



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**

Distribuição por dependência aos autos nº 0043037-65.2003.8.12.0001

ADOLFO BRITO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 556.080–
SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 351.108.058-49, residente e domiciliado na
Rua João Vieira de Meneses, nº 360, Campo Grande/MS;

FATIMO APARECIDO BORGES, brasileiro, solteiro, portador do
RG nº 679.736 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 139.160.251-04, residente e
domiciliado na Rua Dr. Cyro Bueno, nº 58, Campo Grande/MS;

MAURI DA COSTA LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº
268000 – SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 109.010.941-53, residente e
domiciliado na Rua Cambacica, nº 588, Campo Grande/MS, na qualidade de
SUCESOR DE FLORENCIO DA COSTA LIMA;

- fls. 01 -

Av. Brasil, nº. 3772 – 15º andar, Sala 151.1

MARINGÁ - PR - FONE-FAX (44) 3227-3411 - CEP: 87013-923



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

GABRIEL ANTONIO GARGIONI JUNIOR, solteiro, portador do RG nº 8R1171677 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 422.565.429-04, residente e domiciliado na Rua Onocieto Severo Monteiro, nº 08, Campo Grande/MS;

MARISA ZAMPIERI DE MATOS, brasileira, viúva, portadora do RG nº 622.745 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 337.339.291-87, residente e domiciliada na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 287 B, Campo Grande/MS;

MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 414.932 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 528.721.651-34, residente e domiciliado na Av. Rodolfo José Pinho, nº 1532, Campo Grande/MS;

MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, separada, portadora do RG nº 601094 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 608.354.601-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino, nº 1802, Campo Grande/MS; **MARILENE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 266839 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 445.301.371-04, residente e domiciliada na Av. Rodolfo José Pinho, nº 1532, Campo Grande/MS; Todos **SUCESORES DE MANOEL JOSÉ DA SILVA**.

MARIA SILENE LIMA CINTRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 001374022 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 775.177.091-00, residente e domiciliada na Av. Bandeirantes, nº 559, Campo Grande/MS; residente e domiciliada na Av. Bandeirantes, nº 559, Campo Grande/MS;

ROSANA LEITE DA FONSECA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 95887 – SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 396.729.641-53, residente e domiciliada na Rua João de Oliveira Lima, nº 78, Campo Grande/MS;

- fls. 02 -

Av. Brasil, nº. 3772 – 15º andar, Sala 151.1

MARINGÁ - PR - FONE-FAX (44) 3227-3411 - CEP: 87013-923



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

Todos por intermédio de sua procuradora judicial que esta subscreve (instrumentos procuratórios anexos), vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 475-B e 475-I, do Código de Processo Civil promover o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com agência situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.826, centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-071, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme comprovam os inclusos extratos de cadernetas de poupança, os Exequentes eram clientes do Executado no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, sendo que todas as contas tinham **aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989.**

A sentença proferida nos autos da **Ação Civil Pública n.º 0043037-65.2003.8.12.0001**, que tramitou na 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca, determinou que o Executado recalculasse os valores de correção dos depósitos da caderneta de poupança relativos a junho de 1987 e janeiro de 1989, aplicando nos cálculos o índice IPC em julho de 1987 no importe de 26,06% e em janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, mais a correção monetária e os juros moratórios no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano e remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento ao mês).

- fls. 03 -

Av. Brasil, n.º. 3772 – 15º andar, Sala 151.1

MARINGÁ - PR - FONE-FAX (44) 3227-3411 - CEP: 87013-923



Referida decisão não foi reformada em sede de recurso, tendo transitado em julgado na data de 30/05/2014 (fls. 688 e-saj).

Os parâmetros de atualização monetária das diferenças expurgadas são os índices oficiais da caderneta de poupança, com incidência dos juros remuneratórios de 0,5% de forma capitalizada. Sobre esta atualização incidem juros de mora, a partir da citação nos autos de Ação Civil Pública, ocorrida em 29/10/2003, no percentual de 0,5% ao mês, conforme determina a r. sentença exequenda.

Os cálculos foram elaborados com base nos extratos bancários de cada Exequente, primeiramente apurando-se a diferença da correção monetária paga pelo Executado (22,36%) e aquela efetivamente devida (42,72%), sendo que sobre esta diferença (20,36%), foram acrescidos correção monetária com base nos índices da caderneta de poupança, bem como juros moratórios, na forma adrede mencionada¹.

Assim, o valor devido a cada Exequente, de forma individualizada, nos termos das planilhas de cálculo em anexo é:

ADOLFO BRITO

CONTA-POUPANÇA Nº 8.309.637-3 – **R\$ 6.118,86**

¹ Conforme determinado pela r. sentença: “Para iniciar a execução dos associados poupadores do Banco Bradesco S/A, é indispensável a apresentação da memória do cálculo, devidamente discriminada e atualizada, obedecendo aos índices fixados quando do julgamento da lide.” (fls. 221 e-saj)



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

FATIMO APARECIDO BORGES

CONTA-POUPANÇA Nº 6.826.801-? – **R\$ 42.731,29**

FLORENCIO DA COSTA LIMA

CONTA-POUPANÇA Nº 8.309.841-4 – **R\$ 42.731,29**

GABRIEL ANTONIO GARGIONI JUNIOR

CONTA-POUPANÇA Nº 1.172.632-1 – **R\$ 6.395,21**

MARISA ZAMPIERI DE MATOS

CONTA-POUPANÇA Nº 3.475.497-7 – **R\$ 12.027,10**

MANOEL JOSÉ DA SILVA

CONTA-POUPANÇA Nº 4.335.136-2 – **R\$ 68.690,32**

CONTA-POUPANÇA Nº 3.397.022-6 – **R\$ 7.893,05**

MARIA SILENE LIMA CINTRA

CONTA-POUPANÇA Nº 4.153.493-? – **R\$ 13.711,59**

CONTA-POUPANÇA Nº 8.400.916-4 – **R\$ 39.274,96**

ROSANA LEITE DA FONSECA

CONTA-POUPANÇA Nº 4.874.242-4 – **R\$ 17.508,02**

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO EM 31/01/2016: R\$ 257.081,69 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

- fls. 05 -

Av. Brasil, nº. 3772 – 15º andar, Sala 151.1

MARINGÁ - PR - FONE-FAX (44) 3227-3411 - CEP: 87013-923



II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- 1) A Distribuição por dependência ao juízo da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS, tendo em vista tratar-se de Cumprimento de Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0043037-65.2003.8.12.0001;
- 2) A citação do Executado, na pessoa de seu representante legal, no endereço preambularmente declinado, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de **R\$ 257.081,69 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilhas em anexo, sob pena de incidência da multa legal de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J do CPC;
- 3) A condenação do Executado nas custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do 20 do CPC, requerendo o percentual de 20% sobre o valor da condenação;
- 4) Caso não seja pago o débito no prazo legal, requer, atendendo a ordem prevista no artigo 655, do CPC, seja procedida a penhora em dinheiro do valor pretendido, através do sistema *BACEN JUD*, sendo bloqueados os valores até a quantia suficiente para garantir o débito exequendo, lavrando-se o respectivo termo de penhora e demais cominações de estilo;
- 5) O processamento da ação com prioridade, tendo em vista a inclusão no pólo ativo de autores com mais de 60 anos de idade, conforme documentos em

- fls. 06 -

Av. Brasil, nº. 3772 – 15º andar, Sala 151.1

MARINGÁ - PR - FONE-FAX (44) 3227-3411 - CEP: 87013-923



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

anexo, fazendo incidir o benefício da Lei do Idoso – Lei 10.741/2003, no sentido de preferência e agilidade nos processos.

Protesta provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em direito, em especial pela juntada dos documentos anexos, bem como outras que se fizerem necessárias.

Os Exequentes informam, ainda, que deixam de recolher a taxa judiciária, conforme lhes faculta o art. 45 do Provimento n.º 64, de 15 de agosto de 2011.

Aproveita a presente para declarar, nos termos do inciso IV, do artigo 365, do Código de Processo Civil, que as cópias juntadas são cópias idênticas às originais, extraídas dos autos Ação Civil Pública nº 0043037-65.2003.8.12.0001, sob a inteira responsabilidade do subscritor da presente.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 257.081,69 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande, 04 de março de 2016.

**Cecília Vasconcelos F. M. de Chagas
OAB/MS 15.003–A**

- fls. 07 -

Av. Brasil, n.º. 3772 – 15º andar, Sala 151.1

MARINGÁ - PR - FONE-FAX (44) 3227-3411 - CEP: 87013-923

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante :

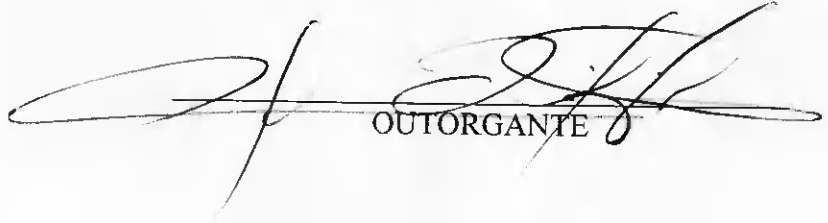
NOME: <u>Cidolfo Brito</u>	
ENDEREÇO: <u>Rua: João Vieira de Menezes n° 360</u>	
ESTADO CIVIL: <u>Solteiro</u>	
RG: <u>556 080</u>	CPF: <u>351108058-49</u>
TELEFONE:	CIDADE: <u>Campo Grande - MS</u>

OUTORGADO:

- a) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,
- b) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

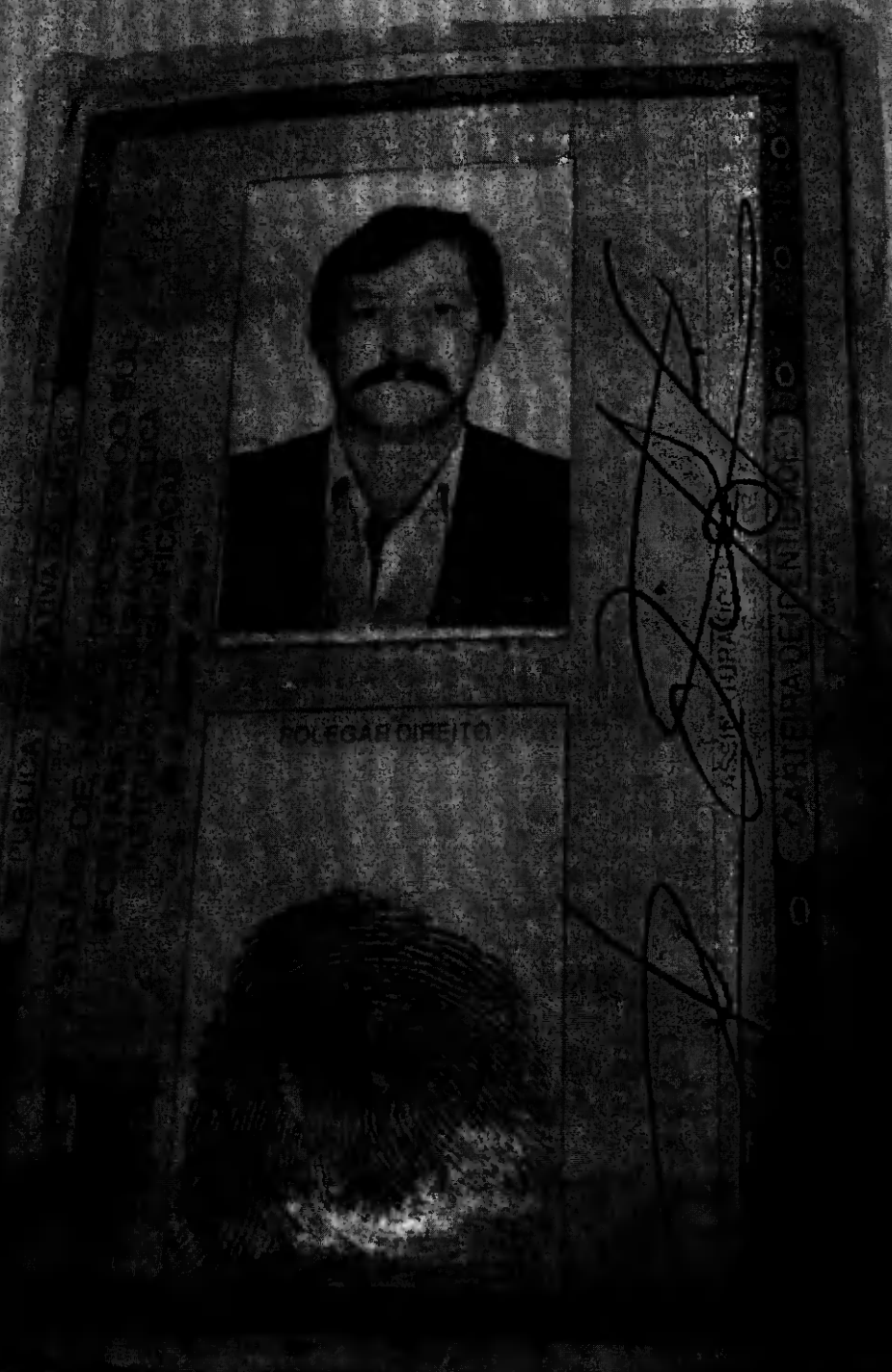
PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover **ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO**

Campo Grande, 02 de março de 2016.



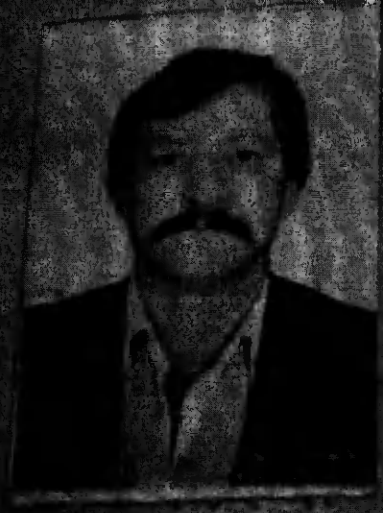
 OUTORGANTE

Este documento foi protocolado em 09/03/2016 às 08:39, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 11072000050038 e CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64.2016.8.12.0001 e código 1597446.



PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO



FOLGAS DIREITO



Handwritten signatures and scribbles.

CARTÃO DE IDENTIDADE

556 080
ADOLFO BRITO
CAROLINA BRITO
PAULA VARGAS BRITO
JARDIM-MS
CART. COM. 22715
CITY DE SAO
33106056 49

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

AGUAS GUARARUBA S.A.
 RUA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA CHAGAS
 CEP: 13.240-000
 REG. EST. 20.976.029-2

INSCRIÇÃO Nº/SERIE: 1225067802
 CNPJ: 06.908.110/0001-01

DEBENTE: ADOLFO BRITO
 CPF: 35110905843

ENDEREÇO: R. JOÃO VIEIRA DE MENESES - 360
 COMPLEMENTO: Q. 24, LT. 17
 MEDIDA: 488400.14
 DIÂMETRO: 3.0 107/000A

MATRICULA
17372751-4

MES REFERÊNCIA
02/2016

TC 1.10
 Valor de 12,781 reais no dia 16/02/2016
 Valor de 12,781 reais no dia 16/02/2016

CEP: 13062-280
 DATA CARGA: 16/02/2016
 ECONOMIA: 7 0 0 0

LEITURA ANTERIOR: 785
 DATA: 16/01/2016
 LEITURA ATUAL: 801
 DATA: 16/02/2016
 CONSUMO FATURADO (M³): 10

ESPECIFICAÇÃO DA CONTA		ÁGUA		ESGOTO	
QUANTIDADE DE CONSUMO (M ³)	TAXA DE CONSUMO (R\$)	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0,10	1x10	4,07	40,70	2,85

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/03/2016	43,55
Pagamento até o vencimento evita o acréscimo de juros e multa de 1% ao mês e a cobrança com juros no I.P.C.	
01/2016	07/2016
12/2015	06/2016
11/2015	05/2016
10/2015	04/2016
09/2015	03/2016
08/2015	02/2016

AGUAS GUARARUBA S.A.

BRASISA

EXTRATO MENSAL PARA FOLHA DE CONFERENCIA

AGENCIA 00073 - CAMPO GRANDE - CENTRO

DIA	HISTÓRICO	Nº. DOC.	DÉBITO / CRÉDITO / SALDO
08	SALDO ANTERIOR RENDIMENTOS SALDO ATUAL	0008600	716,01R 164,47 880,48

MOV. DE 08/01/89 A 08/02/89 RAZÃO 10751 C/C 309.637-3OLHA

ADOLFO BRITO
R. MARACAJU 589 CENTRO
79013 - CAMPO GRANDE MS

CALCULO JUDICIAL
PLANO VERA0

RESUMO	
BENEFICIÁRIO	ADOLFO BRITO
CPF	351.108.058-49
NUMERO DA CONTA POUPANCA	8.309.637-3
DATA BASE	08/02/1989
SALDO DATA BASE	716,01

DIFERENCA A SER ATUALIZADA	146,51
SALDO ATUALIZADO	3.504,17
JUROS CAPITALIZADO (1 % AO MES DESDE 11/12/2003)	2.614,69
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 6.118,86
VALOR DE:	Seis Mil, Cento e Dezoito Reais e Oitenta e Seis Centavos

PROC: 000000000000						
BENEFICIADO:		ADOLFO BRITO				
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	8.309.637-3	BASE CÁLCULO NCz\$		716,01
CPF:	351.108.058-49	RG	#REF!		DATA:	08/02/89
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E
A	B	C	D	E	F	G
01/01/89	716,01	1,2235887	1,4272	876,10	1.021,89	145,79
08/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	4,39	5,11	0,72
SOMA				880,49	1.027,00	146,51

DATA	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL	INDICE DE	DIFERENÇA CORRIGIDA	JUROS COMPENS.	DIFERENÇA ATUALIZADA
DO			DIFERENÇA	DE	D X E	0,50%	F + G
EVENTO				C.M. %			
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	146,51	1,00000000	146,51		146,51
fev-89	NCz\$	LFT	146,51	1,18353831	173,40	0,87	174,27
mar-89	NCz\$	LFT	174,27	1,19814826	208,80	1,04	209,84
abr-89	NCz\$	LFT	209,84	1,10963383	232,84	1,16	234,01
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	234,01	1,09940000	257,27	1,29	258,56
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	258,56	1,24829950	322,76	1,61	324,37
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	324,37	1,28760000	417,66	2,09	419,75
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	419,75	1,29340000	542,90	2,71	545,61
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	545,61	1,35949950	741,76	3,71	745,47
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	745,47	1,37620000	1.025,92	5,13	1.031,05
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.031,05	1,41420000	1.458,11	7,29	1.465,40
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.465,40	1,53549950	2.250,12	11,25	2.261,37
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	2.261,37	1,56109950	3.530,22	17,65	3.547,87
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	3.547,87	1,72780000	6.130,01	30,65	6.160,66
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	6.160,66	1,84320000	11.355,32	56,78	11.412,10
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	11.412,10	1,44800000	16.524,72	82,62	16.607,34
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	16.607,34	1,07870000	17.914,34	89,57	18.003,91
jun-90	Cr\$	BTN	18.003,91	1,09610000	19.734,09	98,67	19.832,76
jul-90	Cr\$	BTN	19.832,76	1,10790000	21.972,71	109,86	22.082,58
ago-90	Cr\$	BTN	22.082,58	1,10580100	24.418,94	122,09	24.541,03
set-90	Cr\$	BTN	24.541,03	1,12850000	27.694,55	138,47	27.833,03
out-90	Cr\$	BTN	27.833,03	1,13709900	31.648,91	158,24	31.807,15
nov-90	Cr\$	BTN	31.807,15	1,16640000	37.099,86	185,50	37.285,36
dez-90	Cr\$	BTN	37.285,36	1,19390000	44.514,99	222,57	44.737,56
jan-91	Cr\$	BTN	44.737,56	1,20210000	53.779,03	268,90	54.047,92
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	54.047,92	1,21870000	65.868,20	329,34	66.197,54
mar-91	Cr\$	TR	66.197,54	1,08500000	71.824,33	359,12	72.183,46
abr-91	Cr\$	TR	72.183,46	1,08929990	78.629,43	393,15	79.022,58
mai-91	Cr\$	TR	79.022,58	1,08990000	86.126,71	430,63	86.557,34
jun-91	Cr\$	TR	86.557,34	1,09400000	94.693,73	473,47	95.167,20
jul-91	Cr\$	TR	95.167,20	1,10049990	104.731,49	523,66	105.255,15
ago-91	Cr\$	TR	105.255,15	1,11950020	117.833,16	589,17	118.422,33
set-91	Cr\$	TR	118.422,33	1,16780000	138.293,60	691,47	138.985,06
out-91	Cr\$	TR	138.985,06	1,19770000	166.462,41	832,31	167.294,72

nov-91	Cr\$	TR	167.294,72	1,30520000	218.353,07	1.091,77	219.444,84
dez-91	Cr\$	TR	219.444,84	1,28419980	281.811,02	1.409,06	283.220,07
jan-92	Cr\$	TR	283.220,07	1,25480030	355.384,63	1.776,92	357.161,56
fev-92	Cr\$	TR	357.161,56	1,25609960	448.630,49	2.243,15	450.873,64
mar-92	Cr\$	TR	450.873,64	1,24269980	560.300,58	2.801,50	563.102,08
abr-92	Cr\$	TR	563.102,08	1,21079990	681.803,95	3.409,02	685.212,97
mai-92	Cr\$	TR	685.212,97	1,19810020	820.953,79	4.104,77	825.058,56
jun-92	Cr\$	TR	825.058,56	1,21050040	998.733,72	4.993,67	1.003.727,39
jul-92	Cr\$	TR	1.003.727,39	1,23689970	1.241.510,10	6.207,55	1.247.717,65
ago-92	Cr\$	TR	1.247.717,65	1,23220090	1.537.438,82	7.687,19	1.545.126,01
set-92	Cr\$	TR	1.545.126,01	1,25379910	1.937.277,60	9.686,39	1.946.963,99
out-92	Cr\$	TR	1.946.963,99	1,25069930	2.435.066,50	12.175,33	2.447.241,83
nov-92	Cr\$	TR	2.447.241,83	1,23289870	3.017.201,27	15.086,01	3.032.287,28
dez-92	Cr\$	TR	3.032.287,28	1,23949990	3.758.519,78	18.792,60	3.777.312,38
jan-93	Cr\$	TR	3.777.312,38	1,26760380	4.788.135,52	23.940,68	4.812.076,20
fev-93	Cr\$	TR	4.812.076,20	1,26400160	6.082.472,02	30.412,36	6.112.884,38
mar-93	Cr\$	TR	6.112.884,38	1,25809640	7.690.597,83	38.452,99	7.729.050,82
abr-93	Cr\$	TR	7.729.050,82	1,28219400	9.910.142,59	49.550,71	9.959.693,30
mai-93	Cr\$	TR	9.959.693,30	1,28681150	12.816.247,87	64.081,24	12.880.329,11
jun-93	Cr\$	TR	12.880.329,11	1,30080500	16.754.796,51	83.773,98	16.838.570,49
jul-93	CR\$	TR	16.838,57	1,30369500	21.952,36	109,76	22.062,12
ago-93	CR\$	TR	22.062,12	1,33339450	29.417,51	147,09	29.564,60
set-93	CR\$	TR	29.564,60	1,34620000	39.799,86	199,00	39.998,86
out-93	CR\$	TR	39.998,86	1,36530000	54.610,45	273,05	54.883,50
nov-93	CR\$	TR	54.883,50	1,36160000	74.729,37	373,65	75.103,02
dez-93	CR\$	TR	75.103,02	1,36800000	102.740,93	513,70	103.254,64
jan-94	CR\$	TR	103.254,64	1,41440010	146.043,37	730,22	146.773,59
fev-94	CR\$	TR	146.773,59	1,39859990	205.277,52	1.026,39	206.303,91
mar-94	CR\$	TR	206.303,91	1,41850010	292.642,12	1.463,21	294.105,33
abr-94	CR\$	TR	294.105,33	1,45969960	429.305,43	2.146,53	431.451,96
mai-94	CR\$	TR	431.451,96	1,46440020	631.818,33	3.159,09	634.977,42
jun-94	R\$	TR	230,90	1,46875229	339,14	1,70	340,83
jul-94	R\$	TR	340,83	1,05030000	357,98	1,79	359,77
ago-94	R\$	TR	359,77	1,02130000	367,43	1,84	369,27
set-94	R\$	TR	369,27	1,02439100	378,27	1,89	380,16
out-94	R\$	TR	380,16	1,02555100	389,88	1,95	391,83
nov-94	R\$	TR	391,83	1,02921000	403,27	2,02	405,29
dez-94	R\$	TR	405,29	1,02873100	416,93	2,08	419,02
jan-95	R\$	TR	419,02	1,02101300	427,82	2,14	429,96
fev-95	R\$	TR	429,96	1,01853100	437,93	2,19	440,12
mar-95	R\$	TR	440,12	1,02299800	450,24	2,25	452,49
abr-95	R\$	TR	452,49	1,03466700	468,18	2,34	470,52
mai-95	R\$	TR	470,52	1,03247100	485,80	2,43	488,23
jun-95	R\$	TR	488,23	1,02886300	502,32	2,51	504,83
jul-95	R\$	TR	504,83	1,02990500	519,93	2,60	522,53
ago-95	R\$	TR	522,53	1,02604500	536,14	2,68	538,82
set-95	R\$	TR	538,82	1,01939300	549,27	2,75	552,01
out-95	R\$	TR	552,01	1,01654000	561,14	2,81	563,95
nov-95	R\$	TR	563,95	1,01438700	572,06	2,86	574,92
dez-95	R\$	TR	574,92	1,01340000	582,63	2,91	585,54
jan-96	R\$	TR	585,54	1,01252600	592,87	2,96	595,84

fev-96	R\$	TR	595,84	1,00962500	601,57	3,01	604,58
mar-96	R\$	TR	604,58	1,00813900	609,50	3,05	612,55
abr-96	R\$	TR	612,55	1,00659700	616,59	3,08	619,67
mai-96	R\$	TR	619,67	1,00588800	623,32	3,12	626,44
jun-96	R\$	TR	626,44	1,00609900	630,26	3,15	633,41
jul-96	R\$	TR	633,41	1,00585100	637,12	3,19	640,30
ago-96	R\$	TR	640,30	1,00627500	644,32	3,22	647,54
set-96	R\$	TR	647,54	1,00662000	651,83	3,26	655,09
out-96	R\$	TR	655,09	1,00741900	659,95	3,30	663,25
nov-96	R\$	TR	663,25	1,00814600	668,65	3,34	671,99
dez-96	R\$	TR	671,99	1,00871700	677,85	3,39	681,24
jan-97	R\$	TR	681,24	1,00744000	686,31	3,43	689,74
fev-97	R\$	TR	689,74	1,00661600	694,30	3,47	697,77
mar-97	R\$	TR	697,77	1,00631600	702,18	3,51	705,69
abr-97	R\$	TR	705,69	1,00621100	710,08	3,55	713,63
mai-97	R\$	TR	713,63	1,00635400	718,16	3,59	721,75
jun-97	R\$	TR	721,75	1,00653500	726,47	3,63	730,10
jul-97	R\$	TR	730,10	1,00658000	734,90	3,67	738,58
ago-97	R\$	TR	738,58	1,00627000	743,21	3,72	746,93
set-97	R\$	TR	746,93	1,00647400	751,76	3,76	755,52
out-97	R\$	TR	755,52	1,00655300	760,47	3,80	764,27
nov-97	R\$	TR	764,27	1,01533400	775,99	3,88	779,87
dez-97	R\$	TR	779,87	1,01308500	790,08	3,95	794,03
jan-98	R\$	TR	794,03	1,01145900	803,13	4,02	807,14
fev-98	R\$	TR	807,14	1,00446100	810,74	4,05	814,80
mar-98	R\$	TR	814,80	1,00899500	822,13	4,11	826,24
abr-98	R\$	TR	826,24	1,00472000	830,14	4,15	834,29
mai-98	R\$	TR	834,29	1,00454300	838,08	4,19	842,27
jun-98	R\$	TR	842,27	1,00491300	846,40	4,23	850,64
jul-98	R\$	TR	850,64	1,00550300	855,32	4,28	859,59
ago-98	R\$	TR	859,59	1,00374900	862,82	4,31	867,13
set-98	R\$	TR	867,13	1,00451200	871,04	4,36	875,40
out-98	R\$	TR	875,40	1,00889200	883,18	4,42	887,60
nov-98	R\$	TR	887,60	1,00613600	893,05	4,47	897,51
dez-98	R\$	TR	897,51	1,00743400	904,18	4,52	908,70
jan-99	R\$	TR	908,70	1,00516300	913,39	4,57	917,96
fev-99	R\$	TR	917,96	1,00829800	925,58	4,63	930,21
mar-99	R\$	TR	930,21	1,01161400	941,01	4,71	945,72
abr-99	R\$	TR	945,72	1,00609200	951,48	4,76	956,23
mai-99	R\$	TR	956,23	1,00576100	961,74	4,81	966,55
jun-99	R\$	TR	966,55	1,00310800	969,56	4,85	974,40
jul-99	R\$	TR	974,40	1,00293300	977,26	4,89	982,15
ago-99	R\$	TR	982,15	1,00294500	985,04	4,93	989,97
set-99	R\$	TR	989,97	1,00271500	992,65	4,96	997,62
out-99	R\$	TR	997,62	1,00226500	999,88	5,00	1.004,88
nov-99	R\$	TR	1.004,88	1,00199800	1.006,88	5,03	1.011,92
dez-99	R\$	TR	1.011,92	1,00299800	1.014,95	5,07	1.020,03
jan-00	R\$	TR	1.020,03	1,00214900	1.022,22	5,11	1.027,33
fev-00	R\$	TR	1.027,33	1,00232800	1.029,72	5,15	1.034,87
mar-00	R\$	TR	1.034,87	1,00224200	1.037,19	5,19	1.042,38
abr-00	R\$	TR	1.042,38	1,00130100	1.043,73	5,22	1.048,95

mai-00	R\$	TR	1.048,95	1,00249200	1.051,56	5,26	1.056,82
jun-00	R\$	TR	1.056,82	1,00214000	1.059,08	5,30	1.064,38
jul-00	R\$	TR	1.064,38	1,00154700	1.066,03	5,33	1.071,36
ago-00	R\$	TR	1.071,36	1,00202500	1.073,53	5,37	1.078,89
set-00	R\$	TR	1.078,89	1,00103800	1.080,01	5,40	1.085,41
out-00	R\$	TR	1.085,41	1,00131600	1.086,84	5,43	1.092,28
nov-00	R\$	TR	1.092,28	1,00119700	1.093,58	5,47	1.099,05
dez-00	R\$	TR	1.099,05	1,00099100	1.100,14	5,50	1.105,64
jan-01	R\$	TR	1.105,64	1,00136900	1.107,15	5,54	1.112,69
fev-01	R\$	TR	1.112,69	1,00036800	1.113,10	5,57	1.118,67
mar-01	R\$	TR	1.118,67	1,00172400	1.120,59	5,60	1.126,20
abr-01	R\$	TR	1.126,20	1,00154600	1.127,94	5,64	1.133,58
mai-01	R\$	TR	1.133,58	1,00182700	1.135,65	5,68	1.141,33
jun-01	R\$	TR	1.141,33	1,00145800	1.142,99	5,71	1.148,71
jul-01	R\$	TR	1.148,71	1,00244100	1.151,51	5,76	1.157,27
ago-01	R\$	TR	1.157,27	1,00343600	1.161,24	5,81	1.167,05
set-01	R\$	TR	1.167,05	1,00162700	1.168,95	5,84	1.174,79
out-01	R\$	TR	1.174,79	1,00291300	1.178,22	5,89	1.184,11
nov-01	R\$	TR	1.184,11	1,00192800	1.186,39	5,93	1.192,32
dez-01	R\$	TR	1.192,32	1,00198300	1.194,69	5,97	1.200,66
jan-02	R\$	TR	1.200,66	1,00259100	1.203,77	6,02	1.209,79
fev-02	R\$	TR	1.209,79	1,00117100	1.211,21	6,06	1.217,26
mar-02	R\$	TR	1.217,26	1,00175800	1.219,40	6,10	1.225,50
abr-02	R\$	TR	1.225,50	1,00235700	1.228,39	6,14	1.234,53
mai-02	R\$	TR	1.234,53	1,00210200	1.237,12	6,19	1.243,31
jun-02	R\$	TR	1.243,31	1,00158200	1.245,28	6,23	1.251,50
jul-02	R\$	TR	1.251,50	1,00265600	1.254,83	6,27	1.261,10
ago-02	R\$	TR	1.261,10	1,00248100	1.264,23	6,32	1.270,55
set-02	R\$	TR	1.270,55	1,00195500	1.273,04	6,37	1.279,40
out-02	R\$	TR	1.279,40	1,00276800	1.282,94	6,41	1.289,36
nov-02	R\$	TR	1.289,36	1,00264400	1.292,77	6,46	1.299,23
dez-02	R\$	TR	1.299,23	1,00360900	1.303,92	6,52	1.310,44
jan-03	R\$	TR	1.310,44	1,00487800	1.316,83	6,58	1.323,41
fev-03	R\$	TR	1.323,41	1,00411600	1.328,86	6,64	1.335,51
mar-03	R\$	TR	1.335,51	1,00378200	1.340,56	6,70	1.347,26
abr-03	R\$	TR	1.347,26	1,00418400	1.352,90	6,76	1.359,66
mai-03	R\$	TR	1.359,66	1,00465000	1.365,98	6,83	1.372,81
jun-03	R\$	TR	1.372,81	1,00416600	1.378,53	6,89	1.385,43
jul-03	R\$	TR	1.385,43	1,00546500	1.393,00	6,96	1.399,96
ago-03	R\$	TR	1.399,96	1,00403800	1.405,61	7,03	1.412,64
set-03	R\$	TR	1.412,64	1,00336400	1.417,39	7,09	1.424,48
out-03	R\$	TR	1.424,48	1,00321300	1.429,06	7,15	1.436,20
nov-03	R\$	TR	1.436,20	1,00177600	1.438,75	7,19	1.445,95
dez-03	R\$	TR	1.445,95	1,00189900	1.448,69	7,24	1.455,94
jan-04	R\$	TR	1.455,94	1,00128000	1.457,80	7,29	1.465,09
fev-04	R\$	TR	1.465,09	1,00045800	1.465,76	7,33	1.473,09
mar-04	R\$	TR	1.473,09	1,00177800	1.475,71	7,38	1.483,09
abr-04	R\$	TR	1.483,09	1,00087400	1.484,38	7,42	1.491,81
mai-04	R\$	TR	1.491,81	1,00154600	1.494,11	7,47	1.501,58
jun-04	R\$	TR	1.501,58	1,00176100	1.504,23	7,52	1.511,75
jul-04	R\$	TR	1.511,75	1,00195200	1.514,70	7,57	1.522,27

ago-04	R\$	TR	1.522,27	1,00200500	1.525,32	7,63	1.532,95
set-04	R\$	TR	1.532,95	1,00172800	1.535,60	7,68	1.543,28
out-04	R\$	TR	1.543,28	1,00110800	1.544,99	7,72	1.552,71
nov-04	R\$	TR	1.552,71	1,00114600	1.554,49	7,77	1.562,27
dez-04	R\$	TR	1.562,27	1,00240000	1.566,01	7,83	1.573,84
jan-05	R\$	TR	1.573,84	1,00188000	1.576,80	7,88	1.584,69
fev-05	R\$	TR	1.584,69	1,00096200	1.586,21	7,93	1.594,14
mar-05	R\$	TR	1.594,14	1,00263500	1.598,34	7,99	1.606,34
abr-05	R\$	TR	1.606,34	1,00200300	1.609,55	8,05	1.617,60
mai-05	R\$	TR	1.617,60	1,00252700	1.621,69	8,11	1.629,80
jun-05	R\$	TR	1.629,80	1,00299300	1.634,67	8,17	1.642,85
jul-05	R\$	TR	1.642,85	1,00257500	1.647,08	8,24	1.655,31
ago-05	R\$	TR	1.655,31	1,00346600	1.661,05	8,31	1.669,36
set-05	R\$	TR	1.669,36	1,00263700	1.673,76	8,37	1.682,13
out-05	R\$	TR	1.682,13	1,00210000	1.685,66	8,43	1.694,09
nov-05	R\$	TR	1.694,09	1,00192900	1.697,36	8,49	1.705,84
dez-05	R\$	TR	1.705,84	1,00226900	1.709,71	8,55	1.718,26
jan-06	R\$	TR	1.718,26	1,00232600	1.722,26	8,61	1.730,87
fev-06	R\$	TR	1.730,87	1,00072500	1.732,12	8,66	1.740,79
mar-06	R\$	TR	1.740,79	1,00207300	1.744,39	8,72	1.753,12
abr-06	R\$	TR	1.753,12	1,00085500	1.754,61	8,77	1.763,39
mai-06	R\$	TR	1.763,39	1,00188800	1.766,72	8,83	1.775,55
jun-06	R\$	TR	1.775,55	1,00193700	1.778,99	8,89	1.787,88
jul-06	R\$	TR	1.787,88	1,00175100	1.791,02	8,96	1.799,97
ago-06	R\$	TR	1.799,97	1,00243600	1.804,36	9,02	1.813,38
set-06	R\$	TR	1.813,38	1,00152100	1.816,14	9,08	1.825,22
out-06	R\$	TR	1.825,22	1,00187500	1.828,64	9,14	1.837,78
nov-06	R\$	TR	1.837,78	1,00128200	1.840,14	9,20	1.849,34
dez-06	R\$	TR	1.849,34	1,00152200	1.852,15	9,26	1.861,41
jan-07	R\$	TR	1.861,41	1,00218900	1.865,49	9,33	1.874,82
fev-07	R\$	TR	1.874,82	1,00072100	1.876,17	9,38	1.885,55
mar-07	R\$	TR	1.885,55	1,00187600	1.889,09	9,45	1.898,53
abr-07	R\$	TR	1.898,53	1,00127200	1.900,95	9,50	1.910,45
mai-07	R\$	TR	1.910,45	1,00168900	1.913,68	9,57	1.923,25
jun-07	R\$	TR	1.923,25	1,00095400	1.925,08	9,63	1.934,71
jul-07	R\$	TR	1.934,71	1,00146900	1.937,55	9,69	1.947,24
ago-07	R\$	TR	1.947,24	1,00146600	1.950,09	9,75	1.959,84
set-07	R\$	TR	1.959,84	1,00035200	1.960,53	9,80	1.970,33
out-07	R\$	TR	1.970,33	1,00114200	1.972,58	9,86	1.982,45
nov-07	R\$	TR	1.982,45	1,00059000	1.983,62	9,92	1.993,53
dez-07	R\$	TR	1.993,53	1,00064000	1.994,81	9,97	2.004,78
jan-08	R\$	TR	2.004,78	1,00101000	2.006,81	10,03	2.016,84
fev-08	R\$	TR	2.016,84	1,00024300	2.017,33	10,09	2.027,42
mar-08	R\$	TR	2.027,42	1,00040900	2.028,25	10,14	2.038,39
abr-08	R\$	TR	2.038,39	1,00095500	2.040,34	10,20	2.050,54
mai-08	R\$	TR	2.050,54	1,00073600	2.052,05	10,26	2.062,31
jun-08	R\$	TR	2.062,31	1,00114600	2.064,67	10,32	2.074,99
jul-08	R\$	TR	2.074,99	1,00191400	2.078,97	10,39	2.089,36
ago-08	R\$	TR	2.089,36	1,00157400	2.092,65	10,46	2.103,11
set-08	R\$	TR	2.103,11	1,00197000	2.107,26	10,54	2.117,79
out-08	R\$	TR	2.117,79	1,00250600	2.123,10	10,62	2.133,71
nov-08	R\$	TR	2.133,71	1,00161800	2.137,17	10,69	2.147,85
dez-08	R\$	TR	2.147,85	1,00214900	2.152,47	10,76	2.163,23
jan-09	R\$	TR	2.163,23	1,00184000	2.167,21	10,84	2.178,05
fev-09	R\$	TR	2.178,05	1,00045100	2.179,03	10,90	2.189,93
mar-09	R\$	TR	2.189,93	1,00143800	2.193,07	10,97	2.204,04

abr-09	R\$	TR	2.204,04	1,00045400	2.205,04	11,03	2.216,07
mai-09	R\$	TR	2.216,07	1,00044900	2.217,06	11,09	2.228,15
jun-09	R\$	TR	2.228,15	1,00065600	2.229,61	11,15	2.240,76
jul-09	R\$	TR	2.240,76	1,00105100	2.243,11	11,22	2.254,33
ago-09	R\$	TR	2.254,33	1,00019700	2.254,77	11,27	2.266,04
set-09	R\$	TR	2.266,04	1,00000000	2.266,04	11,33	2.277,37
out-09	R\$	TR	2.277,37	1,00000000	2.277,37	11,39	2.288,76
nov-09	R\$	TR	2.288,76	1,00000000	2.288,76	11,44	2.300,20
dez-09	R\$	TR	2.300,20	1,00053300	2.301,43	11,51	2.312,94
jan-10	R\$	TR	2.312,94	1,00000000	2.312,94	11,56	2.324,50
fev-10	R\$	TR	2.324,50	1,00000000	2.324,50	11,62	2.336,13
mar-10	R\$	TR	2.336,13	1,00079200	2.337,98	11,69	2.349,67
abr-10	R\$	TR	2.349,67	1,00000000	2.349,67	11,75	2.361,41
mai-10	R\$	TR	2.361,41	1,00051000	2.362,62	11,81	2.374,43
jun-10	R\$	TR	2.374,43	1,00058900	2.375,83	11,88	2.387,71
jul-10	R\$	TR	2.387,71	1,00115100	2.390,46	11,95	2.402,41
ago-10	R\$	TR	2.402,41	1,00090900	2.404,59	12,02	2.416,62
set-10	R\$	TR	2.416,62	1,00070200	2.418,31	12,09	2.430,40
out-10	R\$	TR	2.430,40	1,00047200	2.431,55	12,16	2.443,71
nov-10	R\$	TR	2.443,71	1,00033600	2.444,53	12,22	2.456,75
dez-10	R\$	TR	2.456,75	1,00140600	2.460,21	12,30	2.472,51
jan-11	R\$	TR	2.472,51	1,00071500	2.474,28	12,37	2.486,65
fev-11	R\$	TR	2.486,65	1,00052400	2.487,95	12,44	2.500,39
mar-11	R\$	TR	2.500,39	1,00121200	2.503,42	12,52	2.515,94
abr-11	R\$	TR	2.515,94	1,00036900	2.516,87	12,58	2.529,45
mai-11	R\$	TR	2.529,45	1,00157000	2.533,42	12,67	2.546,09
jun-11	R\$	TR	2.546,09	1,00111400	2.548,92	12,74	2.561,67
jul-11	R\$	TR	2.561,67	1,00122900	2.564,82	12,82	2.577,64
ago-11	R\$	TR	2.577,64	1,00207600	2.582,99	12,91	2.595,91
set-11	R\$	TR	2.595,91	1,00100300	2.598,51	12,99	2.611,50
out-11	R\$	TR	2.611,50	1,00062000	2.613,12	13,07	2.626,19
nov-11	R\$	TR	2.626,19	1,00064500	2.627,88	13,14	2.641,02
dez-11	R\$	TR	2.641,02	1,00093700	2.643,50	13,22	2.656,71
jan-12	R\$	TR	2.656,71	1,00086400	2.659,01	13,30	2.672,30
fev-12	R\$	TR	2.672,30	1,00000000	2.672,30	13,36	2.685,67
mar-12	R\$	TR	2.685,67	1,00106800	2.688,53	13,44	2.701,98
abr-12	R\$	TR	2.701,98	1,00022700	2.702,59	13,51	2.716,10
mai-12	R\$	TR	2.716,10	1,00046800	2.717,37	13,59	2.730,96
jun-12	R\$	TR	2.730,96	1,00000000	2.730,96	13,65	2.744,62
jul-12	R\$	TR	2.744,62	1,00014400	2.745,01	13,73	2.758,74
ago-12	R\$	TR	2.758,74	1,00012300	2.759,08	13,80	2.772,87
set-12	R\$	TR	2.772,87	1,00000000	2.772,87	13,86	2.786,74
out-12	R\$	TR	2.786,74	1,00000000	2.786,74	13,93	2.800,67
nov-12	R\$	TR	2.800,67	1,00000000	2.800,67	14,00	2.814,67
dez-12	R\$	TR	2.814,67	1,00000000	2.814,67	14,07	2.828,75
jan-13	R\$	TR	2.828,75	1,00000000	2.828,75	14,14	2.842,89
fev-13	R\$	TR	2.842,89	1,00000000	2.842,89	14,21	2.857,10
mar-13	R\$	TR	2.857,10	1,00000000	2.857,10	14,29	2.871,39
abr-13	R\$	TR	2.871,39	1,00000000	2.871,39	14,36	2.885,75
mai-13	R\$	TR	2.885,75	1,00000000	2.885,75	14,43	2.900,18
jun-13	R\$	TR	2.900,18	1,00000000	2.900,18	14,50	2.914,68
jul-13	R\$	TR	2.914,68	1,00020900	2.915,29	14,58	2.929,86
ago-13	R\$	TR	2.929,86	1,00000000	2.929,86	14,65	2.944,51
set-13	R\$	TR	2.944,51	1,00007900	2.944,74	14,72	2.959,47
out-13	R\$	TR	2.959,47	1,00092000	2.962,19	14,81	2.977,00
nov-13	R\$	TR	2.977,00	1,00020700	2.977,62	14,89	2.992,51

dez-13	R\$	TR	2.992,51	1,00049400	2.993,98	14,97	3.008,95
jan-14	R\$	TR	3.008,95	1,00112600	3.012,34	15,06	3.027,40
fev-14	R\$	TR	3.027,40	1,00053700	3.029,03	15,15	3.044,17
mar-14	R\$	TR	3.044,17	1,00026600	3.044,98	15,22	3.060,21
abr-14	R\$	TR	3.060,21	1,00045900	3.061,61	15,31	3.076,92
mai-14	R\$	TR	3.076,92	1,00060400	3.078,78	15,39	3.094,17
jun-14	R\$	TR	3.094,17	1,00046500	3.095,61	15,48	3.111,09
jul-14	R\$	TR	3.111,09	1,00105400	3.114,37	15,57	3.129,94
ago-14	R\$	TR	3.129,94	1,00060200	3.131,83	15,66	3.147,49
set-14	R\$	TR	3.147,49	1,00087300	3.150,23	15,75	3.165,98
out-14	R\$	TR	3.165,98	1,00103800	3.169,27	15,85	3.185,12
nov-14	R\$	TR	3.185,12	1,00048300	3.186,66	15,93	3.202,59
dez-14	R\$	TR	3.202,59	1,00105300	3.205,96	16,03	3.221,99
jan-15	R\$	TR	3.221,99	1,00087800	3.224,82	16,12	3.240,94
fev-15	R\$	TR	3.240,94	1,00016800	3.241,49	16,21	3.257,70
mar-15	R\$	TR	3.257,70	1,00129600	3.261,92	16,31	3.278,23
abr-15	R\$	TR	3.278,23	1,00107400	3.281,75	16,41	3.298,16
mai-15	R\$	TR	3.298,16	1,00115300	3.301,96	16,51	3.318,47
jun-15	R\$	TR	3.318,47	1,00181300	3.324,49	16,62	3.341,11
jul-15	R\$	TR	3.341,11	1,00230500	3.348,81	16,74	3.365,55
ago-15	R\$	TR	3.365,55	1,00186700	3.371,84	16,86	3.388,70
set-15	R\$	TR	3.388,70	1,00192000	3.395,20	16,98	3.412,18
out-15	R\$	TR	3.412,18	1,00179000	3.418,29	17,09	3.435,38
nov-15	R\$	TR	3.435,38	1,00129700	3.439,83	17,20	3.457,03
dez-15	R\$	TR	3.457,03	1,00225000	3.464,81	17,32	3.482,14
jan-16	R\$	TR	3.482,14	1,00132000	3.486,73	17,43	3.504,17
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	3.504,17
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	2.614,69
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							6.118,86

fls. 248
Este documento foi protocolado em 09/03/2016 às 08:39, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, e cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 11072000050038 e CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64.2016.8.12.0001 e código 1597448.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante :

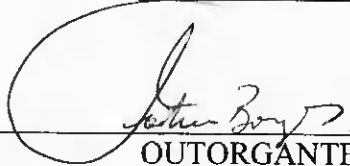
NOME: <u>Edilmo Aparecido Borges</u>	
ENDEREÇO: <u>R. Dr. Cyro Bueno 58</u>	
ESTADO CIVIL: <u>solteiro</u>	
RG: <u>679736 SSP/MS</u>	CPF: <u>139.160.951-04</u>
TELEFONE:	CIDADE:

OUTORGADO:

- c) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,
- d) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover **ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO**

CAMPO GRANDE, 01 de MARÇO de 20 16



OUTORGANTE



AGUAS GUARIRÓDA S.A.
 RUA ANTONIO MATHIAS, 1000
 CEP: 13050-000 GUARIRÓDA - SP
 FONE: (11) 3371-1000

**PARA CONTATO COM A
 AGUAS GUARIRÓDA
 INFORME ESSE NÚMERO**

MATRÍCULA
17788831-0
MES REFERÊNCIA
01/2016

NOTA FISCAL Nº 7 BEMER
287832/802 **5101**
 CLIENTE/CPF

TC 1 16
 Decreto de N. 12.10 em sua red. Dirto
 Omitido de Campo Grande de 02/12/2016

FATIMO APARECIDO BORGES
13818025104

ENDEREÇO: **R. DR. CYRO BUENO - 68**
 COMPLEMENTO: **0 4 1 1**
 CEP: **78008-480**
 DATA EMISSÃO: **25/01/2016**
 ECONOMIA: **1 0 0 0**
 MEDIDOR: **Y10S3B4450**
 DIÂMETRO: **1.5 H3/HORA**
 LECTURA ANTERIOR: **1363**
 DATA: **25/02/2015**
 LECTURA ATUAL: **1379**
 DATA: **25/01/2016**
 CONSUMO FUTURO (M³): **16**

	ESPECIFICAÇÕES DA CONTA		AGUA		ESGOTO	
	FAIXA DE CONSUMO (M³)	QUANTIDADE DE UNIDADES DE CONSUMO	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0a10	1x10	4,07	28,37	2,85	18,85
RESIDENCIAL	10a16	1x5	5,20	19,12	3,64	12,68
RESIDENCIAL	16a20	1x1	5,30	3,69	3,71	2,58
RESIDENCIAL	0a10	1x10	3,69	11,18	2,69	7,65
RESIDENCIAL	10a16	1x5	4,71	7,14	3,30	6,00
RESIDENCIAL	16a20	1x1	4,80	1,45	3,36	1,02

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

IRS IMPONT: **2,08**
 I.E. IMPONT: **4,11**
 VALOR DE AGUA: **89,88**
 VALOR DE ESGOTO: **48,98**

VENCIMENTO
21/02/2016

TOTAL A PAGAR
125,11

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2% juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC.

CALCULO
 Z.M.B.

Valor unit. (R\$) de Consumo (M³) (M³) (M³)

12/2015	19	08/2015	27
11/2015	24	05/2015	26
10/2015	20	04/2015	22
09/2015	27	03/2015	2
08/2015	24	02/2015	14
07/2015	21	01/2015	21

NOTIFICAÇÃO

A AGUAS GUARIRÓDA notifica que após 30 dias do vencimento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei nº 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, § 3º, inciso II.

MUNICÍPIO DE GUARIRÓDA

PIRINEIROS - BASE DE CÁLCULO R\$ (R\$) R\$ (R\$) - COP/REG - 196 - BASE DE CÁLCULO R\$ (R\$) R\$ (R\$)
 DIAS EM ATRASO DE (ANOS) 11 - DIAS COM ATRASO DE (ANOS) 11

Este documento foi produzido em 20/02/2016 às 08:30, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, e cópia do original assinado digitalmente por PDDE=110720000050038 e CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA CHAGAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64.2016.8.12.0001 e código 1597448.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FATINO APARECIDO BORGES



DOC. IDENTIDADE TÍTULO ESPECIAL
679736 287 143

139 460 251-04

DATA EMISSÃO
02/03/1987

FRACÇÃO
MILTON PEREIRA BORGES
LUIZA MARQUES BORGES

PERMISSÃO
[Redacted]

ACC.
[Redacted]

CAT.
C

15974A8

VALIDADEZ
24/01/2019

HABILITAÇÃO
20/02/1978

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

862699750

862699750

[Handwritten signature]

BRANESCO

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA 00073 CAMPO GRANDE-CENTRO

DIA	HISTORICO	Nº. DOC.	DEBITO-CREDITO-SALDO
13	SALDO ANTERIOR		5.000,00CR
13	SARQUE	0000290	6.140,00-
13	RENDIMENTOS	0001311	1.168,55
	SALDO ATUAL		8,55

MOV DE 13/01/89 A 13/02/89 MAIO 10/51 CCG.826.807-POEMA

ATILIO APARECIDO BORGES
R-13 DE MAIO 29390CENTRO
79005 CAMPO GRANDE MS

CÁLCULO JUDICIAL
PLANO VERAO

RESUMO

BENEFICIÁRIO	FÁTIMO APARECIDO BORGES
CPF	139.160.251-04
NUMERO DA CONTA POUPANCA	6.826.801-P
DATA BASE	13/02/1989
SALDO DATA BASE	5.000,00

DIFERENÇA A SER ATUALIZADA	1.023,15
SALDO ATUALIZADO	24.471,48
JUROS CAPITALIZADO (1 % AO MES DESDE 11/12/2003)	18.259,81
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 42.731,29
VALOR DE:	Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos

PROC: 000000000000						
BENEFICIADO:		FÁTIMO APARECIDO BORGES				
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	6.826.801-P	BASE CÁLCULO NCz\$	5.000,00	
CPF:	139.160.251-04	RG	#REF!		DATA:	13/02/89
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E
A	B	C	D	E	F	G
01/01/89	5.000,00	1,2235887	1,4272	6.117,94	7.136,00	1.018,06
13/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	30,59	35,68	5,09
SOMA				6.148,53	7.171,68	1.023,15

DATA DO EVENTO	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL DIFERENÇA	INDICE DE C.M. %	DIFERENÇA CORRIGIDA D X E	JUROS COMPENS. 0,50%	DIFERENÇA ATUALIZADA F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.023,15	1,00000000	1.023,15		1.023,15
fev-89	NCz\$	LFT	1.023,15	1,18353831	1.210,93	6,05	1.216,99
mar-89	NCz\$	LFT	1.216,99	1,19814826	1.458,13	7,29	1.465,42
abr-89	NCz\$	LFT	1.465,42	1,10963383	1.626,08	8,13	1.634,21
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.634,21	1,09940000	1.796,65	8,98	1.805,64
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.805,64	1,24829950	2.253,98	11,27	2.265,25
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.265,25	1,28760000	2.916,73	14,58	2.931,31
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.931,31	1,29340000	3.791,36	18,96	3.810,32
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	3.810,32	1,35949950	5.180,12	25,90	5.206,03
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	5.206,03	1,37620000	7.164,53	35,82	7.200,35
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	7.200,35	1,41420000	10.182,74	50,91	10.233,66
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	10.233,66	1,53549950	15.713,77	78,57	15.792,34
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	15.792,34	1,56109950	24.653,42	123,27	24.776,68
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	24.776,68	1,72780000	42.809,16	214,05	43.023,20
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	43.023,20	1,84320000	79.300,36	396,50	79.696,87
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	79.696,87	1,44800000	115.401,06	577,01	115.978,07
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	115.978,07	1,07870000	125.105,54	625,53	125.731,07
jun-90	Cr\$	BTN	125.731,07	1,09610000	137.813,83	689,07	138.502,89
jul-90	Cr\$	BTN	138.502,89	1,10790000	153.447,36	767,24	154.214,59
ago-90	Cr\$	BTN	154.214,59	1,10580100	170.530,65	852,65	171.383,30
set-90	Cr\$	BTN	171.383,30	1,12850000	193.406,06	967,03	194.373,09
out-90	Cr\$	BTN	194.373,09	1,13709900	221.021,45	1.105,11	222.126,55
nov-90	Cr\$	BTN	222.126,55	1,16640000	259.088,41	1.295,44	260.383,85
dez-90	Cr\$	BTN	260.383,85	1,19390000	310.872,28	1.554,36	312.426,64
jan-91	Cr\$	BTN	312.426,64	1,20210000	375.568,07	1.877,84	377.445,91
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	377.445,91	1,21870000	459.993,33	2.299,97	462.293,30
mar-91	Cr\$	TR	462.293,30	1,08500000	501.588,23	2.507,94	504.096,17
abr-91	Cr\$	TR	504.096,17	1,08929990	549.111,91	2.745,56	551.857,47
mai-91	Cr\$	TR	551.857,47	1,08990000	601.469,45	3.007,35	604.476,80
jun-91	Cr\$	TR	604.476,80	1,09400000	661.297,62	3.306,49	664.604,11
jul-91	Cr\$	TR	664.604,11	1,10049990	731.396,75	3.656,98	735.053,74
ago-91	Cr\$	TR	735.053,74	1,11950020	822.892,80	4.114,46	827.007,27
set-91	Cr\$	TR	827.007,27	1,16780000	965.779,09	4.828,90	970.607,98
out-91	Cr\$	TR	970.607,98	1,19770000	1.162.497,18	5.812,49	1.168.309,67

nov-91	Cr\$	TR	1.168.309,67	1,30520000	1.524.877,78	7.624,39	1.532.502,17
dez-91	Cr\$	TR	1.532.502,17	1,28419980	1.968.038,98	9.840,19	1.977.879,17
jan-92	Cr\$	TR	1.977.879,17	1,25480030	2.481.843,38	12.409,22	2.494.252,60
fev-92	Cr\$	TR	2.494.252,60	1,25609960	3.133.029,69	15.665,15	3.148.694,84
mar-92	Cr\$	TR	3.148.694,84	1,24269980	3.912.882,44	19.564,41	3.932.446,85
abr-92	Cr\$	TR	3.932.446,85	1,21079990	4.761.406,26	23.807,03	4.785.213,29
mai-92	Cr\$	TR	4.785.213,29	1,19810020	5.733.165,00	28.665,82	5.761.830,82
jun-92	Cr\$	TR	5.761.830,82	1,21050040	6.974.698,52	34.873,49	7.009.572,01
jul-92	Cr\$	TR	7.009.572,01	1,23689970	8.670.137,52	43.350,69	8.713.488,20
ago-92	Cr\$	TR	8.713.488,20	1,23220090	10.736.768,01	53.683,84	10.790.451,85
set-92	Cr\$	TR	10.790.451,85	1,25379910	13.529.058,82	67.645,29	13.596.704,11
out-92	Cr\$	TR	13.596.704,11	1,25069930	17.005.388,31	85.026,94	17.090.415,25
nov-92	Cr\$	TR	17.090.415,25	1,23289870	21.070.750,75	105.353,75	21.176.104,50
dez-92	Cr\$	TR	21.176.104,50	1,23949990	26.247.779,41	131.238,90	26.379.018,31
jan-93	Cr\$	TR	26.379.018,31	1,26760380	33.438.143,85	167.190,72	33.605.334,57
fev-93	Cr\$	TR	33.605.334,57	1,26400160	42.477.196,67	212.385,98	42.689.582,65
mar-93	Cr\$	TR	42.689.582,65	1,25809640	53.707.610,25	268.538,05	53.976.148,30
abr-93	Cr\$	TR	53.976.148,30	1,28219400	69.207.893,49	346.039,47	69.553.932,96
mai-93	Cr\$	TR	69.553.932,96	1,28681150	89.502.800,80	447.514,00	89.950.314,81
jun-93	Cr\$	TR	89.950.314,81	1,30080500	117.007.819,25	585.039,10	117.592.858,35
jul-93	CR\$	TR	117.592,86	1,30369500	153.305,22	766,53	154.071,75
ago-93	CR\$	TR	154.071,75	1,33339450	205.438,42	1.027,19	206.465,61
set-93	CR\$	TR	206.465,61	1,34620000	277.944,01	1.389,72	279.333,73
out-93	CR\$	TR	279.333,73	1,36530000	381.374,34	1.906,87	383.281,21
nov-93	CR\$	TR	383.281,21	1,36160000	521.875,70	2.609,38	524.485,08
dez-93	CR\$	TR	524.485,08	1,36800000	717.495,58	3.587,48	721.083,06
jan-94	CR\$	TR	721.083,06	1,41440010	1.019.899,95	5.099,50	1.024.999,45
fev-94	CR\$	TR	1.024.999,45	1,39859990	1.433.564,13	7.167,82	1.440.731,95
mar-94	CR\$	TR	1.440.731,95	1,41850010	2.043.678,42	10.218,39	2.053.896,8
abr-94	CR\$	TR	2.053.896,81	1,45969960	2.998.072,35	14.990,36	3.013.062,72
mai-94	CR\$	TR	3.013.062,72	1,46440020	4.412.329,64	22.061,65	4.434.391,29
jun-94	R\$	TR	1.612,51	1,46875229	2.368,37	11,84	2.380,21
jul-94	R\$	TR	2.380,21	1,05030000	2.499,94	12,50	2.512,44
ago-94	R\$	TR	2.512,44	1,02130000	2.565,95	12,83	2.578,76
set-94	R\$	TR	2.578,78	1,02439100	2.641,68	13,21	2.654,89
out-94	R\$	TR	2.654,89	1,02555100	2.722,73	13,61	2.736,34
nov-94	R\$	TR	2.736,34	1,02921000	2.816,27	14,08	2.830,35
dez-94	R\$	TR	2.830,35	1,02873100	2.911,67	14,56	2.926,23
jan-95	R\$	TR	2.926,23	1,02101300	2.987,71	14,94	3.002,65
fev-95	R\$	TR	3.002,65	1,01853100	3.058,30	15,29	3.073,59
mar-95	R\$	TR	3.073,59	1,02299800	3.144,27	15,72	3.159,99
abr-95	R\$	TR	3.159,99	1,03466700	3.269,54	16,35	3.285,89
mai-95	R\$	TR	3.285,89	1,03247100	3.392,59	16,96	3.409,56
jun-95	R\$	TR	3.409,55	1,02886300	3.507,96	17,54	3.525,50
jul-95	R\$	TR	3.525,50	1,02990500	3.630,93	18,15	3.649,08
ago-95	R\$	TR	3.649,08	1,02604500	3.744,12	18,72	3.762,84
set-95	R\$	TR	3.762,84	1,01939300	3.835,82	19,18	3.855,00
out-95	R\$	TR	3.855,00	1,01654000	3.918,76	19,59	3.938,35
nov-95	R\$	TR	3.938,35	1,01438700	3.995,01	19,98	4.014,99
dez-95	R\$	TR	4.014,99	1,01340000	4.068,79	20,34	4.089,13
jan-96	R\$	TR	4.089,13	1,01252600	4.140,35	20,70	4.161,05

fev-96	R\$	TR	4.161,05	1,00962500	4.201,10	21,01	4.222,11
mar-96	R\$	TR	4.222,11	1,00813900	4.256,47	21,28	4.277,76
abr-96	R\$	TR	4.277,76	1,00659700	4.305,98	21,53	4.327,51
mai-96	R\$	TR	4.327,51	1,00588800	4.352,99	21,76	4.374,75
jun-96	R\$	TR	4.374,75	1,00609900	4.401,43	22,01	4.423,44
jul-96	R\$	TR	4.423,44	1,00585100	4.449,32	22,25	4.471,57
ago-96	R\$	TR	4.471,57	1,00627500	4.499,63	22,50	4.522,13
set-96	R\$	TR	4.522,13	1,00662000	4.552,06	22,76	4.574,82
out-96	R\$	TR	4.574,82	1,00741900	4.608,76	23,04	4.631,81
nov-96	R\$	TR	4.631,81	1,00814600	4.669,54	23,35	4.692,89
dez-96	R\$	TR	4.692,89	1,00871700	4.733,79	23,67	4.757,46
jan-97	R\$	TR	4.757,46	1,00744000	4.792,86	23,96	4.816,82
fev-97	R\$	TR	4.816,82	1,00661600	4.848,69	24,24	4.872,93
mar-97	R\$	TR	4.872,93	1,00631600	4.903,71	24,52	4.928,23
abr-97	R\$	TR	4.928,23	1,00621100	4.958,84	24,79	4.983,63
mai-97	R\$	TR	4.983,63	1,00635400	5.015,30	25,08	5.040,38
jun-97	R\$	TR	5.040,38	1,00653500	5.073,31	25,37	5.098,68
jul-97	R\$	TR	5.098,68	1,00658000	5.132,23	25,66	5.157,89
ago-97	R\$	TR	5.157,89	1,00627000	5.190,23	25,95	5.216,18
set-97	R\$	TR	5.216,18	1,00647400	5.249,95	26,25	5.276,20
out-97	R\$	TR	5.276,20	1,00655300	5.310,78	26,55	5.337,33
nov-97	R\$	TR	5.337,33	1,01533400	5.419,17	27,10	5.446,27
dez-97	R\$	TR	5.446,27	1,01308500	5.517,53	27,59	5.545,12
jan-98	R\$	TR	5.545,12	1,01145900	5.608,66	28,04	5.636,71
fev-98	R\$	TR	5.636,71	1,00446100	5.661,85	28,31	5.690,16
mar-98	R\$	TR	5.690,16	1,00899500	5.741,34	28,71	5.770,05
abr-98	R\$	TR	5.770,05	1,00472000	5.797,29	28,99	5.826,27
mai-98	R\$	TR	5.826,27	1,00454300	5.852,74	29,26	5.882,00
jun-98	R\$	TR	5.882,00	1,00491300	5.910,90	29,55	5.940,46
jul-98	R\$	TR	5.940,46	1,00550300	5.973,15	29,87	6.003,01
ago-98	R\$	TR	6.003,01	1,00374900	6.025,52	30,13	6.055,65
set-98	R\$	TR	6.055,65	1,00451200	6.082,97	30,41	6.113,38
out-98	R\$	TR	6.113,38	1,00889200	6.167,74	30,84	6.198,58
nov-98	R\$	TR	6.198,58	1,00613600	6.236,62	31,18	6.267,80
dez-98	R\$	TR	6.267,80	1,00743400	6.314,40	31,57	6.345,97
jan-99	R\$	TR	6.345,97	1,00516300	6.378,73	31,89	6.410,63
fev-99	R\$	TR	6.410,63	1,00829800	6.463,82	32,32	6.496,14
mar-99	R\$	TR	6.496,14	1,01161400	6.571,59	32,86	6.604,44
abr-99	R\$	TR	6.604,44	1,00609200	6.644,68	33,22	6.677,90
mai-99	R\$	TR	6.677,90	1,00576100	6.716,37	33,58	6.749,95
jun-99	R\$	TR	6.749,95	1,00310800	6.770,93	33,85	6.804,79
jul-99	R\$	TR	6.804,79	1,00293300	6.824,75	34,12	6.858,87
ago-99	R\$	TR	6.858,87	1,00294500	6.879,07	34,40	6.913,47
set-99	R\$	TR	6.913,47	1,00271500	6.932,24	34,66	6.966,90
out-99	R\$	TR	6.966,90	1,00226500	6.982,68	34,91	7.017,59
nov-99	R\$	TR	7.017,59	1,00199800	7.031,61	35,16	7.066,77
dez-99	R\$	TR	7.066,77	1,00299800	7.087,96	35,44	7.123,40
jan-00	R\$	TR	7.123,40	1,00214900	7.138,70	35,69	7.174,40
fev-00	R\$	TR	7.174,40	1,00232800	7.191,10	35,96	7.227,05
mar-00	R\$	TR	7.227,05	1,00224200	7.243,26	36,22	7.279,47
abr-00	R\$	TR	7.279,47	1,00130100	7.288,94	36,44	7.325,39

mai-00	R\$	TR	7.325,39	1,00249200	7.343,64	36,72	7.380,36
jun-00	R\$	TR	7.380,36	1,00214000	7.396,16	36,98	7.433,14
jul-00	R\$	TR	7.433,14	1,00154700	7.444,64	37,22	7.481,86
ago-00	R\$	TR	7.481,86	1,00202500	7.497,01	37,49	7.534,49
set-00	R\$	TR	7.534,49	1,00103800	7.542,32	37,71	7.580,03
out-00	R\$	TR	7.580,03	1,00131600	7.590,00	37,95	7.627,95
nov-00	R\$	TR	7.627,95	1,00119700	7.637,08	38,19	7.675,27
dez-00	R\$	TR	7.675,27	1,00099100	7.682,87	38,41	7.721,29
jan-01	R\$	TR	7.721,29	1,00136900	7.731,86	38,66	7.770,52
fev-01	R\$	TR	7.770,52	1,00036800	7.773,38	38,87	7.812,25
mar-01	R\$	TR	7.812,25	1,00172400	7.825,71	39,13	7.864,84
abr-01	R\$	TR	7.864,84	1,00154600	7.877,00	39,39	7.916,39
mai-01	R\$	TR	7.916,39	1,00182700	7.930,85	39,65	7.970,50
jun-01	R\$	TR	7.970,50	1,00145800	7.982,12	39,91	8.022,04
jul-01	R\$	TR	8.022,04	1,00244100	8.041,62	40,21	8.081,83
ago-01	R\$	TR	8.081,83	1,00343600	8.109,59	40,55	8.150,14
set-01	R\$	TR	8.150,14	1,00162700	8.163,40	40,82	8.204,22
out-01	R\$	TR	8.204,22	1,00291300	8.228,12	41,14	8.269,26
nov-01	R\$	TR	8.269,26	1,00192800	8.285,20	41,43	8.326,63
dez-01	R\$	TR	8.326,63	1,00198300	8.343,14	41,72	8.384,86
jan-02	R\$	TR	8.384,86	1,00259100	8.406,58	42,03	8.448,61
fev-02	R\$	TR	8.448,61	1,00117100	8.458,51	42,29	8.500,80
mar-02	R\$	TR	8.500,80	1,00175800	8.515,74	42,58	8.558,32
abr-02	R\$	TR	8.558,32	1,00235700	8.578,49	42,89	8.621,39
mai-02	R\$	TR	8.621,39	1,00210200	8.639,51	43,20	8.682,71
jun-02	R\$	TR	8.682,71	1,00158200	8.696,44	43,48	8.739,93
jul-02	R\$	TR	8.739,93	1,00265600	8.763,14	43,82	8.806,95
ago-02	R\$	TR	8.806,95	1,00248100	8.828,80	44,14	8.872,95
set-02	R\$	TR	8.872,95	1,00195500	8.890,29	44,45	8.934,75
out-02	R\$	TR	8.934,75	1,00276800	8.959,48	44,80	9.004,28
nov-02	R\$	TR	9.004,28	1,00264400	9.028,08	45,14	9.073,22
dez-02	R\$	TR	9.073,22	1,00360900	9.105,97	45,53	9.151,50
jan-03	R\$	TR	9.151,50	1,00487800	9.196,14	45,98	9.242,12
fev-03	R\$	TR	9.242,12	1,00411600	9.280,16	46,40	9.326,56
mar-03	R\$	TR	9.326,56	1,00378200	9.361,83	46,81	9.408,64
abr-03	R\$	TR	9.408,64	1,00418400	9.448,01	47,24	9.495,25
mai-03	R\$	TR	9.495,25	1,00465000	9.539,40	47,70	9.587,10
jun-03	R\$	TR	9.587,10	1,00416600	9.627,04	48,14	9.675,17
jul-03	R\$	TR	9.675,17	1,00546500	9.728,05	48,64	9.776,69
ago-03	R\$	TR	9.776,69	1,00403800	9.816,17	49,08	9.865,25
set-03	R\$	TR	9.865,25	1,00336400	9.898,43	49,49	9.947,93
out-03	R\$	TR	9.947,93	1,00321300	9.979,89	49,90	10.029,79
nov-03	R\$	TR	10.029,79	1,00177600	10.047,60	50,24	10.097,84
dez-03	R\$	TR	10.097,84	1,00189900	10.117,02	50,59	10.167,80
jan-04	R\$	TR	10.167,60	1,00128000	10.180,62	50,90	10.231,52
fev-04	R\$	TR	10.231,52	1,00045800	10.236,20	51,18	10.287,39
mar-04	R\$	TR	10.287,39	1,00177800	10.305,68	51,53	10.357,20
abr-04	R\$	TR	10.357,20	1,00087400	10.366,26	51,83	10.418,09
mai-04	R\$	TR	10.418,09	1,00154600	10.434,19	52,17	10.486,37
jun-04	R\$	TR	10.486,37	1,00176100	10.504,83	52,52	10.557,36
jul-04	R\$	TR	10.557,36	1,00195200	10.577,96	52,89	10.630,85

ago-04	R\$	TR	10.630,85	1,00200500	10.652,17	53,26	10.705,43
set-04	R\$	TR	10.705,43	1,00172800	10.723,93	53,62	10.777,55
out-04	R\$	TR	10.777,55	1,00110800	10.789,49	53,95	10.843,44
nov-04	R\$	TR	10.843,44	1,00114600	10.855,86	54,28	10.910,14
dez-04	R\$	TR	10.910,14	1,00240000	10.936,33	54,68	10.991,01
jan-05	R\$	TR	10.991,01	1,00188000	11.011,67	55,06	11.066,73
fev-05	R\$	TR	11.066,73	1,00096200	11.077,38	55,39	11.132,76
mar-05	R\$	TR	11.132,76	1,00263500	11.162,10	55,81	11.217,91
abr-05	R\$	TR	11.217,91	1,00200300	11.240,38	56,20	11.296,58
mai-05	R\$	TR	11.296,58	1,00252700	11.325,13	56,63	11.381,75
jun-05	R\$	TR	11.381,75	1,00299300	11.415,82	57,08	11.472,90
jul-05	R\$	TR	11.472,90	1,00257500	11.502,44	57,51	11.559,95
ago-05	R\$	TR	11.559,95	1,00346600	11.600,02	58,00	11.658,02
set-05	R\$	TR	11.658,02	1,00263700	11.688,76	58,44	11.747,21
out-05	R\$	TR	11.747,21	1,00210000	11.771,87	58,86	11.830,73
nov-05	R\$	TR	11.830,73	1,00192900	11.853,56	59,27	11.912,82
dez-05	R\$	TR	11.912,82	1,00226900	11.939,85	59,70	11.999,55
jan-06	R\$	TR	11.999,55	1,00232600	12.027,46	60,14	12.087,60
fev-06	R\$	TR	12.087,60	1,00072500	12.096,36	60,48	12.156,85
mar-06	R\$	TR	12.156,85	1,00207300	12.182,05	60,91	12.242,96
abr-06	R\$	TR	12.242,96	1,00085500	12.253,43	61,27	12.314,69
mai-06	R\$	TR	12.314,69	1,00188800	12.337,94	61,69	12.399,63
jun-06	R\$	TR	12.399,63	1,00193700	12.423,65	62,12	12.485,77
jul-06	R\$	TR	12.485,77	1,00175100	12.507,63	62,54	12.570,17
ago-06	R\$	TR	12.570,17	1,00243600	12.600,79	63,00	12.663,79
set-06	R\$	TR	12.663,79	1,00152100	12.683,06	63,42	12.746,47
out-06	R\$	TR	12.746,47	1,00187500	12.770,37	63,85	12.834,22
nov-06	R\$	TR	12.834,22	1,00128200	12.850,68	64,25	12.914,93
dez-06	R\$	TR	12.914,93	1,00152200	12.934,59	64,67	12.999,26
jan-07	R\$	TR	12.999,26	1,00218900	13.027,71	65,14	13.092,85
fev-07	R\$	TR	13.092,85	1,00072100	13.102,29	65,51	13.167,80
mar-07	R\$	TR	13.167,80	1,00187600	13.192,51	65,96	13.258,47
abr-07	R\$	TR	13.258,47	1,00127200	13.275,33	66,38	13.341,71
mai-07	R\$	TR	13.341,71	1,00168900	13.364,25	66,82	13.431,07
jun-07	R\$	TR	13.431,07	1,00095400	13.443,88	67,22	13.511,10
jul-07	R\$	TR	13.511,10	1,00146900	13.530,95	67,65	13.598,60
ago-07	R\$	TR	13.598,60	1,00146600	13.618,54	68,09	13.686,63
set-07	R\$	TR	13.686,63	1,00035200	13.691,45	68,46	13.759,90
out-07	R\$	TR	13.759,90	1,00114200	13.775,62	68,88	13.844,50
nov-07	R\$	TR	13.844,50	1,00059000	13.852,66	69,26	13.921,93
dez-07	R\$	TR	13.921,93	1,00064000	13.930,84	69,65	14.000,49
jan-08	R\$	TR	14.000,49	1,00101000	14.014,63	70,07	14.084,71
fev-08	R\$	TR	14.084,71	1,00024300	14.088,13	70,44	14.158,57
mar-08	R\$	TR	14.158,57	1,00040900	14.164,36	70,82	14.235,18
abr-08	R\$	TR	14.235,18	1,00095500	14.248,78	71,24	14.320,02
mai-08	R\$	TR	14.320,02	1,00073600	14.330,56	71,65	14.402,21
jun-08	R\$	TR	14.402,21	1,00114600	14.418,72	72,09	14.490,81
jul-08	R\$	TR	14.490,81	1,00191400	14.518,55	72,59	14.591,14
ago-08	R\$	TR	14.591,14	1,00157400	14.614,11	73,07	14.687,18
set-08	R\$	TR	14.687,18	1,00197000	14.716,11	73,58	14.789,69
out-08	R\$	TR	14.789,69	1,00250600	14.826,75	74,13	14.900,89
nov-08	R\$	TR	14.900,89	1,00161800	14.925,00	74,62	14.999,62
dez-08	R\$	TR	14.999,62	1,00214900	15.031,86	75,16	15.107,02
jan-09	R\$	TR	15.107,02	1,00184000	15.134,81	75,67	15.210,49
fev-09	R\$	TR	15.210,49	1,00045100	15.217,35	76,09	15.293,43
mar-09	R\$	TR	15.293,43	1,00143800	15.315,43	76,58	15.392,00

abr-09	R\$	TR	15.392,00	1,00045400	15.398,99	76,99	15.475,99
mai-09	R\$	TR	15.475,99	1,00044900	15.482,93	77,41	15.560,35
jun-09	R\$	TR	15.560,35	1,00065600	15.570,56	77,85	15.648,41
jul-09	R\$	TR	15.648,41	1,00105100	15.664,86	78,32	15.743,18
ago-09	R\$	TR	15.743,18	1,00019700	15.746,28	78,73	15.825,01
set-09	R\$	TR	15.825,01	1,00000000	15.825,01	79,13	15.904,14
out-09	R\$	TR	15.904,14	1,00000000	15.904,14	79,52	15.983,66
nov-09	R\$	TR	15.983,66	1,00000000	15.983,66	79,92	16.063,58
dez-09	R\$	TR	16.063,58	1,00053300	16.072,14	80,36	16.152,50
jan-10	R\$	TR	16.152,50	1,00000000	16.152,50	80,76	16.233,26
fev-10	R\$	TR	16.233,26	1,00000000	16.233,26	81,17	16.314,43
mar-10	R\$	TR	16.314,43	1,00079200	16.327,35	81,64	16.408,99
abr-10	R\$	TR	16.408,99	1,00000000	16.408,99	82,04	16.491,03
mai-10	R\$	TR	16.491,03	1,00051000	16.499,44	82,50	16.581,94
jun-10	R\$	TR	16.581,94	1,00058900	16.591,70	82,96	16.674,66
jul-10	R\$	TR	16.674,66	1,00115100	16.693,86	83,47	16.777,33
ago-10	R\$	TR	16.777,33	1,00090900	16.792,58	83,96	16.876,54
set-10	R\$	TR	16.876,54	1,00070200	16.888,39	84,44	16.972,83
out-10	R\$	TR	16.972,83	1,00047200	16.980,84	84,90	17.065,74
nov-10	R\$	TR	17.065,74	1,00033600	17.071,48	85,36	17.156,83
dez-10	R\$	TR	17.156,83	1,00140600	17.180,96	85,90	17.266,86
jan-11	R\$	TR	17.266,86	1,00071500	17.279,21	86,40	17.365,60
fev-11	R\$	TR	17.365,60	1,00052400	17.374,70	86,87	17.461,58
mar-11	R\$	TR	17.461,58	1,00121200	17.482,74	87,41	17.570,15
abr-11	R\$	TR	17.570,15	1,00036900	17.576,64	87,88	17.664,52
mai-11	R\$	TR	17.664,52	1,00157000	17.692,25	88,46	17.780,72
jun-11	R\$	TR	17.780,72	1,00111400	17.800,52	89,00	17.889,53
jul-11	R\$	TR	17.889,53	1,00122900	17.911,51	89,56	18.001,07
ago-11	R\$	TR	18.001,07	1,00207600	18.038,44	90,19	18.128,63
set-11	R\$	TR	18.128,63	1,00100300	18.146,81	90,73	18.237,55
out-11	R\$	TR	18.237,55	1,00062000	18.248,86	91,24	18.340,10
nov-11	R\$	TR	18.340,10	1,00064500	18.351,93	91,76	18.443,69
dez-11	R\$	TR	18.443,69	1,00093700	18.460,97	92,30	18.553,28
jan-12	R\$	TR	18.553,28	1,00086400	18.569,31	92,85	18.662,15
fev-12	R\$	TR	18.662,15	1,00000000	18.662,15	93,31	18.755,46
mar-12	R\$	TR	18.755,46	1,00106800	18.775,49	93,88	18.869,37
abr-12	R\$	TR	18.869,37	1,00022700	18.873,66	94,37	18.968,02
mai-12	R\$	TR	18.968,02	1,00046800	18.976,90	94,88	19.071,78
jun-12	R\$	TR	19.071,78	1,00000000	19.071,78	95,36	19.167,14
jul-12	R\$	TR	19.167,14	1,00014400	19.169,90	95,85	19.265,75
ago-12	R\$	TR	19.265,75	1,00012300	19.268,12	96,34	19.364,46
set-12	R\$	TR	19.364,46	1,00000000	19.364,46	96,82	19.461,29
out-12	R\$	TR	19.461,29	1,00000000	19.461,29	97,31	19.558,59
nov-12	R\$	TR	19.558,59	1,00000000	19.558,59	97,79	19.656,39
dez-12	R\$	TR	19.656,39	1,00000000	19.656,39	98,28	19.754,67
jan-13	R\$	TR	19.754,67	1,00000000	19.754,67	98,77	19.853,44
fev-13	R\$	TR	19.853,44	1,00000000	19.853,44	99,27	19.952,71
mar-13	R\$	TR	19.952,71	1,00000000	19.952,71	99,76	20.052,47
abr-13	R\$	TR	20.052,47	1,00000000	20.052,47	100,26	20.152,73
mai-13	R\$	TR	20.152,73	1,00000000	20.152,73	100,76	20.253,50
jun-13	R\$	TR	20.253,50	1,00000000	20.253,50	101,27	20.354,77
jul-13	R\$	TR	20.354,77	1,00020900	20.359,02	101,80	20.460,81
ago-13	R\$	TR	20.460,81	1,00000000	20.460,81	102,30	20.563,12
set-13	R\$	TR	20.563,12	1,00007900	20.564,74	102,82	20.667,57
out-13	R\$	TR	20.667,57	1,00092000	20.686,58	103,43	20.790,01
nov-13	R\$	TR	20.790,01	1,00020700	20.794,32	103,97	20.898,29

dez-13	R\$	TR	20.898,29	1,00049400	20.908,61	104,54	21.013,16
jan-14	R\$	TR	21.013,16	1,00112600	21.036,82	105,18	21.142,00
fev-14	R\$	TR	21.142,00	1,00053700	21.153,35	105,77	21.259,12
mar-14	R\$	TR	21.259,12	1,00026600	21.264,78	106,32	21.371,10
abr-14	R\$	TR	21.371,10	1,00045900	21.380,91	106,90	21.487,81
mai-14	R\$	TR	21.487,81	1,00060400	21.500,79	107,50	21.608,30
jun-14	R\$	TR	21.608,30	1,00046500	21.618,34	108,09	21.726,44
jul-14	R\$	TR	21.726,44	1,00105400	21.749,33	108,75	21.858,08
ago-14	R\$	TR	21.858,08	1,00060200	21.871,24	109,36	21.980,60
set-14	R\$	TR	21.980,60	1,00087300	21.999,79	110,00	22.109,78
out-14	R\$	TR	22.109,78	1,00103800	22.132,73	110,66	22.243,40
nov-14	R\$	TR	22.243,40	1,00048300	22.254,14	111,27	22.365,41
dez-14	R\$	TR	22.365,41	1,00105300	22.388,96	111,94	22.500,91
jan-15	R\$	TR	22.500,91	1,00087800	22.520,66	112,60	22.633,27
fev-15	R\$	TR	22.633,27	1,00016800	22.637,07	113,19	22.750,25
mar-15	R\$	TR	22.750,25	1,00129600	22.779,74	113,90	22.893,64
abr-15	R\$	TR	22.893,64	1,00107400	22.918,23	114,59	23.032,82
mai-15	R\$	TR	23.032,82	1,00115300	23.059,37	115,30	23.174,67
jun-15	R\$	TR	23.174,67	1,00181300	23.216,69	116,08	23.332,77
jul-15	R\$	TR	23.332,77	1,00230500	23.386,55	116,93	23.503,48
ago-15	R\$	TR	23.503,48	1,00186700	23.547,37	117,74	23.665,10
set-15	R\$	TR	23.665,10	1,00192000	23.710,54	118,55	23.829,09
out-15	R\$	TR	23.829,09	1,00179000	23.871,75	119,36	23.991,10
nov-15	R\$	TR	23.991,10	1,00129700	24.022,22	120,11	24.142,33
dez-15	R\$	TR	24.142,33	1,00225000	24.196,65	120,98	24.317,64
jan-16	R\$	TR	24.317,64	1,00132000	24.349,73	121,75	24.471,48
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	24.471,48
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	18.259,81
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							42.731,29

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante :

NOME: Mauri da Costa Lima	
ENDEREÇO: R. Comendador 588	
ESTADO CIVIL: casado	PROFISSÃO:
RG: 268000	CPF: 109 010 941-53
TELEFONE: 67-9267-4354	CIDADE: Campo Grande


OUTORGADO:

a) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,

b) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

PODERES: Para o foro em geral, conferindo para tanto os poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, em especial, para ajuizar ação em face do BRADESCO, referente ao Plano Verão em Janeiro e Fevereiro de 1989, e mais os poderes de requerer extratos, onde ambas as partes deverão estar de acordo, firmar compromissos e composições amigáveis, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom, fiel e completo cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte.

CAMPO GRANDE, 01 de MARÇO de 20 16



OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MAURI DA COSTA LIMA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
268000 SEJUSP MS

CPF
109.010.941-53

DATA NASCIMENTO
09/02/1955

PLAÇÃO
FLORENCIO DA C LIMA
AIDE DA COSTA LIMA

PERMISSÃO

ACC

OUTROS

REGISTRO
00019472811

VALIDADE
16/05/2017

HABILITAÇÃO
28/02/1975

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO
18/05/2012

80945016466
MS815263627
Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor Estadual de Trânsito

DETRAN-MS (MATO GROSSO DO SUL)

O TERRITÓRIO NACIONAL
529134174

9134174

Este documento foi protocolado em 06/03/2016 às 08:30, por Marivane Fimbre Cavalcanti, e cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 11072000050038 e CECILIA VASCONCELOS FLOMENO MOREIRA CHAGAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64.2016.8.12.0001 e código 15974AA.

NOTA FISCAL Nº / SERIE CFOP 110227

TARIFA 11.18

3089999/B02 5101

Decretado em 12.7.11 assinado no Diário Oficial de Campo Grande dia 02/12/2016

02/2016

MES REFERENCIA

MAURIDA COSTA LIMA
10901094163

ENDERECO R. CAMBACICA - 588

COMPLEMENTO CEP DATA EMISSAO ECONOMIA ST RT SEQ
R2 31 2200

Q 14 L 5 Y LETURA ANTERIOR 79035.505 LETURA ATUAL 28/02/2016
MEDIDOR Y12S234504 DATA 1723 DATA 1748

DIAMETRO 1 5 M3/HORA 28/01/2016 28/02/2016
ESPECIFICAÇÕES DA CONTA CONSUMO FATURADO M³ 23

TIPO ECONOMIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)	QUANTIDADE DE CONSUMO POR ECONOMIA	AGUA		ESGOTO	
			V. UNIT. R\$	TOTAL R\$	V. UNIT. R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0a10	1x10	4,07	40,70	2,85	28,50
RESIDENCIAL	10a15	1x5	5,20	26,00	3,64	18,20
RESIDENCIAL	15a20	1x5	5,30	26,50	3,71	18,55
RESIDENCIAL	20a25	1x3	5,84	17,52	4,09	12,27



Cartório
Donini



Ricardo Kling Donini

TABELIÃO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO E OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

fls. 03
Este documento foi protocolado em 09/03/2016 às 08:39, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000500038 e CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA CHAGAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64.2016.8.12.0001 e código 15974AB.

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FLORENCIO DA COSTA LIMA

MATRÍCULA:
062901 01 55 1996 4 00107 264 0059356 78

SEXO
masculino

COR
Ignorada

ESTADO CIVIL E IDADE
separado judicialmente, com 78 anos de idade.

NATURALIDADE
Nioaque/MS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR
Ignorado

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de POLICIANO DA COSTA LIMA e de MARIA BARBOSA LIMA, residente à RUA SÃO VICENTE, nº 492 - na cidade de Campo Grande/MS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezesseis de Novembro de Mil e Novecentos e Noventa e Seis às 19:45 horas.

DIA / MÊS / ANO
16/11/1996

LOCAL DE FALECIMENTO
DOMICILIO

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, MIELODISPLASIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)
Parque das Primaveras, na cidade de Campo Grande/ MS

DECLARANTE
RILDO FERREIRA DE AGUIAR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
CARLOS VINÍCIUS PISTÓIA DE OLIVEIRA

Declaração de Óbito número:

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

NADA CONSTA.*

Selo Digital: ALJ18152-775

Este selo poderá ser conferido:

<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Campo Grande-MS, 02 de março de 2016.

RICARDO KLING DONINI
Oficial do Registro Civil



Marluce Cintra Ferreira
2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato
Escrevente

BRANESCO

EXTRATO MENSAL PARA EMPLEES CONFERENCIA

AGENCIA 00073 CAMPO GRANDE-CENTRO

DATA	HISTÓRICO	Nº. DOC.	DÉBITO/CRÉDITO/SALDO
	SALDO ANTERIOR		5.000,00CR.
08	AVISO DE LANÇAMENTO DOC	0007325	1.148,55-
08	RENDIMENTOS	0005665	1.148,55
	SALDO ATUAL		5.000,00

MOV DE 09/01/89, A 09/10/89 NAZIO 10/51. CCG. 309.881-9OLMA

FLORENCIA DA COSTA LIMA
R 15 DE NOVEMBRO N 1111 APT 203
79001 CAMPO GRANDE MS



CÁLCULO JUDICIAL
PLANO VERAO

RESUMO	
BENEFICIÁRIO	FLORENCIO DA COSTA LIMA
CPF	109.010.947-53
NUMERO DA CONTA POUPANCA	8.309.841-4
DATA BASE	08/02/1989
SALDO DATA BASE	5.000,00

DIFERENCA A SER ATUALIZADA	1.023,15
SALDO ATUALIZADO	24.471,48
JUROS CAPITALIZADO <small>(1 % AO MES DESDE 11/12/2003)</small>	18.259,81
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 42.731,29
VALOR DE:	Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos

PROC: 000000000000						
BENEFICIADO:		FLORENCIO DA COSTA LIMA				
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	8.309.841-4	BASE CÁLCULO NCz\$		5.000,00
CPF:	109.010.947-53	RG	#REF!		DATA:	08/02/89
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E
A	B	C	D	E	F	G
01/01/89	5.000,00	1,2235887	1,4272	6.117,94	7.136,00	1.018,06
08/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	30,59	35,68	5,09
SOMA				6.148,53	7.171,68	1.023,15

DATA DO EVENTO	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL DIFERENÇA	INDICE DE C.M. %	DIFERENÇA CORRIGIDA D X E	JUROS COMPENS. 0,50%	DIFERENÇA ATUALIZADA F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.023,15	1,00000000	1.023,15		1.023,15
fev-89	NCz\$	LFT	1.023,15	1,18353831	1.210,93	6,05	1.216,99
mar-89	NCz\$	LFT	1.216,99	1,19814826	1.458,13	7,29	1.465,42
abr-89	NCz\$	LFT	1.465,42	1,10963383	1.626,08	8,13	1.634,21
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.634,21	1,09940000	1.796,65	8,98	1.805,64
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.805,64	1,24829950	2.253,98	11,27	2.265,25
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.265,25	1,28760000	2.916,73	14,58	2.931,31
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.931,31	1,29340000	3.791,36	18,96	3.810,32
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	3.810,32	1,35949950	5.180,12	25,90	5.206,03
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	5.206,03	1,37620000	7.164,53	35,82	7.200,35
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	7.200,35	1,41420000	10.182,74	50,91	10.233,66
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	10.233,66	1,53549950	15.713,77	78,57	15.792,34
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	15.792,34	1,56109950	24.653,42	123,27	24.776,68
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	24.776,68	1,72780000	42.809,16	214,05	43.023,20
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	43.023,20	1,84320000	79.300,36	396,50	79.696,87
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	79.696,87	1,44800000	115.401,06	577,01	115.978,07
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	115.978,07	1,07870000	125.105,54	625,53	125.731,07
jun-90	Cr\$	BTN	125.731,07	1,09610000	137.813,83	689,07	138.502,89
jul-90	Cr\$	BTN	138.502,89	1,10790000	153.447,36	767,24	154.214,59
ago-90	Cr\$	BTN	154.214,59	1,10580100	170.530,65	852,65	171.383,30
set-90	Cr\$	BTN	171.383,30	1,12850000	193.406,06	967,03	194.373,09
out-90	Cr\$	BTN	194.373,09	1,13709900	221.021,45	1.105,11	222.126,55
nov-90	Cr\$	BTN	222.126,55	1,16640000	259.088,41	1.295,44	260.383,85
dez-90	Cr\$	BTN	260.383,85	1,19390000	310.872,28	1.554,36	312.426,64
jan-91	Cr\$	BTN	312.426,64	1,20210000	375.568,07	1.877,84	377.445,91
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	377.445,91	1,21870000	459.993,33	2.299,97	462.293,30
mar-91	Cr\$	TR	462.293,30	1,08500000	501.588,23	2.507,94	504.096,17
abr-91	Cr\$	TR	504.096,17	1,08929990	549.111,91	2.745,56	551.857,47
mai-91	Cr\$	TR	551.857,47	1,08990000	601.469,45	3.007,35	604.476,80
jun-91	Cr\$	TR	604.476,80	1,09400000	661.297,62	3.306,49	664.604,11
jul-91	Cr\$	TR	664.604,11	1,10049990	731.396,75	3.656,98	735.053,74
ago-91	Cr\$	TR	735.053,74	1,11950020	822.892,80	4.114,46	827.007,27
set-91	Cr\$	TR	827.007,27	1,16780000	965.779,09	4.828,90	970.607,98
out-91	Cr\$	TR	970.607,98	1,19770000	1.162.497,18	5.812,49	1.168.309,67

nov-91	Cr\$	TR	1.168.309,67	1,30520000	1.524.877,78	7.624,39	1.532.502,17
dez-91	Cr\$	TR	1.532.502,17	1,28419980	1.968.038,98	9.840,19	1.977.879,17
jan-92	Cr\$	TR	1.977.879,17	1,25480030	2.481.843,38	12.409,22	2.494.252,60
fev-92	Cr\$	TR	2.494.252,60	1,25609960	3.133.029,69	15.665,15	3.148.694,84
mar-92	Cr\$	TR	3.148.694,84	1,24269980	3.912.882,44	19.564,41	3.932.446,85
abr-92	Cr\$	TR	3.932.446,85	1,21079990	4.761.406,26	23.807,03	4.785.213,29
mai-92	Cr\$	TR	4.785.213,29	1,19810020	5.733.165,00	28.665,82	5.761.830,82
jun-92	Cr\$	TR	5.761.830,82	1,21050040	6.974.698,52	34.873,49	7.009.572,01
jul-92	Cr\$	TR	7.009.572,01	1,23689970	8.670.137,52	43.350,69	8.713.488,20
ago-92	Cr\$	TR	8.713.488,20	1,23220090	10.736.768,01	53.683,84	10.790.451,85
set-92	Cr\$	TR	10.790.451,85	1,25379910	13.529.058,82	67.645,29	13.596.704,11
out-92	Cr\$	TR	13.596.704,11	1,25069930	17.005.388,31	85.026,94	17.090.415,25
nov-92	Cr\$	TR	17.090.415,25	1,23289870	21.070.750,75	105.353,75	21.176.104,50
dez-92	Cr\$	TR	21.176.104,50	1,23949990	26.247.779,41	131.238,90	26.379.018,31
jan-93	Cr\$	TR	26.379.018,31	1,26760380	33.438.143,85	167.190,72	33.605.334,57
fev-93	Cr\$	TR	33.605.334,57	1,26400160	42.477.196,67	212.385,98	42.689.582,65
mar-93	Cr\$	TR	42.689.582,65	1,25809640	53.707.610,25	268.538,05	53.976.148,30
abr-93	Cr\$	TR	53.976.148,30	1,28219400	69.207.893,49	346.039,47	69.553.932,96
mai-93	Cr\$	TR	69.553.932,96	1,28681150	89.502.800,80	447.514,00	89.950.314,81
jun-93	Cr\$	TR	89.950.314,81	1,30080500	117.007.819,25	585.039,10	117.592.858,35
jul-93	CR\$	TR	117.592,86	1,30369500	153.305,22	766,53	154.071,75
ago-93	CR\$	TR	154.071,75	1,33339450	205.438,42	1.027,19	206.465,61
set-93	CR\$	TR	206.465,61	1,34620000	277.944,01	1.389,72	279.333,73
out-93	CR\$	TR	279.333,73	1,36530000	381.374,34	1.906,87	383.281,21
nov-93	CR\$	TR	383.281,21	1,36160000	521.875,70	2.609,38	524.485,08
dez-93	CR\$	TR	524.485,08	1,36800000	717.495,58	3.587,48	721.083,06
jan-94	CR\$	TR	721.083,06	1,41440010	1.019.899,95	5.099,50	1.024.999,45
fev-94	CR\$	TR	1.024.999,45	1,39859990	1.433.564,13	7.167,82	1.440.731,95
mar-94	CR\$	TR	1.440.731,95	1,41850010	2.043.678,42	10.218,39	2.053.896,81
abr-94	CR\$	TR	2.053.896,81	1,45969960	2.998.072,35	14.990,36	3.013.062,72
mai-94	CR\$	TR	3.013.062,72	1,46440020	4.412.329,64	22.061,65	4.434.391,29
jun-94	R\$	TR	1.612,51	1,46875229	2.368,37	11,84	2.380,21
jul-94	R\$	TR	2.380,21	1,05030000	2.499,94	12,50	2.512,44
ago-94	R\$	TR	2.512,44	1,02130000	2.565,95	12,83	2.578,78
set-94	R\$	TR	2.578,78	1,02439100	2.641,68	13,21	2.654,89
out-94	R\$	TR	2.654,89	1,02555100	2.722,73	13,61	2.736,34
nov-94	R\$	TR	2.736,34	1,02921000	2.816,27	14,08	2.830,35
dez-94	R\$	TR	2.830,35	1,02873100	2.911,67	14,56	2.926,23
jan-95	R\$	TR	2.926,23	1,02101300	2.987,71	14,94	3.002,65
fev-95	R\$	TR	3.002,65	1,01853100	3.058,30	15,29	3.073,59
mar-95	R\$	TR	3.073,59	1,02299800	3.144,27	15,72	3.159,99
abr-95	R\$	TR	3.159,99	1,03466700	3.269,54	16,35	3.285,89
mai-95	R\$	TR	3.285,89	1,03247100	3.392,59	16,96	3.409,55
jun-95	R\$	TR	3.409,55	1,02886300	3.507,96	17,54	3.525,50
jul-95	R\$	TR	3.525,50	1,02990500	3.630,93	18,15	3.649,08
ago-95	R\$	TR	3.649,08	1,02604500	3.744,12	18,72	3.762,84
set-95	R\$	TR	3.762,84	1,01939300	3.835,82	19,18	3.855,00
out-95	R\$	TR	3.855,00	1,01654000	3.918,76	19,59	3.938,35
nov-95	R\$	TR	3.938,35	1,01438700	3.995,01	19,98	4.014,99
dez-95	R\$	TR	4.014,99	1,01340000	4.068,79	20,34	4.089,13
jan-96	R\$	TR	4.089,13	1,01252600	4.140,35	20,70	4.161,05

fev-96	R\$	TR	4.161,05	1,00962500	4.201,10	21,01	4.222,11
mar-96	R\$	TR	4.222,11	1,00813900	4.256,47	21,28	4.277,76
abr-96	R\$	TR	4.277,76	1,00659700	4.305,98	21,53	4.327,51
mai-96	R\$	TR	4.327,51	1,00588800	4.352,99	21,76	4.374,75
jun-96	R\$	TR	4.374,75	1,00609900	4.401,43	22,01	4.423,44
jul-96	R\$	TR	4.423,44	1,00585100	4.449,32	22,25	4.471,57
ago-96	R\$	TR	4.471,57	1,00627500	4.499,63	22,50	4.522,13
set-96	R\$	TR	4.522,13	1,00662000	4.552,06	22,76	4.574,82
out-96	R\$	TR	4.574,82	1,00741900	4.608,76	23,04	4.631,81
nov-96	R\$	TR	4.631,81	1,00814600	4.669,54	23,35	4.692,89
dez-96	R\$	TR	4.692,89	1,00871700	4.733,79	23,67	4.757,46
jan-97	R\$	TR	4.757,46	1,00744000	4.792,86	23,96	4.816,82
fev-97	R\$	TR	4.816,82	1,00661600	4.848,69	24,24	4.872,93
mar-97	R\$	TR	4.872,93	1,00631600	4.903,71	24,52	4.928,23
abr-97	R\$	TR	4.928,23	1,00621100	4.958,84	24,79	4.983,63
mai-97	R\$	TR	4.983,63	1,00635400	5.015,30	25,08	5.040,38
jun-97	R\$	TR	5.040,38	1,00653500	5.073,31	25,37	5.098,68
jul-97	R\$	TR	5.098,68	1,00658000	5.132,23	25,66	5.157,89
ago-97	R\$	TR	5.157,89	1,00627000	5.190,23	25,95	5.216,18
set-97	R\$	TR	5.216,18	1,00647400	5.249,95	26,25	5.276,20
out-97	R\$	TR	5.276,20	1,00655300	5.310,78	26,55	5.337,33
nov-97	R\$	TR	5.337,33	1,01533400	5.419,17	27,10	5.446,27
dez-97	R\$	TR	5.446,27	1,01308500	5.517,53	27,59	5.545,12
jan-98	R\$	TR	5.545,12	1,01145900	5.608,66	28,04	5.636,71
fev-98	R\$	TR	5.636,71	1,00446100	5.661,85	28,31	5.690,16
mar-98	R\$	TR	5.690,16	1,00899500	5.741,34	28,71	5.770,05
abr-98	R\$	TR	5.770,05	1,00472000	5.797,29	28,99	5.826,27
mai-98	R\$	TR	5.826,27	1,00454300	5.852,74	29,26	5.882,00
jun-98	R\$	TR	5.882,00	1,00491300	5.910,90	29,55	5.940,46
jul-98	R\$	TR	5.940,46	1,00550300	5.973,15	29,87	6.003,01
ago-98	R\$	TR	6.003,01	1,00374900	6.025,52	30,13	6.055,65
set-98	R\$	TR	6.055,65	1,00451200	6.082,97	30,41	6.113,38
out-98	R\$	TR	6.113,38	1,00889200	6.167,74	30,84	6.198,58
nov-98	R\$	TR	6.198,58	1,00613600	6.236,62	31,18	6.267,80
dez-98	R\$	TR	6.267,80	1,00743400	6.314,40	31,57	6.345,97
jan-99	R\$	TR	6.345,97	1,00516300	6.378,73	31,89	6.410,63
fev-99	R\$	TR	6.410,63	1,00829800	6.463,82	32,32	6.496,14
mar-99	R\$	TR	6.496,14	1,01161400	6.571,59	32,86	6.604,44
abr-99	R\$	TR	6.604,44	1,00609200	6.644,68	33,22	6.677,90
mai-99	R\$	TR	6.677,90	1,00576100	6.716,37	33,58	6.749,95
jun-99	R\$	TR	6.749,95	1,00310800	6.770,93	33,85	6.804,79
jul-99	R\$	TR	6.804,79	1,00293300	6.824,75	34,12	6.858,87
ago-99	R\$	TR	6.858,87	1,00294500	6.879,07	34,40	6.913,47
set-99	R\$	TR	6.913,47	1,00271500	6.932,24	34,66	6.966,90
out-99	R\$	TR	6.966,90	1,00226500	6.982,68	34,91	7.017,59
nov-99	R\$	TR	7.017,59	1,00199800	7.031,61	35,16	7.066,77
dez-99	R\$	TR	7.066,77	1,00299800	7.087,96	35,44	7.123,40
jan-00	R\$	TR	7.123,40	1,00214900	7.138,70	35,69	7.174,40
fev-00	R\$	TR	7.174,40	1,00232800	7.191,10	35,96	7.227,05
mar-00	R\$	TR	7.227,05	1,00224200	7.243,26	36,22	7.279,47
abr-00	R\$	TR	7.279,47	1,00130100	7.288,94	36,44	7.325,39

mai-00	R\$	TR	7.325,39	1,00249200	7.343,64	36,72	7.380,36
jun-00	R\$	TR	7.380,36	1,00214000	7.396,16	36,98	7.433,14
jul-00	R\$	TR	7.433,14	1,00154700	7.444,64	37,22	7.481,86
ago-00	R\$	TR	7.481,86	1,00202500	7.497,01	37,49	7.534,49
set-00	R\$	TR	7.534,49	1,00103800	7.542,32	37,71	7.580,03
out-00	R\$	TR	7.580,03	1,00131600	7.590,00	37,95	7.627,95
nov-00	R\$	TR	7.627,95	1,00119700	7.637,08	38,19	7.675,27
dez-00	R\$	TR	7.675,27	1,00099100	7.682,87	38,41	7.721,29
jan-01	R\$	TR	7.721,29	1,00136900	7.731,86	38,66	7.770,52
fev-01	R\$	TR	7.770,52	1,00036800	7.773,38	38,87	7.812,25
mar-01	R\$	TR	7.812,25	1,00172400	7.825,71	39,13	7.864,84
abr-01	R\$	TR	7.864,84	1,00154600	7.877,00	39,39	7.916,39
mai-01	R\$	TR	7.916,39	1,00182700	7.930,85	39,65	7.970,50
jun-01	R\$	TR	7.970,50	1,00145800	7.982,12	39,91	8.022,04
jul-01	R\$	TR	8.022,04	1,00244100	8.041,62	40,21	8.081,83
ago-01	R\$	TR	8.081,83	1,00343600	8.109,59	40,55	8.150,14
set-01	R\$	TR	8.150,14	1,00162700	8.163,40	40,82	8.204,22
out-01	R\$	TR	8.204,22	1,00291300	8.228,12	41,14	8.269,26
nov-01	R\$	TR	8.269,26	1,00192800	8.285,20	41,43	8.326,63
dez-01	R\$	TR	8.326,63	1,00198300	8.343,14	41,72	8.384,86
jan-02	R\$	TR	8.384,86	1,00259100	8.406,58	42,03	8.448,61
fev-02	R\$	TR	8.448,61	1,00117100	8.458,51	42,29	8.500,80
mar-02	R\$	TR	8.500,80	1,00175800	8.515,74	42,58	8.558,32
abr-02	R\$	TR	8.558,32	1,00235700	8.578,49	42,89	8.621,39
mai-02	R\$	TR	8.621,39	1,00210200	8.639,51	43,20	8.682,71
jun-02	R\$	TR	8.682,71	1,00158200	8.696,44	43,48	8.739,93
jul-02	R\$	TR	8.739,93	1,00265600	8.763,14	43,82	8.806,95
ago-02	R\$	TR	8.806,95	1,00248100	8.828,80	44,14	8.872,95
set-02	R\$	TR	8.872,95	1,00195500	8.890,29	44,45	8.934,75
out-02	R\$	TR	8.934,75	1,00276800	8.959,48	44,80	9.004,28
nov-02	R\$	TR	9.004,28	1,00264400	9.028,08	45,14	9.073,22
dez-02	R\$	TR	9.073,22	1,00360900	9.105,97	45,53	9.151,50
jan-03	R\$	TR	9.151,50	1,00487800	9.196,14	45,98	9.242,12
fev-03	R\$	TR	9.242,12	1,00411600	9.280,16	46,40	9.326,56
mar-03	R\$	TR	9.326,56	1,00378200	9.361,83	46,81	9.408,64
abr-03	R\$	TR	9.408,64	1,00418400	9.448,01	47,24	9.495,25
mai-03	R\$	TR	9.495,25	1,00465000	9.539,40	47,70	9.587,10
jun-03	R\$	TR	9.587,10	1,00416600	9.627,04	48,14	9.675,17
jul-03	R\$	TR	9.675,17	1,00546500	9.728,05	48,64	9.776,69
ago-03	R\$	TR	9.776,69	1,00403800	9.816,17	49,08	9.865,25
set-03	R\$	TR	9.865,25	1,00336400	9.898,43	49,49	9.947,93
out-03	R\$	TR	9.947,93	1,00321300	9.979,89	49,90	10.029,79
nov-03	R\$	TR	10.029,79	1,00177600	10.047,60	50,24	10.097,84
dez-03	R\$	TR	10.097,84	1,00189900	10.117,02	50,59	10.167,60
jan-04	R\$	TR	10.167,60	1,00128000	10.180,62	50,90	10.231,52
fev-04	R\$	TR	10.231,52	1,00045800	10.236,20	51,18	10.287,39
mar-04	R\$	TR	10.287,39	1,00177800	10.305,68	51,53	10.357,20
abr-04	R\$	TR	10.357,20	1,00087400	10.366,26	51,83	10.418,09
mai-04	R\$	TR	10.418,09	1,00154600	10.434,19	52,17	10.486,37
jun-04	R\$	TR	10.486,37	1,00176100	10.504,83	52,52	10.557,36
jul-04	R\$	TR	10.557,36	1,00195200	10.577,96	52,89	10.630,85

ago-04	R\$	TR	10.630,85	1,00200500	10.652,17	53,26	10.705,43
set-04	R\$	TR	10.705,43	1,00172800	10.723,93	53,62	10.777,55
out-04	R\$	TR	10.777,55	1,00110800	10.789,49	53,95	10.843,44
nov-04	R\$	TR	10.843,44	1,00114600	10.855,86	54,28	10.910,14
dez-04	R\$	TR	10.910,14	1,00240000	10.936,33	54,68	10.991,01
jan-05	R\$	TR	10.991,01	1,00188000	11.011,67	55,06	11.066,73
fev-05	R\$	TR	11.066,73	1,00096200	11.077,38	55,39	11.132,76
mar-05	R\$	TR	11.132,76	1,00263500	11.162,10	55,81	11.217,91
abr-05	R\$	TR	11.217,91	1,00200300	11.240,38	56,20	11.296,58
mai-05	R\$	TR	11.296,58	1,00252700	11.325,13	56,63	11.381,75
jun-05	R\$	TR	11.381,75	1,00299300	11.415,82	57,08	11.472,90
jul-05	R\$	TR	11.472,90	1,00257500	11.502,44	57,51	11.559,95
ago-05	R\$	TR	11.559,95	1,00346600	11.600,02	58,00	11.658,02
set-05	R\$	TR	11.658,02	1,00263700	11.688,76	58,44	11.747,21
out-05	R\$	TR	11.747,21	1,00210000	11.771,87	58,86	11.830,73
nov-05	R\$	TR	11.830,73	1,00192900	11.853,56	59,27	11.912,82
dez-05	R\$	TR	11.912,82	1,00226900	11.939,85	59,70	11.999,55
jan-06	R\$	TR	11.999,55	1,00232600	12.027,46	60,14	12.087,60
fev-06	R\$	TR	12.087,60	1,00072500	12.096,36	60,48	12.156,85
mar-06	R\$	TR	12.156,85	1,00207300	12.182,05	60,91	12.242,96
abr-06	R\$	TR	12.242,96	1,00085500	12.253,43	61,27	12.314,69
mai-06	R\$	TR	12.314,69	1,00188800	12.337,94	61,69	12.399,63
jun-06	R\$	TR	12.399,63	1,00193700	12.423,65	62,12	12.485,77
jul-06	R\$	TR	12.485,77	1,00175100	12.507,63	62,54	12.570,17
ago-06	R\$	TR	12.570,17	1,00243600	12.600,79	63,00	12.663,79
set-06	R\$	TR	12.663,79	1,00152100	12.683,06	63,42	12.746,47
out-06	R\$	TR	12.746,47	1,00187500	12.770,37	63,85	12.834,22
nov-06	R\$	TR	12.834,22	1,00128200	12.850,68	64,25	12.914,93
dez-06	R\$	TR	12.914,93	1,00152200	12.934,59	64,67	12.999,26
jan-07	R\$	TR	12.999,26	1,00218900	13.027,71	65,14	13.092,85
fev-07	R\$	TR	13.092,85	1,00072100	13.102,29	65,51	13.167,80
mar-07	R\$	TR	13.167,80	1,00187600	13.192,51	65,96	13.258,47
abr-07	R\$	TR	13.258,47	1,00127200	13.275,33	66,38	13.341,71
mai-07	R\$	TR	13.341,71	1,00168900	13.364,25	66,82	13.431,07
jun-07	R\$	TR	13.431,07	1,00095400	13.443,88	67,22	13.511,10
jul-07	R\$	TR	13.511,10	1,00146900	13.530,95	67,65	13.598,60
ago-07	R\$	TR	13.598,60	1,00146600	13.618,54	68,09	13.686,63
set-07	R\$	TR	13.686,63	1,00035200	13.691,45	68,46	13.759,90
out-07	R\$	TR	13.759,90	1,00114200	13.775,62	68,88	13.844,50
nov-07	R\$	TR	13.844,50	1,00059000	13.852,66	69,26	13.921,93
dez-07	R\$	TR	13.921,93	1,00064000	13.930,84	69,65	14.000,49
jan-08	R\$	TR	14.000,49	1,00101000	14.014,63	70,07	14.084,71
fev-08	R\$	TR	14.084,71	1,00024300	14.088,13	70,44	14.158,57
mar-08	R\$	TR	14.158,57	1,00040900	14.164,36	70,82	14.235,18
abr-08	R\$	TR	14.235,18	1,00095500	14.248,78	71,24	14.320,02
mai-08	R\$	TR	14.320,02	1,00073600	14.330,56	71,65	14.402,21
jun-08	R\$	TR	14.402,21	1,00114600	14.418,72	72,09	14.490,81
jul-08	R\$	TR	14.490,81	1,00191400	14.518,55	72,59	14.591,14
ago-08	R\$	TR	14.591,14	1,00157400	14.614,11	73,07	14.687,18
set-08	R\$	TR	14.687,18	1,00197000	14.716,11	73,58	14.789,69
out-08	R\$	TR	14.789,69	1,00250600	14.826,75	74,13	14.900,89
nov-08	R\$	TR	14.900,89	1,00161800	14.925,00	74,62	14.999,62
dez-08	R\$	TR	14.999,62	1,00214900	15.031,86	75,16	15.107,02
jan-09	R\$	TR	15.107,02	1,00184000	15.134,81	75,67	15.210,49
fev-09	R\$	TR	15.210,49	1,00045100	15.217,35	76,09	15.293,43
mar-09	R\$	TR	15.293,43	1,00143800	15.315,43	76,58	15.392,00

abr-09	R\$	TR	15.392,00	1,00045400	15.398,99	76,99	15.475,99
mai-09	R\$	TR	15.475,99	1,00044900	15.482,93	77,41	15.560,35
jun-09	R\$	TR	15.560,35	1,00065600	15.570,56	77,85	15.648,41
jul-09	R\$	TR	15.648,41	1,00105100	15.664,86	78,32	15.743,18
ago-09	R\$	TR	15.743,18	1,00019700	15.746,28	78,73	15.825,01
set-09	R\$	TR	15.825,01	1,00000000	15.825,01	79,13	15.904,14
out-09	R\$	TR	15.904,14	1,00000000	15.904,14	79,52	15.983,66
nov-09	R\$	TR	15.983,66	1,00000000	15.983,66	79,92	16.063,58
dez-09	R\$	TR	16.063,58	1,00053300	16.072,14	80,36	16.152,50
jan-10	R\$	TR	16.152,50	1,00000000	16.152,50	80,76	16.233,26
fev-10	R\$	TR	16.233,26	1,00000000	16.233,26	81,17	16.314,43
mar-10	R\$	TR	16.314,43	1,00079200	16.327,35	81,64	16.408,99
abr-10	R\$	TR	16.408,99	1,00000000	16.408,99	82,04	16.491,03
mai-10	R\$	TR	16.491,03	1,00051000	16.499,44	82,50	16.581,94
jun-10	R\$	TR	16.581,94	1,00058900	16.591,70	82,96	16.674,66
jul-10	R\$	TR	16.674,66	1,00115100	16.693,86	83,47	16.777,33
ago-10	R\$	TR	16.777,33	1,00090900	16.792,58	83,96	16.876,54
set-10	R\$	TR	16.876,54	1,00070200	16.888,39	84,44	16.972,83
out-10	R\$	TR	16.972,83	1,00047200	16.980,84	84,90	17.065,74
nov-10	R\$	TR	17.065,74	1,00033600	17.071,48	85,36	17.156,83
dez-10	R\$	TR	17.156,83	1,00140600	17.180,96	85,90	17.266,86
jan-11	R\$	TR	17.266,86	1,00071500	17.279,21	86,40	17.365,60
fev-11	R\$	TR	17.365,60	1,00052400	17.374,70	86,87	17.461,58
mar-11	R\$	TR	17.461,58	1,00121200	17.482,74	87,41	17.570,15
abr-11	R\$	TR	17.570,15	1,00036900	17.576,64	87,88	17.664,52
mai-11	R\$	TR	17.664,52	1,00157000	17.692,25	88,46	17.780,72
jun-11	R\$	TR	17.780,72	1,00111400	17.800,52	89,00	17.889,53
jul-11	R\$	TR	17.889,53	1,00122900	17.911,51	89,56	18.001,07
ago-11	R\$	TR	18.001,07	1,00207600	18.038,44	90,19	18.128,63
set-11	R\$	TR	18.128,63	1,00100300	18.146,81	90,73	18.237,55
out-11	R\$	TR	18.237,55	1,00062000	18.248,86	91,24	18.340,10
nov-11	R\$	TR	18.340,10	1,00064500	18.351,93	91,76	18.443,69
dez-11	R\$	TR	18.443,69	1,00093700	18.460,97	92,30	18.553,28
jan-12	R\$	TR	18.553,28	1,00086400	18.569,31	92,85	18.662,15
fev-12	R\$	TR	18.662,15	1,00000000	18.662,15	93,31	18.755,46
mar-12	R\$	TR	18.755,46	1,00106800	18.775,49	93,88	18.869,37
abr-12	R\$	TR	18.869,37	1,00022700	18.873,66	94,37	18.968,02
mai-12	R\$	TR	18.968,02	1,00046800	18.976,90	94,88	19.071,78
jun-12	R\$	TR	19.071,78	1,00000000	19.071,78	95,36	19.167,14
jul-12	R\$	TR	19.167,14	1,00014400	19.169,90	95,85	19.265,75
ago-12	R\$	TR	19.265,75	1,00012300	19.268,12	96,34	19.364,46
set-12	R\$	TR	19.364,46	1,00000000	19.364,46	96,82	19.461,29
out-12	R\$	TR	19.461,29	1,00000000	19.461,29	97,31	19.558,59
nov-12	R\$	TR	19.558,59	1,00000000	19.558,59	97,79	19.656,39
dez-12	R\$	TR	19.656,39	1,00000000	19.656,39	98,28	19.754,67
jan-13	R\$	TR	19.754,67	1,00000000	19.754,67	98,77	19.853,44
fev-13	R\$	TR	19.853,44	1,00000000	19.853,44	99,27	19.952,71
mar-13	R\$	TR	19.952,71	1,00000000	19.952,71	99,76	20.052,47
abr-13	R\$	TR	20.052,47	1,00000000	20.052,47	100,26	20.152,73
mai-13	R\$	TR	20.152,73	1,00000000	20.152,73	100,76	20.253,50
jun-13	R\$	TR	20.253,50	1,00000000	20.253,50	101,27	20.354,77
jul-13	R\$	TR	20.354,77	1,00020900	20.359,02	101,80	20.460,81
ago-13	R\$	TR	20.460,81	1,00000000	20.460,81	102,30	20.563,12
set-13	R\$	TR	20.563,12	1,00007900	20.564,74	102,82	20.667,57
out-13	R\$	TR	20.667,57	1,00092000	20.686,58	103,43	20.790,01
nov-13	R\$	TR	20.790,01	1,00020700	20.794,32	103,97	20.898,26

dez-13	R\$	TR	20.898,29	1,00049400	20.908,61	104,54	21.013,16
jan-14	R\$	TR	21.013,16	1,00112600	21.036,82	105,18	21.142,00
fev-14	R\$	TR	21.142,00	1,00053700	21.153,35	105,77	21.259,12
mar-14	R\$	TR	21.259,12	1,00026600	21.264,78	106,32	21.371,10
abr-14	R\$	TR	21.371,10	1,00045900	21.380,91	106,90	21.487,81
mai-14	R\$	TR	21.487,81	1,00060400	21.500,79	107,50	21.608,30
jun-14	R\$	TR	21.608,30	1,00046500	21.618,34	108,09	21.726,44
jul-14	R\$	TR	21.726,44	1,00105400	21.749,33	108,75	21.858,08
ago-14	R\$	TR	21.858,08	1,00060200	21.871,24	109,36	21.980,60
set-14	R\$	TR	21.980,60	1,00087300	21.999,79	110,00	22.109,78
out-14	R\$	TR	22.109,78	1,00103800	22.132,73	110,66	22.243,40
nov-14	R\$	TR	22.243,40	1,00048300	22.254,14	111,27	22.365,41
dez-14	R\$	TR	22.365,41	1,00105300	22.388,96	111,94	22.500,91
jan-15	R\$	TR	22.500,91	1,00087800	22.520,66	112,60	22.633,27
fev-15	R\$	TR	22.633,27	1,00016800	22.637,07	113,19	22.750,25
mar-15	R\$	TR	22.750,25	1,00129600	22.779,74	113,90	22.893,64
abr-15	R\$	TR	22.893,64	1,00107400	22.918,23	114,59	23.032,82
mai-15	R\$	TR	23.032,82	1,00115300	23.059,37	115,30	23.174,67
jun-15	R\$	TR	23.174,67	1,00181300	23.216,69	116,08	23.332,77
jul-15	R\$	TR	23.332,77	1,00230500	23.386,55	116,93	23.503,48
ago-15	R\$	TR	23.503,48	1,00186700	23.547,37	117,74	23.665,10
set-15	R\$	TR	23.665,10	1,00192000	23.710,54	118,55	23.829,09
out-15	R\$	TR	23.829,09	1,00179000	23.871,75	119,36	23.991,10
nov-15	R\$	TR	23.991,10	1,00129700	24.022,22	120,11	24.142,33
dez-15	R\$	TR	24.142,33	1,00225000	24.196,65	120,98	24.317,64
jan-16	R\$	TR	24.317,64	1,00132000	24.349,73	121,75	24.471,48
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	24.471,48
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	18.259,81
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							42.731,29

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante :

NOME: GABRIEL ANTONIO GARGIONI JUNIOR	
ENDEREÇO: RUA ONOCICTO SEVERO MONTEIRO N° 08	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
RG: BR1171677 SSI SC	CPF: 422.565.429-04
TELEFONE: 067-96404829	CIDADE: CAMPO GRANDE - MS

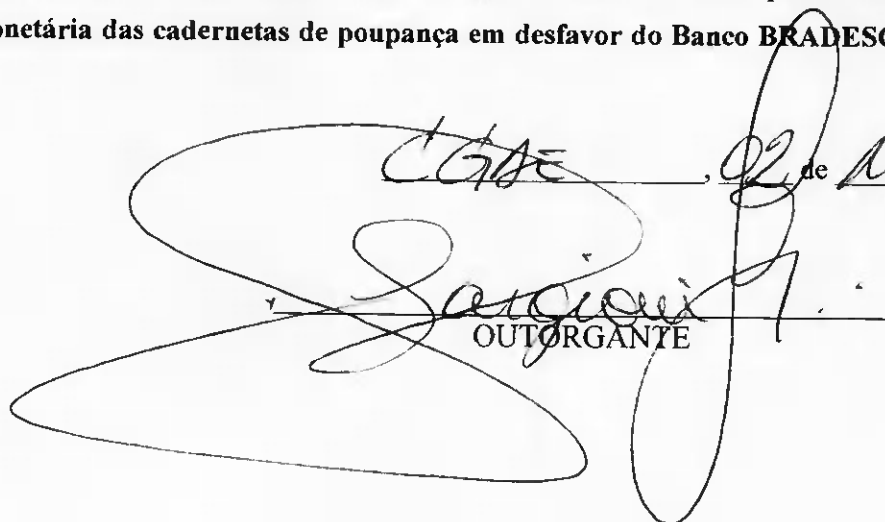
OUTORGADO:

a) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,

b) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO

CGAE, 02 de MARÇO de 2016


OUTORGANTE

ELIZENE TERESA RAMOS GARGIONI
 RUA ONICIELO SEVERO MONTETRO, 8 - 79023201
 VILA MARGARIDA, CAMPO GRANDE, MS
 11.101.17.020000 ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.
 Classe: RESIDENCIAL SubClasse: RESIDENCIAL Av. Gury Marques, 8000
 Fase: TRIFASICO Ref. 02/2016 Campo Grande/MS - CEP 79072-900
 Equipamento: 054135 CNPJ 15.413.826/0001-50 Insc Est 20.105.553-0
 Emissao: 13/02/2016 Nota Fiscal de Energia Elétrica-Serie B2 000.321.664

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 722 7272** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3084884**

02/2016

Canal de contato

Apresentação

13/02/2016

- COMBATER O MOSQUITO DA DENGUE E DEVER DE TODOS.
- VISITE A EXPOSIÇÃO DE AECIO SARTI NO MUSEU DE ARTE CONTEMPORANEA EM CAMPO GRANDE DE 04/02 A 07/03/2016.
- REDUÇÃO DO VALOR DA BANDEIRA VERMELHA PARA O PATIMAR 1. R\$ 3,00 A CADA 100 KWH CONSUMIDOS. VIGENTE A PARTIR DE 02/2016.

Data prevista da próxima leitura

15/03/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

699.753.701.44

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura
13/01/16 23802 13/02/16 24350 1 548 30

Faturas em atraso

Demonstrativo

Data	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
01/2016	501,83	Consumo	548	0,464700	254,65
		Adic. Band. Vermelha			21,09
		Pis			4,63
		CoFins			21,34
		Icms			160,56
		Lançamentos e Serviços CONTR. CUSTEIO SERV. IL. PUBLICA			32,90

Histórico de Consumo (kWh)

FEV/15	548
JAN/16	611
DEZ/15	535
NOV/15	663
OCT/15	574
SET/15	546
AGO/15	421
JUL/15	320
JUN/15	317
MAI/15	359
ABR/15	553
MAR/15	629
média 12 meses:	506

	Base de Cálculo	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	402,27	25,00000	100,56
PIS	402,27	1,15160	4,63
COFINS	402,27	5,30560	21,34

VENCIMENTO **TOTAL A PAGAR**
10/03/2016 **R\$435,25**

48CC. CEE1. 3BFA. 8136. 67F1. 8ECO. D15A. 9A43
Emissão Autorizada por Regime Especial Processo N. 11.070256/2004

Indicadores de Qualidade - CAMPO GRANDE - CUIABA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Descrição	Valor	%
DIC MENSAL	4,95	0,00	Distribuição	72,59	16,61
DIC TRIMESTRAL	9,91		Encargos Setoriais	44,59	11,08
DIC ANUAL	19,82	Nominal ou Contratada	Energia	149,83	37,24
FIC MENSAL	3,30	0,00	Transmissão	6,73	2,17
FIC TRIMESTRAL	6,60		Impostos/Encargos	126,53	31,45
FIC ANUAL	13,20		Outros Serviços	0,00	0,00
SATC	2,77	0,00	Total	402,27	100,00
OTCR1	2,77	0,00			
			EUSD-Enc. Uso Sist R\$		164,85

ATENÇÃO

PERÍODOS BAND. TARIF.: VERMELHA: 15/01-13/02
LEITURA LINA

Bom 482

Nota Grossa do Sul

VENCIMENTO **TOTAL A PAGAR**

8101.08.HC104X
003084884

10/03/2016 **R\$435,25**

836900000040 352501990001 001080020165 904026801806



BRANCO

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFÉRENCIA

AGÊNCIA 00073 CAMPO GRANDE-CENTRO

DIA	HISTÓRICO	Nº. DOC.	DÉBITO-CRÉDITO-SALDO
13	SALDO ANTERIOR RENDIMENTOS SALDO ATUAL	0000289	748,27CR 171,89 920,16

MOV. DE 13/01/89 A 13/02/89 RAZÃO 10/51 CCI. 172.632-10LHA

GABRIEL ANTONIO G JUNIOR
R. DA COROA 463 VILA CARLOTA
79050 CAMPO GRANDE MS

CALCULO JUDICIAL
PLANO VERAO

RESUMO	
BENEFICIÁRIO	GABRIEL ANTONIO G.JUNIOR
CPF	422.565.429-04
NUMERO DA CONTA POUPANCA	1.172.632-1
DATA BASE	13/02/1989
SALDO DATA BASE	748,27

DIFERENCA A SER ATUALIZADA	153,13
SALDO ATUALIZADO	3.662,43
JUROS CAPITALIZADO (1 % AO MES DESDE 11/12/2003)	2.732,78
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 6.395,21
VALOR DE:	Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos

PROC: 000000000000						
BENEFICIADO:		GABRIEL ANTONIO G. JUNIOR				
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	1.172.632-1	BASE CÁLCULO NCz\$		748,27
CPF:	422.565.424-04	RG	#REF!		DATA:	13/02/89
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E
A	B	C	D	E	F	G
01/01/89	748,27	1,2235887	1,4272	915,57	1.067,94	152,37
13/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	4,58	5,34	0,76
SOMA				920,15	1.073,28	153,13

DATA DO EVENTO	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL DIFERENÇA	INDICE DE C.M. %	DIFERENÇA CORRIGIDA D X E	JUROS COMPENS. 0,50%	DIFERENÇA ATUALIZADA F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	153,13	1,00000000	153,13		153,13
fev-89	NCz\$	LFT	153,13	1,18353831	181,23	0,91	182,14
mar-89	NCz\$	LFT	182,14	1,19814826	218,23	1,09	219,32
abr-89	NCz\$	LFT	219,32	1,10963383	243,36	1,22	244,58
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	244,58	1,09940000	268,89	1,34	270,23
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	270,23	1,24829950	337,33	1,69	339,02
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	339,02	1,28760000	436,52	2,18	438,70
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	438,70	1,29340000	567,42	2,84	570,26
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	570,26	1,35949950	775,26	3,88	779,14
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	779,14	1,37620000	1.072,25	5,36	1.077,61
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.077,61	1,41420000	1.523,96	7,62	1.531,58
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.531,58	1,53549950	2.351,74	11,76	2.363,50
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	2.363,50	1,56109950	3.689,66	18,45	3.708,11
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	3.708,11	1,72780000	6.406,87	32,03	6.438,90
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	6.438,90	1,84320000	11.868,18	59,34	11.927,52
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	11.927,52	1,44800000	17.271,06	86,36	17.357,41
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	17.357,41	1,07870000	18.723,44	93,62	18.817,06
jun-90	Cr\$	BTN	18.817,06	1,09610000	20.625,38	103,13	20.728,50
jul-90	Cr\$	BTN	20.728,50	1,10790000	22.965,11	114,83	23.079,93
ago-90	Cr\$	BTN	23.079,93	1,10580100	25.521,81	127,61	25.649,42
set-90	Cr\$	BTN	25.649,42	1,12850000	28.945,37	144,73	29.090,10
out-90	Cr\$	BTN	29.090,10	1,13709900	33.078,32	165,39	33.243,72
nov-90	Cr\$	BTN	33.243,72	1,16640000	38.775,47	193,88	38.969,35
dez-90	Cr\$	BTN	38.969,35	1,19390000	46.525,50	232,63	46.758,13
jan-91	Cr\$	BTN	46.758,13	1,20210000	56.207,95	281,04	56.488,99
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	56.488,99	1,21870000	68.843,13	344,22	69.187,35
mar-91	Cr\$	TR	69.187,35	1,08500000	75.068,27	375,34	75.443,61
abr-91	Cr\$	TR	75.443,61	1,08929990	82.180,72	410,90	82.591,62
mai-91	Cr\$	TR	82.591,62	1,08990000	90.016,61	450,08	90.466,69
jun-91	Cr\$	TR	90.466,69	1,09400000	98.970,56	494,85	99.465,42
jul-91	Cr\$	TR	99.465,42	1,10049990	109.461,68	547,31	110.008,99
ago-91	Cr\$	TR	110.008,99	1,11950020	123.155,08	615,78	123.770,86
set-91	Cr\$	TR	123.770,86	1,16780000	144.539,61	722,70	145.262,31
out-91	Cr\$	TR	145.262,31	1,19770000	173.980,67	869,90	174.850,57

nov-91	Cr\$	TR	174.850,57	1,30520000	228.214,96	1.141,07	229.356,04
dez-91	Cr\$	TR	229.356,04	1,28419980	294.538,98	1.472,69	296.011,67
jan-92	Cr\$	TR	296.011,67	1,25480030	371.435,54	1.857,18	373.292,72
fev-92	Cr\$	TR	373.292,72	1,25609960	468.892,83	2.344,46	471.237,30
mar-92	Cr\$	TR	471.237,30	1,24269980	585.606,49	2.928,03	588.534,52
abr-92	Cr\$	TR	588.534,52	1,21079990	712.597,54	3.562,99	716.160,53
mai-92	Cr\$	TR	716.160,53	1,19810020	858.032,08	4.290,16	862.322,24
jun-92	Cr\$	TR	862.322,24	1,21050040	1.043.841,41	5.219,21	1.049.060,62
jul-92	Cr\$	TR	1.049.060,62	1,23689970	1.297.582,77	6.487,91	1.304.070,68
ago-92	Cr\$	TR	1.304.070,68	1,23220090	1.606.877,06	8.034,39	1.614.911,45
set-92	Cr\$	TR	1.614.911,45	1,25379910	2.024.774,52	10.123,87	2.034.898,40
out-92	Cr\$	TR	2.034.898,40	1,25069930	2.545.046,00	12.725,23	2.557.771,23
nov-92	Cr\$	TR	2.557.771,23	1,23289870	3.153.472,82	15.767,36	3.169.240,19
dez-92	Cr\$	TR	3.169.240,19	1,23949990	3.928.272,89	19.641,36	3.947.914,26
jan-93	Cr\$	TR	3.947.914,26	1,26760380	5.004.391,12	25.021,96	5.029.413,07
fev-93	Cr\$	TR	5.029.413,07	1,26400160	6.357.186,17	31.785,93	6.388.972,10
mar-93	Cr\$	TR	6.388.972,10	1,25809640	8.037.942,80	40.189,71	8.078.132,51
abr-93	Cr\$	TR	8.078.132,51	1,28219400	10.357.733,04	51.788,67	10.409.521,71
mai-93	Cr\$	TR	10.409.521,71	1,28681150	13.395.092,24	66.975,46	13.462.067,70
jun-93	Cr\$	TR	13.462.067,70	1,30080500	17.511.524,98	87.557,62	17.599.082,60
jul-93	CR\$	TR	17.599,08	1,30369500	22.943,84	114,72	23.058,56
ago-93	CR\$	TR	23.058,56	1,33339450	30.746,15	153,73	30.899,88
set-93	CR\$	TR	30.899,88	1,34620000	41.597,42	207,99	41.805,41
out-93	CR\$	TR	41.805,41	1,36530000	57.076,92	285,38	57.362,31
nov-93	CR\$	TR	57.362,31	1,36160000	78.104,52	390,52	78.495,04
dez-93	CR\$	TR	78.495,04	1,36800000	107.381,22	536,91	107.918,12
jan-94	CR\$	TR	107.918,12	1,41440010	152.639,40	763,20	153.402,60
fev-94	CR\$	TR	153.402,60	1,39859990	214.548,86	1.072,74	215.621,60
mar-94	CR\$	TR	215.621,60	1,41850010	305.859,27	1.529,30	307.388,56
abr-94	CR\$	TR	307.388,56	1,45969960	448.694,96	2.243,47	450.938,44
mai-94	CR\$	TR	450.938,44	1,46440020	660.354,34	3.301,77	663.656,11
jun-94	R\$	TR	241,33	1,46875229	354,45	1,77	356,23
jul-94	R\$	TR	356,23	1,05030000	374,14	1,87	376,01
ago-94	R\$	TR	376,01	1,02130000	384,02	1,92	385,94
set-94	R\$	TR	385,94	1,02439100	395,36	1,98	397,33
out-94	R\$	TR	397,33	1,02555100	407,49	2,04	409,52
nov-94	R\$	TR	409,52	1,02921000	421,49	2,11	423,59
dez-94	R\$	TR	423,59	1,02873100	435,76	2,18	437,94
jan-95	R\$	TR	437,94	1,02101300	447,14	2,24	449,38
fev-95	R\$	TR	449,38	1,01853100	457,71	2,29	460,00
mar-95	R\$	TR	460,00	1,02299800	470,58	2,35	472,93
abr-95	R\$	TR	472,93	1,03466700	489,32	2,45	491,77
mai-95	R\$	TR	491,77	1,03247100	507,74	2,54	510,28
jun-95	R\$	TR	510,28	1,02886300	525,01	2,63	527,63
jul-95	R\$	TR	527,63	1,02990500	543,41	2,72	546,13
ago-95	R\$	TR	546,13	1,02604500	560,35	2,80	563,15
set-95	R\$	TR	563,15	1,01939300	574,07	2,87	576,94
out-95	R\$	TR	576,94	1,01654000	586,49	2,93	589,42
nov-95	R\$	TR	589,42	1,01438700	597,90	2,99	600,89
dez-95	R\$	TR	600,89	1,01340000	608,94	3,04	611,98
jan-96	R\$	TR	611,98	1,01252600	619,65	3,10	622,75

fev-96	R\$	TR	622,75	1,00962500	628,74	3,14	631,89
mar-96	R\$	TR	631,89	1,00813900	637,03	3,19	640,21
abr-96	R\$	TR	640,21	1,00659700	644,44	3,22	647,66
mai-96	R\$	TR	647,66	1,00588800	651,47	3,26	654,73
jun-96	R\$	TR	654,73	1,00609900	658,72	3,29	662,02
jul-96	R\$	TR	662,02	1,00585100	665,89	3,33	669,22
ago-96	R\$	TR	669,22	1,00627500	673,42	3,37	676,79
set-96	R\$	TR	676,79	1,00662000	681,27	3,41	684,67
out-96	R\$	TR	684,67	1,00741900	689,75	3,45	693,20
nov-96	R\$	TR	693,20	1,00814600	698,85	3,49	702,34
dez-96	R\$	TR	702,34	1,00871700	708,47	3,54	712,01
jan-97	R\$	TR	712,01	1,00744000	717,30	3,59	720,89
fev-97	R\$	TR	720,89	1,00661600	725,66	3,63	729,29
mar-97	R\$	TR	729,29	1,00631600	733,90	3,67	737,56
abr-97	R\$	TR	737,56	1,00621100	742,15	3,71	745,86
mai-97	R\$	TR	745,86	1,00635400	750,60	3,75	754,35
jun-97	R\$	TR	754,35	1,00653500	759,28	3,80	763,07
jul-97	R\$	TR	763,07	1,00658000	768,10	3,84	771,94
ago-97	R\$	TR	771,94	1,00627000	776,78	3,88	780,66
set-97	R\$	TR	780,66	1,00647400	785,71	3,93	789,64
out-97	R\$	TR	789,64	1,00655300	794,82	3,97	798,79
nov-97	R\$	TR	798,79	1,01533400	811,04	4,06	815,09
dez-97	R\$	TR	815,09	1,01308500	825,76	4,13	829,89
jan-98	R\$	TR	829,89	1,01145900	839,40	4,20	843,60
fev-98	R\$	TR	843,60	1,00446100	847,36	4,24	851,60
mar-98	R\$	TR	851,60	1,00899500	859,26	4,30	863,55
abr-98	R\$	TR	863,55	1,00472000	867,63	4,34	871,97
mai-98	R\$	TR	871,97	1,00454300	875,93	4,38	880,31
jun-98	R\$	TR	880,31	1,00491300	884,63	4,42	889,06
jul-98	R\$	TR	889,06	1,00550300	893,95	4,47	898,42
ago-98	R\$	TR	898,42	1,00374900	901,79	4,51	906,29
set-98	R\$	TR	906,29	1,00451200	910,38	4,55	914,94
out-98	R\$	TR	914,94	1,00889200	923,07	4,62	927,69
nov-98	R\$	TR	927,69	1,00613600	933,38	4,67	938,05
dez-98	R\$	TR	938,05	1,00743400	945,02	4,73	949,74
jan-99	R\$	TR	949,74	1,00516300	954,65	4,77	959,42
fev-99	R\$	TR	959,42	1,00829800	967,38	4,84	972,22
mar-99	R\$	TR	972,22	1,01161400	983,51	4,92	988,43
abr-99	R\$	TR	988,43	1,00609200	994,45	4,97	999,42
mai-99	R\$	TR	999,42	1,00576100	1.005,18	5,03	1.010,21
jun-99	R\$	TR	1.010,21	1,00310800	1.013,35	5,07	1.018,41
jul-99	R\$	TR	1.018,41	1,00293300	1.021,40	5,11	1.026,51
ago-99	R\$	TR	1.026,51	1,00294500	1.029,53	5,15	1.034,68
set-99	R\$	TR	1.034,68	1,00271500	1.037,49	5,19	1.042,67
out-99	R\$	TR	1.042,67	1,00226500	1.045,04	5,23	1.050,26
nov-99	R\$	TR	1.050,26	1,00199800	1.052,36	5,26	1.057,62
dez-99	R\$	TR	1.057,62	1,00299800	1.060,79	5,30	1.066,10
jan-00	R\$	TR	1.066,10	1,00214900	1.068,39	5,34	1.073,73
fev-00	R\$	TR	1.073,73	1,00232800	1.076,23	5,38	1.081,61
mar-00	R\$	TR	1.081,61	1,00224200	1.084,03	5,42	1.089,45
abr-00	R\$	TR	1.089,45	1,00130100	1.090,87	5,45	1.096,33

mai-00	R\$	TR	1.096,33	1,00249200	1.099,06	5,50	1.104,55
jun-00	R\$	TR	1.104,55	1,00214000	1.106,92	5,53	1.112,45
jul-00	R\$	TR	1.112,45	1,00154700	1.114,17	5,57	1.119,74
ago-00	R\$	TR	1.119,74	1,00202500	1.122,01	5,61	1.127,62
set-00	R\$	TR	1.127,62	1,00103800	1.128,79	5,64	1.134,44
out-00	R\$	TR	1.134,44	1,00131600	1.135,93	5,68	1.141,61
nov-00	R\$	TR	1.141,61	1,00119700	1.142,97	5,71	1.148,69
dez-00	R\$	TR	1.148,69	1,00099100	1.149,83	5,75	1.155,58
jan-01	R\$	TR	1.155,58	1,00136900	1.157,16	5,79	1.162,94
fev-01	R\$	TR	1.162,94	1,00036800	1.163,37	5,82	1.169,19
mar-01	R\$	TR	1.169,19	1,00172400	1.171,21	5,86	1.177,06
abr-01	R\$	TR	1.177,06	1,00154600	1.178,88	5,89	1.184,78
mai-01	R\$	TR	1.184,78	1,00182700	1.186,94	5,93	1.192,87
jun-01	R\$	TR	1.192,87	1,00145800	1.194,61	5,97	1.200,59
jul-01	R\$	TR	1.200,59	1,00244100	1.203,52	6,02	1.209,54
ago-01	R\$	TR	1.209,54	1,00343600	1.213,69	6,07	1.219,76
set-01	R\$	TR	1.219,76	1,00162700	1.221,74	6,11	1.227,85
out-01	R\$	TR	1.227,85	1,00291300	1.231,43	6,16	1.237,59
nov-01	R\$	TR	1.237,59	1,00192800	1.239,97	6,20	1.246,17
dez-01	R\$	TR	1.246,17	1,00198300	1.248,64	6,24	1.254,89
jan-02	R\$	TR	1.254,89	1,00259100	1.258,14	6,29	1.264,43
fev-02	R\$	TR	1.264,43	1,00117100	1.265,91	6,33	1.272,24
mar-02	R\$	TR	1.272,24	1,00175800	1.274,48	6,37	1.280,85
abr-02	R\$	TR	1.280,85	1,00235700	1.283,87	6,42	1.290,29
mai-02	R\$	TR	1.290,29	1,00210200	1.293,00	6,46	1.299,46
jun-02	R\$	TR	1.299,46	1,00158200	1.301,52	6,51	1.308,03
jul-02	R\$	TR	1.308,03	1,00265600	1.311,50	6,56	1.318,06
ago-02	R\$	TR	1.318,06	1,00248100	1.321,33	6,61	1.327,94
set-02	R\$	TR	1.327,94	1,00195500	1.330,53	6,65	1.337,18
out-02	R\$	TR	1.337,18	1,00276800	1.340,89	6,70	1.347,59
nov-02	R\$	TR	1.347,59	1,00264400	1.351,15	6,76	1.357,91
dez-02	R\$	TR	1.357,91	1,00360900	1.362,81	6,81	1.369,62
jan-03	R\$	TR	1.369,62	1,00487800	1.376,30	6,88	1.383,19
fev-03	R\$	TR	1.383,19	1,00411600	1.388,88	6,94	1.395,82
mar-03	R\$	TR	1.395,82	1,00378200	1.401,10	7,01	1.408,11
abr-03	R\$	TR	1.408,11	1,00418400	1.414,00	7,07	1.421,07
mai-03	R\$	TR	1.421,07	1,00465000	1.427,68	7,14	1.434,82
jun-03	R\$	TR	1.434,82	1,00416600	1.440,79	7,20	1.448,00
jul-03	R\$	TR	1.448,00	1,00546500	1.455,91	7,28	1.463,19
ago-03	R\$	TR	1.463,19	1,00403800	1.469,10	7,35	1.476,44
set-03	R\$	TR	1.476,44	1,00336400	1.481,41	7,41	1.488,82
out-03	R\$	TR	1.488,82	1,00321300	1.493,60	7,47	1.501,07
nov-03	R\$	TR	1.501,07	1,00177600	1.503,74	7,52	1.511,25
dez-03	R\$	TR	1.511,25	1,00189900	1.514,12	7,57	1.521,69
jan-04	R\$	TR	1.521,69	1,00128000	1.523,64	7,62	1.531,26
fev-04	R\$	TR	1.531,26	1,00045800	1.531,96	7,66	1.539,62
mar-04	R\$	TR	1.539,62	1,00177800	1.542,36	7,71	1.550,07
abr-04	R\$	TR	1.550,07	1,00087400	1.551,43	7,76	1.559,18
mai-04	R\$	TR	1.559,18	1,00154600	1.561,59	7,81	1.569,40
jun-04	R\$	TR	1.569,40	1,00176100	1.572,17	7,86	1.580,03
jul-04	R\$	TR	1.580,03	1,00195200	1.583,11	7,92	1.591,03

ago-04	R\$	TR	1.591,03	1,00200500	1.594,22	7,97	1.602,19
set-04	R\$	TR	1.602,19	1,00172800	1.604,96	8,02	1.612,98
out-04	R\$	TR	1.612,98	1,00110800	1.614,77	8,07	1.622,84
nov-04	R\$	TR	1.622,84	1,00114600	1.624,70	8,12	1.632,82
dez-04	R\$	TR	1.632,82	1,00240000	1.636,74	8,18	1.644,93
jan-05	R\$	TR	1.644,93	1,00188000	1.648,02	8,24	1.656,26
fev-05	R\$	TR	1.656,26	1,00096200	1.657,85	8,29	1.666,14
mar-05	R\$	TR	1.666,14	1,00263500	1.670,53	8,35	1.678,89
abr-05	R\$	TR	1.678,89	1,00200300	1.682,25	8,41	1.690,66
mai-05	R\$	TR	1.690,66	1,00252700	1.694,93	8,47	1.703,41
jun-05	R\$	TR	1.703,41	1,00299300	1.708,50	8,54	1.717,05
jul-05	R\$	TR	1.717,05	1,00257500	1.721,47	8,61	1.730,08
ago-05	R\$	TR	1.730,08	1,00346600	1.736,07	8,68	1.744,75
set-05	R\$	TR	1.744,75	1,00263700	1.749,35	8,75	1.758,10
out-05	R\$	TR	1.758,10	1,00210000	1.761,79	8,81	1.770,60
nov-05	R\$	TR	1.770,60	1,00192900	1.774,02	8,87	1.782,89
dez-05	R\$	TR	1.782,89	1,00226900	1.786,93	8,93	1.795,87
jan-06	R\$	TR	1.795,87	1,00232600	1.800,04	9,00	1.809,04
fev-06	R\$	TR	1.809,04	1,00072500	1.810,36	9,05	1.819,41
mar-06	R\$	TR	1.819,41	1,00207300	1.823,18	9,12	1.832,30
abr-06	R\$	TR	1.832,30	1,00085500	1.833,86	9,17	1.843,03
mai-06	R\$	TR	1.843,03	1,00188800	1.846,51	9,23	1.855,74
jun-06	R\$	TR	1.855,74	1,00193700	1.859,34	9,30	1.868,63
jul-06	R\$	TR	1.868,63	1,00175100	1.871,91	9,36	1.881,27
ago-06	R\$	TR	1.881,27	1,00243600	1.885,85	9,43	1.895,28
set-06	R\$	TR	1.895,28	1,00152100	1.898,16	9,49	1.907,65
out-06	R\$	TR	1.907,65	1,00187500	1.911,23	9,56	1.920,78
nov-06	R\$	TR	1.920,78	1,00128200	1.923,25	9,62	1.932,86
dez-06	R\$	TR	1.932,86	1,00152200	1.935,81	9,68	1.945,48
jan-07	R\$	TR	1.945,48	1,00218900	1.949,74	9,75	1.959,49
fev-07	R\$	TR	1.959,49	1,00072100	1.960,90	9,80	1.970,71
mar-07	R\$	TR	1.970,71	1,00187600	1.974,41	9,87	1.984,28
abr-07	R\$	TR	1.984,28	1,00127200	1.986,80	9,93	1.996,74
mai-07	R\$	TR	1.996,74	1,00168900	2.000,11	10,00	2.010,11
jun-07	R\$	TR	2.010,11	1,00095400	2.012,03	10,06	2.022,09
jul-07	R\$	TR	2.022,09	1,00146900	2.025,06	10,13	2.035,18
ago-07	R\$	TR	2.035,18	1,00146600	2.038,17	10,19	2.048,36
set-07	R\$	TR	2.048,36	1,00035200	2.049,08	10,25	2.059,32
out-07	R\$	TR	2.059,32	1,00114200	2.061,67	10,31	2.071,98
nov-07	R\$	TR	2.071,98	1,00059000	2.073,21	10,37	2.083,57
dez-07	R\$	TR	2.083,57	1,00064000	2.084,91	10,42	2.095,33
jan-08	R\$	TR	2.095,33	1,00101000	2.097,45	10,49	2.107,93
fev-08	R\$	TR	2.107,93	1,00024300	2.108,45	10,54	2.118,99
mar-08	R\$	TR	2.118,99	1,00040900	2.119,85	10,60	2.130,45
abr-08	R\$	TR	2.130,45	1,00095500	2.132,49	10,66	2.143,15
mai-08	R\$	TR	2.143,15	1,00073600	2.144,73	10,72	2.155,45
jun-08	R\$	TR	2.155,45	1,00114600	2.157,92	10,79	2.168,71
jul-08	R\$	TR	2.168,71	1,00191400	2.172,86	10,86	2.183,73
ago-08	R\$	TR	2.183,73	1,00157400	2.187,16	10,94	2.198,10
set-08	R\$	TR	2.198,10	1,00197000	2.202,43	11,01	2.213,44
out-08	R\$	TR	2.213,44	1,00250600	2.218,99	11,09	2.230,08
nov-08	R\$	TR	2.230,08	1,00161800	2.233,69	11,17	2.244,86
dez-08	R\$	TR	2.244,86	1,00214900	2.249,68	11,25	2.260,93
jan-09	R\$	TR	2.260,93	1,00184000	2.265,09	11,33	2.276,42
fev-09	R\$	TR	2.276,42	1,00045100	2.277,45	11,39	2.288,83
mar-09	R\$	TR	2.288,83	1,00143800	2.292,12	11,46	2.303,58

abr-09	R\$	TR	2.303,58	1,00045400	2.304,63	11,52	2.316,15
mai-09	R\$	TR	2.316,15	1,00044900	2.317,19	11,59	2.328,78
jun-09	R\$	TR	2.328,78	1,00065600	2.330,31	11,65	2.341,96
jul-09	R\$	TR	2.341,96	1,00105100	2.344,42	11,72	2.356,14
ago-09	R\$	TR	2.356,14	1,00019700	2.356,61	11,78	2.368,39
set-09	R\$	TR	2.368,39	1,00000000	2.368,39	11,84	2.380,23
out-09	R\$	TR	2.380,23	1,00000000	2.380,23	11,90	2.392,13
nov-09	R\$	TR	2.392,13	1,00000000	2.392,13	11,96	2.404,09
dez-09	R\$	TR	2.404,09	1,00053300	2.405,37	12,03	2.417,40
jan-10	R\$	TR	2.417,40	1,00000000	2.417,40	12,09	2.429,49
fev-10	R\$	TR	2.429,49	1,00000000	2.429,49	12,15	2.441,64
mar-10	R\$	TR	2.441,64	1,00079200	2.443,57	12,22	2.455,79
abr-10	R\$	TR	2.455,79	1,00000000	2.455,79	12,28	2.468,07
mai-10	R\$	TR	2.468,07	1,00051000	2.469,33	12,35	2.481,67
jun-10	R\$	TR	2.481,67	1,00058900	2.483,13	12,42	2.495,55
jul-10	R\$	TR	2.495,55	1,00115100	2.498,42	12,49	2.510,91
ago-10	R\$	TR	2.510,91	1,00090900	2.513,20	12,57	2.525,76
set-10	R\$	TR	2.525,76	1,00070200	2.527,54	12,64	2.540,17
out-10	R\$	TR	2.540,17	1,00047200	2.541,37	12,71	2.554,08
nov-10	R\$	TR	2.554,08	1,00033600	2.554,94	12,77	2.567,71
dez-10	R\$	TR	2.567,71	1,00140600	2.571,32	12,86	2.584,18
jan-11	R\$	TR	2.584,18	1,00071500	2.586,03	12,93	2.598,96
fev-11	R\$	TR	2.598,96	1,00052400	2.600,32	13,00	2.613,32
mar-11	R\$	TR	2.613,32	1,00121200	2.616,49	13,08	2.629,57
abr-11	R\$	TR	2.629,57	1,00036900	2.630,54	13,15	2.643,69
mai-11	R\$	TR	2.643,69	1,00157000	2.647,84	13,24	2.661,08
jun-11	R\$	TR	2.661,08	1,00111400	2.664,05	13,32	2.677,37
jul-11	R\$	TR	2.677,37	1,00122900	2.680,66	13,40	2.694,06
ago-11	R\$	TR	2.694,06	1,00207600	2.699,65	13,50	2.713,15
set-11	R\$	TR	2.713,15	1,00100300	2.715,87	13,58	2.729,45
out-11	R\$	TR	2.729,45	1,00062000	2.731,14	13,66	2.744,80
nov-11	R\$	TR	2.744,80	1,00064500	2.746,57	13,73	2.760,30
dez-11	R\$	TR	2.760,30	1,00093700	2.762,89	13,81	2.776,70
jan-12	R\$	TR	2.776,70	1,00086400	2.779,10	13,90	2.793,00
fev-12	R\$	TR	2.793,00	1,00000000	2.793,00	13,96	2.806,96
mar-12	R\$	TR	2.806,96	1,00106800	2.809,96	14,05	2.824,01
abr-12	R\$	TR	2.824,01	1,00022700	2.824,65	14,12	2.838,78
mai-12	R\$	TR	2.838,78	1,00046800	2.840,10	14,20	2.854,31
jun-12	R\$	TR	2.854,31	1,00000000	2.854,31	14,27	2.868,58
jul-12	R\$	TR	2.868,58	1,00014400	2.868,99	14,34	2.883,33
ago-12	R\$	TR	2.883,33	1,00012300	2.883,69	14,42	2.898,11
set-12	R\$	TR	2.898,11	1,00000000	2.898,11	14,49	2.912,60
out-12	R\$	TR	2.912,60	1,00000000	2.912,60	14,56	2.927,16
nov-12	R\$	TR	2.927,16	1,00000000	2.927,16	14,64	2.941,80
dez-12	R\$	TR	2.941,80	1,00000000	2.941,80	14,71	2.956,51
jan-13	R\$	TR	2.956,51	1,00000000	2.956,51	14,78	2.971,29
fev-13	R\$	TR	2.971,29	1,00000000	2.971,29	14,86	2.986,15
mar-13	R\$	TR	2.986,15	1,00000000	2.986,15	14,93	3.001,08
abr-13	R\$	TR	3.001,08	1,00000000	3.001,08	15,01	3.016,08
mai-13	R\$	TR	3.016,08	1,00000000	3.016,08	15,08	3.031,16
jun-13	R\$	TR	3.031,16	1,00000000	3.031,16	15,16	3.046,32
jul-13	R\$	TR	3.046,32	1,00020900	3.046,95	15,23	3.062,19
ago-13	R\$	TR	3.062,19	1,00000000	3.062,19	15,31	3.077,50
set-13	R\$	TR	3.077,50	1,00007900	3.077,74	15,39	3.093,13
out-13	R\$	TR	3.093,13	1,00092000	3.095,98	15,48	3.111,46
nov-13	R\$	TR	3.111,46	1,00020700	3.112,10	15,56	3.127,66

dez-13	R\$	TR	3.127,66	1,00049400	3.129,21	15,65	3.144,85
jan-14	R\$	TR	3.144,85	1,00112600	3.148,39	15,74	3.164,14
fev-14	R\$	TR	3.164,14	1,00053700	3.165,84	15,83	3.181,66
mar-14	R\$	TR	3.181,66	1,00026600	3.182,51	15,91	3.198,42
abr-14	R\$	TR	3.198,42	1,00045900	3.199,89	16,00	3.215,89
mai-14	R\$	TR	3.215,89	1,00060400	3.217,83	16,09	3.233,92
jun-14	R\$	TR	3.233,92	1,00046500	3.235,43	16,18	3.251,60
jul-14	R\$	TR	3.251,60	1,00105400	3.255,03	16,28	3.271,31
ago-14	R\$	TR	3.271,31	1,00060200	3.273,28	16,37	3.289,64
set-14	R\$	TR	3.289,64	1,00087300	3.292,51	16,46	3.308,98
out-14	R\$	TR	3.308,98	1,00103800	3.312,41	16,56	3.328,97
nov-14	R\$	TR	3.328,97	1,00048300	3.330,58	16,65	3.347,23
dez-14	R\$	TR	3.347,23	1,00105300	3.350,76	16,75	3.367,51
jan-15	R\$	TR	3.367,51	1,00087800	3.370,47	16,85	3.387,32
fev-15	R\$	TR	3.387,32	1,00016800	3.387,89	16,94	3.404,83
mar-15	R\$	TR	3.404,83	1,00129600	3.409,24	17,05	3.426,29
abr-15	R\$	TR	3.426,29	1,00107400	3.429,97	17,15	3.447,12
mai-15	R\$	TR	3.447,12	1,00115300	3.451,09	17,26	3.468,35
jun-15	R\$	TR	3.468,35	1,00181300	3.474,64	17,37	3.492,01
jul-15	R\$	TR	3.492,01	1,00230500	3.500,06	17,50	3.517,56
ago-15	R\$	TR	3.517,56	1,00186700	3.524,13	17,62	3.541,75
set-15	R\$	TR	3.541,75	1,00192000	3.548,55	17,74	3.566,29
out-15	R\$	TR	3.566,29	1,00179000	3.572,67	17,86	3.590,54
nov-15	R\$	TR	3.590,54	1,00129700	3.595,19	17,98	3.613,17
dez-15	R\$	TR	3.613,17	1,00225000	3.621,30	18,11	3.639,41
jan-16	R\$	TR	3.639,41	1,00132000	3.644,21	18,22	3.662,43
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	3.662,43
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	2.732,78
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							6.395,21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante :

NOME: MARISA ZAMPIERI DE MATOS	
ENDEREÇO: RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 287, B. AEREO RANCHO	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
RG: 622745 SSP/MS	CPF: 337.339.291-87
TELEFONE: (67) 9175-2262	CIDADE: CAMPO GRANDE - MS
9633-1366 RAUL	

OUTORGADO:

- a) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,
- b) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edificio Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover **ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO**

CAMPO GRANDE - MS, 29 de FEVEREIRO de 2016.

Marisa Zampieri de Matos
OUTORGANTE

Este documento foi protocolado em 09/03/2016 às 08:39, por Marivane Pinheiro Cavalcanti, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64-2016.8.12.0001 e código 15974AF.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 600622743 DATA DE ESPÉCIE 20/06/199

MARISA ZANPIERI DE MATOS

ADOLFO ZANPIERI FILHO
ALICE NUNES ZANPIERI

CAMPO GRANDE-MS DATA DE NASCIMENTO 05/06/1943

C. CASH CAMPO GRANDE MS
NR 88 LV 6 TE 274

50733959187

AGÊNCIA DO ITR
LE: 197-1615-2500



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

DECLARAÇÃO

A pessoa que esta subscreve, declara, sob as penas da lei, que reside no endereço: **Rua Carlos Drumond De Andrade, 287 B, Aero Rancho**
Sob minha responsabilidade.

Local e Data: CAMPO GRANDE - MS, 29/02/2016.

Nome: MARISA ZAMPIERI DE MATOS

CPF: 337.339.291-87

RG: 622745 SSP/MS.

x Marisa Zede Matos

Assinatura Cliente

BRANCO

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFIRMAÇÃO

AGÊNCIA 00073 CAMPO GRANDE-CENTRO

DATA	HISTÓRICO	Nº. DOC.	DÉBITO/CRÉDITO/SALDO
	SALDO ANTERIOR		1.407,21CR
01	SAQUE	0000236	230,00-
01	RENDIMENTOS	0007881	323,25
	SALDO ATUAL		1.500,46

MOV. DE 02/01/89 A 01/02/89 RAZÃO 10/51 C/C 3.475.497-7OLHA

MARISA ZAMPARI DE MATOS
R CARLOS D DE ANDRADE Q-1009 L 16
79001 CAMPO GRANDE MS

CALCULO JUDICIAL
PLANO VERA0

RESUMO

BENEFICIÁRIO	MARISA ZAMPIERI DE MATOS
CPF	337.339.291-87
NUMERO DA CONTA POUPANCA	3.475.497-7
DATA BASE	01/02/1989
SALDO DATA BASE	1.407,21

DIFERENÇA A SER ATUALIZADA	287,97
SALDO ATUALIZADO	6.887,72
JUROS CAPITALIZADO (1 % AO MES DESDE 11/12/2003)	5.139,39
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 12.027,10
VALOR DE:	Doze Mil e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos

PROC: 000000000000						
BENEFICIADO:		MARISA ZAMPIERI DE MATOS				
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	3.475.497-7	BASE CÁLCULO NCz\$		1.407,21
CPF:	337.339.291-87	RG	#REF!		DATA:	01/02/89
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E
A	B	C	D	E	F	G
01/01/89	1.407,21	1,2235887	1,4272	1.721,85	2.008,38	286,53
01/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	8,61	10,05	1,44
SOMA				1.730,46	2.018,43	287,97

DATA	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL	INDICE DE	DIFERENÇA CORRIGIDA	JUROS COMPENS.	DIFERENÇA ATUALIZADA
EVENTO			DIFERENÇA	C.M. %	D X E	0,50%	F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	287,97	1,00000000	287,97		287,97
fev-89	NCz\$	LFT	287,97	1,18353831	340,83	1,70	342,53
mar-89	NCz\$	LFT	342,53	1,19814826	410,40	2,05	412,46
abr-89	NCz\$	LFT	412,46	1,10963383	457,68	2,29	459,96
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	459,96	1,09940000	505,68	2,53	508,21
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	508,21	1,24829950	634,40	3,17	637,57
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	637,57	1,28760000	820,94	4,10	825,04
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	825,04	1,29340000	1.067,11	5,34	1.072,45
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.072,45	1,35949950	1.457,99	7,29	1.465,28
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.465,28	1,37620000	2.016,52	10,08	2.026,60
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.026,60	1,41420000	2.866,02	14,33	2.880,35
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.880,35	1,53549950	4.422,78	22,11	4.444,90
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	4.444,90	1,56109950	6.938,93	34,69	6.973,62
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	6.973,62	1,72780000	12.049,02	60,25	12.109,27
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	12.109,27	1,84320000	22.319,80	111,60	22.431,40
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	22.431,40	1,44800000	32.480,66	162,40	32.643,07
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	32.643,07	1,07870000	35.212,08	176,06	35.388,14
jun-90	Cr\$	BTN	35.388,14	1,09610000	38.788,94	193,94	38.982,88
jul-90	Cr\$	BTN	38.982,88	1,10790000	43.189,13	215,95	43.405,08
ago-90	Cr\$	BTN	43.405,08	1,10580100	47.997,38	239,99	48.237,37
set-90	Cr\$	BTN	48.237,37	1,12850000	54.435,87	272,18	54.708,05
out-90	Cr\$	BTN	54.708,05	1,13709900	62.208,47	311,04	62.519,51
nov-90	Cr\$	BTN	62.519,51	1,16640000	72.922,75	364,61	73.287,37
dez-90	Cr\$	BTN	73.287,37	1,19390000	87.497,79	437,49	87.935,28
jan-91	Cr\$	BTN	87.935,28	1,20210000	105.707,00	528,53	106.235,53
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	106.235,53	1,21870000	129.469,24	647,35	130.116,59
mar-91	Cr\$	TR	130.116,59	1,08500000	141.176,50	705,88	141.882,38
abr-91	Cr\$	TR	141.882,38	1,08929990	154.552,46	772,76	155.325,23
mai-91	Cr\$	TR	155.325,23	1,08990000	169.288,96	846,44	170.135,41
jun-91	Cr\$	TR	170.135,41	1,09400000	186.128,14	930,64	187.058,78
jul-91	Cr\$	TR	187.058,78	1,10049990	205.858,17	1.029,29	206.887,46
ago-91	Cr\$	TR	206.887,46	1,11950020	231.610,55	1.158,05	232.768,60
set-91	Cr\$	TR	232.768,60	1,16780000	271.827,17	1.359,14	273.186,31
out-91	Cr\$	TR	273.186,31	1,19770000	327.195,24	1.635,98	328.831,22

nov-91	Cr\$	TR	328.831,22	1,30520000	429.190,51	2.145,95	431.336,46
dez-91	Cr\$	TR	431.336,46	1,28419980	553.922,20	2.769,61	556.691,81
jan-92	Cr\$	TR	556.691,81	1,25480030	698.537,05	3.492,69	702.029,73
fev-92	Cr\$	TR	702.029,73	1,25609960	881.819,26	4.409,10	886.228,36
mar-92	Cr\$	TR	886.228,36	1,24269980	1.101.315,81	5.506,58	1.106.822,39
abr-92	Cr\$	TR	1.106.822,39	1,21079990	1.340.140,43	6.700,70	1.346.841,14
mai-92	Cr\$	TR	1.346.841,14	1,19810020	1.613.650,63	8.068,25	1.621.718,89
jun-92	Cr\$	TR	1.621.718,89	1,21050040	1.963.091,36	9.815,46	1.972.906,82
jul-92	Cr\$	TR	1.972.906,82	1,23689970	2.440.287,85	12.201,44	2.452.489,29
ago-92	Cr\$	TR	2.452.489,29	1,23220090	3.021.959,51	15.109,80	3.037.069,31
set-92	Cr\$	TR	3.037.069,31	1,25379910	3.807.874,77	19.039,37	3.826.914,14
out-92	Cr\$	TR	3.826.914,14	1,25069930	4.786.318,84	23.931,59	4.810.250,43
nov-92	Cr\$	TR	4.810.250,43	1,23289870	5.930.551,50	29.652,76	5.960.204,26
dez-92	Cr\$	TR	5.960.204,26	1,23949990	7.387.672,58	36.938,36	7.424.610,95
jan-93	Cr\$	TR	7.424.610,95	1,26760380	9.411.465,05	47.057,33	9.458.522,38
fev-93	Cr\$	TR	9.458.522,38	1,26400160	11.955.587,42	59.777,94	12.015.365,35
mar-93	Cr\$	TR	12.015.365,35	1,25809640	15.116.487,90	75.582,44	15.192.070,34
abr-93	Cr\$	TR	15.192.070,34	1,28219400	19.479.181,43	97.395,91	19.576.577,34
mai-93	Cr\$	TR	19.576.577,34	1,28681150	25.191.364,85	125.956,82	25.317.321,68
jun-93	Cr\$	TR	25.317.321,68	1,30080500	32.932.898,62	164.664,49	33.097.563,11
jul-93	CR\$	TR	33.097,56	1,30369500	43.149,13	215,75	43.364,87
ago-93	CR\$	TR	43.364,87	1,33339450	57.822,48	289,11	58.111,60
set-93	CR\$	TR	58.111,60	1,34620000	78.229,83	391,15	78.620,98
out-93	CR\$	TR	78.620,98	1,36530000	107.341,22	536,71	107.877,93
nov-93	CR\$	TR	107.877,93	1,36160000	146.886,59	734,43	147.621,02
dez-93	CR\$	TR	147.621,02	1,36800000	201.945,56	1.009,73	202.955,29
jan-94	CR\$	TR	202.955,29	1,41440010	287.059,98	1.435,30	288.495,28
fev-94	CR\$	TR	288.495,28	1,39859990	403.489,46	2.017,45	405.506,91
mar-94	CR\$	TR	405.506,91	1,41850010	575.211,59	2.876,06	578.087,65
abr-94	CR\$	TR	578.087,65	1,45969960	843.834,31	4.219,17	848.053,49
mai-94	CR\$	TR	848.053,49	1,46440020	1.241.889,69	6.209,45	1.248.099,14
jun-94	R\$	TR	453,85	1,46875229	666,60	3,33	669,93
jul-94	R\$	TR	669,93	1,05030000	703,63	3,52	707,15
ago-94	R\$	TR	707,15	1,02130000	722,21	3,61	725,82
set-94	R\$	TR	725,82	1,02439100	743,53	3,72	747,24
out-94	R\$	TR	747,24	1,02555100	766,34	3,83	770,17
nov-94	R\$	TR	770,17	1,02921000	792,66	3,96	796,63
dez-94	R\$	TR	796,63	1,02873100	819,51	4,10	823,61
jan-95	R\$	TR	823,61	1,02101300	840,92	4,20	845,12
fev-95	R\$	TR	845,12	1,01853100	860,78	4,30	865,09
mar-95	R\$	TR	865,09	1,02299800	884,98	4,42	889,41
abr-95	R\$	TR	889,41	1,03466700	920,24	4,60	924,84
mai-95	R\$	TR	924,84	1,03247100	954,87	4,77	959,65
jun-95	R\$	TR	959,65	1,02886300	987,35	4,94	992,28
jul-95	R\$	TR	992,28	1,02990500	1.021,96	5,11	1.027,07
ago-95	R\$	TR	1.027,07	1,02604500	1.053,82	5,27	1.059,09
set-95	R\$	TR	1.059,09	1,01939300	1.079,63	5,40	1.085,02
out-95	R\$	TR	1.085,02	1,01654000	1.102,97	5,51	1.108,48
nov-95	R\$	TR	1.108,48	1,01438700	1.124,43	5,62	1.130,05
dez-95	R\$	TR	1.130,05	1,01340000	1.145,20	5,73	1.150,92
jan-96	R\$	TR	1.150,92	1,01252600	1.165,34	5,83	1.171,17

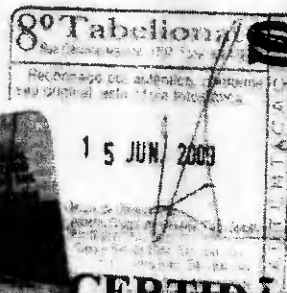
fev-96	R\$	TR	1.171,17	1,00962500	1.182,44	5,91	1.188,35
mar-96	R\$	TR	1.188,35	1,00813900	1.198,02	5,99	1.204,01
abr-96	R\$	TR	1.204,01	1,00659700	1.211,96	6,06	1.218,02
mai-96	R\$	TR	1.218,02	1,00588800	1.225,19	6,13	1.231,31
jun-96	R\$	TR	1.231,31	1,00609900	1.238,82	6,19	1.245,02
jul-96	R\$	TR	1.245,02	1,00585100	1.252,30	6,26	1.258,56
ago-96	R\$	TR	1.258,56	1,00627500	1.266,46	6,33	1.272,79
set-96	R\$	TR	1.272,79	1,00662000	1.281,22	6,41	1.287,62
out-96	R\$	TR	1.287,62	1,00741900	1.297,18	6,49	1.303,66
nov-96	R\$	TR	1.303,66	1,00814600	1.314,28	6,57	1.320,85
dez-96	R\$	TR	1.320,85	1,00871700	1.332,37	6,66	1.339,03
jan-97	R\$	TR	1.339,03	1,00744000	1.348,99	6,74	1.355,74
fev-97	R\$	TR	1.355,74	1,00661600	1.364,71	6,82	1.371,53
mar-97	R\$	TR	1.371,53	1,00631600	1.380,19	6,90	1.387,09
abr-97	R\$	TR	1.387,09	1,00621100	1.395,71	6,98	1.402,69
mai-97	R\$	TR	1.402,69	1,00635400	1.411,60	7,06	1.418,66
jun-97	R\$	TR	1.418,66	1,00653500	1.427,93	7,14	1.435,07
jul-97	R\$	TR	1.435,07	1,00658000	1.444,51	7,22	1.451,73
ago-97	R\$	TR	1.451,73	1,00627000	1.460,84	7,30	1.468,14
set-97	R\$	TR	1.468,14	1,00647400	1.477,65	7,39	1.485,03
out-97	R\$	TR	1.485,03	1,00655300	1.494,77	7,47	1.502,24
nov-97	R\$	TR	1.502,24	1,01533400	1.525,27	7,63	1.532,90
dez-97	R\$	TR	1.532,90	1,01308500	1.552,96	7,76	1.560,72
jan-98	R\$	TR	1.560,72	1,01145900	1.578,61	7,89	1.586,50
fev-98	R\$	TR	1.586,50	1,00446100	1.593,58	7,97	1.601,55
mar-98	R\$	TR	1.601,55	1,00899500	1.615,95	8,08	1.624,03
abr-98	R\$	TR	1.624,03	1,00472000	1.631,70	8,16	1.639,86
mai-98	R\$	TR	1.639,86	1,00454300	1.647,31	8,24	1.655,54
jun-98	R\$	TR	1.655,54	1,00491300	1.663,68	8,32	1.671,99
jul-98	R\$	TR	1.671,99	1,00550300	1.681,20	8,41	1.689,60
ago-98	R\$	TR	1.689,60	1,00374900	1.695,94	8,48	1.704,42
set-98	R\$	TR	1.704,42	1,00451200	1.712,11	8,56	1.720,67
out-98	R\$	TR	1.720,67	1,00889200	1.735,97	8,68	1.744,65
nov-98	R\$	TR	1.744,65	1,00613600	1.755,35	8,78	1.764,13
dez-98	R\$	TR	1.764,13	1,00743400	1.777,24	8,89	1.786,13
jan-99	R\$	TR	1.786,13	1,00516300	1.795,35	8,98	1.804,33
fev-99	R\$	TR	1.804,33	1,00829800	1.819,30	9,10	1.828,40
mar-99	R\$	TR	1.828,40	1,01161400	1.849,63	9,25	1.858,88
abr-99	R\$	TR	1.858,88	1,00609200	1.870,20	9,35	1.879,56
mai-99	R\$	TR	1.879,56	1,00576100	1.890,38	9,45	1.899,84
jun-99	R\$	TR	1.899,84	1,00310800	1.905,74	9,53	1.915,27
jul-99	R\$	TR	1.915,27	1,00293300	1.920,89	9,60	1.930,49
ago-99	R\$	TR	1.930,49	1,00294500	1.936,18	9,68	1.945,86
set-99	R\$	TR	1.945,86	1,00271500	1.951,14	9,76	1.960,90
out-99	R\$	TR	1.960,90	1,00226500	1.965,34	9,83	1.975,16
nov-99	R\$	TR	1.975,16	1,00199800	1.979,11	9,90	1.989,01
dez-99	R\$	TR	1.989,01	1,00299800	1.994,97	9,97	2.004,94
jan-00	R\$	TR	2.004,94	1,00214900	2.009,25	10,05	2.019,30
fev-00	R\$	TR	2.019,30	1,00232800	2.024,00	10,12	2.034,12
mar-00	R\$	TR	2.034,12	1,00224200	2.038,68	10,19	2.048,87
abr-00	R\$	TR	2.048,87	1,00130100	2.051,54	10,26	2.061,80

mai-00	R\$	TR	2.061,80	1,00249200	2.066,93	10,33	2.077,27
jun-00	R\$	TR	2.077,27	1,00214000	2.081,71	10,41	2.092,12
jul-00	R\$	TR	2.092,12	1,00154700	2.095,36	10,48	2.105,84
ago-00	R\$	TR	2.105,84	1,00202500	2.110,10	10,55	2.120,65
set-00	R\$	TR	2.120,65	1,00103800	2.122,85	10,61	2.133,47
out-00	R\$	TR	2.133,47	1,00131600	2.136,27	10,68	2.146,96
nov-00	R\$	TR	2.146,96	1,00119700	2.149,53	10,75	2.160,27
dez-00	R\$	TR	2.160,27	1,00099100	2.162,41	10,81	2.173,23
jan-01	R\$	TR	2.173,23	1,00136900	2.176,20	10,88	2.187,08
fev-01	R\$	TR	2.187,08	1,00036800	2.187,89	10,94	2.198,83
mar-01	R\$	TR	2.198,83	1,00172400	2.202,62	11,01	2.213,63
abr-01	R\$	TR	2.213,63	1,00154600	2.217,05	11,09	2.228,14
mai-01	R\$	TR	2.228,14	1,00182700	2.232,21	11,16	2.243,37
jun-01	R\$	TR	2.243,37	1,00145800	2.246,64	11,23	2.257,87
jul-01	R\$	TR	2.257,87	1,00244100	2.263,39	11,32	2.274,70
ago-01	R\$	TR	2.274,70	1,00343600	2.282,52	11,41	2.293,93
set-01	R\$	TR	2.293,93	1,00162700	2.297,66	11,49	2.309,15
out-01	R\$	TR	2.309,15	1,00291300	2.315,88	11,58	2.327,46
nov-01	R\$	TR	2.327,46	1,00192800	2.331,94	11,66	2.343,60
dez-01	R\$	TR	2.343,60	1,00198300	2.348,25	11,74	2.359,99
jan-02	R\$	TR	2.359,99	1,00259100	2.366,11	11,83	2.377,94
fev-02	R\$	TR	2.377,94	1,00117100	2.380,72	11,90	2.392,63
mar-02	R\$	TR	2.392,63	1,00175800	2.396,83	11,98	2.408,82
abr-02	R\$	TR	2.408,82	1,00235700	2.414,49	12,07	2.426,57
mai-02	R\$	TR	2.426,57	1,00210200	2.431,67	12,16	2.443,83
jun-02	R\$	TR	2.443,83	1,00158200	2.447,69	12,24	2.459,93
jul-02	R\$	TR	2.459,93	1,00265600	2.466,46	12,33	2.478,80
ago-02	R\$	TR	2.478,80	1,00248100	2.484,95	12,42	2.497,37
set-02	R\$	TR	2.497,37	1,00195500	2.502,25	12,51	2.514,76
out-02	R\$	TR	2.514,76	1,00276800	2.521,73	12,61	2.534,33
nov-02	R\$	TR	2.534,33	1,00264400	2.541,03	12,71	2.553,74
dez-02	R\$	TR	2.553,74	1,00360900	2.562,96	12,81	2.575,77
jan-03	R\$	TR	2.575,77	1,00487800	2.588,34	12,94	2.601,28
fev-03	R\$	TR	2.601,28	1,00411600	2.611,98	13,06	2.625,04
mar-03	R\$	TR	2.625,04	1,00378200	2.634,97	13,17	2.648,15
abr-03	R\$	TR	2.648,15	1,00418400	2.659,23	13,30	2.672,52
mai-03	R\$	TR	2.672,52	1,00465000	2.684,95	13,42	2.698,37
jun-03	R\$	TR	2.698,37	1,00416600	2.709,62	13,55	2.723,16
jul-03	R\$	TR	2.723,16	1,00546500	2.738,05	13,69	2.751,74
ago-03	R\$	TR	2.751,74	1,00403800	2.762,85	13,81	2.776,66
set-03	R\$	TR	2.776,66	1,00336400	2.786,00	13,93	2.799,93
out-03	R\$	TR	2.799,93	1,00321300	2.808,93	14,04	2.822,97
nov-03	R\$	TR	2.822,97	1,00177600	2.827,99	14,14	2.842,13
dez-03	R\$	TR	2.842,13	1,00189900	2.847,52	14,24	2.861,76
jan-04	R\$	TR	2.861,76	1,00128000	2.865,43	14,33	2.879,75
fev-04	R\$	TR	2.879,75	1,00045800	2.881,07	14,41	2.895,48
mar-04	R\$	TR	2.895,48	1,00177800	2.900,62	14,50	2.915,13
abr-04	R\$	TR	2.915,13	1,00087400	2.917,68	14,59	2.932,26
mai-04	R\$	TR	2.932,26	1,00154600	2.936,80	14,68	2.951,48
jun-04	R\$	TR	2.951,48	1,00176100	2.956,68	14,78	2.971,46
jul-04	R\$	TR	2.971,46	1,00195200	2.977,26	14,89	2.992,15

ago-04	R\$	TR	2.992,15	1,00200500	2.998,15	14,99	3.013,14
set-04	R\$	TR	3.013,14	1,00172800	3.018,35	15,09	3.033,44
out-04	R\$	TR	3.033,44	1,00110800	3.036,80	15,18	3.051,98
nov-04	R\$	TR	3.051,98	1,00114600	3.055,48	15,28	3.070,76
dez-04	R\$	TR	3.070,76	1,00240000	3.078,13	15,39	3.093,52
jan-05	R\$	TR	3.093,52	1,00188000	3.099,33	15,50	3.114,83
fev-05	R\$	TR	3.114,83	1,00096200	3.117,83	15,59	3.133,42
mar-05	R\$	TR	3.133,42	1,00263500	3.141,67	15,71	3.157,38
abr-05	R\$	TR	3.157,38	1,00200300	3.163,71	15,82	3.179,52
mai-05	R\$	TR	3.179,52	1,00252700	3.187,56	15,94	3.203,50
jun-05	R\$	TR	3.203,50	1,00299300	3.213,08	16,07	3.229,15
jul-05	R\$	TR	3.229,15	1,00257500	3.237,46	16,19	3.253,65
ago-05	R\$	TR	3.253,65	1,00346600	3.264,93	16,32	3.281,25
set-05	R\$	TR	3.281,25	1,00263700	3.289,91	16,45	3.306,36
out-05	R\$	TR	3.306,36	1,00210000	3.313,30	16,57	3.329,87
nov-05	R\$	TR	3.329,87	1,00192900	3.336,29	16,68	3.352,97
dez-05	R\$	TR	3.352,97	1,00226900	3.360,58	16,80	3.377,38
jan-06	R\$	TR	3.377,38	1,00232600	3.385,24	16,93	3.402,16
fev-06	R\$	TR	3.402,16	1,00072500	3.404,63	17,02	3.421,65
mar-06	R\$	TR	3.421,65	1,00207300	3.428,75	17,14	3.445,89
abr-06	R\$	TR	3.445,89	1,00085500	3.448,84	17,24	3.466,08
mai-06	R\$	TR	3.466,08	1,00188800	3.472,62	17,36	3.489,99
jun-06	R\$	TR	3.489,99	1,00193700	3.496,75	17,48	3.514,23
jul-06	R\$	TR	3.514,23	1,00175100	3.520,38	17,60	3.537,99
ago-06	R\$	TR	3.537,99	1,00243600	3.546,61	17,73	3.564,34
set-06	R\$	TR	3.564,34	1,00152100	3.569,76	17,85	3.587,61
out-06	R\$	TR	3.587,61	1,00187500	3.594,34	17,97	3.612,31
nov-06	R\$	TR	3.612,31	1,00128200	3.616,94	18,08	3.635,02
dez-06	R\$	TR	3.635,02	1,00152200	3.640,56	18,20	3.658,76
jan-07	R\$	TR	3.658,76	1,00218900	3.666,77	18,33	3.685,10
fev-07	R\$	TR	3.685,10	1,00072100	3.687,76	18,44	3.706,20
mar-07	R\$	TR	3.706,20	1,00187600	3.713,15	18,57	3.731,71
abr-07	R\$	TR	3.731,71	1,00127200	3.736,46	18,68	3.755,14
mai-07	R\$	TR	3.755,14	1,00168900	3.761,49	18,81	3.780,29
jun-07	R\$	TR	3.780,29	1,00095400	3.783,90	18,92	3.802,82
jul-07	R\$	TR	3.802,82	1,00146900	3.808,41	19,04	3.827,45
ago-07	R\$	TR	3.827,45	1,00146600	3.833,06	19,17	3.852,22
set-07	R\$	TR	3.852,22	1,00035200	3.853,58	19,27	3.872,85
out-07	R\$	TR	3.872,85	1,00114200	3.877,27	19,39	3.896,66
nov-07	R\$	TR	3.896,66	1,00059000	3.898,96	19,49	3.918,45
dez-07	R\$	TR	3.918,45	1,00064000	3.920,96	19,60	3.940,56
jan-08	R\$	TR	3.940,56	1,00101000	3.944,54	19,72	3.964,27
fev-08	R\$	TR	3.964,27	1,00024300	3.965,23	19,83	3.985,06
mar-08	R\$	TR	3.985,06	1,00040900	3.986,69	19,93	4.006,62
abr-08	R\$	TR	4.006,62	1,00095500	4.010,45	20,05	4.030,50
mai-08	R\$	TR	4.030,50	1,00073600	4.033,46	20,17	4.053,63
jun-08	R\$	TR	4.053,63	1,00114600	4.058,28	20,29	4.078,57
jul-08	R\$	TR	4.078,57	1,00191400	4.086,37	20,43	4.106,81
ago-08	R\$	TR	4.106,81	1,00157400	4.113,27	20,57	4.133,84
set-08	R\$	TR	4.133,84	1,00197000	4.141,98	20,71	4.162,69
out-08	R\$	TR	4.162,69	1,00250600	4.173,12	20,87	4.193,99
nov-08	R\$	TR	4.193,99	1,00161800	4.200,77	21,00	4.221,78
dez-08	R\$	TR	4.221,78	1,00214900	4.230,85	21,15	4.252,00
jan-09	R\$	TR	4.252,00	1,00184000	4.259,83	21,30	4.281,13
fev-09	R\$	TR	4.281,13	1,00045100	4.283,06	21,42	4.304,47
mar-09	R\$	TR	4.304,47	1,00143800	4.310,66	21,55	4.332,22

abr-09	R\$	TR	4.332,22	1,00045400	4.334,18	21,67	4.355,85
mai-09	R\$	TR	4.355,85	1,00044900	4.357,81	21,79	4.379,60
jun-09	R\$	TR	4.379,60	1,00065600	4.382,47	21,91	4.404,38
jul-09	R\$	TR	4.404,38	1,00105100	4.409,01	22,05	4.431,06
ago-09	R\$	TR	4.431,06	1,00019700	4.431,93	22,16	4.454,09
set-09	R\$	TR	4.454,09	1,00000000	4.454,09	22,27	4.476,36
out-09	R\$	TR	4.476,36	1,00000000	4.476,36	22,38	4.498,74
nov-09	R\$	TR	4.498,74	1,00000000	4.498,74	22,49	4.521,24
dez-09	R\$	TR	4.521,24	1,00053300	4.523,65	22,62	4.546,27
jan-10	R\$	TR	4.546,27	1,00000000	4.546,27	22,73	4.569,00
fev-10	R\$	TR	4.569,00	1,00000000	4.569,00	22,84	4.591,84
mar-10	R\$	TR	4.591,84	1,00079200	4.595,48	22,98	4.618,46
abr-10	R\$	TR	4.618,46	1,00000000	4.618,46	23,09	4.641,55
mai-10	R\$	TR	4.641,55	1,00051000	4.643,92	23,22	4.667,14
jun-10	R\$	TR	4.667,14	1,00058900	4.669,88	23,35	4.693,23
jul-10	R\$	TR	4.693,23	1,00115100	4.698,64	23,49	4.722,13
ago-10	R\$	TR	4.722,13	1,00090900	4.726,42	23,63	4.750,05
set-10	R\$	TR	4.750,05	1,00070200	4.753,39	23,77	4.777,15
out-10	R\$	TR	4.777,15	1,00047200	4.779,41	23,90	4.803,3
nov-10	R\$	TR	4.803,31	1,00033600	4.804,92	24,02	4.828,94
dez-10	R\$	TR	4.828,94	1,00140600	4.835,73	24,18	4.859,9
jan-11	R\$	TR	4.859,91	1,00071500	4.863,39	24,32	4.887,70
fev-11	R\$	TR	4.887,70	1,00052400	4.890,27	24,45	4.914,72
mar-11	R\$	TR	4.914,72	1,00121200	4.920,67	24,60	4.945,28
abr-11	R\$	TR	4.945,28	1,00036900	4.947,10	24,74	4.971,84
mai-11	R\$	TR	4.971,84	1,00157000	4.979,64	24,90	5.004,54
jun-11	R\$	TR	5.004,54	1,00111400	5.010,12	25,05	5.035,17
jul-11	R\$	TR	5.035,17	1,00122900	5.041,36	25,21	5.066,56
ago-11	R\$	TR	5.066,56	1,00207600	5.077,08	25,39	5.102,47
set-11	R\$	TR	5.102,47	1,00100300	5.107,58	25,54	5.133,12
out-11	R\$	TR	5.133,12	1,00062000	5.136,30	25,68	5.161,99
nov-11	R\$	TR	5.161,99	1,00064500	5.165,32	25,83	5.191,14
dez-11	R\$	TR	5.191,14	1,00093700	5.196,01	25,98	5.221,99
jan-12	R\$	TR	5.221,99	1,00086400	5.226,50	26,13	5.252,63
fev-12	R\$	TR	5.252,63	1,00000000	5.252,63	26,26	5.278,89
mar-12	R\$	TR	5.278,89	1,00106800	5.284,53	26,42	5.310,95
abr-12	R\$	TR	5.310,95	1,00022700	5.312,16	26,56	5.338,72
mai-12	R\$	TR	5.338,72	1,00046800	5.341,22	26,71	5.367,92
jun-12	R\$	TR	5.367,92	1,00000000	5.367,92	26,84	5.394,76
jul-12	R\$	TR	5.394,76	1,00014400	5.395,54	26,98	5.422,52
ago-12	R\$	TR	5.422,52	1,00012300	5.423,19	27,12	5.450,30
set-12	R\$	TR	5.450,30	1,00000000	5.450,30	27,25	5.477,55
out-12	R\$	TR	5.477,55	1,00000000	5.477,55	27,39	5.504,94
nov-12	R\$	TR	5.504,94	1,00000000	5.504,94	27,52	5.532,47
dez-12	R\$	TR	5.532,47	1,00000000	5.532,47	27,66	5.560,13
jan-13	R\$	TR	5.560,13	1,00000000	5.560,13	27,80	5.587,93
fev-13	R\$	TR	5.587,93	1,00000000	5.587,93	27,94	5.615,87
mar-13	R\$	TR	5.615,87	1,00000000	5.615,87	28,08	5.643,96
abr-13	R\$	TR	5.643,95	1,00000000	5.643,95	28,22	5.672,17
mai-13	R\$	TR	5.672,17	1,00000000	5.672,17	28,36	5.700,53
jun-13	R\$	TR	5.700,53	1,00000000	5.700,53	28,50	5.729,03
jul-13	R\$	TR	5.729,03	1,00020900	5.730,23	28,65	5.758,88
ago-13	R\$	TR	5.758,88	1,00000000	5.758,88	28,79	5.787,67
set-13	R\$	TR	5.787,67	1,00007900	5.788,13	28,94	5.817,07
out-13	R\$	TR	5.817,07	1,00092000	5.822,42	29,11	5.851,54
nov-13	R\$	TR	5.851,54	1,00020700	5.852,75	29,26	5.882,01

dez-13	R\$	TR	5.882,01	1,00049400	5.884,92	29,42	5.914,34
jan-14	R\$	TR	5.914,34	1,00112600	5.921,00	29,61	5.950,61
fev-14	R\$	TR	5.950,61	1,00053700	5.953,80	29,77	5.983,57
mar-14	R\$	TR	5.983,57	1,00026600	5.985,16	29,93	6.015,09
abr-14	R\$	TR	6.015,09	1,00045900	6.017,85	30,09	6.047,94
mai-14	R\$	TR	6.047,94	1,00060400	6.051,59	30,26	6.081,85
jun-14	R\$	TR	6.081,85	1,00046500	6.084,68	30,42	6.115,10
jul-14	R\$	TR	6.115,10	1,00105400	6.121,55	30,61	6.152,15
ago-14	R\$	TR	6.152,15	1,00060200	6.155,86	30,78	6.186,64
set-14	R\$	TR	6.186,64	1,00087300	6.192,04	30,96	6.223,00
out-14	R\$	TR	6.223,00	1,00103800	6.229,46	31,15	6.260,60
nov-14	R\$	TR	6.260,60	1,00048300	6.263,63	31,32	6.294,95
dez-14	R\$	TR	6.294,95	1,00105300	6.301,57	31,51	6.333,08
jan-15	R\$	TR	6.333,08	1,00087800	6.338,64	31,69	6.370,34
fev-15	R\$	TR	6.370,34	1,00016800	6.371,41	31,86	6.403,26
mar-15	R\$	TR	6.403,26	1,00129600	6.411,56	32,06	6.443,62
abr-15	R\$	TR	6.443,62	1,00107400	6.450,54	32,25	6.482,79
mai-15	R\$	TR	6.482,79	1,00115300	6.490,27	32,45	6.522,72
jun-15	R\$	TR	6.522,72	1,00181300	6.534,54	32,67	6.567,22
jul-15	R\$	TR	6.567,22	1,00230500	6.582,35	32,91	6.615,27
ago-15	R\$	TR	6.615,27	1,00186700	6.627,62	33,14	6.660,75
set-15	R\$	TR	6.660,75	1,00192000	6.673,54	33,37	6.706,91
out-15	R\$	TR	6.706,91	1,00179000	6.718,92	33,59	6.752,51
nov-15	R\$	TR	6.752,51	1,00129700	6.761,27	33,81	6.795,08
dez-15	R\$	TR	6.795,08	1,00225000	6.810,36	34,05	6.844,42
jan-16	R\$	TR	6.844,42	1,00132000	6.853,45	34,27	6.887,72
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	6.887,72
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	5.139,39
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							12.027,10



Santos Pereira
Serviço Notarial e Registral

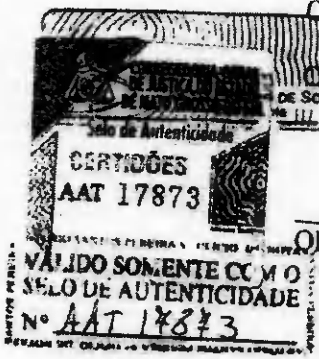


CERTIDÃO DE ÓBITO

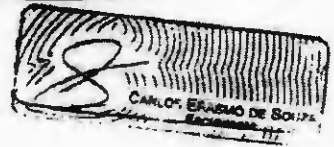
CERTIFICO que, em data de 12 de maio de 2009, no Livro C 088 às Folhas 244 sob o nº 26.296, foi feito o Registro do óbito de: MANOEL JOSÉ DA SILVA, falecido em 11 de maio de 2009 às 17:15 horas, em PRONCOR CENTRO - CAMPO GRANDE/MS, do sexo MASCULINO, de raça/cor branca (conforme Declaração de Óbito), profissão PECUARISTA, natural de JUAZEIRO DO NORTE-CE, residente e domiciliado RUA JUPITER, 866 - B. ALTO SUMARÉ, CAMPO GRANDE/MS com SESSENTA E NOVE anos de idade, estado civil CASADO com MARILENE RIBEIRO DA SILVA, sendo filho de JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, (FALECIDO), natural de JUAZEIRO/CE, residente em *****/**; e HORACIA MARIA DE JESUS, (FALECIDA), natural de JUAZEIRO/CE, residente em *****/**. Tendo sido declarante AIRTON CÂNDIDO JÁCOMO, RG: 125054-SSP/MS; e o Óbito atestado pelo(a) Dr(a). FERNANDO A. T. VASCONCELLOS DIAS CRM: 269, que apontou como causa da morte o seguinte: INSUFICIÊNCIA HEPATO-RENAL; CIRROSE HEPÁTICA; DIABETES MELLITUS. O sepultamento foi feito no cemitério JARDIM DAS PALMEIRAS na cidade de CAMPO GRANDE/MS.

Observações: Certidão de Casamento do Registro civil, da cidade de Navirai/MS, livro B1, fls. 213, nº 213. O falecido deixou filho(s): Maria Auxiliadora Ribeiro da Silva (35 anos) e Manoel José da Silva Junior (37 anos). Deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor por Campo Grande/MS. Era portador da identidade nº 266838 SSP/MS. Era portador do CPF nº 075.056.551-91. Data de Nasc.: 12/09/1939. O declarante ignora elementos faltantes.

O referido é verdade e dou fé
Campo Grande (MS), 12 de maio de 2009.



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO



856.004

NONO OFÍCIO DE NOTAS E SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

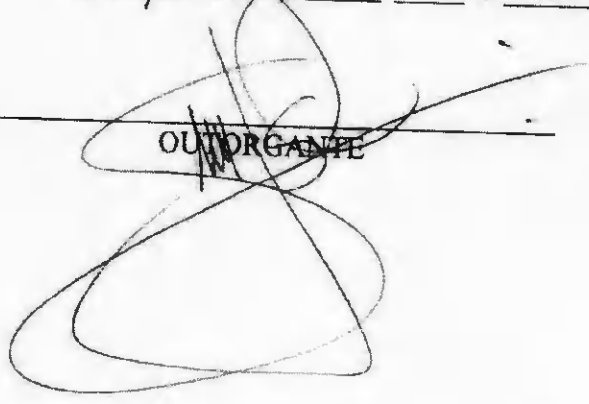
NOME: <u>MOMMOEL JOSÉ DA SILVA JR.</u>	
ENDEREÇO: <u>ROBERTO JOSÉ PINHO 1532</u>	
ESTADO CIVIL: <u>DIVORCIADO</u>	
RG: <u>414 932 SSP/MS</u>	CPF: <u>528 721 651-34</u>
TELEFONE: <u>67 8126 0507</u>	CIDADE: <u>Campo Grande - MS</u>

OUTORGADO:

- a) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,
- b) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO

Campo Grande, 03 de março de 2016



OUTORGANTE



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

DECLARAÇÃO

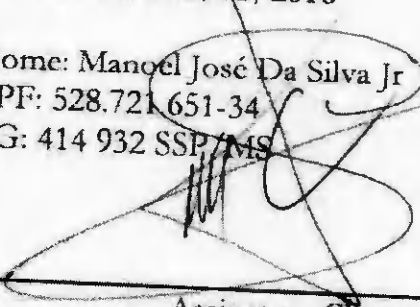
A pessoa que esta subscreve, declara, sob as penas da lei, que reside no endereço: **Rua Rodolfo José Pinho, 1532**
Sob minha responsabilidade.

Local e Data: 03/03/2016

Nome: Manoel José Da Silva Jr

CPF: 528.721.651-34

RG: 414 932 SSP/MS


Assinatura Cliente

Rua 15 De Novembro, 310, Sala 802 - Oitavo andar - Mato Grosso Do Sul - MS - Fone-Fax (67) 3028-1064 -
CEP: 79002140

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 COMISSÃO NACIONAL DE HABITABILIDADE

MARCELO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

VALIA COM TUDO
 O TERREIRO NACIONAL
 1090417772

MARCELO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
 CPF: 529.721.081-34
 DATA DE NASCIMENTO: 28/01/1979

ENDEREÇO: MARCELO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
 RUA: MARCELO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

DATA DE EMISSÃO: 11/04/2004
 VALIDADE: 30/09/2004

OBSERVAÇÃO:

MARCELO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
 CPF: 529.721.081-34
 DATA DE ASSINATURA: 11/04/2004

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

NOME: <u>Maria Auxiliadora Ribero da Silva</u>	
ENDEREÇO: <u>Rua Pedro Celestino 1802, centro</u>	
ESTADO CIVIL: <u>separada</u>	
RG: <u>601094 SSP/MS</u>	CPF: <u>60835460100</u>
TELEFONE: <u>06730428040</u> <u>92488040</u>	CIDADE: <u>Campo Grande MS</u>

OUTORGADO:

a) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,

b) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande - MS.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO

Cpo Grande 03 de Março de 2016

M. Auxiliadora Ribero da Silva
OUTORGANTE

PRIMEIRO PLASTIFICAR
740928522

MUNICÍPIO DE
O TERRITÓRIO NACIONAL
740928522





NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22

MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA
 PEDRO OTAVIANO 1802
 CENTRO
 79005-000 CAMPO GRANDE MS

Código do cliente
 8999.9791.0074.DV.0
 Período de emissão
 27/12/2015 a 26/01/2016

Data de emissão
 01/02/2016

Tipos de cliente
 Residencial

CNPJ / CPF
 008554940000000
 Estado de instalação
 Mato Grosso do Sul

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Fornecedor GVT
 Global Village Telecom S.A. - Rua Marçal Cândido Mariano, 1872 - Tanguá - 79002-700 Campo Grande MS
 CNPJ: 03.420.976/0005-96 - Ins. Est. 28314487-4 | Natureza de Operação: Prestação de serviços de comunicação - CTPOP 8300

INTERNET
 Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos
 Serviço Internet Power Smart 20 Mega GVT

SUBTOTAL TELEFONE
 2 0720026040

SUBTOTAL
TOTAL

Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos
 GVT Branded Total Smart - Franquia Mensal GVT

Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos
 Assinatura Mensal com Minutos - GVT Branded Total Smart

Data / Período	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
27/12/2015 a 26/01/2016	20%	3,65%	81,04
27/12/2015 a 26/01/2016	20%	3,65%	83,04
27/12/2015 a 26/01/2016	20%	3,65%	171,70

13,08
 13,08
 171,70

07-8042-8040

Ligações Locais

SUBTOTAL
TOTAL DA NOTA FISCAL DA GVT

Data	Hora	Duração	Destino	Número	Tipo	Horário	Alíquota	PIS/COFINS	Valor (R\$)
27/12/2015	19:17	00:01:20	07-8042-8040	6752488040	VCI CLARO	Tarifa	20%	3,65%	0,00
27/12/2015	19:22	00:01:30	USADA(C) CELULAR AREA 67	6752488040	VCI CLARO	Tarifa	20%	3,65%	1,11
27/12/2015	19:25	00:01:42	USADA(C) CELULAR AREA 67	6752488040	VCI CLARO	Tarifa	20%	3,65%	1,64
27/12/2015	19:34	00:01:00	USADA(C) CELULAR AREA 67	6752488040	VCI CLARO	Tarifa	20%	3,65%	1,07
27/12/2015	19:45	00:01:00	USADA(C) CELULAR AREA 67	6752488040	VCI CLARO	Tarifa	20%	3,65%	1,07

13,08
 13,08
 171,70

Reservado ao Fisco 217,2488 1228,4307 1031,8240 1428,3068

ICMS Base de cálculo: 117,90 Alíquota: 20% Valor do ICMS: 23,58
PIS/COFINS Base de cálculo: 171,70 Alíquota: 3,65% Valor do PIS/COFINS: 6,25

A GVT contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom. ao FUST e 0,5% ao FUNTEL, sendo repassado ao consumidor.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante :

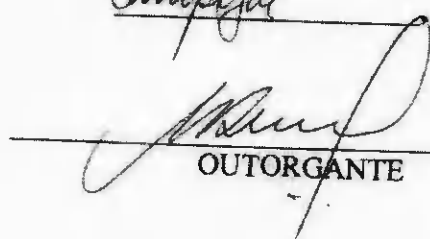
NOME:	Marival Ribeiro da Silva		
ENDEREÇO:	R. Rodolfo José Pinho nº 1532		
ESTADO CIVIL:	Viúva		
RG:	266838	SSP MS.	CPF: 445.201.371-04
TELEFONE:	(67) 33845634	CIDADE:	Campo Grande MS.

OUTORGADO:

- c) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,
- d) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO

Campo Grande 8 de março de 2016


OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 COMISSÃO NACIONAL DE REGISTRO DE VEÍCULOS

RODRIGO ALMEIDA DA SILVA

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
910234490

DOC. IDENTIFIC. / OUT. CATEGORIA: 246839 000 00

CPF: 445.301.571-04 DATA DE EMISSÃO: 10/01/2004

PLACAS: DENVAL ROBERTO DO VAL

REACIÃO BIOMÉTRICA: ATIVADO

ASSINADO: [Assinatura]

IDENTIFIC. 090649235194 VIGÊNCIA 10/08/2017 EXPIRAÇÃO 27/07/2019

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO
910234490

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO: 10/08/2017

101432 04100
 Centro Nacional de Registro de Veículos
 Caixa Postal 20000-000

DETRAN - MS - MATO GROSSO DO SUL

AGUAS GUARROBA S.A.
 RUA ANTONIO MARIA OCELINO, 5.451
 CNPJ-ME 04.088.570/0001-90
 INSC. EST. 28.318.128-0

PARA CONTATO COM A
AGUAS GUARROBA
 INFORME ESSE NUMERO

MATRICULA
 17132554-0

MES REFERENCIA
 02/2016

NOTA FISCAL Nº / NOME / CPF
 166691/802 / 5101

TC 1.18

CLIENTE/CPF
MARILENE RIBEIRO DA SILVA
 44536137104

ENDEREÇO
AV ROOULFO JOSE PINHO - 1832

COMPLEMENTO

CEP: 20004-690 DATA EMISSÃO: 20/02/2016

MEDIDOR: Y076182378

LEITURA ANTERIOR: 338 DATA: 20/01/2016

LEITURA ATUAL: 334 DATA: 20/02/2016

CONSUMO FATURADO M3: 15

DIÂMETRO: 1.5 M3/HORA

ESPECIFICAÇÕES DA BOMBA		ÁGUA		TUBAGEM	
TIPO ECONOMIA	FAZENDA DE CONSUMO	QUANTIDADE DE CONSUMO POR FATORIA	V. UNIT. M3	TOTAL R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0x10	1x10	4,07	40,70	2,85
RESIDENCIAL	10x15	1x5	5,20	26,00	3,64
					18,20

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

ALOR D'ÁGUA	11,00
ALOR D'ESGOTO	00,00

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/03/2016	0,00

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC.

DATA	VALOR	DATA	VALOR
01/2016	17	07/2015	3
12/2015	21	08/2015	0
10/2015	22	06/2015	0
10/2015	18	04/2015	0
09/2015	12	03/2015	0
08/2015	15	02/2015	2

NOTIFICAÇÃO

A AGUAS GUARROBA notifica que após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.907/95, Art. 6º, § 3º, inciso II.

MENSAGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

NA EMISSÃO DESTA, HAVIA DÉBITO(S) EM AGUAS GUARROBA, NO TOTAL DE R\$ 1.299,28. O NÃO PAGAMENTO DOS(S) DÉBITO(S) PODERÁ OCASIONAR A SUSPENSÃO DOS(S) SERVIÇOS), CONFORME O REGULAMENTO DE SERVIÇOS VIGENTE E LEI Nº 11.445/2007. O(S) CASO(S) DÉBITO(S) JÁ TENHA(M) SIDO QUITADO(S), FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA O(S) DÉBITO(S) ANTERIORES.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Índice	Valor	Limite
Condutividade	20,0	2.867
Alumínio	0,00	3.000
Cloro	0,00	2.867
PH	7,00	1.800
Cloro Total	1,74	1.744

RESERVADO AO PREÇO

AGUAS GUARROBA

MATRICULA
17132554-0

DATA DE VENCIMENTO
11/03/2016

TOTAL A PAGAR
0,00

BRANCO

EXTRATO MENSAL PARA EMPLEES CONFERENCIA

AGENCIA 00073-CAMPO GRANDE-CENTRO

DATA	HISTORICO	NUM. DOC.	DEBITO/CREDITO/SALDO
09	SALDO ANTERIOR		8.037,47
	RENDIMENTOS	0006673	1.846,28
	SALDO EM 09/02/89		9.883,75
10	SAGUE	0000825	9.883,75
	SALDO ATUAL		0,00

MOV. DE 09/01/89 A 10/02/89, VALOR TOTAL: R\$ 335.136,20

MANOEL JOSE DA SILVA
R. SAO PAULO 462, VL ROSA
79030 - CAMPO GRANDE



CALCULO JUDICIAL
PLANO VERA0

RESUMO	
BENEFICIÁRIO	MANOEL JOSE DA SILVA
CPF	
NUMERO DA CONTA POUPANCA	4.335.136-2
DATA BASE	09/02/1989
SALDO DATA BASE	8.037,47

DIFERENCA A SER ATUALIZADA	1.644,70
SALDO ATUALIZADO	39.337,78
JUROS CAPITALIZADO (0,5 % AO MES DESDE 29/10/2003)	29.352,54
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 68.690,32
VALOR DE:	Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos

PROC: 00000000000							
BENEFICIADO:		MANOEL JOSE DA SILVA					
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	4.335.136-2	BASE CÁLCULO NCz\$		8.037,47	
CPF:	0	RG	#REF!		DATA:	09/02/89	
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA	
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA	
SALDO	CALCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E	
A	B	C	D	E	F	G	
01/01/89	8.037,47	1,2235887	1,4272	9.834,56	11.471,08	1.636,52	
09/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	49,18	57,36	8,18	
SOMA				9.883,74	11.528,44	1.644,70	
DATA	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL	INDICE DE	DIFERENÇA CORRIGIDA	JUROS COMPENS.	DIFERENÇA ATUALIZADA
EVENTO			DIFERENÇA	C.M. %	D X E	0,50%	F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.644,70	1,00000000	1.644,70		1.644,70
fev-89	NCz\$	LFT	1.644,70	1,18353831	1.946,57	9,73	1.956,30
mar-89	NCz\$	LFT	1.956,30	1,19814826	2.343,94	11,72	2.355,66
abr-89	NCz\$	LFT	2.355,66	1,10963383	2.613,92	13,07	2.626,99
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.626,99	1,09940000	2.888,11	14,44	2.902,55
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.902,55	1,24829950	3.623,25	18,12	3.641,37
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	3.641,37	1,28760000	4.688,63	23,44	4.712,07
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	4.712,07	1,29340000	6.094,59	30,47	6.125,07
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	6.125,07	1,35949950	8.327,02	41,64	8.368,66
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	8.368,66	1,37620000	11.516,95	57,58	11.574,53
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	11.574,53	1,41420000	16.368,70	81,84	16.450,55
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	16.450,55	1,53549950	25.259,81	126,30	25.386,11
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	25.386,11	1,56109950	39.630,24	198,15	39.828,39
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	39.828,39	1,72780000	68.815,49	344,08	69.159,57
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	69.159,57	1,84320000	127.474,91	637,37	128.112,29
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	128.112,29	1,44800000	185.506,59	927,53	186.434,12
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	186.434,12	1,07870000	201.106,49	1.005,53	202.112,02
jun-90	Cr\$	BTN	202.112,02	1,09610000	221.534,99	1.107,67	222.642,66
jul-90	Cr\$	BTN	222.642,66	1,10790000	246.665,81	1.233,33	247.899,14
ago-90	Cr\$	BTN	247.899,14	1,10580100	274.127,11	1.370,64	275.497,75
set-90	Cr\$	BTN	275.497,75	1,12850000	310.899,21	1.554,50	312.453,70
out-90	Cr\$	BTN	312.453,70	1,13709900	355.290,79	1.776,45	357.067,25
nov-90	Cr\$	BTN	357.067,25	1,16640000	416.483,24	2.082,42	418.565,65
dez-90	Cr\$	BTN	418.565,65	1,19390000	499.725,53	2.498,63	502.224,16
jan-91	Cr\$	BTN	502.224,16	1,20210000	603.723,67	3.018,62	606.742,28
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	606.742,28	1,21870000	739.436,82	3.697,18	743.134,00
mar-91	Cr\$	TR	743.134,00	1,08500000	806.300,40	4.031,50	810.331,90
abr-91	Cr\$	TR	810.331,90	1,08929990	882.694,45	4.413,47	887.107,93
mai-91	Cr\$	TR	887.107,93	1,08990000	966.858,93	4.834,29	971.693,22
jun-91	Cr\$	TR	971.693,22	1,09400000	1.063.032,39	5.315,16	1.068.347,55
jul-91	Cr\$	TR	1.068.347,55	1,10049990	1.175.716,37	5.878,58	1.181.594,95
ago-91	Cr\$	TR	1.181.594,95	1,11950020	1.322.795,79	6.613,98	1.329.409,77
set-91	Cr\$	TR	1.329.409,77	1,16780000	1.552.484,72	7.762,42	1.560.247,15
out-91	Cr\$	TR	1.560.247,15	1,19770000	1.868.708,01	9.343,54	1.878.051,55

nov-91	Cr\$	TR	1.878.051,55	1.30520000	2.451.232,88	12.256,16	2.463.489,05
dez-91	Cr\$	TR	2.463.489,05	1,28419980	3.163.612,14	15.818,06	3.179.430,20
jan-92	Cr\$	TR	3.179.430,20	1,25480030	3.989.549,97	19.947,75	4.009.497,72
fev-92	Cr\$	TR	4.009.497,72	1,25609960	5.036.328,48	25.181,64	5.061.510,12
mar-92	Cr\$	TR	5.061.510,12	1,24269980	6.289.937,62	31.449,69	6.321.387,31
abr-92	Cr\$	TR	6.321.387,31	1,21079990	7.653.935,12	38.269,68	7.692.204,79
mai-92	Cr\$	TR	7.692.204,79	1,19810020	9.216.032,10	46.080,16	9.262.112,26
jun-92	Cr\$	TR	9.262.112,26	1,21050040	11.211.790,60	56.058,95	11.267.849,55
jul-92	Cr\$	TR	11.267.849,55	1,23689970	13.937.199,73	69.686,00	14.006.885,73
ago-92	Cr\$	TR	14.006.885,73	1,23220090	17.259.297,20	86.296,49	17.345.593,69
set-92	Cr\$	TR	17.345.593,69	1,25379910	21.747.889,75	108.739,45	21.856.629,20
out-92	Cr\$	TR	21.856.629,20	1,25069930	27.336.070,84	136.680,35	27.472.751,20
nov-92	Cr\$	TR	27.472.751,20	1,23289870	33.871.119,23	169.355,60	34.040.474,83
dez-92	Cr\$	TR	34.040.474,83	1,23949990	42.193.165,15	210.965,83	42.404.130,97
jan-93	Cr\$	TR	42.404.130,97	1,26760380	53.751.637,56	268.758,19	54.020.395,75
fev-93	Cr\$	TR	54.020.395,75	1,26400160	68.281.866,66	341.409,33	68.623.275,99
mar-93	Cr\$	TR	68.623.275,99	1,25809640	86.334.696,48	431.673,48	86.766.369,96
abr-93	Cr\$	TR	86.766.369,96	1,28219400	111.251.318,97	556.256,59	111.807.575,56
mai-93	Cr\$	TR	111.807.575,56	1,28681150	143.875.274,02	719.376,37	144.594.650,39
jun-93	Cr\$	TR	144.594.650,39	1,30080500	188.089.444,20	940.447,22	189.029.891,42
jul-93	CR\$	TR	189.029,89	1,30369500	246.437,32	1.232,19	247.669,51
ago-93	CR\$	TR	247.669,51	1,33339450	330.241,16	1.651,21	331.892,37
set-93	CR\$	TR	331.892,37	1,34620000	446.793,51	2.233,97	449.027,48
out-93	CR\$	TR	449.027,48	1,36530000	613.057,21	3.065,29	616.122,50
nov-93	CR\$	TR	616.122,50	1,36160000	838.912,39	4.194,56	843.106,96
dez-93	CR\$	TR	843.106,96	1,36800000	1.153.370,32	5.766,85	1.159.137,17
jan-94	CR\$	TR	1.159.137,17	1,41440010	1.639.483,72	8.197,42	1.647.681,14
fev-94	CR\$	TR	1.647.681,14	1,39859990	2.304.446,68	11.522,23	2.315.968,92
mar-94	CR\$	TR	2.315.968,92	1,41850010	3.285.202,14	16.426,01	3.301.628,15
abr-94	CR\$	TR	3.301.628,15	1,45969960	4.819.385,29	24.096,93	4.843.482,21
mai-94	CR\$	TR	4.843.482,21	1,46440020	7.092.796,32	35.463,98	7.128.260,30
jun-94	R\$	TR	2.592,09	1,46875229	3.807,14	19,04	3.826,18
jul-94	R\$	TR	3.826,18	1,05030000	4.018,64	20,09	4.038,73
ago-94	R\$	TR	4.038,73	1,02130000	4.124,76	20,62	4.145,38
set-94	R\$	TR	4.145,38	1,02439100	4.246,49	21,23	4.267,72
out-94	R\$	TR	4.267,72	1,02555100	4.376,77	21,88	4.398,65
nov-94	R\$	TR	4.398,65	1,02921000	4.527,13	22,64	4.549,77
dez-94	R\$	TR	4.549,77	1,02873100	4.680,49	23,40	4.703,89
jan-95	R\$	TR	4.703,89	1,02101300	4.802,74	24,01	4.826,75
fev-95	R\$	TR	4.826,75	1,01853100	4.916,19	24,58	4.940,77
mar-95	R\$	TR	4.940,77	1,02299800	5.054,40	25,27	5.079,67
abr-95	R\$	TR	5.079,67	1,03466700	5.255,77	26,28	5.282,05
mai-95	R\$	TR	5.282,05	1,03247100	5.453,56	27,27	5.480,83
jun-95	R\$	TR	5.480,83	1,02886300	5.639,02	28,20	5.667,22
jul-95	R\$	TR	5.667,22	1,02990500	5.836,70	29,18	5.865,88
ago-95	R\$	TR	5.865,88	1,02604500	6.018,66	30,09	6.048,75
set-95	R\$	TR	6.048,75	1,01939300	6.166,06	30,83	6.196,89
out-95	R\$	TR	6.196,89	1,01654000	6.299,38	31,50	6.330,88
nov-95	R\$	TR	6.330,88	1,01438700	6.421,96	32,11	6.454,07
dez-95	R\$	TR	6.454,07	1,01340000	6.540,56	32,70	6.573,26
jan-96	R\$	TR	6.573,26	1,01252600	6.655,60	33,28	6.688,87

fev-96	R\$	TR	6.688,87	1,00962500	6.753,25	33,77	6.787,02
mar-96	R\$	TR	6.787,02	1,00813900	6.842,26	34,21	6.876,47
abr-96	R\$	TR	6.876,47	1,00659700	6.921,83	34,61	6.956,44
mai-96	R\$	TR	6.956,44	1,00588800	6.997,40	34,99	7.032,39
jun-96	R\$	TR	7.032,39	1,00609900	7.075,28	35,38	7.110,66
jul-96	R\$	TR	7.110,66	1,00585100	7.152,26	35,76	7.188,02
ago-96	R\$	TR	7.188,02	1,00627500	7.233,13	36,17	7.269,29
set-96	R\$	TR	7.269,29	1,00662000	7.317,42	36,59	7.354,00
out-96	R\$	TR	7.354,00	1,00741900	7.408,56	37,04	7.445,61
nov-96	R\$	TR	7.445,61	1,00814600	7.506,26	37,53	7.543,79
dez-96	R\$	TR	7.543,79	1,00871700	7.609,55	38,05	7.647,60
jan-97	R\$	TR	7.647,60	1,00744000	7.704,49	38,52	7.743,02
fev-97	R\$	TR	7.743,02	1,00661600	7.794,24	38,97	7.833,22
mar-97	R\$	TR	7.833,22	1,00631600	7.882,69	39,41	7.922,10
abr-97	R\$	TR	7.922,10	1,00621100	7.971,31	39,86	8.011,16
mai-97	R\$	TR	8.011,16	1,00635400	8.062,07	40,31	8.102,38
jun-97	R\$	TR	8.102,38	1,00653500	8.155,33	40,78	8.196,10
jul-97	R\$	TR	8.196,10	1,00658000	8.250,03	41,25	8.291,28
ago-97	R\$	TR	8.291,28	1,00627000	8.343,27	41,72	8.384,99
set-97	R\$	TR	8.384,99	1,00647400	8.439,27	42,20	8.481,47
out-97	R\$	TR	8.481,47	1,00655300	8.537,05	42,69	8.579,73
nov-97	R\$	TR	8.579,73	1,01533400	8.711,29	43,56	8.754,85
dez-97	R\$	TR	8.754,85	1,01308500	8.869,41	44,35	8.913,75
jan-98	R\$	TR	8.913,75	1,01145900	9.015,90	45,08	9.060,98
fev-98	R\$	TR	9.060,98	1,00446100	9.101,40	45,51	9.146,90
mar-98	R\$	TR	9.146,90	1,00899500	9.229,18	46,15	9.275,33
abr-98	R\$	TR	9.275,33	1,00472000	9.319,11	46,60	9.365,70
mai-98	R\$	TR	9.365,70	1,00454300	9.408,25	47,04	9.455,29
jun-98	R\$	TR	9.455,29	1,00491300	9.501,74	47,51	9.549,25
jul-98	R\$	TR	9.549,25	1,00550300	9.601,80	48,01	9.649,81
ago-98	R\$	TR	9.649,81	1,00374900	9.685,99	48,43	9.734,42
set-98	R\$	TR	9.734,42	1,00451200	9.778,34	48,89	9.827,23
out-98	R\$	TR	9.827,23	1,00889200	9.914,62	49,57	9.964,19
nov-98	R\$	TR	9.964,19	1,00613600	10.025,33	50,13	10.075,46
dez-98	R\$	TR	10.075,46	1,00743400	10.150,36	50,75	10.201,11
jan-99	R\$	TR	10.201,11	1,00516300	10.253,78	51,27	10.305,05
fev-99	R\$	TR	10.305,05	1,00829800	10.390,56	51,95	10.442,51
mar-99	R\$	TR	10.442,51	1,01161400	10.563,79	52,82	10.616,61
abr-99	R\$	TR	10.616,61	1,00609200	10.681,28	53,41	10.734,69
mai-99	R\$	TR	10.734,69	1,00576100	10.796,53	53,98	10.850,52
jun-99	R\$	TR	10.850,52	1,00310800	10.884,24	54,42	10.938,66
jul-99	R\$	TR	10.938,66	1,00293300	10.970,74	54,85	11.025,60
ago-99	R\$	TR	11.025,60	1,00294500	11.058,07	55,29	11.113,36
set-99	R\$	TR	11.113,36	1,00271500	11.143,53	55,72	11.199,25
out-99	R\$	TR	11.199,25	1,00226500	11.224,62	56,12	11.280,74
nov-99	R\$	TR	11.280,74	1,00199800	11.303,28	56,52	11.359,79
dez-99	R\$	TR	11.359,79	1,00299800	11.393,85	56,97	11.450,82
jan-00	R\$	TR	11.450,82	1,00214900	11.475,43	57,38	11.532,80
fev-00	R\$	TR	11.532,80	1,00232800	11.559,65	57,80	11.617,45
mar-00	R\$	TR	11.617,45	1,00224200	11.643,50	58,22	11.701,72
abr-00	R\$	TR	11.701,72	1,00130100	11.716,94	58,58	11.775,52

mai-00	R\$	TR	11.775,52	1,00249200	11.804,87	59,02	11.863,89
jun-00	R\$	TR	11.863,89	1,00214000	11.889,28	59,45	11.948,73
jul-00	R\$	TR	11.948,73	1,00154700	11.967,21	59,84	12.027,05
ago-00	R\$	TR	12.027,05	1,00202500	12.051,40	60,26	12.111,66
set-00	R\$	TR	12.111,66	1,00103800	12.124,23	60,62	12.184,85
out-00	R\$	TR	12.184,85	1,00131600	12.200,89	61,00	12.261,89
nov-00	R\$	TR	12.261,89	1,00119700	12.276,57	61,38	12.337,95
dez-00	R\$	TR	12.337,95	1,00099100	12.350,18	61,75	12.411,93
jan-01	R\$	TR	12.411,93	1,00136900	12.428,92	62,14	12.491,07
fev-01	R\$	TR	12.491,07	1,00036800	12.495,66	62,48	12.558,14
mar-01	R\$	TR	12.558,14	1,00172400	12.579,79	62,90	12.642,69
abr-01	R\$	TR	12.642,69	1,00154600	12.662,24	63,31	12.725,55
mai-01	R\$	TR	12.725,55	1,00182700	12.748,80	63,74	12.812,54
jun-01	R\$	TR	12.812,54	1,00145800	12.831,22	64,16	12.895,38
jul-01	R\$	TR	12.895,38	1,00244100	12.926,86	64,63	12.991,49
ago-01	R\$	TR	12.991,49	1,00343600	13.036,13	65,18	13.101,31
set-01	R\$	TR	13.101,31	1,00162700	13.122,63	65,61	13.188,24
out-01	R\$	TR	13.188,24	1,00291300	13.226,66	66,13	13.292,79
nov-01	R\$	TR	13.292,79	1,00192800	13.318,42	66,59	13.385,01
dez-01	R\$	TR	13.385,01	1,00198300	13.411,55	67,06	13.478,61
jan-02	R\$	TR	13.478,61	1,00259100	13.513,53	67,57	13.581,10
fev-02	R\$	TR	13.581,10	1,00117100	13.597,01	67,99	13.664,99
mar-02	R\$	TR	13.664,99	1,00175800	13.689,01	68,45	13.757,46
abr-02	R\$	TR	13.757,46	1,00235700	13.789,88	68,95	13.858,83
mai-02	R\$	TR	13.858,83	1,00210200	13.887,97	69,44	13.957,41
jun-02	R\$	TR	13.957,41	1,00158200	13.979,49	69,90	14.049,38
jul-02	R\$	TR	14.049,38	1,00265600	14.086,70	70,43	14.157,13
ago-02	R\$	TR	14.157,13	1,00248100	14.192,26	70,96	14.263,22
set-02	R\$	TR	14.263,22	1,00195500	14.291,10	71,46	14.362,56
out-02	R\$	TR	14.362,56	1,00276800	14.402,31	72,01	14.474,32
nov-02	R\$	TR	14.474,32	1,00264400	14.512,59	72,56	14.585,16
dez-02	R\$	TR	14.585,16	1,00360900	14.637,80	73,19	14.710,98
jan-03	R\$	TR	14.710,98	1,00487800	14.782,74	73,91	14.856,66
fev-03	R\$	TR	14.856,66	1,00411600	14.917,81	74,59	14.992,40
mar-03	R\$	TR	14.992,40	1,00378200	15.049,10	75,25	15.124,34
abr-03	R\$	TR	15.124,34	1,00418400	15.187,62	75,94	15.263,56
mai-03	R\$	TR	15.263,56	1,00465000	15.334,54	76,67	15.411,21
jun-03	R\$	TR	15.411,21	1,00416600	15.475,41	77,38	15.552,79
jul-03	R\$	TR	15.552,79	1,00546500	15.637,79	78,19	15.715,98
ago-03	R\$	TR	15.715,98	1,00403800	15.779,44	78,90	15.858,33
set-03	R\$	TR	15.858,33	1,00336400	15.911,68	79,56	15.991,24
out-03	R\$	TR	15.991,24	1,00321300	16.042,62	80,21	16.122,83
nov-03	R\$	TR	16.122,83	1,00177600	16.151,47	80,76	16.232,22
dez-03	R\$	TR	16.232,22	1,00189900	16.263,05	81,32	16.344,36
jan-04	R\$	TR	16.344,36	1,00128000	16.365,28	81,83	16.447,11
fev-04	R\$	TR	16.447,11	1,00045800	16.454,64	82,27	16.536,92
mar-04	R\$	TR	16.536,92	1,00177800	16.566,32	82,83	16.649,15
abr-04	R\$	TR	16.649,15	1,00087400	16.663,70	83,32	16.747,02
mai-04	R\$	TR	16.747,02	1,00154600	16.772,91	83,86	16.856,78
jun-04	R\$	TR	16.856,78	1,00176100	16.886,46	84,43	16.970,89
jul-04	R\$	TR	16.970,89	1,00195200	17.004,02	85,02	17.089,04

ago-04	R\$	TR	17.089,04	1,00200500	17.123,30	85,62	17.208,92
set-04	R\$	TR	17.208,92	1,00172800	17.238,66	86,19	17.324,85
out-04	R\$	TR	17.324,85	1,00110800	17.344,05	86,72	17.430,77
nov-04	R\$	TR	17.430,77	1,00114600	17.450,74	87,25	17.538,00
dez-04	R\$	TR	17.538,00	1,00240000	17.580,09	87,90	17.667,99
jan-05	R\$	TR	17.667,99	1,00188000	17.701,20	88,51	17.789,71
fev-05	R\$	TR	17.789,71	1,00096200	17.806,82	89,03	17.895,86
mar-05	R\$	TR	17.895,86	1,00263500	17.943,01	89,72	18.032,73
abr-05	R\$	TR	18.032,73	1,00200300	18.068,85	90,34	18.159,19
mai-05	R\$	TR	18.159,19	1,00252700	18.205,08	91,03	18.296,11
jun-05	R\$	TR	18.296,11	1,00299300	18.350,87	91,75	18.442,62
jul-05	R\$	TR	18.442,62	1,00257500	18.490,11	92,45	18.582,56
ago-05	R\$	TR	18.582,56	1,00346600	18.646,97	93,23	18.740,20
set-05	R\$	TR	18.740,20	1,00263700	18.789,62	93,95	18.883,57
out-05	R\$	TR	18.883,57	1,00210000	18.923,23	94,62	19.017,84
nov-05	R\$	TR	19.017,84	1,00192900	19.054,53	95,27	19.149,80
dez-05	R\$	TR	19.149,80	1,00226900	19.193,25	95,97	19.289,22
jan-06	R\$	TR	19.289,22	1,00232600	19.334,08	96,67	19.430,75
fev-06	R\$	TR	19.430,75	1,00072500	19.444,84	97,22	19.542,07
mar-06	R\$	TR	19.542,07	1,00207300	19.582,58	97,91	19.680,49
abr-06	R\$	TR	19.680,49	1,00085500	19.697,32	98,49	19.795,80
mai-06	R\$	TR	19.795,80	1,00188800	19.833,18	99,17	19.932,34
jun-06	R\$	TR	19.932,34	1,00193700	19.970,95	99,85	20.070,81
jul-06	R\$	TR	20.070,81	1,00175100	20.105,95	100,53	20.206,48
ago-06	R\$	TR	20.206,48	1,00243600	20.255,70	101,28	20.356,98
set-06	R\$	TR	20.356,98	1,00152100	20.387,94	101,94	20.489,88
out-06	R\$	TR	20.489,88	1,00187500	20.528,30	102,64	20.630,94
nov-06	R\$	TR	20.630,94	1,00128200	20.657,39	103,29	20.760,68
dez-06	R\$	TR	20.760,68	1,00152200	20.792,28	103,96	20.896,24
jan-07	R\$	TR	20.896,24	1,00218900	20.941,98	104,71	21.046,69
fev-07	R\$	TR	21.046,69	1,00072100	21.061,87	105,31	21.167,17
mar-07	R\$	TR	21.167,17	1,00187600	21.206,88	106,03	21.312,92
abr-07	R\$	TR	21.312,92	1,00127200	21.340,03	106,70	21.446,73
mai-07	R\$	TR	21.446,73	1,00168900	21.482,95	107,41	21.590,37
jun-07	R\$	TR	21.590,37	1,00095400	21.610,96	108,05	21.719,02
jul-07	R\$	TR	21.719,02	1,00146900	21.750,92	108,75	21.859,68
ago-07	R\$	TR	21.859,68	1,00146600	21.891,73	109,46	22.001,18
set-07	R\$	TR	22.001,18	1,00035200	22.008,93	110,04	22.118,97
out-07	R\$	TR	22.118,97	1,00114200	22.144,23	110,72	22.254,95
nov-07	R\$	TR	22.254,95	1,00059000	22.268,08	111,34	22.379,43
dez-07	R\$	TR	22.379,43	1,00064000	22.393,75	111,97	22.505,72
jan-08	R\$	TR	22.505,72	1,00101000	22.528,45	112,64	22.641,09
fev-08	R\$	TR	22.641,09	1,00024300	22.646,59	113,23	22.759,82
mar-08	R\$	TR	22.759,82	1,00040900	22.769,13	113,85	22.882,98
abr-08	R\$	TR	22.882,98	1,00095500	22.904,83	114,52	23.019,36
mai-08	R\$	TR	23.019,36	1,00073600	23.036,30	115,18	23.151,48
jun-08	R\$	TR	23.151,48	1,00114600	23.178,01	115,89	23.293,90
jul-08	R\$	TR	23.293,90	1,00191400	23.338,49	116,69	23.455,18
ago-08	R\$	TR	23.455,18	1,00157400	23.492,10	117,46	23.609,56
set-08	R\$	TR	23.609,56	1,00197000	23.656,07	118,28	23.774,35
out-08	R\$	TR	23.774,35	1,00250600	23.833,93	119,17	23.953,10
nov-08	R\$	TR	23.953,10	1,00161800	23.991,85	119,96	24.111,81
dez-08	R\$	TR	24.111,81	1,00214900	24.163,63	120,82	24.284,45
jan-09	R\$	TR	24.284,45	1,00184000	24.329,13	121,65	24.450,78
fev-09	R\$	TR	24.450,78	1,00045100	24.461,80	122,31	24.584,11
mar-09	R\$	TR	24.584,11	1,00143800	24.619,46	123,10	24.742,56

abr-09	R\$	TR	24.742,56	1,00045400	24.753,79	123,77	24.877,56
mai-09	R\$	TR	24.877,56	1,00044900	24.888,73	124,44	25.013,18
jun-09	R\$	TR	25.013,18	1,00065600	25.029,59	125,15	25.154,73
jul-09	R\$	TR	25.154,73	1,00105100	25.181,17	125,91	25.307,08
ago-09	R\$	TR	25.307,08	1,00019700	25.312,06	126,56	25.438,62
set-09	R\$	TR	25.438,62	1,00000000	25.438,62	127,19	25.565,82
out-09	R\$	TR	25.565,82	1,00000000	25.565,82	127,83	25.693,65
nov-09	R\$	TR	25.693,65	1,00000000	25.693,65	128,47	25.822,11
dez-09	R\$	TR	25.822,11	1,00053300	25.835,88	129,18	25.965,06
jan-10	R\$	TR	25.965,06	1,00000000	25.965,06	129,83	26.094,88
fev-10	R\$	TR	26.094,88	1,00000000	26.094,88	130,47	26.225,36
mar-10	R\$	TR	26.225,36	1,00079200	26.246,13	131,23	26.377,36
abr-10	R\$	TR	26.377,36	1,00000000	26.377,36	131,89	26.509,24
mai-10	R\$	TR	26.509,24	1,00051000	26.522,76	132,61	26.655,38
jun-10	R\$	TR	26.655,38	1,00058900	26.671,08	133,36	26.804,43
jul-10	R\$	TR	26.804,43	1,00115100	26.835,28	134,18	26.969,46
ago-10	R\$	TR	26.969,46	1,00090900	26.993,98	134,97	27.128,95
set-10	R\$	TR	27.128,95	1,00070200	27.147,99	135,74	27.283,73
out-10	R\$	TR	27.283,73	1,00047200	27.296,61	136,48	27.433,09
nov-10	R\$	TR	27.433,09	1,00033600	27.442,31	137,21	27.579,52
dez-10	R\$	TR	27.579,52	1,00140600	27.618,30	138,09	27.756,39
jan-11	R\$	TR	27.756,39	1,00071500	27.776,23	138,88	27.915,12
fev-11	R\$	TR	27.915,12	1,00052400	27.929,74	139,65	28.069,39
mar-11	R\$	TR	28.069,39	1,00121200	28.103,41	140,52	28.243,93
abr-11	R\$	TR	28.243,93	1,00036900	28.254,35	141,27	28.395,62
mai-11	R\$	TR	28.395,62	1,00157000	28.440,20	142,20	28.582,40
jun-11	R\$	TR	28.582,40	1,00111400	28.614,25	143,07	28.757,32
jul-11	R\$	TR	28.757,32	1,00122900	28.792,66	143,96	28.936,62
ago-11	R\$	TR	28.936,62	1,00207600	28.996,70	144,98	29.141,68
set-11	R\$	TR	29.141,68	1,00100300	29.170,91	145,85	29.316,76
out-11	R\$	TR	29.316,76	1,00062000	29.334,94	146,67	29.481,61
nov-11	R\$	TR	29.481,61	1,00064500	29.500,63	147,50	29.648,13
dez-11	R\$	TR	29.648,13	1,00093700	29.675,91	148,38	29.824,29
jan-12	R\$	TR	29.824,29	1,00086400	29.850,06	149,25	29.999,31
fev-12	R\$	TR	29.999,31	1,00000000	29.999,31	150,00	30.149,31
mar-12	R\$	TR	30.149,31	1,00106800	30.181,51	150,91	30.332,41
abr-12	R\$	TR	30.332,41	1,00022700	30.339,30	151,70	30.491,00
mai-12	R\$	TR	30.491,00	1,00046800	30.505,27	152,53	30.657,79
jun-12	R\$	TR	30.657,79	1,00000000	30.657,79	153,29	30.811,08
jul-12	R\$	TR	30.811,08	1,00014400	30.815,52	154,08	30.969,60
ago-12	R\$	TR	30.969,60	1,00012300	30.973,41	154,87	31.128,27
set-12	R\$	TR	31.128,27	1,00000000	31.128,27	155,64	31.283,91
out-12	R\$	TR	31.283,91	1,00000000	31.283,91	156,42	31.440,33
nov-12	R\$	TR	31.440,33	1,00000000	31.440,33	157,20	31.597,53
dez-12	R\$	TR	31.597,53	1,00000000	31.597,53	157,99	31.755,52
jan-13	R\$	TR	31.755,52	1,00000000	31.755,52	158,78	31.914,30
fev-13	R\$	TR	31.914,30	1,00000000	31.914,30	159,57	32.073,87
mar-13	R\$	TR	32.073,87	1,00000000	32.073,87	160,37	32.234,24
abr-13	R\$	TR	32.234,24	1,00000000	32.234,24	161,17	32.395,41
mai-13	R\$	TR	32.395,41	1,00000000	32.395,41	161,98	32.557,39
jun-13	R\$	TR	32.557,39	1,00000000	32.557,39	162,79	32.720,18
jul-13	R\$	TR	32.720,18	1,00020900	32.727,01	163,64	32.890,65
ago-13	R\$	TR	32.890,65	1,00000000	32.890,65	164,45	33.055,10
set-13	R\$	TR	33.055,10	1,00007900	33.057,71	165,29	33.223,00
out-13	R\$	TR	33.223,00	1,00092000	33.253,57	166,27	33.419,84
nov-13	R\$	TR	33.419,84	1,00020700	33.426,75	167,13	33.593,89

dez-13	R\$	TR	33.593,89	1,00049400	33.610,48	168,05	33.778,54
jan-14	R\$	TR	33.778,54	1,00112600	33.816,57	169,08	33.985,65
fev-14	R\$	TR	33.985,65	1,00053700	34.003,90	170,02	34.173,92
mar-14	R\$	TR	34.173,92	1,00026600	34.183,01	170,92	34.353,93
abr-14	R\$	TR	34.353,93	1,00045900	34.369,70	171,85	34.541,54
mai-14	R\$	TR	34.541,54	1,00060400	34.562,41	172,81	34.735,22
jun-14	R\$	TR	34.735,22	1,00046500	34.751,37	173,76	34.925,13
jul-14	R\$	TR	34.925,13	1,00105400	34.961,94	174,81	35.136,75
ago-14	R\$	TR	35.136,75	1,00060200	35.157,90	175,79	35.333,69
set-14	R\$	TR	35.333,69	1,00087300	35.364,54	176,82	35.541,36
out-14	R\$	TR	35.541,36	1,00103800	35.578,25	177,89	35.756,14
nov-14	R\$	TR	35.756,14	1,00048300	35.773,41	178,87	35.952,28
dez-14	R\$	TR	35.952,28	1,00105300	35.990,14	179,95	36.170,09
jan-15	R\$	TR	36.170,09	1,00087800	36.201,85	181,01	36.382,86
fev-15	R\$	TR	36.382,86	1,00016800	36.388,97	181,94	36.570,91
mar-15	R\$	TR	36.570,91	1,00129600	36.618,31	183,09	36.801,40
abr-15	R\$	TR	36.801,40	1,00107400	36.840,93	184,20	37.025,13
mai-15	R\$	TR	37.025,13	1,00115300	37.067,82	185,34	37.253,16
jun-15	R\$	TR	37.253,16	1,00181300	37.320,70	186,60	37.507,30
jul-15	R\$	TR	37.507,30	1,00230500	37.593,76	187,97	37.781,73
ago-15	R\$	TR	37.781,73	1,00186700	37.852,26	189,26	38.041,53
set-15	R\$	TR	38.041,53	1,00192000	38.114,56	190,57	38.305,14
out-15	R\$	TR	38.305,14	1,00179000	38.373,70	191,87	38.565,57
nov-15	R\$	TR	38.565,57	1,00129700	38.615,59	193,08	38.808,67
dez-15	R\$	TR	38.808,67	1,00225000	38.895,99	194,48	39.090,47
jan-16	R\$	TR	39.090,47	1,00132000	39.142,07	195,71	39.337,78
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	39.337,78
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	29.352,54
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							68.690,32

BRADESCO

EXTRATOMENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

AGÊNCIA 00788 COSTA RICA

DATA	HISTÓRICO	N.º DOX	DEBITO CREDITO SALDO
08	SALDO ANTERIOR RENDIMENTOS SALDO ATUAL	0000809	923,53CR 212,14 1.135,67,

MOV DE 02/01/89 A 08/02/89 PÁG 10/51 13.397.022-6

MANOEL JOSÉ DA SILVA
PORTARIA BRADESCO COSTA RICA
00002 COSTA RICA

MS



CALCULO JUDICIAL
PLANO VERAO

RESUMO	
BENEFICIÁRIO	MANOEL JOSE DA SILVA
CPF	
NUMERO DA CONTA POUPANCA	3.397.022-6
DATA BASE	05/02/1989
SALDO DATA BASE	923,53

DIFERENÇA A SER ATUALIZADA	188,99
SALDO ATUALIZADO	4.520,22
JUROS CAPITALIZADO (0,5 % AO MES DESDE 29/10/2003)	3.372,84
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 7.893,05
VALOR DE:	Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Cinco Centavos

PROC: 000000000000							
BENEFICIADO:		MANOEL JOSE DA SILVA					
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	3.397.022-6	BASE CÁLCULO NCz\$		923,53	
CPF:	0	RG	#REF1		DATA:	05/02/89	
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA	
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA	
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E	
A	B	C	D	E	F	G	
01/01/89	923,53	1,2235887	1,4272	1.130,02	1.318,07	188,05	
05/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	5,66	6,60	0,94	
SOMA				1.135,68	1.324,67	188,99	
DATA DO EVENTO	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL DIFERENÇA	INDICE DE C.M. %	DIFERENÇA CORRIGIDA D X E	JUROS COMPENS. 0,50%	DIFERENÇA ATUALIZADA F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	188,99	1,00000000	188,99		188,99
fev-89	NCz\$	LFT	188,99	1,18353831	223,68	1,12	224,79
mar-89	NCz\$	LFT	224,79	1,19814826	269,34	1,35	270,68
abr-89	NCz\$	LFT	270,68	1,10963383	300,36	1,50	301,86
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	301,86	1,09940000	331,87	1,66	333,53
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	333,53	1,24829950	416,34	2,08	418,42
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	418,42	1,28760000	538,76	2,69	541,45
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	541,45	1,29340000	700,32	3,50	703,82
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	703,82	1,35949950	956,84	4,78	961,62
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	961,62	1,37620000	1.323,39	6,62	1.330,00
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.330,00	1,41420000	1.880,89	9,40	1.890,30
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.890,30	1,53549950	2.902,55	14,51	2.917,06
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	2.917,06	1,56109950	4.553,82	22,77	4.576,59
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	4.576,59	1,72780000	7.907,44	39,54	7.946,97
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	7.946,97	1,84320000	14.647,86	73,24	14.721,10
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	14.721,10	1,44800000	21.316,15	106,58	21.422,73
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	21.422,73	1,07870000	23.108,70	115,54	23.224,25
jun-90	Cr\$	BTN	23.224,25	1,09610000	25.456,10	127,28	25.583,38
jul-90	Cr\$	BTN	25.583,38	1,10790000	28.343,82	141,72	28.485,54
ago-90	Cr\$	BTN	28.485,54	1,10580100	31.499,34	157,50	31.656,84
set-90	Cr\$	BTN	31.656,84	1,12850000	35.724,74	178,62	35.903,36
out-90	Cr\$	BTN	35.903,36	1,13709900	40.825,68	204,13	41.029,81
nov-90	Cr\$	BTN	41.029,81	1,16640000	47.857,17	239,29	48.096,45
dez-90	Cr\$	BTN	48.096,45	1,19390000	57.422,36	287,11	57.709,47
jan-91	Cr\$	BTN	57.709,47	1,20210000	69.372,55	346,86	69.719,41
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	69.719,41	1,21870000	84.967,05	424,84	85.391,88
mar-91	Cr\$	TR	85.391,88	1,08500000	92.650,19	463,25	93.113,44
abr-91	Cr\$	TR	93.113,44	1,08929990	101.428,47	507,14	101.935,61
mai-91	Cr\$	TR	101.935,61	1,08990000	111.099,62	555,50	111.655,12
jun-91	Cr\$	TR	111.655,12	1,09400000	122.150,70	610,75	122.761,45
jul-91	Cr\$	TR	122.761,45	1,10049990	135.098,97	675,49	135.774,46
ago-91	Cr\$	TR	135.774,46	1,11950020	151.999,54	760,00	152.759,53
set-91	Cr\$	TR	152.759,53	1,16780000	178.392,58	891,96	179.284,55
out-91	Cr\$	TR	179.284,55	1,19770000	214.729,10	1.073,65	215.802,75

nov-91	Cr\$	TR	215.802,75	1,30520000	281.665,75	1.408,33	283.074,07
dez-91	Cr\$	TR	283.074,07	1,28419980	363.523,67	1.817,62	365.341,29
jan-92	Cr\$	TR	365.341,29	1,25480030	458.430,36	2.292,15	460.722,51
fev-92	Cr\$	TR	460.722,51	1,25609960	578.713,36	2.893,57	581.606,93
mar-92	Cr\$	TR	581.606,93	1,24269980	722.762,81	3.613,81	726.376,63
abr-92	Cr\$	TR	726.376,63	1,21079990	879.496,74	4.397,48	883.894,23
mai-92	Cr\$	TR	883.894,23	1,19810020	1.058.993,85	5.294,97	1.064.288,82
jun-92	Cr\$	TR	1.064.288,82	1,21050040	1.288.322,04	6.441,61	1.294.763,65
jul-92	Cr\$	TR	1.294.763,65	1,23689970	1.601.492,78	8.007,46	1.609.500,24
ago-92	Cr\$	TR	1.609.500,24	1,23220090	1.983.227,64	9.916,14	1.993.143,78
set-92	Cr\$	TR	1.993.143,78	1,25379910	2.499.001,88	12.495,01	2.511.496,89
out-92	Cr\$	TR	2.511.496,89	1,25069930	3.141.127,40	15.705,64	3.156.833,04
nov-92	Cr\$	TR	3.156.833,04	1,23289870	3.892.055,35	19.460,28	3.911.515,63
dez-92	Cr\$	TR	3.911.515,63	1,23949990	4.848.323,23	24.241,62	4.872.564,84
jan-93	Cr\$	TR	4.872.564,84	1,26760380	6.176.481,71	30.882,41	6.207.364,12
fev-93	Cr\$	TR	6.207.364,12	1,26400160	7.846.118,18	39.230,59	7.885.348,77
mar-93	Cr\$	TR	7.885.348,77	1,25809640	9.920.528,90	49.602,64	9.970.131,54
abr-93	Cr\$	TR	9.970.131,54	1,28219400	12.783.642,85	63.918,21	12.847.561,06
mai-93	Cr\$	TR	12.847.561,06	1,28681150	16.532.389,32	82.661,95	16.615.051,26
jun-93	Cr\$	TR	16.615.051,26	1,30080500	21.612.941,76	108.064,71	21.721.006,47
jul-93	CR\$	TR	21.721,01	1,30369500	28.317,57	141,59	28.459,16
ago-93	CR\$	TR	28.459,16	1,33339450	37.947,28	189,74	38.137,02
set-93	CR\$	TR	38.137,02	1,34620000	51.340,05	256,70	51.596,75
out-93	CR\$	TR	51.596,75	1,36530000	70.445,05	352,23	70.797,27
nov-93	CR\$	TR	70.797,27	1,36160000	96.397,57	481,99	96.879,55
dez-93	CR\$	TR	96.879,55	1,36800000	132.531,23	662,66	133.193,89
jan-94	CR\$	TR	133.193,89	1,41440010	188.389,45	941,95	189.331,39
fev-94	CR\$	TR	189.331,39	1,39859990	264.798,87	1.323,99	266.122,86
mar-94	CR\$	TR	266.122,86	1,41850010	377.495,31	1.887,48	379.382,78
abr-94	CR\$	TR	379.382,78	1,45969960	553.784,90	2.768,92	556.553,82
mai-94	CR\$	TR	556.553,82	1,46440020	815.017,53	4.075,09	819.092,62
jun-94	R\$	TR	297,85	1,46875229	437,47	2,19	439,66
jul-94	R\$	TR	439,66	1,05030000	461,77	2,31	464,08
ago-94	R\$	TR	464,08	1,02130000	473,97	2,37	476,34
set-94	RS	TR	476,34	1,02439100	487,95	2,44	490,39
out-94	RS	TR	490,39	1,02555100	502,92	2,51	505,44
nov-94	RS	TR	505,44	1,02921000	520,20	2,60	522,80
dez-94	RS	TR	522,80	1,02873100	537,82	2,69	540,51
jan-95	RS	TR	540,51	1,02101300	551,87	2,76	554,63
fev-95	RS	TR	554,63	1,01853100	564,91	2,82	567,73
mar-95	RS	TR	567,73	1,02299800	580,79	2,90	583,69
abr-95	R\$	TR	583,69	1,03466700	603,93	3,02	606,95
mai-95	RS	TR	606,95	1,03247100	626,66	3,13	629,79
jun-95	RS	TR	629,79	1,02886300	647,97	3,24	651,21
jul-95	RS	TR	651,21	1,02990500	670,68	3,35	674,04
ago-95	RS	TR	674,04	1,02604500	691,59	3,46	695,05
set-95	RS	TR	695,05	1,01939300	708,53	3,54	712,07
out-95	RS	TR	712,07	1,01654000	723,85	3,62	727,47
nov-95	RS	TR	727,47	1,01438700	737,93	3,69	741,62
dez-95	RS	TR	741,62	1,01340000	751,56	3,76	755,32
jan-96	RS	TR	755,32	1,01252600	764,78	3,82	768,60

fev-96	R\$	TR	768,60	1,00962500	776,00	3,88	779,88
mar-96	R\$	TR	779,88	1,00813900	786,23	3,93	790,16
abr-96	R\$	TR	790,16	1,00659700	795,37	3,98	799,35
mai-96	R\$	TR	799,35	1,00588800	804,06	4,02	808,08
jun-96	R\$	TR	808,08	1,00609900	813,00	4,07	817,07
jul-96	R\$	TR	817,07	1,00585100	821,85	4,11	825,96
ago-96	R\$	TR	825,96	1,00627500	831,14	4,16	835,30
set-96	R\$	TR	835,30	1,00662000	840,83	4,20	845,03
out-96	R\$	TR	845,03	1,00741900	851,30	4,26	855,56
nov-96	R\$	TR	855,56	1,00814600	862,53	4,31	866,84
dez-96	R\$	TR	866,84	1,00871700	874,40	4,37	878,77
jan-97	R\$	TR	878,77	1,00744000	885,31	4,43	889,73
fev-97	R\$	TR	889,73	1,00661600	895,62	4,48	900,10
mar-97	R\$	TR	900,10	1,00631600	905,78	4,53	910,31
abr-97	R\$	TR	910,31	1,00621100	915,97	4,58	920,55
mai-97	R\$	TR	920,55	1,00635400	926,39	4,63	931,03
jun-97	R\$	TR	931,03	1,00653500	937,11	4,69	941,80
jul-97	R\$	TR	941,80	1,00658000	947,99	4,74	952,73
ago-97	R\$	TR	952,73	1,00627000	958,71	4,79	963,50
set-97	R\$	TR	963,50	1,00647400	969,74	4,85	974,59
out-97	R\$	TR	974,59	1,00655300	980,97	4,90	985,88
nov-97	R\$	TR	985,88	1,01533400	1.001,00	5,00	1.006,00
dez-97	R\$	TR	1.006,00	1,01308500	1.019,16	5,10	1.024,26
jan-98	R\$	TR	1.024,26	1,01145900	1.036,00	5,18	1.041,18
fev-98	R\$	TR	1.041,18	1,00446100	1.045,82	5,23	1.051,05
mar-98	R\$	TR	1.051,05	1,00899500	1.060,50	5,30	1.065,81
abr-98	R\$	TR	1.065,81	1,00472000	1.070,84	5,35	1.076,19
mai-98	R\$	TR	1.076,19	1,00454300	1.081,08	5,41	1.086,49
jun-98	R\$	TR	1.086,49	1,00491300	1.091,82	5,46	1.097,28
jul-98	R\$	TR	1.097,28	1,00550300	1.103,32	5,52	1.108,84
ago-98	R\$	TR	1.108,84	1,00374900	1.113,00	5,56	1.118,56
set-98	R\$	TR	1.118,56	1,00451200	1.123,61	5,62	1.129,23
out-98	R\$	TR	1.129,23	1,00889200	1.139,27	5,70	1.144,96
nov-98	R\$	TR	1.144,96	1,00613600	1.151,99	5,76	1.157,75
dez-98	R\$	TR	1.157,75	1,00743400	1.166,36	5,83	1.172,19
jan-99	R\$	TR	1.172,19	1,00516300	1.178,24	5,89	1.184,13
fev-99	R\$	TR	1.184,13	1,00829800	1.193,96	5,97	1.199,93
mar-99	R\$	TR	1.199,93	1,01161400	1.213,86	6,07	1.219,93
abr-99	R\$	TR	1.219,93	1,00609200	1.227,36	6,14	1.233,50
mai-99	R\$	TR	1.233,50	1,00576100	1.240,61	6,20	1.246,81
jun-99	R\$	TR	1.246,81	1,00310800	1.250,68	6,25	1.256,94
jul-99	R\$	TR	1.256,94	1,00293300	1.260,62	6,30	1.266,93
ago-99	R\$	TR	1.266,93	1,00294500	1.270,66	6,35	1.277,01
set-99	R\$	TR	1.277,01	1,00271500	1.280,48	6,40	1.286,88
out-99	R\$	TR	1.286,88	1,00226500	1.289,80	6,45	1.296,24
nov-99	R\$	TR	1.296,24	1,00199800	1.298,83	6,49	1.305,33
dez-99	R\$	TR	1.305,33	1,00299800	1.309,24	6,55	1.315,79
jan-00	R\$	TR	1.315,79	1,00214900	1.318,62	6,59	1.325,21
fev-00	R\$	TR	1.325,21	1,00232800	1.328,29	6,64	1.334,94
mar-00	R\$	TR	1.334,94	1,00224200	1.337,93	6,69	1.344,62
abr-00	R\$	TR	1.344,62	1,00130100	1.346,37	6,73	1.353,10

mai-00	R\$	TR	1.353,10	1,00249200	1.356,47	6,78	1.363,25
jun-00	R\$	TR	1.363,25	1,00214000	1.366,17	6,83	1.373,00
jul-00	R\$	TR	1.373,00	1,00154700	1.375,13	6,88	1.382,00
ago-00	R\$	TR	1.382,00	1,00202500	1.384,80	6,92	1.391,72
set-00	R\$	TR	1.391,72	1,00103800	1.393,17	6,97	1.400,13
out-00	R\$	TR	1.400,13	1,00131600	1.401,98	7,01	1.408,99
nov-00	R\$	TR	1.408,99	1,00119700	1.410,67	7,05	1.417,73
dez-00	R\$	TR	1.417,73	1,00099100	1.419,13	7,10	1.426,23
jan-01	R\$	TR	1.426,23	1,00136900	1.428,18	7,14	1.435,32
fev-01	R\$	TR	1.435,32	1,00036800	1.435,85	7,18	1.443,03
mar-01	R\$	TR	1.443,03	1,00172400	1.445,52	7,23	1.452,74
abr-01	R\$	TR	1.452,74	1,00154600	1.454,99	7,27	1.462,26
mai-01	R\$	TR	1.462,26	1,00182700	1.464,94	7,32	1.472,26
jun-01	R\$	TR	1.472,26	1,00145800	1.474,41	7,37	1.481,78
jul-01	R\$	TR	1.481,78	1,00244100	1.485,40	7,43	1.492,82
ago-01	R\$	TR	1.492,82	1,00343600	1.497,95	7,49	1.505,44
set-01	R\$	TR	1.505,44	1,00162700	1.507,89	7,54	1.515,43
out-01	R\$	TR	1.515,43	1,00291300	1.519,85	7,60	1.527,45
nov-01	R\$	TR	1.527,45	1,00192800	1.530,39	7,65	1.538,04
dez-01	R\$	TR	1.538,04	1,00198300	1.541,09	7,71	1.548,80
jan-02	R\$	TR	1.548,80	1,00259100	1.552,81	7,76	1.560,57
fev-02	R\$	TR	1.560,57	1,00117100	1.562,40	7,81	1.570,21
mar-02	R\$	TR	1.570,21	1,00175800	1.572,97	7,86	1.580,84
abr-02	R\$	TR	1.580,84	1,00235700	1.584,57	7,92	1.592,49
mai-02	R\$	TR	1.592,49	1,00210200	1.595,84	7,98	1.603,81
jun-02	R\$	TR	1.603,81	1,00158200	1.606,35	8,03	1.614,38
jul-02	R\$	TR	1.614,38	1,00265600	1.618,67	8,09	1.626,76
ago-02	R\$	TR	1.626,76	1,00248100	1.630,80	8,15	1.638,95
set-02	R\$	TR	1.638,95	1,00195500	1.642,16	8,21	1.650,37
out-02	R\$	TR	1.650,37	1,00276800	1.654,94	8,27	1.663,21
nov-02	R\$	TR	1.663,21	1,00264400	1.667,61	8,34	1.675,95
dez-02	R\$	TR	1.675,95	1,00360900	1.682,00	8,41	1.690,41
jan-03	R\$	TR	1.690,41	1,00487800	1.698,65	8,49	1.707,15
fev-03	R\$	TR	1.707,15	1,00411600	1.714,17	8,57	1.722,74
mar-03	R\$	TR	1.722,74	1,00378200	1.729,26	8,65	1.737,90
abr-03	R\$	TR	1.737,90	1,00418400	1.745,18	8,73	1.753,90
mai-03	R\$	TR	1.753,90	1,00465000	1.762,06	8,81	1.770,87
jun-03	R\$	TR	1.770,87	1,00416600	1.778,25	8,89	1.787,14
jul-03	R\$	TR	1.787,14	1,00546500	1.796,90	8,98	1.805,89
ago-03	R\$	TR	1.805,89	1,00403800	1.813,18	9,07	1.822,25
set-03	R\$	TR	1.822,25	1,00336400	1.828,38	9,14	1.837,52
out-03	R\$	TR	1.837,52	1,00321300	1.843,42	9,22	1.852,64
nov-03	R\$	TR	1.852,64	1,00177600	1.855,93	9,28	1.865,21
dez-03	R\$	TR	1.865,21	1,00189900	1.868,75	9,34	1.878,09
jan-04	R\$	TR	1.878,09	1,00128000	1.880,50	9,40	1.889,90
fev-04	R\$	TR	1.889,90	1,00045800	1.890,77	9,45	1.900,22
mar-04	R\$	TR	1.900,22	1,00177800	1.903,60	9,52	1.913,12
abr-04	R\$	TR	1.913,12	1,00087400	1.914,79	9,57	1.924,36
mai-04	R\$	TR	1.924,36	1,00154600	1.927,34	9,64	1.936,97
jun-04	R\$	TR	1.936,97	1,00176100	1.940,39	9,70	1.950,09
jul-04	R\$	TR	1.950,09	1,00195200	1.953,89	9,77	1.963,66

ago-04	R\$	TR	1.963,66	1,00200500	1.967,60	9,84	1.977,44
set-04	R\$	TR	1.977,44	1,00172800	1.980,86	9,90	1.990,76
out-04	R\$	TR	1.990,76	1,00110800	1.992,97	9,96	2.002,93
nov-04	R\$	TR	2.002,93	1,00114600	2.005,23	10,03	2.015,25
dez-04	R\$	TR	2.015,25	1,00240000	2.020,09	10,10	2.030,19
jan-05	R\$	TR	2.030,19	1,00188000	2.034,01	10,17	2.044,18
fev-05	R\$	TR	2.044,18	1,00096200	2.046,14	10,23	2.056,37
mar-05	R\$	TR	2.056,37	1,00263500	2.061,79	10,31	2.072,10
abr-05	R\$	TR	2.072,10	1,00200300	2.076,25	10,38	2.086,63
mai-05	R\$	TR	2.086,63	1,00252700	2.091,91	10,46	2.102,37
jun-05	R\$	TR	2.102,37	1,00299300	2.108,66	10,54	2.119,20
jul-05	R\$	TR	2.119,20	1,00257500	2.124,66	10,62	2.135,28
ago-05	R\$	TR	2.135,28	1,00346600	2.142,68	10,71	2.153,40
set-05	R\$	TR	2.153,40	1,00263700	2.159,07	10,80	2.169,87
out-05	R\$	TR	2.169,87	1,00210000	2.174,43	10,87	2.185,30
nov-05	R\$	TR	2.185,30	1,00192900	2.189,51	10,95	2.200,46
dez-05	R\$	TR	2.200,46	1,00226900	2.205,45	11,03	2.216,48
jan-06	R\$	TR	2.216,48	1,00232600	2.221,64	11,11	2.232,74
fev-06	R\$	TR	2.232,74	1,00072500	2.234,36	11,17	2.245,54
mar-06	R\$	TR	2.245,54	1,00207300	2.250,19	11,25	2.261,44
abr-06	R\$	TR	2.261,44	1,00085500	2.263,37	11,32	2.274,69
mai-06	R\$	TR	2.274,69	1,00188800	2.278,99	11,39	2.290,38
jun-06	R\$	TR	2.290,38	1,00193700	2.294,82	11,47	2.306,29
jul-06	R\$	TR	2.306,29	1,00175100	2.310,33	11,55	2.321,88
ago-06	R\$	TR	2.321,88	1,00243600	2.327,54	11,64	2.339,18
set-06	R\$	TR	2.339,18	1,00152100	2.342,73	11,71	2.354,45
out-06	R\$	TR	2.354,45	1,00187500	2.358,86	11,79	2.370,66
nov-06	R\$	TR	2.370,66	1,00128200	2.373,70	11,87	2.385,56
dez-06	R\$	TR	2.385,56	1,00152200	2.389,19	11,95	2.401,14
jan-07	R\$	TR	2.401,14	1,00218900	2.406,40	12,03	2.418,43
fev-07	R\$	TR	2.418,43	1,00072100	2.420,17	12,10	2.432,27
mar-07	R\$	TR	2.432,27	1,00187600	2.436,84	12,18	2.449,02
abr-07	R\$	TR	2.449,02	1,00127200	2.452,14	12,26	2.464,40
mai-07	R\$	TR	2.464,40	1,00168900	2.468,56	12,34	2.480,90
jun-07	R\$	TR	2.480,90	1,00095400	2.483,27	12,42	2.495,68
jul-07	R\$	TR	2.495,68	1,00146900	2.499,35	12,50	2.511,85
ago-07	R\$	TR	2.511,85	1,00146600	2.515,53	12,58	2.528,11
set-07	R\$	TR	2.528,11	1,00035200	2.529,00	12,64	2.541,64
out-07	R\$	TR	2.541,64	1,00114200	2.544,54	12,72	2.557,27
nov-07	R\$	TR	2.557,27	1,00059000	2.558,78	12,79	2.571,57
dez-07	R\$	TR	2.571,57	1,00064000	2.573,22	12,87	2.586,08
jan-08	R\$	TR	2.586,08	1,00101000	2.588,69	12,94	2.601,64
fev-08	R\$	TR	2.601,64	1,00024300	2.602,27	13,01	2.615,28
mar-08	R\$	TR	2.615,28	1,00040900	2.616,35	13,08	2.629,43
abr-08	R\$	TR	2.629,43	1,00095500	2.631,94	13,16	2.645,10
mai-08	R\$	TR	2.645,10	1,00073600	2.647,05	13,24	2.660,29
jun-08	R\$	TR	2.660,29	1,00114600	2.663,33	13,32	2.676,65
jul-08	R\$	TR	2.676,65	1,00191400	2.681,77	13,41	2.695,18
ago-08	R\$	TR	2.695,18	1,00157400	2.699,42	13,50	2.712,92
set-08	R\$	TR	2.712,92	1,00197000	2.718,27	13,59	2.731,86
out-08	R\$	TR	2.731,86	1,00250600	2.738,70	13,69	2.752,40
nov-08	R\$	TR	2.752,40	1,00161800	2.756,85	13,78	2.770,63
dez-08	R\$	TR	2.770,63	1,00214900	2.776,59	13,88	2.790,47
jan-09	R\$	TR	2.790,47	1,00184000	2.795,61	13,98	2.809,58
fev-09	R\$	TR	2.809,58	1,00045100	2.810,85	14,05	2.824,91
mar-09	R\$	TR	2.824,91	1,00143800	2.828,97	14,14	2.843,11

abr-09	R\$	TR	2.843,11	1,00045400	2.844,40	14,22	2.858,63
mai-09	R\$	TR	2.858,63	1,00044900	2.859,91	14,30	2.874,21
jun-09	R\$	TR	2.874,21	1,00065600	2.876,09	14,38	2.890,47
jul-09	R\$	TR	2.890,47	1,00105100	2.893,51	14,47	2.907,98
ago-09	R\$	TR	2.907,98	1,00019700	2.908,55	14,54	2.923,10
set-09	R\$	TR	2.923,10	1,00000000	2.923,10	14,62	2.937,71
out-09	R\$	TR	2.937,71	1,00000000	2.937,71	14,69	2.952,40
nov-09	R\$	TR	2.952,40	1,00000000	2.952,40	14,76	2.967,16
dez-09	R\$	TR	2.967,16	1,00053300	2.968,74	14,84	2.983,59
jan-10	R\$	TR	2.983,59	1,00000000	2.983,59	14,92	2.998,51
fev-10	R\$	TR	2.998,51	1,00000000	2.998,51	14,99	3.013,50
mar-10	R\$	TR	3.013,50	1,00079200	3.015,88	15,08	3.030,96
abr-10	R\$	TR	3.030,96	1,00000000	3.030,96	15,15	3.046,12
mai-10	R\$	TR	3.046,12	1,00051000	3.047,67	15,24	3.062,91
jun-10	R\$	TR	3.062,91	1,00058900	3.064,71	15,32	3.080,04
jul-10	R\$	TR	3.080,04	1,00115100	3.083,58	15,42	3.099,00
ago-10	R\$	TR	3.099,00	1,00090900	3.101,82	15,51	3.117,33
set-10	R\$	TR	3.117,33	1,00070200	3.119,52	15,60	3.135,11
out-10	R\$	TR	3.135,11	1,00047200	3.136,59	15,68	3.152,28
nov-10	R\$	TR	3.152,28	1,00033600	3.153,33	15,77	3.169,10
dez-10	R\$	TR	3.169,10	1,00140600	3.173,56	15,87	3.189,43
jan-11	R\$	TR	3.189,43	1,00071500	3.191,71	15,96	3.207,66
fev-11	R\$	TR	3.207,66	1,00052400	3.209,34	16,05	3.225,39
mar-11	R\$	TR	3.225,39	1,00121200	3.229,30	16,15	3.245,45
abr-11	R\$	TR	3.245,45	1,00036900	3.246,64	16,23	3.262,88
mai-11	R\$	TR	3.262,88	1,00157000	3.268,00	16,34	3.284,34
jun-11	R\$	TR	3.284,34	1,00111400	3.288,00	16,44	3.304,44
jul-11	R\$	TR	3.304,44	1,00122900	3.308,50	16,54	3.325,04
ago-11	R\$	TR	3.325,04	1,00207600	3.331,95	16,66	3.348,61
set-11	R\$	TR	3.348,61	1,00100300	3.351,96	16,76	3.368,72
out-11	R\$	TR	3.368,72	1,00062000	3.370,81	16,85	3.387,67
nov-11	R\$	TR	3.387,67	1,00064500	3.389,85	16,95	3.406,80
dez-11	R\$	TR	3.406,80	1,00093700	3.409,99	17,05	3.427,04
jan-12	R\$	TR	3.427,04	1,00086400	3.430,00	17,15	3.447,15
fev-12	R\$	TR	3.447,15	1,00000000	3.447,15	17,24	3.464,39
mar-12	R\$	TR	3.464,39	1,00106800	3.468,09	17,34	3.485,43
abr-12	R\$	TR	3.485,43	1,00022700	3.486,22	17,43	3.503,65
mai-12	R\$	TR	3.503,65	1,00046800	3.505,29	17,53	3.522,82
jun-12	R\$	TR	3.522,82	1,00000000	3.522,82	17,61	3.540,43
jul-12	R\$	TR	3.540,43	1,00014400	3.540,94	17,70	3.558,65
ago-12	R\$	TR	3.558,65	1,00012300	3.559,09	17,80	3.576,88
set-12	R\$	TR	3.576,88	1,00000000	3.576,88	17,88	3.594,77
out-12	R\$	TR	3.594,77	1,00000000	3.594,77	17,97	3.612,74
nov-12	R\$	TR	3.612,74	1,00000000	3.612,74	18,06	3.630,80
dez-12	R\$	TR	3.630,80	1,00000000	3.630,80	18,15	3.648,96
jan-13	R\$	TR	3.648,96	1,00000000	3.648,96	18,24	3.667,20
fev-13	R\$	TR	3.667,20	1,00000000	3.667,20	18,34	3.685,54
mar-13	R\$	TR	3.685,54	1,00000000	3.685,54	18,43	3.703,97
abr-13	R\$	TR	3.703,97	1,00000000	3.703,97	18,52	3.722,49
mai-13	R\$	TR	3.722,49	1,00000000	3.722,49	18,61	3.741,10
jun-13	R\$	TR	3.741,10	1,00000000	3.741,10	18,71	3.759,80
jul-13	R\$	TR	3.759,80	1,00020900	3.760,59	18,80	3.779,39
ago-13	R\$	TR	3.779,39	1,00000000	3.779,39	18,90	3.798,29
set-13	R\$	TR	3.798,29	1,00007900	3.798,59	18,99	3.817,58
out-13	R\$	TR	3.817,58	1,00092000	3.821,09	19,11	3.840,20
nov-13	R\$	TR	3.840,20	1,00020700	3.840,99	19,20	3.860,20

dez-13	R\$	TR	3.860,20	1,00049400	3.862,11	19,31	3.881,42
jan-14	R\$	TR	3.881,42	1,00112600	3.885,79	19,43	3.905,22
fev-14	R\$	TR	3.905,22	1,00053700	3.907,31	19,54	3.926,85
mar-14	R\$	TR	3.926,85	1,00026600	3.927,89	19,64	3.947,53
abr-14	R\$	TR	3.947,53	1,00045900	3.949,35	19,75	3.969,09
mai-14	R\$	TR	3.969,09	1,00060400	3.971,49	19,86	3.991,35
jun-14	R\$	TR	3.991,35	1,00046500	3.993,20	19,97	4.013,17
jul-14	R\$	TR	4.013,17	1,00105400	4.017,40	20,09	4.037,49
ago-14	R\$	TR	4.037,49	1,00060200	4.039,92	20,20	4.060,12
set-14	R\$	TR	4.060,12	1,00087300	4.063,66	20,32	4.083,98
out-14	R\$	TR	4.083,98	1,00103800	4.088,22	20,44	4.108,66
nov-14	R\$	TR	4.108,66	1,00048300	4.110,64	20,55	4.131,20
dez-14	R\$	TR	4.131,20	1,00105300	4.135,55	20,68	4.156,22
jan-15	R\$	TR	4.156,22	1,00087800	4.159,87	20,80	4.180,67
fev-15	R\$	TR	4.180,67	1,00016800	4.181,38	20,91	4.202,28
mar-15	R\$	TR	4.202,28	1,00129600	4.207,73	21,04	4.228,77
abr-15	R\$	TR	4.228,77	1,00107400	4.233,31	21,17	4.254,48
mai-15	R\$	TR	4.254,48	1,00115300	4.259,38	21,30	4.280,68
jun-15	R\$	TR	4.280,68	1,00181300	4.288,44	21,44	4.309,88
jul-15	R\$	TR	4.309,88	1,00230500	4.319,82	21,60	4.341,41
ago-15	R\$	TR	4.341,41	1,00186700	4.349,52	21,75	4.371,27
set-15	R\$	TR	4.371,27	1,00192000	4.379,66	21,90	4.401,56
out-15	R\$	TR	4.401,56	1,00179000	4.409,44	22,05	4.431,48
nov-15	R\$	TR	4.431,48	1,00129700	4.437,23	22,19	4.459,42
dez-15	R\$	TR	4.459,42	1,00225000	4.469,45	22,35	4.491,80
jan-16	R\$	TR	4.491,80	1,00132000	4.497,73	22,49	4.520,22
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	4.520,22
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	3.372,84
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							7.893,05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Outorgante :

NOME: <u>MARIA SILVENE LIMA CINTRA</u>	
ENDEREÇO: <u>AV. PARANÁ Nº 559</u>	
ESTADO CIVIL: <u>DIVORCIADA</u>	
RG: <u>001274022</u>	CPF: <u>715.177.091-00</u>
TELEFONE: <u>67-3383 2124</u>	CIDADE: <u>CAMPO GRANDE - MS</u>

OUTORGADO:

c) **CAMARGO JUNIOR ADVOCACIA**, CNPJ nº 07.357.094/0001-08, sito a avenida Brasil, nº 3772, 5º andar, sala 51-1, município e comarca de Maringá estado do Paraná, telefone (44) 32273411, neste ato representado por **ANTONIO CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 15.066, OAB-DF sob nº 27.652 e OAB-MS sob nº 13.844-A, portador do CPF 507.641.369-68 e,

d) **CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RO sob. N.º 4.115, OAB-PR sob. N.º 58.221, OAB-AM sob. N.º A784, OAB-MS sob. N.º 15.003-A portadora do CPF. 325.506.458-98, estabelecida Rua XV de Novembro, 310. Sala 802. Edifício Mont Blanc, Centro, Campo Grande – MS.

PODERES: Confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa propor ações, defender-me (nos) nas que me (nos) forem propostas, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância, ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, enfim realizar todos os atos que se fazem necessários ao bom e fiel cumprimento desde mandato, inclusive, (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, para único e exclusivo fim de promover ação para recebimento da diferença de correção monetária das cadernetas de poupança em desfavor do Banco BRADESCO S/A planos BRESSER E VERÃO

Campo Grande, 03 de março de 2016.

Maria Silene Lima Cintra
OUTORGANTE



CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO

A pessoa que esta subscreve, declara, sob as penas da lei, que reside no endereço: AV. BANDEIRANTES, 559. CAMPO GRANDE- MS.
Sob minha responsabilidade.

Local e Data: Campo Grande 03 de maio 2016

Nome: MARIA SILENE LIMA CUNHA

CPF: 775.177.091-00

RG: 1374022 SSP/MS

Maria Silene Lima Cunha
Assinatura Cliente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

001374022

24/01/2001

Maria Silene Lima Cintra
Hugo Coelho Cintra
e Izabel de Lima Cintra

Manaus-AM

20/10/1952

C C 3.611 L 76 F 262 9839681
1 Circ Campo Grande-MS

775177091-00

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02



Maria Silene Lima Cintra

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EXTRATO

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA 00073 CAMPO GRANDE-CENTRO

DATA	DESCRIÇÃO	Nº. DOC.	DÉBITO-CRÉDITO-SALDO
01	SALDO ANTERIOR		4.595,56R
	RENDIMENTOS	0009276	1.055,84R
	SALDO ATUAL		5.651,40

MOV. DE 02/01/89 A 01/02/89 RAZÃO 10/51 CCA.400.916-FOLHA 070

MARIA SILENE CENTRA NADKAN E OU
AV BANDEIRANTES 559 B AMANBAI
79100 CAMPO GRANDE MS



CALCULO JUDICIAL
PLANO VERA0

RESUMO	
BENEFICIÁRIO	MARIA SILENE LIMA CINTRA
CPF	775.177.091-00
NUMERO DA CONTA POUPANCA	8.400.916-4
DATA BASE	01/02/1989
SALDO DATA BASE	4.595,54

DIFERENCA A SER ATUALIZADA	940,39
SALDO ATUALIZADO	22.492,11
JUROS CAPITALIZADO (0,5% AO MES DESDE 29/10/2003)	16.782,86
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 39.274,96
VALOR DE:	Trinta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos

PROC: 000000000000						
BENEFICIADO:		MARIA SILENE LIMA CINTRA				
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	8.400.916-4	BASE CÁLCULO NCz\$		4.595,54
CPF:	775.177.091-00	RG	#REF!		DATA:	01/02/89
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E
A	B	C	D	E	F	G
01/01/89	4.595,54	1.2235887	1.4272	5.623,05	6.558,76	935,71
01/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	28,12	32,80	4,68
SOMA				5.651,17	6.591,56	940,39

DATA DO EVENTO	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL DIFERENÇA	INDICE DE C.M. %	DIFERENÇA CORRIGIDA D X E	JUROS COMPENS. 0,50%	DIFERENÇA ATUALIZADA F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	940,39	1,00000000	940,39		940,39
fev-89	NCz\$	LFT	940,39	1,18353831	1.112,99	5,56	1.118,55
mar-89	NCz\$	LFT	1.118,55	1,19814826	1.340,19	6,70	1.346,89
abr-89	NCz\$	LFT	1.346,89	1,10963383	1.494,56	7,47	1.502,03
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.502,03	1,09940000	1.651,33	8,26	1.659,59
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.659,59	1,24829950	2.071,66	10,36	2.082,02
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.082,02	1,28760000	2.680,81	13,40	2.694,21
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.694,21	1,29340000	3.484,70	17,42	3.502,12
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	3.502,12	1,35949950	4.761,13	23,81	4.784,94
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	4.784,94	1,37620000	6.585,03	32,93	6.617,95
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	6.617,95	1,41420000	9.359,11	46,80	9.405,91
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	9.405,91	1,53549950	14.442,76	72,21	14.514,98
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	14.514,98	1,56109950	22.659,32	113,30	22.772,62
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	22.772,62	1,72780000	39.346,53	196,73	39.543,27
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	39.543,27	1,84320000	72.886,15	364,43	73.250,58
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	73.250,58	1,44800000	106.066,84	530,33	106.597,17
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	106.597,17	1,07870000	114.986,37	574,93	115.561,30
jun-90	Cr\$	BTN	115.561,30	1,09610000	126.666,74	633,33	127.300,07
jul-90	Cr\$	BTN	127.300,07	1,10790000	141.035,75	705,18	141.740,93
ago-90	Cr\$	BTN	141.740,93	1,10580100	156.737,26	783,69	157.520,95
set-90	Cr\$	BTN	157.520,95	1,12850000	177.762,39	888,81	178.651,20
out-90	Cr\$	BTN	178.651,20	1,13709900	203.144,10	1.015,72	204.159,82
nov-90	Cr\$	BTN	204.159,82	1,16640000	238.132,02	1.190,66	239.322,68
dez-90	Cr\$	BTN	239.322,68	1,19390000	285.727,35	1.428,64	287.155,98
jan-91	Cr\$	BTN	287.155,98	1,20210000	345.190,21	1.725,95	346.916,16
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	346.916,16	1,21870000	422.786,72	2.113,93	424.900,65
mar-91	Cr\$	TR	424.900,65	1,08500000	461.017,21	2.305,09	463.322,30
abr-91	Cr\$	TR	463.322,30	1,08929990	504.696,93	2.523,48	507.220,42
mai-91	Cr\$	TR	507.220,42	1,08990000	552.819,53	2.764,10	555.583,63
jun-91	Cr\$	TR	555.583,63	1,09400000	607.808,49	3.039,04	610.847,53
jul-91	Cr\$	TR	610.847,53	1,10049990	672.237,65	3.361,19	675.598,84
ago-91	Cr\$	TR	675.598,84	1,11950020	756.333,03	3.781,67	760.114,70
set-91	Cr\$	TR	760.114,70	1,16780000	887.661,94	4.438,31	892.100,25
out-91	Cr\$	TR	892.100,25	1,19770000	1.068.468,47	5.342,34	1.073.810,82

nov-91	Cr\$	TR	1.073.810,82	1,30520000	1.401.537,88	7.007,69	1.408.545,57
dez-91	Cr\$	TR	1.408.545,57	1,28419980	1.808.853,93	9.044,27	1.817.898,20
jan-92	Cr\$	TR	1.817.898,20	1,25480030	2.281.099,21	11.405,50	2.292.504,71
fev-92	Cr\$	TR	2.292.504,71	1,25609960	2.879.614,25	14.398,07	2.894.012,32
mar-92	Cr\$	TR	2.894.012,32	1,24269980	3.596.388,53	17.981,94	3.614.370,47
abr-92	Cr\$	TR	3.614.370,47	1,21079990	4.376.279,40	21.881,40	4.398.160,80
mai-92	Cr\$	TR	4.398.160,80	1,19810020	5.269.437,33	26.347,19	5.295.784,52
jun-92	Cr\$	TR	5.295.784,52	1,21050040	6.410.549,28	32.052,75	6.442.602,03
jul-92	Cr\$	TR	6.442.602,03	1,23689970	7.968.852,51	39.844,26	8.008.696,78
ago-92	Cr\$	TR	8.008.696,78	1,23220090	9.868.323,38	49.341,62	9.917.664,99
set-92	Cr\$	TR	9.917.664,99	1,25379910	12.434.759,44	62.173,80	12.496.933,24
out-92	Cr\$	TR	12.496.933,24	1,25069930	15.629.905,65	78.149,53	15.708.055,18
nov-92	Cr\$	TR	15.708.055,18	1,23289870	19.366.440,81	96.832,20	19.463.273,02
dez-92	Cr\$	TR	19.463.273,02	1,23949990	24.124.724,96	120.623,62	24.245.348,59
jan-93	Cr\$	TR	24.245.348,59	1,26760380	30.733.496,00	153.667,48	30.887.163,48
fev-93	Cr\$	TR	30.887.163,48	1,26400160	39.041.424,06	195.207,12	39.236.631,18
mar-93	Cr\$	TR	39.236.631,18	1,25809640	49.363.464,43	246.817,32	49.610.281,75
abr-93	Cr\$	TR	49.610.281,75	1,28219400	63.610.005,60	318.050,03	63.928.055,63
mai-93	Cr\$	TR	63.928.055,63	1,28681150	82.263.357,16	411.316,79	82.674.673,95
jun-93	Cr\$	TR	82.674.673,95	1,30080500	107.543.629,24	537.718,15	108.081.347,39
jul-93	CR\$	TR	108.081,35	1,30369500	140.905,11	704,53	141.609,64
ago-93	CR\$	TR	141.609,64	1,33339450	188.821,51	944,11	189.765,62
set-93	CR\$	TR	189.765,62	1,34620000	255.462,48	1.277,31	256.739,79
out-93	CR\$	TR	256.739,79	1,36530000	350.526,83	1.752,63	352.279,47
nov-93	CR\$	TR	352.279,47	1,36160000	479.663,72	2.398,32	482.062,04
dez-93	CR\$	TR	482.062,04	1,36800000	659.460,88	3.297,30	662.758,18
jan-94	CR\$	TR	662.758,18	1,41440010	937.405,24	4.687,03	942.092,26
fev-94	CR\$	TR	942.092,26	1,39859990	1.317.610,14	6.588,05	1.324.198,19
mar-94	CR\$	TR	1.324.198,19	1,41850010	1.878.375,27	9.391,88	1.887.767,15
abr-94	CR\$	TR	1.887.767,15	1,45969960	2.755.572,95	13.777,86	2.769.350,81
mai-94	CR\$	TR	2.769.350,81	1,46440020	4.055.437,89	20.277,19	4.075.715,08
jun-94	R\$	TR	1.482,08	1,46875229	2.176,81	10,88	2.187,69
jul-94	R\$	TR	2.187,69	1,05030000	2.297,73	11,49	2.309,22
ago-94	R\$	TR	2.309,22	1,02130000	2.358,41	11,79	2.370,20
set-94	R\$	TR	2.370,20	1,02439100	2.428,01	12,14	2.440,15
out-94	R\$	TR	2.440,15	1,02555100	2.502,50	12,51	2.515,01
nov-94	R\$	TR	2.515,01	1,02921000	2.588,47	12,94	2.601,42
dez-94	R\$	TR	2.601,42	1,02873100	2.676,16	13,38	2.689,54
jan-95	R\$	TR	2.689,54	1,02101300	2.746,05	13,73	2.759,78
fev-95	R\$	TR	2.759,78	1,01853100	2.810,92	14,05	2.824,98
mar-95	R\$	TR	2.824,98	1,02299800	2.889,95	14,45	2.904,40
abr-95	R\$	TR	2.904,40	1,03466700	3.005,08	15,03	3.020,11
mai-95	R\$	TR	3.020,11	1,03247100	3.118,18	15,59	3.133,77
jun-95	R\$	TR	3.133,77	1,02886300	3.224,22	16,12	3.240,34
jul-95	R\$	TR	3.240,34	1,02990500	3.337,24	16,69	3.353,93
ago-95	R\$	TR	3.353,93	1,02604500	3.441,28	17,21	3.458,49
set-95	R\$	TR	3.458,49	1,01939300	3.525,56	17,63	3.543,18
out-95	R\$	TR	3.543,18	1,01654000	3.601,79	18,01	3.619,80
nov-95	R\$	TR	3.619,80	1,01438700	3.671,88	18,36	3.690,23
dez-95	R\$	TR	3.690,23	1,01340000	3.739,68	18,70	3.758,38
jan-96	R\$	TR	3.758,38	1,01252600	3.805,46	19,03	3.824,49

fev-96	R\$	TR	3.824,49	1,00962500	3.861,30	19,31	3.880,60
mar-96	R\$	TR	3.880,60	1,00813900	3.912,19	19,56	3.931,75
abr-96	R\$	TR	3.931,75	1,00659700	3.957,69	19,79	3.977,48
mai-96	R\$	TR	3.977,48	1,00588800	4.000,90	20,00	4.020,90
jun-96	R\$	TR	4.020,90	1,00609900	4.045,42	20,23	4.065,65
jul-96	R\$	TR	4.065,65	1,00585100	4.089,44	20,45	4.109,89
ago-96	R\$	TR	4.109,89	1,00627500	4.135,68	20,68	4.156,35
set-96	R\$	TR	4.156,35	1,00662000	4.183,87	20,92	4.204,79
out-96	R\$	TR	4.204,79	1,00741900	4.235,98	21,18	4.257,16
nov-96	R\$	TR	4.257,16	1,00814600	4.291,84	21,46	4.313,30
dez-96	R\$	TR	4.313,30	1,00871700	4.350,90	21,75	4.372,65
jan-97	R\$	TR	4.372,65	1,00744000	4.405,19	22,03	4.427,21
fev-97	R\$	TR	4.427,21	1,00661600	4.456,50	22,28	4.478,79
mar-97	R\$	TR	4.478,79	1,00631600	4.507,07	22,54	4.529,61
abr-97	R\$	TR	4.529,61	1,00621100	4.557,74	22,79	4.580,53
mai-97	R\$	TR	4.580,53	1,00635400	4.609,64	23,05	4.632,68
jun-97	R\$	TR	4.632,68	1,00653500	4.662,96	23,31	4.686,27
jul-97	R\$	TR	4.686,27	1,00658000	4.717,11	23,59	4.740,70
ago-97	R\$	TR	4.740,70	1,00627000	4.770,42	23,85	4.794,27
set-97	R\$	TR	4.794,27	1,00647400	4.825,31	24,13	4.849,44
out-97	R\$	TR	4.849,44	1,00655300	4.881,21	24,41	4.905,62
nov-97	R\$	TR	4.905,62	1,01533400	4.980,84	24,90	5.005,75
dez-97	R\$	TR	5.005,75	1,01308500	5.071,25	25,36	5.096,60
jan-98	R\$	TR	5.096,60	1,01145900	5.155,01	25,78	5.180,78
fev-98	R\$	TR	5.180,78	1,00446100	5.203,89	26,02	5.229,91
mar-98	R\$	TR	5.229,91	1,00899500	5.276,96	26,38	5.303,34
abr-98	R\$	TR	5.303,34	1,00472000	5.328,37	26,64	5.355,01
mai-98	R\$	TR	5.355,01	1,00454300	5.379,34	26,90	5.406,24
jun-98	R\$	TR	5.406,24	1,00491300	5.432,80	27,16	5.459,96
jul-98	R\$	TR	5.459,96	1,00550300	5.490,01	27,45	5.517,46
ago-98	R\$	TR	5.517,46	1,00374900	5.538,14	27,69	5.565,83
set-98	R\$	TR	5.565,83	1,00451200	5.590,95	27,95	5.618,90
out-98	R\$	TR	5.618,90	1,00889200	5.668,87	28,34	5.697,21
nov-98	R\$	TR	5.697,21	1,00613600	5.732,17	28,66	5.760,83
dez-98	R\$	TR	5.760,83	1,00743400	5.803,65	29,02	5.832,67
jan-99	R\$	TR	5.832,67	1,00516300	5.862,79	29,31	5.892,10
fev-99	R\$	TR	5.892,10	1,00829800	5.940,99	29,70	5.970,70
mar-99	R\$	TR	5.970,70	1,01161400	6.040,04	30,20	6.070,24
abr-99	R\$	TR	6.070,24	1,00609200	6.107,22	30,54	6.137,76
mai-99	R\$	TR	6.137,76	1,00576100	6.173,12	30,87	6.203,98
jun-99	R\$	TR	6.203,98	1,00310800	6.223,27	31,12	6.254,38
jul-99	R\$	TR	6.254,38	1,00293300	6.272,73	31,36	6.304,09
ago-99	R\$	TR	6.304,09	1,00294500	6.322,66	31,61	6.354,27
set-99	R\$	TR	6.354,27	1,00271500	6.371,52	31,86	6.403,38
out-99	R\$	TR	6.403,38	1,00226500	6.417,88	32,09	6.449,97
nov-99	R\$	TR	6.449,97	1,00199800	6.462,86	32,31	6.495,17
dez-99	R\$	TR	6.495,17	1,00299800	6.514,65	32,57	6.547,22
jan-00	R\$	TR	6.547,22	1,00214900	6.561,29	32,81	6.594,09
fev-00	R\$	TR	6.594,09	1,00232800	6.609,45	33,05	6.642,49
mar-00	R\$	TR	6.642,49	1,00224200	6.657,39	33,29	6.690,67
abr-00	R\$	TR	6.690,67	1,00130100	6.699,38	33,50	6.732,87

mai-00	R\$	TR	6.732,87	1,00249200	6.749,65	33,75	6.783,40
jun-00	R\$	TR	6.783,40	1,00214000	6.797,92	33,99	6.831,91
jul-00	R\$	TR	6.831,91	1,00154700	6.842,48	34,21	6.876,69
ago-00	R\$	TR	6.876,69	1,00202500	6.890,61	34,45	6.925,07
set-00	R\$	TR	6.925,07	1,00103800	6.932,25	34,66	6.966,92
out-00	R\$	TR	6.966,92	1,00131600	6.976,08	34,88	7.010,96
nov-00	R\$	TR	7.010,96	1,00119700	7.019,36	35,10	7.054,45
dez-00	R\$	TR	7.054,45	1,00099100	7.061,44	35,31	7.096,75
jan-01	R\$	TR	7.096,75	1,00136900	7.106,47	35,53	7.142,00
fev-01	R\$	TR	7.142,00	1,00036800	7.144,63	35,72	7.180,35
mar-01	R\$	TR	7.180,35	1,00172400	7.192,73	35,96	7.228,69
abr-01	R\$	TR	7.228,69	1,00154600	7.239,87	36,20	7.276,07
mai-01	R\$	TR	7.276,07	1,00182700	7.289,36	36,45	7.325,81
jun-01	R\$	TR	7.325,81	1,00145800	7.336,49	36,68	7.373,17
jul-01	R\$	TR	7.373,17	1,00244100	7.391,17	36,96	7.428,13
ago-01	R\$	TR	7.428,13	1,00343600	7.453,65	37,27	7.490,92
set-01	R\$	TR	7.490,92	1,00162700	7.503,11	37,52	7.540,62
out-01	R\$	TR	7.540,62	1,00291300	7.562,59	37,81	7.600,40
nov-01	R\$	TR	7.600,40	1,00192800	7.615,05	38,08	7.653,13
dez-01	R\$	TR	7.653,13	1,00198300	7.668,30	38,34	7.706,65
jan-02	R\$	TR	7.706,65	1,00259100	7.726,61	38,63	7.765,25
fev-02	R\$	TR	7.765,25	1,00117100	7.774,34	38,87	7.813,21
mar-02	R\$	TR	7.813,21	1,00175800	7.826,95	39,13	7.866,08
abr-02	R\$	TR	7.866,08	1,00235700	7.884,62	39,42	7.924,05
mai-02	R\$	TR	7.924,05	1,00210200	7.940,70	39,70	7.980,41
jun-02	R\$	TR	7.980,41	1,00158200	7.993,03	39,97	8.033,00
jul-02	R\$	TR	8.033,00	1,00265600	8.054,33	40,27	8.094,60
ago-02	R\$	TR	8.094,60	1,00248100	8.114,69	40,57	8.155,26
set-02	R\$	TR	8.155,26	1,00195500	8.171,20	40,86	8.212,06
out-02	R\$	TR	8.212,06	1,00276800	8.234,79	41,17	8.275,96
nov-02	R\$	TR	8.275,96	1,00264400	8.297,84	41,49	8.339,33
dez-02	R\$	TR	8.339,33	1,00360900	8.369,43	41,85	8.411,28
jan-03	R\$	TR	8.411,28	1,00487800	8.452,31	42,26	8.494,57
fev-03	R\$	TR	8.494,57	1,00411600	8.529,53	42,65	8.572,18
mar-03	R\$	TR	8.572,18	1,00378200	8.604,60	43,02	8.647,62
abr-03	R\$	TR	8.647,62	1,00418400	8.683,81	43,42	8.727,22
mai-03	R\$	TR	8.727,22	1,00465000	8.767,81	43,84	8.811,65
jun-03	R\$	TR	8.811,65	1,00416600	8.848,35	44,24	8.892,60
jul-03	R\$	TR	8.892,60	1,00546500	8.941,19	44,71	8.985,90
ago-03	R\$	TR	8.985,90	1,00403800	9.022,19	45,11	9.067,30
set-03	R\$	TR	9.067,30	1,00336400	9.097,80	45,49	9.143,29
out-03	R\$	TR	9.143,29	1,00321300	9.172,67	45,86	9.218,53
nov-03	R\$	TR	9.218,53	1,00177600	9.234,90	46,17	9.281,08
dez-03	R\$	TR	9.281,08	1,00189900	9.298,70	46,49	9.345,19
jan-04	R\$	TR	9.345,19	1,00128000	9.357,16	46,79	9.403,94
fev-04	R\$	TR	9.403,94	1,00045800	9.408,25	47,04	9.455,29
mar-04	R\$	TR	9.455,29	1,00177800	9.472,10	47,36	9.519,46
abr-04	R\$	TR	9.519,46	1,00087400	9.527,78	47,64	9.575,42
mai-04	R\$	TR	9.575,42	1,00154600	9.590,22	47,95	9.638,17
jun-04	R\$	TR	9.638,17	1,00176100	9.655,15	48,28	9.703,42
jul-04	R\$	TR	9.703,42	1,00195200	9.722,36	48,61	9.770,98

ago-04	R\$	TR	9.770,98	1,00200500	9.790,57	48,95	9.839,52
set-04	R\$	TR	9.839,52	1,00172800	9.856,52	49,28	9.905,81
out-04	R\$	TR	9.905,81	1,00110800	9.916,78	49,58	9.966,36
nov-04	R\$	TR	9.966,36	1,00114600	9.977,79	49,89	10.027,68
dez-04	R\$	TR	10.027,68	1,00240000	10.051,74	50,26	10.102,00
jan-05	R\$	TR	10.102,00	1,00188000	10.120,99	50,60	10.171,60
fev-05	R\$	TR	10.171,60	1,00096200	10.181,38	50,91	10.232,29
mar-05	R\$	TR	10.232,29	1,00263500	10.259,25	51,30	10.310,55
abr-05	R\$	TR	10.310,55	1,00200300	10.331,20	51,66	10.382,86
mai-05	R\$	TR	10.382,86	1,00252700	10.409,09	52,05	10.461,14
jun-05	R\$	TR	10.461,14	1,00299300	10.492,45	52,46	10.544,91
jul-05	R\$	TR	10.544,91	1,00257500	10.572,06	52,86	10.624,92
ago-05	R\$	TR	10.624,92	1,00346600	10.661,75	53,31	10.715,06
set-05	R\$	TR	10.715,06	1,00263700	10.743,31	53,72	10.797,03
out-05	R\$	TR	10.797,03	1,00210000	10.819,71	54,10	10.873,80
nov-05	R\$	TR	10.873,80	1,00192900	10.894,78	54,47	10.949,25
dez-05	R\$	TR	10.949,25	1,00226900	10.974,10	54,87	11.028,97
jan-06	R\$	TR	11.028,97	1,00232600	11.054,62	55,27	11.109,89
fev-06	R\$	TR	11.109,89	1,00072500	11.117,95	55,59	11.173,54
mar-06	R\$	TR	11.173,54	1,00207300	11.196,70	55,98	11.252,68
abr-06	R\$	TR	11.252,68	1,00085500	11.262,31	56,31	11.318,62
mai-06	R\$	TR	11.318,62	1,00188800	11.339,99	56,70	11.396,69
jun-06	R\$	TR	11.396,69	1,00193700	11.418,76	57,09	11.475,86
jul-06	R\$	TR	11.475,86	1,00175100	11.495,95	57,48	11.553,43
ago-06	R\$	TR	11.553,43	1,00243600	11.581,57	57,91	11.639,48
set-06	R\$	TR	11.639,48	1,00152100	11.657,19	58,29	11.715,47
out-06	R\$	TR	11.715,47	1,00187500	11.737,44	58,69	11.796,13
nov-06	R\$	TR	11.796,13	1,00128200	11.811,25	59,06	11.870,30
dez-06	R\$	TR	11.870,30	1,00152200	11.888,37	59,44	11.947,81
jan-07	R\$	TR	11.947,81	1,00218900	11.973,97	59,87	12.033,84
fev-07	R\$	TR	12.033,84	1,00072100	12.042,51	60,21	12.102,72
mar-07	R\$	TR	12.102,72	1,00187600	12.125,43	60,63	12.186,06
abr-07	R\$	TR	12.186,06	1,00127200	12.201,56	61,01	12.262,57
mai-07	R\$	TR	12.262,57	1,00168900	12.283,28	61,42	12.344,69
jun-07	R\$	TR	12.344,69	1,00095400	12.356,47	61,78	12.418,25
jul-07	R\$	TR	12.418,25	1,00146900	12.436,49	62,18	12.498,68
ago-07	R\$	TR	12.498,68	1,00146600	12.517,00	62,59	12.579,59
set-07	R\$	TR	12.579,59	1,00035200	12.584,01	62,92	12.646,93
out-07	R\$	TR	12.646,93	1,00114200	12.661,38	63,31	12.724,68
nov-07	R\$	TR	12.724,68	1,00059000	12.732,19	63,66	12.795,85
dez-07	R\$	TR	12.795,85	1,00064000	12.804,04	64,02	12.868,06
jan-08	R\$	TR	12.868,06	1,00101000	12.881,06	64,41	12.945,46
fev-08	R\$	TR	12.945,46	1,00024300	12.948,61	64,74	13.013,35
mar-08	R\$	TR	13.013,35	1,00040900	13.018,67	65,09	13.083,77
abr-08	R\$	TR	13.083,77	1,00095500	13.096,26	65,48	13.161,74
mai-08	R\$	TR	13.161,74	1,00073600	13.171,43	65,86	13.237,29
jun-08	R\$	TR	13.237,29	1,00114600	13.252,46	66,26	13.318,72
jul-08	R\$	TR	13.318,72	1,00191400	13.344,21	66,72	13.410,93
ago-08	R\$	TR	13.410,93	1,00157400	13.432,04	67,16	13.499,20
set-08	R\$	TR	13.499,20	1,00197000	13.525,80	67,63	13.593,42
out-08	R\$	TR	13.593,42	1,00250600	13.627,49	68,14	13.695,63
nov-08	R\$	TR	13.695,63	1,00161800	13.717,79	68,59	13.786,38
dez-08	R\$	TR	13.786,38	1,00214900	13.816,00	69,08	13.885,08
jan-09	R\$	TR	13.885,08	1,00184000	13.910,63	69,55	13.980,18
fev-09	R\$	TR	13.980,18	1,00045100	13.986,49	69,93	14.056,42
mar-09	R\$	TR	14.056,42	1,00143800	14.076,64	70,38	14.147,02

abr-09	R\$	TR	14.147,02	1,00045400	14.153,44	70,77	14.224,21
mai-09	R\$	TR	14.224,21	1,00044900	14.230,60	71,15	14.301,75
jun-09	R\$	TR	14.301,75	1,00065600	14.311,13	71,56	14.382,69
jul-09	R\$	TR	14.382,69	1,00105100	14.397,80	71,99	14.469,79
ago-09	R\$	TR	14.469,79	1,00019700	14.472,64	72,36	14.545,00
set-09	R\$	TR	14.545,00	1,00000000	14.545,00	72,73	14.617,73
out-09	R\$	TR	14.617,73	1,00000000	14.617,73	73,09	14.690,82
nov-09	R\$	TR	14.690,82	1,00000000	14.690,82	73,45	14.764,27
dez-09	R\$	TR	14.764,27	1,00053300	14.772,14	73,86	14.846,00
jan-10	R\$	TR	14.846,00	1,00000000	14.846,00	74,23	14.920,23
fev-10	R\$	TR	14.920,23	1,00000000	14.920,23	74,60	14.994,83
mar-10	R\$	TR	14.994,83	1,00079200	15.006,71	75,03	15.081,74
abr-10	R\$	TR	15.081,74	1,00000000	15.081,74	75,41	15.157,15
mai-10	R\$	TR	15.157,15	1,00051000	15.164,88	75,82	15.240,71
jun-10	R\$	TR	15.240,71	1,00058900	15.249,68	76,25	15.325,93
jul-10	R\$	TR	15.325,93	1,00115100	15.343,57	76,72	15.420,29
ago-10	R\$	TR	15.420,29	1,00090900	15.434,31	77,17	15.511,48
set-10	R\$	TR	15.511,48	1,00070200	15.522,37	77,61	15.599,98
out-10	R\$	TR	15.599,98	1,00047200	15.607,34	78,04	15.685,38
nov-10	R\$	TR	15.685,38	1,00033600	15.690,65	78,45	15.769,10
dez-10	R\$	TR	15.769,10	1,00140600	15.791,27	78,96	15.870,23
jan-11	R\$	TR	15.870,23	1,00071500	15.881,58	79,41	15.960,99
fev-11	R\$	TR	15.960,99	1,00052400	15.969,35	79,85	16.049,20
mar-11	R\$	TR	16.049,20	1,00121200	16.068,65	80,34	16.148,99
abr-11	R\$	TR	16.148,99	1,00036900	16.154,95	80,77	16.235,72
mai-11	R\$	TR	16.235,72	1,00157000	16.261,21	81,31	16.342,52
jun-11	R\$	TR	16.342,52	1,00111400	16.360,73	81,80	16.442,53
jul-11	R\$	TR	16.442,53	1,00122900	16.462,74	82,31	16.545,05
ago-11	R\$	TR	16.545,05	1,00207600	16.579,40	82,90	16.662,30
set-11	R\$	TR	16.662,30	1,00100300	16.679,01	83,40	16.762,40
out-11	R\$	TR	16.762,40	1,00062000	16.772,80	83,86	16.856,66
nov-11	R\$	TR	16.856,66	1,00064500	16.867,53	84,34	16.951,87
dez-11	R\$	TR	16.951,87	1,00093700	16.967,75	84,84	17.052,59
jan-12	R\$	TR	17.052,59	1,00086400	17.067,33	85,34	17.152,66
fev-12	R\$	TR	17.152,66	1,00000000	17.152,66	85,76	17.238,43
mar-12	R\$	TR	17.238,43	1,00106800	17.256,84	86,28	17.343,12
abr-12	R\$	TR	17.343,12	1,00022700	17.347,06	86,74	17.433,79
mai-12	R\$	TR	17.433,79	1,00046800	17.441,95	87,21	17.529,16
jun-12	R\$	TR	17.529,16	1,00000000	17.529,16	87,65	17.616,81
jul-12	R\$	TR	17.616,81	1,00014400	17.619,34	88,10	17.707,44
ago-12	R\$	TR	17.707,44	1,00012300	17.709,62	88,55	17.798,17
set-12	R\$	TR	17.798,17	1,00000000	17.798,17	88,99	17.887,16
out-12	R\$	TR	17.887,16	1,00000000	17.887,16	89,44	17.976,59
nov-12	R\$	TR	17.976,59	1,00000000	17.976,59	89,88	18.066,48
dez-12	R\$	TR	18.066,48	1,00000000	18.066,48	90,33	18.156,81
jan-13	R\$	TR	18.156,81	1,00000000	18.156,81	90,78	18.247,59
fev-13	R\$	TR	18.247,59	1,00000000	18.247,59	91,24	18.338,83
mar-13	R\$	TR	18.338,83	1,00000000	18.338,83	91,69	18.430,53
abr-13	R\$	TR	18.430,53	1,00000000	18.430,53	92,15	18.522,68
mai-13	R\$	TR	18.522,68	1,00000000	18.522,68	92,61	18.615,29
jun-13	R\$	TR	18.615,29	1,00000000	18.615,29	93,08	18.708,37
jul-13	R\$	TR	18.708,37	1,00020900	18.712,28	93,56	18.805,84
ago-13	R\$	TR	18.805,84	1,00000000	18.805,84	94,03	18.899,87
set-13	R\$	TR	18.899,87	1,00007900	18.901,36	94,51	18.995,87
out-13	R\$	TR	18.995,87	1,00092000	19.013,34	95,07	19.108,41
nov-13	R\$	TR	19.108,41	1,00020700	19.112,37	95,56	19.207,93

dez-13	R\$	TR	19.207,93	1,00049400	19.217,42	96,09	19.313,50
jan-14	R\$	TR	19.313,50	1,00112600	19.335,25	96,68	19.431,93
fev-14	R\$	TR	19.431,93	1,00053700	19.442,36	97,21	19.539,57
mar-14	R\$	TR	19.539,57	1,00026600	19.544,77	97,72	19.642,50
abr-14	R\$	TR	19.642,50	1,00045900	19.651,51	98,26	19.749,77
mai-14	R\$	TR	19.749,77	1,00060400	19.761,70	98,81	19.860,51
jun-14	R\$	TR	19.860,51	1,00046500	19.869,74	99,35	19.969,09
jul-14	R\$	TR	19.969,09	1,00105400	19.990,14	99,95	20.090,09
ago-14	R\$	TR	20.090,09	1,00060200	20.102,18	100,51	20.202,69
set-14	R\$	TR	20.202,69	1,00087300	20.220,33	101,10	20.321,43
out-14	R\$	TR	20.321,43	1,00103800	20.342,53	101,71	20.444,24
nov-14	R\$	TR	20.444,24	1,00048300	20.454,11	102,27	20.556,38
dez-14	R\$	TR	20.556,38	1,00105300	20.578,03	102,89	20.680,92
jan-15	R\$	TR	20.680,92	1,00087800	20.699,08	103,50	20.802,57
fev-15	R\$	TR	20.802,57	1,00016800	20.806,07	104,03	20.910,10
mar-15	R\$	TR	20.910,10	1,00129600	20.937,20	104,69	21.041,88
abr-15	R\$	TR	21.041,88	1,00107400	21.064,48	105,32	21.169,80
mai-15	R\$	TR	21.169,80	1,00115300	21.194,21	105,97	21.300,18
jun-15	R\$	TR	21.300,18	1,00181300	21.338,80	106,69	21.445,50
jul-15	R\$	TR	21.445,50	1,00230500	21.494,93	107,47	21.602,40
ago-15	R\$	TR	21.602,40	1,00186700	21.642,73	108,21	21.750,95
set-15	R\$	TR	21.750,95	1,00192000	21.792,71	108,96	21.901,67
out-15	R\$	TR	21.901,67	1,00179000	21.940,88	109,70	22.050,58
nov-15	R\$	TR	22.050,58	1,00129700	22.079,18	110,40	22.189,58
dez-15	R\$	TR	22.189,58	1,00225000	22.239,50	111,20	22.350,70
jan-16	R\$	TR	22.350,70	1,00132000	22.380,20	111,90	22.492,11
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	22.492,11
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	16.782,86
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							39.274,96

BRANDESCO

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA 00073 CAMPO GRANDE-CENTRO

DATA	HISTÓRICO	Nº. DOC.	DÉBITO/CRÉDITO/SALDO
02	SALDO ANTERIOR		1.604,39CR
	RENDIMENTOS	0006645	360,55
	SALDO EM 02/02/89		1.922,94CR
10	SAQUE	0000336	80,00
	SALDO ATUAL		1.892,94

MOV DE 02/02/89 A 10/02/89 RAZAO 10/81 CCL 1532493-POLMA

MARIA SILENE CANTRA E. OU
PORTARIA BRANDESCO
00002 - CAMPO GRANDE-CENTRO - MS

CALCULO JUDICIAL
PLANO VERAO

RESUMO	
BENEFICIÁRIO	MARIA SILENE LIMA CINTRA
CPF	775.177.091-00
NUMERO DA CONTA POUPANCA	4.153.493-1
DATA BASE	02/02/1989
SALDO DATA BASE	1.604,39

DIFERENCA A SER ATUALIZADA	328,31
SALDO ATUALIZADO	7.852,39
JUROS CAPITALIZADO (0,5 % AO MES DESDE 29/10/2003)	5.859,19
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 13.711,59
VALOR DE:	Treze Mil, Setecentos e Onze Reais e Cinquenta e Nove Centavos

PROC: 000000000000							
BENEFICIADO:		MARIA SILENE LIMA CINTRA					
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA: 4.153.493-1		BASE CÁLCULO NCz\$		1.604,39	
CPF:	775.177.091-00	RG	#REF!		DATA:	02/02/89	
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA	
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA	
SALDO	CÁLCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E	
A	B	C	D	E	F	G	
01/01/89	1.604,39	1,2235887	1,4272	1.963,11	2.289,79	326,68	
02/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	9,82	11,45	1,63	
SOMA				1.972,93	2.301,24	328,31	
DATA	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL	INDICE DE	DIFERENÇA CORRIGIDA	JUROS COMPENS.	DIFERENÇA ATUALIZADA
EVENTO			DIFERENÇA	C.M. %	D X E	0,50%	F + G
A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	328,31	1,00000000	328,31		328,31
fev-89	NCz\$	LFT	328,31	1,18353831	388,56	1,94	390,51
mar-89	NCz\$	LFT	390,51	1,19814826	467,88	2,34	470,22
abr-89	NCz\$	LFT	470,22	1,10963383	521,78	2,61	524,39
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	524,39	1,09940000	576,51	2,88	579,39
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	579,39	1,24829950	723,25	3,62	726,87
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	726,87	1,28760000	935,92	4,68	940,60
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	940,60	1,29340000	1.216,57	6,08	1.222,65
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.222,65	1,35949950	1.662,19	8,31	1.670,51
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.670,51	1,37620000	2.298,95	11,49	2.310,44
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.310,44	1,41420000	3.267,43	16,34	3.283,77
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	3.283,77	1,53549950	5.042,22	25,21	5.067,44
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	5.067,44	1,56109950	7.910,77	39,55	7.950,33
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	7.950,33	1,72780000	13.736,57	68,68	13.805,25
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	13.805,25	1,84320000	25.445,84	127,23	25.573,07
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	25.573,07	1,44800000	37.029,81	185,15	37.214,96
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	37.214,96	1,07870000	40.143,78	200,72	40.344,50
jun-90	Cr\$	BTN	40.344,50	1,09610000	44.221,60	221,11	44.442,71
jul-90	Cr\$	BTN	44.442,71	1,10790000	49.238,08	246,19	49.484,27
ago-90	Cr\$	BTN	49.484,27	1,10580100	54.719,75	273,60	54.993,35
set-90	Cr\$	BTN	54.993,35	1,12850000	62.060,00	310,30	62.370,30
out-90	Cr\$	BTN	62.370,30	1,13709900	70.921,21	354,61	71.275,81
nov-90	Cr\$	BTN	71.275,81	1,16640000	83.136,11	415,68	83.551,79
dez-90	Cr\$	BTN	83.551,79	1,19390000	99.752,48	498,76	100.251,24
jan-91	Cr\$	BTN	100.251,24	1,20210000	120.512,02	602,56	121.114,58
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	121.114,58	1,21870000	147.602,33	738,01	148.340,35
mar-91	Cr\$	TR	148.340,35	1,08500000	160.949,28	804,75	161.754,02
abr-91	Cr\$	TR	161.754,02	1,08929990	176.198,64	880,99	177.079,63
mai-91	Cr\$	TR	177.079,63	1,08990000	192.999,09	965,00	193.964,09
jun-91	Cr\$	TR	193.964,09	1,09400000	212.196,71	1.060,98	213.257,70
jul-91	Cr\$	TR	213.257,70	1,10049990	234.690,07	1.173,45	235.863,52
ago-91	Cr\$	TR	235.863,52	1,11950020	264.049,26	1.320,25	265.369,51
set-91	Cr\$	TR	265.369,51	1,16780000	309.898,51	1.549,49	311.448,00
out-91	Cr\$	TR	311.448,00	1,19770000	373.021,27	1.865,11	374.886,38

nov-91	Cr\$	TR	374.886,38	1.30520000	489.301,70	2.446,51	491.748,21
dez-91	Cr\$	TR	491.748,21	1.28419980	631.502,96	3.157,51	634.660,47
jan-92	Cr\$	TR	634.660,47	1.25480030	796.372,15	3.981,86	800.354,01
fev-92	Cr\$	TR	800.354,01	1.25609960	1.005.324,35	5.026,62	1.010.350,97
mar-92	Cr\$	TR	1.010.350,97	1.24269980	1.255.562,95	6.277,81	1.261.840,77
abr-92	Cr\$	TR	1.261.840,77	1.21079990	1.527.836,67	7.639,18	1.535.475,86
mai-92	Cr\$	TR	1.535.475,86	1.19810020	1.839.653,93	9.198,27	1.848.852,20
jun-92	Cr\$	TR	1.848.852,20	1.21050040	2.238.036,33	11.190,18	2.249.226,51
jul-92	Cr\$	TR	2.249.226,51	1.23689970	2.782.067,60	13.910,34	2.795.977,94
ago-92	Cr\$	TR	2.795.977,94	1.23220090	3.445.206,53	17.226,03	3.462.432,56
set-92	Cr\$	TR	3.462.432,56	1.25379910	4.341.194,83	21.705,97	4.362.900,80
out-92	Cr\$	TR	4.362.900,80	1.25069930	5.456.676,98	27.283,38	5.483.960,36
nov-92	Cr\$	TR	5.483.960,36	1.23289870	6.761.167,60	33.805,84	6.794.973,44
dez-92	Cr\$	TR	6.794.973,44	1.23949990	8.422.368,90	42.111,84	8.464.480,75
jan-93	Cr\$	TR	8.464.480,75	1.26760380	10.729.607,96	53.648,04	10.783.256,00
fev-93	Cr\$	TR	10.783.256,00	1.26400160	13.630.052,84	68.150,26	13.698.203,10
mar-93	Cr\$	TR	13.698.203,10	1.25809640	17.233.660,01	86.168,30	17.319.828,31
abr-93	Cr\$	TR	17.319.828,31	1.28219400	22.207.379,94	111.036,90	22.318.416,84
mai-93	Cr\$	TR	22.318.416,84	1.28681150	28.719.595,45	143.597,98	28.863.193,42
jun-93	Cr\$	TR	28.863.193,42	1.30080500	37.545.386,32	187.726,93	37.733.113,25
jul-93	CR\$	TR	37.733,11	1.30369500	49.192,47	245,96	49.438,43
ago-93	CR\$	TR	49.438,43	1.33339450	65.920,94	329,60	66.250,54
set-93	CR\$	TR	66.250,54	1.34620000	89.186,48	445,93	89.632,41
out-93	CR\$	TR	89.632,41	1.36530000	122.375,13	611,88	122.987,00
nov-93	CR\$	TR	122.987,00	1.36160000	167.459,10	837,30	168.296,40
dez-93	CR\$	TR	168.296,40	1.36800000	230.229,48	1.151,15	231.380,62
jan-94	CR\$	TR	231.380,62	1.41440010	327.264,78	1.636,32	328.901,10
fev-94	CR\$	TR	328.901,10	1.39859990	460.001,05	2.300,01	462.301,05
mar-94	CR\$	TR	462.301,05	1.41850010	655.774,09	3.278,87	659.052,96
abr-94	CR\$	TR	659.052,96	1.45969960	962.019,34	4.810,10	966.829,43
mai-94	CR\$	TR	966.829,43	1.46440020	1.415.825,22	7.079,13	1.422.904,34
jun-94	R\$	TR	517,42	1.46875229	759,96	3,80	763,76
jul-94	R\$	TR	763,76	1,05030000	802,18	4,01	806,19
ago-94	R\$	TR	806,19	1,02130000	823,36	4,12	827,48
set-94	R\$	TR	827,48	1.02439100	847,66	4,24	851,90
out-94	R\$	TR	851,90	1.02555100	873,67	4,37	878,03
nov-94	R\$	TR	878,03	1.02921000	903,68	4,52	908,20
dez-94	R\$	TR	908,20	1.02873100	934,29	4,67	938,97
jan-95	R\$	TR	938,97	1.02101300	958,70	4,79	963,49
fev-95	R\$	TR	963,49	1.01853100	981,34	4,91	986,25
mar-95	R\$	TR	986,25	1.02299800	1.008,93	5,04	1.013,98
abr-95	R\$	TR	1.013,98	1.03466700	1.049,13	5,25	1.054,37
mai-95	R\$	TR	1.054,37	1.03247100	1.088,61	5,44	1.094,05
jun-95	R\$	TR	1.094,05	1.02886300	1.125,63	5,63	1.131,26
jul-95	R\$	TR	1.131,26	1.02990500	1.165,09	5,83	1.170,92
ago-95	R\$	TR	1.170,92	1.02604500	1.201,41	6,01	1.207,42
set-95	R\$	TR	1.207,42	1.01939300	1.230,83	6,15	1.236,99
out-95	R\$	TR	1.236,99	1.01654000	1.257,45	6,29	1.263,74
nov-95	R\$	TR	1.263,74	1.01438700	1.281,92	6,41	1.288,33
dez-95	R\$	TR	1.288,33	1.01340000	1.305,59	6,53	1.312,12
jan-96	R\$	TR	1.312,12	1.01252600	1.328,55	6,64	1.335,20

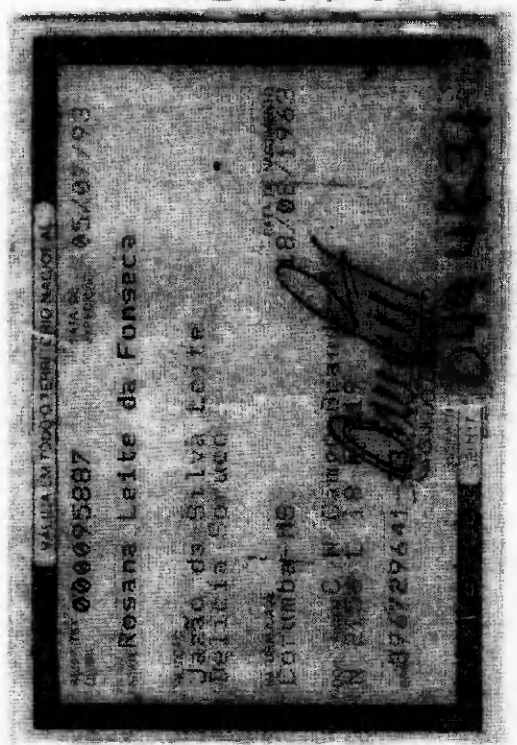
fev-96	R\$	TR	1.335,20	1,00962500	1.348,05	6,74	1.354,79
mar-96	R\$	TR	1.354,79	1,00813900	1.365,81	6,83	1.372,64
abr-96	R\$	TR	1.372,64	1,00659700	1.381,70	6,91	1.388,61
mai-96	R\$	TR	1.388,61	1,00588800	1.396,78	6,98	1.403,77
jun-96	R\$	TR	1.403,77	1,00609900	1.412,33	7,06	1.419,39
jul-96	R\$	TR	1.419,39	1,00585100	1.427,70	7,14	1.434,83
ago-96	R\$	TR	1.434,83	1,00627500	1.443,84	7,22	1.451,06
set-96	R\$	TR	1.451,06	1,00662000	1.460,66	7,30	1.467,97
out-96	R\$	TR	1.467,97	1,00741900	1.478,86	7,39	1.486,25
nov-96	R\$	TR	1.486,25	1,00814600	1.498,36	7,49	1.505,85
dez-96	R\$	TR	1.505,85	1,00871700	1.518,98	7,59	1.526,57
jan-97	R\$	TR	1.526,57	1,00744000	1.537,93	7,69	1.545,62
fev-97	R\$	TR	1.545,62	1,00661600	1.555,84	7,78	1.563,62
mar-97	R\$	TR	1.563,62	1,00631600	1.573,50	7,87	1.581,37
abr-97	R\$	TR	1.581,37	1,00621100	1.591,19	7,96	1.599,14
mai-97	R\$	TR	1.599,14	1,00635400	1.609,31	8,05	1.617,35
jun-97	R\$	TR	1.617,35	1,00653500	1.627,92	8,14	1.636,06
jul-97	R\$	TR	1.636,06	1,00658000	1.646,83	8,23	1.655,06
ago-97	R\$	TR	1.655,06	1,00627000	1.665,44	8,33	1.673,77
set-97	R\$	TR	1.673,77	1,00647400	1.684,60	8,42	1.693,02
out-97	R\$	TR	1.693,02	1,00655300	1.704,12	8,52	1.712,64
nov-97	R\$	TR	1.712,64	1,01533400	1.738,90	8,69	1.747,60
dez-97	R\$	TR	1.747,60	1,01308500	1.770,46	8,85	1.779,31
jan-98	R\$	TR	1.779,31	1,01145900	1.799,70	9,00	1.808,70
fev-98	R\$	TR	1.808,70	1,00446100	1.816,77	9,08	1.825,85
mar-98	R\$	TR	1.825,85	1,00899500	1.842,28	9,21	1.851,49
abr-98	R\$	TR	1.851,49	1,00472000	1.860,23	9,30	1.869,53
mai-98	R\$	TR	1.869,53	1,00454300	1.878,02	9,39	1.887,41
jun-98	R\$	TR	1.887,41	1,00491300	1.896,69	9,48	1.906,17
jul-98	R\$	TR	1.906,17	1,00550300	1.916,66	9,58	1.926,24
ago-98	R\$	TR	1.926,24	1,00374900	1.933,46	9,67	1.943,13
set-98	R\$	TR	1.943,13	1,00451200	1.951,90	9,76	1.961,66
out-98	R\$	TR	1.961,66	1,00889200	1.979,10	9,90	1.989,00
nov-98	R\$	TR	1.989,00	1,00613600	2.001,20	10,01	2.011,21
dez-98	R\$	TR	2.011,21	1,00743400	2.026,16	10,13	2.036,29
jan-99	R\$	TR	2.036,29	1,00516300	2.046,80	10,23	2.057,04
fev-99	R\$	TR	2.057,04	1,00829800	2.074,11	10,37	2.084,48
mar-99	R\$	TR	2.084,48	1,01161400	2.108,69	10,54	2.119,23
abr-99	R\$	TR	2.119,23	1,00609200	2.132,14	10,66	2.142,80
mai-99	R\$	TR	2.142,80	1,00576100	2.155,15	10,78	2.165,92
jun-99	R\$	TR	2.165,92	1,00310800	2.172,65	10,86	2.183,52
jul-99	R\$	TR	2.183,52	1,00293300	2.189,92	10,95	2.200,87
ago-99	R\$	TR	2.200,87	1,00294500	2.207,35	11,04	2.218,39
set-99	R\$	TR	2.218,39	1,00271500	2.224,41	11,12	2.235,53
out-99	R\$	TR	2.235,53	1,00226500	2.240,60	11,20	2.251,80
nov-99	R\$	TR	2.251,80	1,00199800	2.256,30	11,28	2.267,58
dez-99	R\$	TR	2.267,58	1,00299800	2.274,38	11,37	2.285,75
jan-00	R\$	TR	2.285,75	1,00214900	2.290,66	11,45	2.302,12
fev-00	R\$	TR	2.302,12	1,00232800	2.307,47	11,54	2.319,01
mar-00	R\$	TR	2.319,01	1,00224200	2.324,21	11,62	2.335,83
abr-00	R\$	TR	2.335,83	1,00130100	2.338,87	11,69	2.350,57

mai-00	R\$	TR	2.350,57	1.00249200	2.356,42	11,78	2.368,21
jun-00	R\$	TR	2.368,21	1.00214000	2.373,27	11,87	2.385,14
jul-00	R\$	TR	2.385,14	1.00154700	2.388,83	11,94	2.400,77
ago-00	R\$	TR	2.400,77	1.00202500	2.405,64	12,03	2.417,66
set-00	R\$	TR	2.417,66	1.00103800	2.420,17	12,10	2.432,27
out-00	R\$	TR	2.432,27	1.00131600	2.435,47	12,18	2.447,65
nov-00	R\$	TR	2.447,65	1.00119700	2.450,58	12,25	2.462,83
dez-00	R\$	TR	2.462,83	1.00099100	2.465,28	12,33	2.477,60
jan-01	R\$	TR	2.477,60	1.00136900	2.480,99	12,40	2.493,40
fev-01	R\$	TR	2.493,40	1.00036800	2.494,32	12,47	2.506,79
mar-01	R\$	TR	2.506,79	1.00172400	2.511,11	12,56	2.523,67
abr-01	R\$	TR	2.523,67	1.00154600	2.527,57	12,64	2.540,20
mai-01	R\$	TR	2.540,20	1.00182700	2.544,85	12,72	2.557,57
jun-01	R\$	TR	2.557,57	1.00145800	2.561,30	12,81	2.574,11
jul-01	R\$	TR	2.574,11	1.00244100	2.580,39	12,90	2.593,29
ago-01	R\$	TR	2.593,29	1.00343600	2.602,20	13,01	2.615,21
set-01	R\$	TR	2.615,21	1.00162700	2.619,47	13,10	2.632,56
out-01	R\$	TR	2.632,56	1.00291300	2.640,23	13,20	2.653,43
nov-01	R\$	TR	2.653,43	1.00192800	2.658,55	13,29	2.671,84
dez-01	R\$	TR	2.671,84	1.00198300	2.677,14	13,39	2.690,53
jan-02	R\$	TR	2.690,53	1.00259100	2.697,50	13,49	2.710,99
fev-02	R\$	TR	2.710,99	1.00117100	2.714,16	13,57	2.727,73
mar-02	R\$	TR	2.727,73	1.00175800	2.732,53	13,66	2.746,19
abr-02	R\$	TR	2.746,19	1.00235700	2.752,66	13,76	2.766,42
mai-02	R\$	TR	2.766,42	1.00210200	2.772,24	13,86	2.786,10
jun-02	R\$	TR	2.786,10	1.00158200	2.790,51	13,95	2.804,46
jul-02	R\$	TR	2.804,46	1.00265600	2.811,91	14,06	2.825,97
ago-02	R\$	TR	2.825,97	1.00248100	2.832,98	14,16	2.847,15
set-02	R\$	TR	2.847,15	1.00195500	2.852,71	14,26	2.866,98
out-02	R\$	TR	2.866,98	1.00276800	2.874,91	14,37	2.889,29
nov-02	R\$	TR	2.889,29	1.00264400	2.896,92	14,48	2.911,41
dez-02	R\$	TR	2.911,41	1.00360900	2.921,92	14,61	2.936,53
jan-03	R\$	TR	2.936,53	1.00487800	2.950,85	14,75	2.965,60
fev-03	R\$	TR	2.965,60	1.00411600	2.977,81	14,89	2.992,70
mar-03	R\$	TR	2.992,70	1.00378200	3.004,02	15,02	3.019,04
abr-03	R\$	TR	3.019,04	1.00418400	3.031,67	15,16	3.046,83
mai-03	R\$	TR	3.046,83	1.00465000	3.061,00	15,30	3.076,30
jun-03	R\$	TR	3.076,30	1.00416600	3.089,12	15,45	3.104,56
jul-03	R\$	TR	3.104,56	1.00546500	3.121,53	15,61	3.137,14
ago-03	R\$	TR	3.137,14	1.00403800	3.149,80	15,75	3.165,55
set-03	R\$	TR	3.165,55	1.00336400	3.176,20	15,88	3.192,08
out-03	R\$	TR	3.192,08	1.00321300	3.202,34	16,01	3.218,35
nov-03	R\$	TR	3.218,35	1.00177600	3.224,07	16,12	3.240,19
dez-03	R\$	TR	3.240,19	1.00189900	3.246,34	16,23	3.262,57
jan-04	R\$	TR	3.262,57	1.00128000	3.266,75	16,33	3.283,08
fev-04	R\$	TR	3.283,08	1.00045800	3.284,59	16,42	3.301,01
mar-04	R\$	TR	3.301,01	1.00177800	3.306,88	16,53	3.323,41
abr-04	R\$	TR	3.323,41	1.00087400	3.326,32	16,63	3.342,95
mai-04	R\$	TR	3.342,95	1.00154600	3.348,12	16,74	3.364,86
jun-04	R\$	TR	3.364,86	1.00176100	3.370,78	16,85	3.387,64
jul-04	R\$	TR	3.387,64	1.00195200	3.394,25	16,97	3.411,22

ago-04	R\$	TR	3.411,22	1.00200500	3.418,06	17,09	3.435,15
set-04	R\$	TR	3.435,15	1.00172800	3.441,09	17,21	3.458,29
out-04	R\$	TR	3.458,29	1.00110800	3.462,12	17,31	3.479,43
nov-04	R\$	TR	3.479,43	1.00114600	3.483,42	17,42	3.500,84
dez-04	R\$	TR	3.500,84	1.00240000	3.509,24	17,55	3.526,79
jan-05	R\$	TR	3.526,79	1.00188000	3.533,42	17,67	3.551,08
fev-05	R\$	TR	3.551,08	1.00096200	3.554,50	17,77	3.572,27
mar-05	R\$	TR	3.572,27	1.00263500	3.581,69	17,91	3.599,59
abr-05	R\$	TR	3.599,59	1.00200300	3.606,80	18,03	3.624,84
mai-05	R\$	TR	3.624,84	1.00252700	3.634,00	18,17	3.652,17
jun-05	R\$	TR	3.652,17	1.00299300	3.663,10	18,32	3.681,42
jul-05	R\$	TR	3.681,42	1.00257500	3.690,89	18,45	3.709,35
ago-05	R\$	TR	3.709,35	1.00346600	3.722,21	18,61	3.740,82
set-05	R\$	TR	3.740,82	1.00263700	3.750,68	18,75	3.769,43
out-05	R\$	TR	3.769,43	1.00210000	3.777,35	18,89	3.796,24
nov-05	R\$	TR	3.796,24	1.00192900	3.803,56	19,02	3.822,58
dez-05	R\$	TR	3.822,58	1.00226900	3.831,25	19,16	3.850,41
jan-06	R\$	TR	3.850,41	1.00232600	3.859,36	19,30	3.878,66
fev-06	R\$	TR	3.878,66	1.00072500	3.881,47	19,41	3.900,88
mar-06	R\$	TR	3.900,88	1.00207300	3.908,97	19,54	3.928,51
abr-06	R\$	TR	3.928,51	1.00085500	3.931,87	19,66	3.951,53
mai-06	R\$	TR	3.951,53	1.00188800	3.958,99	19,79	3.978,79
jun-06	R\$	TR	3.978,79	1.00193700	3.986,49	19,93	4.006,42
jul-06	R\$	TR	4.006,42	1.00175100	4.013,44	20,07	4.033,51
ago-06	R\$	TR	4.033,51	1.00243600	4.043,33	20,22	4.063,55
set-06	R\$	TR	4.063,55	1.00152100	4.069,73	20,35	4.090,08
out-06	R\$	TR	4.090,08	1.00187500	4.097,75	20,49	4.118,24
nov-06	R\$	TR	4.118,24	1.00128200	4.123,52	20,62	4.144,13
dez-06	R\$	TR	4.144,13	1.00152200	4.150,44	20,75	4.171,19
jan-07	R\$	TR	4.171,19	1.00218900	4.180,32	20,90	4.201,23
fev-07	R\$	TR	4.201,23	1.00072100	4.204,25	21,02	4.225,28
mar-07	R\$	TR	4.225,28	1.00187600	4.233,20	21,17	4.254,37
abr-07	R\$	TR	4.254,37	1.00127200	4.259,78	21,30	4.281,08
mai-07	R\$	TR	4.281,08	1.00168900	4.288,31	21,44	4.309,75
jun-07	R\$	TR	4.309,75	1.00095400	4.313,86	21,57	4.335,43
jul-07	R\$	TR	4.335,43	1.00146900	4.341,80	21,71	4.363,51
ago-07	R\$	TR	4.363,51	1.00146600	4.369,91	21,85	4.391,76
set-07	R\$	TR	4.391,76	1.00035200	4.393,30	21,97	4.415,27
out-07	R\$	TR	4.415,27	1.00114200	4.420,31	22,10	4.442,41
nov-07	R\$	TR	4.442,41	1.00059000	4.445,03	22,23	4.467,26
dez-07	R\$	TR	4.467,26	1.00064000	4.470,12	22,35	4.492,47
jan-08	R\$	TR	4.492,47	1.00101000	4.497,01	22,49	4.519,49
fev-08	R\$	TR	4.519,49	1.00024300	4.520,59	22,60	4.543,19
mar-08	R\$	TR	4.543,19	1.00040900	4.545,05	22,73	4.567,78
abr-08	R\$	TR	4.567,78	1.00095500	4.572,14	22,86	4.595,00
mai-08	R\$	TR	4.595,00	1.00073600	4.598,38	22,99	4.621,37
jun-08	R\$	TR	4.621,37	1.00114600	4.626,67	23,13	4.649,80
jul-08	R\$	TR	4.649,80	1.00191400	4.658,70	23,29	4.681,99
ago-08	R\$	TR	4.681,99	1.00157400	4.689,36	23,45	4.712,81
set-08	R\$	TR	4.712,81	1.00197000	4.722,10	23,61	4.745,71
out-08	R\$	TR	4.745,71	1.00250600	4.757,60	23,79	4.781,39
nov-08	R\$	TR	4.781,39	1.00161800	4.789,12	23,95	4.813,07
dez-08	R\$	TR	4.813,07	1.00214900	4.823,41	24,12	4.847,53
jan-09	R\$	TR	4.847,53	1.00184000	4.856,45	24,28	4.880,73
fev-09	R\$	TR	4.880,73	1.00045100	4.882,93	24,41	4.907,35
mar-09	R\$	TR	4.907,35	1.00143800	4.914,40	24,57	4.938,97

abr-09	R\$	TR	4.938,97	1,00045400	4.941,22	24,71	4.965,92
mai-09	R\$	TR	4.965,92	1,00044900	4.968,15	24,84	4.992,99
jun-09	R\$	TR	4.992,99	1,00065600	4.996,27	24,98	5.021,25
jul-09	R\$	TR	5.021,25	1,00105100	5.026,53	25,13	5.051,66
ago-09	R\$	TR	5.051,66	1,00019700	5.052,66	25,26	5.077,92
set-09	R\$	TR	5.077,92	1,00000000	5.077,92	25,39	5.103,31
out-09	R\$	TR	5.103,31	1,00000000	5.103,31	25,52	5.128,82
nov-09	R\$	TR	5.128,82	1,00000000	5.128,82	25,64	5.154,47
dez-09	R\$	TR	5.154,47	1,00053300	5.157,22	25,79	5.183,00
jan-10	R\$	TR	5.183,00	1,00000000	5.183,00	25,92	5.208,92
fev-10	R\$	TR	5.208,92	1,00000000	5.208,92	26,04	5.234,96
mar-10	R\$	TR	5.234,96	1,00079200	5.239,11	26,20	5.265,30
abr-10	R\$	TR	5.265,30	1,00000000	5.265,30	26,33	5.291,63
mai-10	R\$	TR	5.291,63	1,00051000	5.294,33	26,47	5.320,80
jun-10	R\$	TR	5.320,80	1,00058900	5.323,93	26,62	5.350,55
jul-10	R\$	TR	5.350,55	1,00115100	5.356,71	26,78	5.383,50
ago-10	R\$	TR	5.383,50	1,00090900	5.388,39	26,94	5.415,33
set-10	R\$	TR	5.415,33	1,00070200	5.419,13	27,10	5.446,23
out-10	R\$	TR	5.446,23	1,00047200	5.448,80	27,24	5.476,04
nov-10	R\$	TR	5.476,04	1,00033600	5.477,88	27,39	5.505,27
dez-10	R\$	TR	5.505,27	1,00140600	5.513,01	27,57	5.540,58
jan-11	R\$	TR	5.540,58	1,00071500	5.544,54	27,72	5.572,26
fev-11	R\$	TR	5.572,26	1,00052400	5.575,18	27,88	5.603,06
mar-11	R\$	TR	5.603,06	1,00121200	5.609,85	28,05	5.637,90
abr-11	R\$	TR	5.637,90	1,00036900	5.639,98	28,20	5.668,18
mai-11	R\$	TR	5.668,18	1,00157000	5.677,08	28,39	5.705,46
jun-11	R\$	TR	5.705,46	1,00111400	5.711,82	28,56	5.740,38
jul-11	R\$	TR	5.740,38	1,00122900	5.747,43	28,74	5.776,17
ago-11	R\$	TR	5.776,17	1,00207600	5.788,16	28,94	5.817,10
set-11	R\$	TR	5.817,10	1,00100300	5.822,94	29,11	5.852,05
out-11	R\$	TR	5.852,05	1,00062000	5.855,68	29,28	5.884,96
nov-11	R\$	TR	5.884,96	1,00064500	5.888,75	29,44	5.918,20
dez-11	R\$	TR	5.918,20	1,00093700	5.923,74	29,62	5.953,36
jan-12	R\$	TR	5.953,36	1,00086400	5.958,51	29,79	5.988,30
fev-12	R\$	TR	5.988,30	1,00000000	5.988,30	29,94	6.018,24
mar-12	R\$	TR	6.018,24	1,00106800	6.024,67	30,12	6.054,79
abr-12	R\$	TR	6.054,79	1,00022700	6.056,17	30,28	6.086,45
mai-12	R\$	TR	6.086,45	1,00046800	6.089,29	30,45	6.119,74
jun-12	R\$	TR	6.119,74	1,00000000	6.119,74	30,60	6.150,34
jul-12	R\$	TR	6.150,34	1,00014400	6.151,23	30,76	6.181,98
ago-12	R\$	TR	6.181,98	1,00012300	6.182,74	30,91	6.213,66
set-12	R\$	TR	6.213,66	1,00000000	6.213,66	31,07	6.244,72
out-12	R\$	TR	6.244,72	1,00000000	6.244,72	31,22	6.275,95
nov-12	R\$	TR	6.275,95	1,00000000	6.275,95	31,38	6.307,33
dez-12	R\$	TR	6.307,33	1,00000000	6.307,33	31,54	6.338,86
jan-13	R\$	TR	6.338,86	1,00000000	6.338,86	31,69	6.370,56
fev-13	R\$	TR	6.370,56	1,00000000	6.370,56	31,85	6.402,41
mar-13	R\$	TR	6.402,41	1,00000000	6.402,41	32,01	6.434,42
abr-13	R\$	TR	6.434,42	1,00000000	6.434,42	32,17	6.466,60
mai-13	R\$	TR	6.466,60	1,00000000	6.466,60	32,33	6.498,93
jun-13	R\$	TR	6.498,93	1,00000000	6.498,93	32,49	6.531,42
jul-13	R\$	TR	6.531,42	1,00020900	6.532,79	32,66	6.565,45
ago-13	R\$	TR	6.565,45	1,00000000	6.565,45	32,83	6.598,28
set-13	R\$	TR	6.598,28	1,00007900	6.598,80	32,99	6.631,79
out-13	R\$	TR	6.631,79	1,00092000	6.637,90	33,19	6.671,08
nov-13	R\$	TR	6.671,08	1,00020700	6.672,47	33,36	6.705,83





NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

ÁGUAS GUARIROBA S.A.
 RUA ANTÔNIO DE MOURA LACERDA, 1111
 CEP: 13.130-000 - JARDIM SÃO CARLOS
 FONE: (13) 3371-1111

PARA CONTATO COM A
ÁGUAS GUARIROBA
 INFORME ESSE NÚMERO

2016027004233 TC 1.18

NOTA FISCAL Nº / SÉRIE / CFOP
96172/802 / 5101

TAXA
 Decreto de nº 12.761 lançado no Diário Oficial do Estado Grande de nº 83122018

CLIENTE/NOME
ROSANA LEITE DA FONSECA
39872864153

ENDEREÇO
R JOAO DE OLIVEIRA LIMA - 78

COMPLEMENTO
78022-220

DATA CANCELADO
07/02/2016

RECIBO Nº
13 9 880

ASSINATURA
A148842402

LEITURA ANTERIOR
351

LEITURA ATUAL
370

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
19

QUANTIDADE
3.0 M3/HORA

DATA
08/01/2016

DATA
07/02/2016

MATRÍCULA

17269636-4

MES REFERENCIAL

02/2016

TIPO	TAXA DE PONTA	QUANTIDADE	TAXA UNID.	TOTAL	TAXA DE TUBO	TOTAL
RESIDENCIAL	0a10	1x10	6.07	60.70	2.95	28.60
RESIDENCIAL	10a16	1x5	5.20	26.00	3.64	18.20
RESIDENCIAL	16a20	1x4	5.30	21.20	3.71	14.84

VALOR DE BOM	VALOR DE DESCONTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07.00	01.54	14/03/2016	149,44

Histórico até o vencimento em 14/03/2016. Para maiores detalhes, consulte o site www.tjms.jus.br/portal.

DATA	VALOR	DATA	VALOR
01/2016	19	07/2016	21
12/2015	20	08/2016	24
11/2015	21	06/2016	21
10/2015	17	04/2016	21
08/2015	19	03/2016	21
06/2015	21	02/2016	21

NOTIFICAÇÃO

A ÁGUAS GUARIROBA notifica que após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, § 3º, inciso II.

PIS/PASEP (BASE DE CÁLCULO: R\$ 149,44) R\$ 2,24 COFINS (BASE DE CÁLCULO: R\$ 149,44) R\$ 11,36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO DE ESTADO	INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO
<0.20.3	8.7	2.887	2.887
<0.20.7	1.6	3.000	3.000
<4.4	25	2.887	2.888
4.4.7.0	8.4	1.830	1.830
A	A	1.744	1.744

Mes de referência: 01/2016

c686 9781 p508 8a2e 4985 1d60 3882 23f1

ÁGUAS GUARIROBA	MATRÍCULA 17269636-4	DATA DE VENCIMENTO 14/03/2016	TOTAL A PAGAR 149,44
------------------------	--------------------------------	---	--------------------------------

>> CONTA EM DEBITO AUTOMATICO <<
 BANCO: BANCO DO BRASIL S.A

EXTRATO MENSAL POR EMPLEO CONFERENCIA

AGENCIA 00073 CAMPO GRANDE-CENTRO

DATA	HEMORRÓDIO	Nº. DOC.	DÉBITO/CRÉDITO/SALDO
	SALDO ANTERIOR		2.048,64CR
09	RENDIMENTOS	0007125	670,59
	SALDO EM 09/02/89		2.519,23CR
16	SARQUE	0000037	2.519,23
	SALDO EM 16/02/89		0,00
15	SARQUE EM AG. DIFERENTE	0000023	2.519,23
35	SARQUE EM AG. DIFERENTE	0006862	2.519,23
	SALDO ATUAL		0,00

MOV. DE 10/01/89 A 15/02/89. RAZÃO 10/53 CCL. 873.242-POLMI

ROSANA ESTE DA FONSECA
 R. GORDACIO DE POMPEIA 296 ESTRELA DO SUL
 79030 - CAMPO GRANDE - MS

CALCULO JUDICIAL
PLANO VERA0

RESUMO

BENEFICIÁRIO	ROSANA LEITE DA FONSECA
CPF	396.729.641-53
NUMERO DA CONTA POUPANCA	4.874.242-4
DATA BASE	09/02/1989
SALDO DATA BASE	2.048,64

DIFERENCA A SER ATUALIZADA	419,21
SALDO ATUALIZADO	10.026,54
JUROS CAPITALIZADO <small>(0,5 % AO MES DESDE 29/10/2003)</small>	7.481,47
TOTAL APURADO A RECEBER	R\$ 17.508,02
VALOR DE:	Dezessete Mil, Quinhentos e Oito Reais e Dois Centavos

PROC: 000000000000						
BENEFICIADO:		ROSANA LEITE DA FONSECA				
EXPURGO: 42,72%		POUPANÇA:	4.874.242-4	BASE CALCULO NCz\$		2.048,64
CPF:	396.729.641-53	RG	#REF!		DATA:	09/02/89
DATA	BASE	INDICE	INDICE	VALOR	VALOR	DIFERENÇA
DO	DE	CM	CM	APLICADO	DEVIDO	APURADA
SALDO	CALCULO	APLICADO	DEVIDO	B X C	B X D	F - E
A	B	C	D	E	F	G
01/01/89	2.048,64	1,2235887	1,4272	2.506,69	2.923,82	417,13
09/02/89	JUROS REMUNERATORIO		0,50%	12,54	14,62	2,08
SOMA				2.519,23	2.938,44	419,21

DATA	MOEDA	INDEXADOR	VALOR ORIGINAL	INDICE DE	DIFERENÇA CORRIGIDA	JUROS COMPENS.	DIFERENÇA ATUALIZADA	
DO			DIFERENÇA	C.M. %	D X E	0,50%	F + G	
EVENTO	A	B	C	D	E	F	G	H
jan-89	NCz\$	IPC-IBGE	419,21	1,00000000	419,21			419,21
fev-89	NCz\$	LFT	419,21	1,18353831	496,15	2,48		498,63
mar-89	NCz\$	LFT	496,63	1,19814826	597,43	2,99		600,42
abr-89	NCz\$	LFT	600,42	1,10963383	666,24	3,33		669,58
mai-89	NCz\$	IPC-IBGE	669,58	1,09940000	736,13	3,68		739,81
jun-89	NCz\$	IPC-IBGE	739,81	1,24829950	923,51	4,62		928,12
jul-89	NCz\$	IPC-IBGE	928,12	1,28760000	1.195,05	5,98		1.201,03
ago-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.201,03	1,29340000	1.553,41	7,77		1.561,18
set-89	NCz\$	IPC-IBGE	1.561,18	1,35949950	2.122,42	10,61		2.133,03
out-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.133,03	1,37620000	2.935,48	14,68		2.950,16
nov-89	NCz\$	IPC-IBGE	2.950,16	1,41420000	4.172,11	20,86		4.192,97
dez-89	NCz\$	IPC-IBGE	4.192,97	1,53549950	6.438,30	32,19		6.470,49
jan-90	NCz\$	IPC-IBGE	6.470,49	1,56109950	10.101,09	50,51		10.151,59
fev-90	NCz\$	IPC-IBGE	10.151,59	1,72780000	17.539,92	87,70		17.627,62
mar-90	Cr\$	IPC-IBGE	17.627,62	1,84320000	32.491,23	162,46		32.653,69
abr-90	Cr\$	IPC-IBGE	32.653,69	1,44800000	47.282,54	236,41		47.518,95
mai-90	Cr\$	IPC-IBGE	47.518,95	1,07870000	51.258,69	256,29		51.514,98
jun-90	Cr\$	BTN	51.514,98	1,09610000	56.465,57	282,33		56.747,90
jul-90	Cr\$	BTN	56.747,90	1,10790000	62.871,00	314,36		63.185,36
ago-90	Cr\$	BTN	63.185,36	1,10580100	69.870,43	349,35		70.219,78
set-90	Cr\$	BTN	70.219,78	1,12850000	79.243,02	396,22		79.639,24
out-90	Cr\$	BTN	79.639,24	1,13709900	90.557,70	452,79		91.010,49
nov-90	Cr\$	BTN	91.010,49	1,16640000	106.154,63	530,77		106.685,40
dez-90	Cr\$	BTN	106.685,40	1,19390000	127.371,70	636,86		128.008,56
jan-91	Cr\$	BTN	128.008,56	1,20210000	153.879,09	769,40		154.648,49
fev-91	Cr\$	IPC-IBGE	154.648,49	1,21870000	188.470,11	942,35		189.412,46
mar-91	Cr\$	TR	189.412,46	1,08500000	205.512,52	1.027,56		206.540,09
abr-91	Cr\$	TR	206.540,09	1,08929990	224.984,10	1.124,92		226.109,02
mai-91	Cr\$	TR	226.109,02	1,08990000	246.436,22	1.232,18		247.668,40
jun-91	Cr\$	TR	247.668,40	1,09400000	270.949,23	1.354,75		272.303,97
jul-91	Cr\$	TR	272.303,97	1,10049990	299.670,49	1.498,35		301.168,85
ago-91	Cr\$	TR	301.168,85	1,11950020	337.158,58	1.685,79		338.844,38
set-91	Cr\$	TR	338.844,38	1,16780000	395.702,46	1.978,51		397.680,98
out-91	Cr\$	TR	397.680,98	1,19770000	476.302,51	2.381,51		478.684,02

nov-91	Cr\$	TR	478.684,02	1,30520000	624.778,38	3.123,89	627.902,27
dez-91	Cr\$	TR	627.902,27	1,28419980	806.351,97	4.031,76	810.383,73
jan-92	Cr\$	TR	810.383,73	1,25480030	1.016.869,75	5.084,35	1.021.954,10
fev-92	Cr\$	TR	1.021.954,10	1,25609960	1.283.676,14	6.418,38	1.290.094,52
mar-92	Cr\$	TR	1.290.094,52	1,24269980	1.603.200,20	8.016,00	1.611.216,20
abr-92	Cr\$	TR	1.611.216,20	1,21079990	1.950.860,41	9.754,30	1.960.614,71
mai-92	Cr\$	TR	1.960.614,71	1,19810020	2.349.012,88	11.745,06	2.360.757,95
jun-92	Cr\$	TR	2.360.757,95	1,21050040	2.857.698,44	14.288,49	2.871.986,93
jul-92	Cr\$	TR	2.871.986,93	1,23689970	3.552.359,77	17.761,80	3.570.121,57
ago-92	Cr\$	TR	3.570.121,57	1,23220090	4.399.107,01	21.995,54	4.421.102,55
set-92	Cr\$	TR	4.421.102,55	1,25379910	5.543.174,40	27.715,87	5.570.890,27
out-92	Cr\$	TR	5.570.890,27	1,25069930	6.967.508,56	34.837,54	7.002.346,10
nov-92	Cr\$	TR	7.002.346,10	1,23289870	8.633.183,41	43.165,92	8.676.349,32
dez-92	Cr\$	TR	8.676.349,32	1,23949990	10.754.334,12	53.771,67	10.808.105,79
jan-93	Cr\$	TR	10.808.105,79	1,26760380	13.700.395,97	68.501,98	13.768.897,95
fev-93	Cr\$	TR	13.768.897,95	1,26400160	17.403.909,04	87.019,55	17.490.928,58
mar-93	Cr\$	TR	17.490.928,58	1,25809640	22.005.274,28	110.026,37	22.115.300,65
abr-93	Cr\$	TR	22.115.300,65	1,28219400	28.356.105,80	141.780,53	28.497.886,33
mai-93	Cr\$	TR	28.497.886,33	1,28681150	36.671.407,86	183.357,04	36.854.764,90
jun-93	Cr\$	TR	36.854.764,90	1,30080500	47.940.862,45	239.704,31	48.180.566,77
jul-93	CR\$	TR	48.180,57	1,30369500	62.812,76	314,06	63.126,83
ago-93	CR\$	TR	63.126,83	1,33339450	84.172,97	420,86	84.593,83
set-93	CR\$	TR	84.593,83	1,34620000	113.880,21	569,40	114.449,61
out-93	CR\$	TR	114.449,61	1,36530000	156.258,06	781,29	157.039,35
nov-93	CR\$	TR	157.039,35	1,36160000	213.824,78	1.069,12	214.893,90
dez-93	CR\$	TR	214.893,90	1,36800000	293.974,86	1.469,87	295.444,73
jan-94	CR\$	TR	295.444,73	1,41440010	417.877,06	2.089,39	419.966,44
fev-94	CR\$	TR	419.966,44	1,39859990	587.365,03	2.936,83	590.301,85
mar-94	CR\$	TR	590.301,85	1,41850010	837.343,24	4.186,72	841.529,95
abr-94	CR\$	TR	841.529,95	1,45969960	1.228.380,93	6.141,90	1.234.522,84
mai-94	CR\$	TR	1.234.522,84	1,46440020	1.807.835,49	9.039,18	1.816.874,67
jun-94	R\$	TR	660,68	1,46875229	970,38	4,85	975,23
jul-94	R\$	TR	975,23	1,05030000	1.024,28	5,12	1.029,41
ago-94	R\$	TR	1.029,41	1,02130000	1.051,33	5,26	1.056,59
set-94	RS	TR	1.056,59	1,02439100	1.082,36	5,41	1.087,77
out-94	RS	TR	1.087,77	1,02555100	1.115,56	5,58	1.121,14
nov-94	RS	TR	1.121,14	1,02921000	1.153,89	5,77	1.159,66
dez-94	RS	TR	1.159,66	1,02873100	1.192,98	5,96	1.198,94
jan-95	RS	TR	1.198,94	1,02101300	1.224,14	6,12	1.230,26
fev-95	RS	TR	1.230,26	1,01853100	1.253,06	6,27	1.259,32
mar-95	RS	TR	1.259,32	1,02299800	1.288,28	6,44	1.294,72
abr-95	RS	TR	1.294,72	1,03466700	1.339,61	6,70	1.346,31
mai-95	RS	TR	1.346,31	1,03247100	1.390,02	6,95	1.396,97
jun-95	RS	TR	1.396,97	1,02886300	1.437,29	7,19	1.444,48
jul-95	RS	TR	1.444,48	1,02990500	1.487,68	7,44	1.495,12
ago-95	RS	TR	1.495,12	1,02604500	1.534,06	7,67	1.541,73
set-95	RS	TR	1.541,73	1,01939300	1.571,62	7,86	1.579,48
out-95	RS	TR	1.579,48	1,01654000	1.605,61	8,03	1.613,64
nov-95	RS	TR	1.613,64	1,01438700	1.636,85	8,18	1.645,04
dez-95	RS	TR	1.645,04	1,01340000	1.667,08	8,34	1.675,41
jan-96	RS	TR	1.675,41	1,01252600	1.696,40	8,48	1.704,88

fev-96	R\$	TR	1.704,88	1,00962500	1.721,29	8,61	1.729,90
mar-96	R\$	TR	1.729,90	1,00813900	1.743,98	8,72	1.752,70
abr-96	R\$	TR	1.752,70	1,00659700	1.764,26	8,82	1.773,08
mai-96	R\$	TR	1.773,08	1,00588800	1.783,52	8,92	1.792,44
jun-96	R\$	TR	1.792,44	1,00609900	1.803,37	9,02	1.812,39
jul-96	R\$	TR	1.812,39	1,00585100	1.822,99	9,11	1.832,11
ago-96	R\$	TR	1.832,11	1,00627500	1.843,60	9,22	1.852,82
set-96	R\$	TR	1.852,82	1,00662000	1.865,09	9,33	1.874,41
out-96	R\$	TR	1.874,41	1,00741900	1.888,32	9,44	1.897,76
nov-96	R\$	TR	1.897,76	1,00814600	1.913,22	9,57	1.922,79
dez-96	R\$	TR	1.922,79	1,00871700	1.939,55	9,70	1.949,24
jan-97	R\$	TR	1.949,24	1,00744000	1.963,75	9,82	1.973,57
fev-97	R\$	TR	1.973,57	1,00661600	1.986,62	9,93	1.996,56
mar-97	R\$	TR	1.996,56	1,00631600	2.009,17	10,05	2.019,21
abr-97	R\$	TR	2.019,21	1,00621100	2.031,75	10,16	2.041,91
mai-97	R\$	TR	2.041,91	1,00635400	2.054,89	10,27	2.065,16
jun-97	R\$	TR	2.065,16	1,00653500	2.078,66	10,39	2.089,05
jul-97	R\$	TR	2.089,05	1,00658000	2.102,80	10,51	2.113,31
ago-97	R\$	TR	2.113,31	1,00627000	2.126,56	10,63	2.137,19
set-97	R\$	TR	2.137,19	1,00647400	2.151,03	10,76	2.161,78
out-97	R\$	TR	2.161,78	1,00655300	2.175,95	10,88	2.186,83
nov-97	R\$	TR	2.186,83	1,01533400	2.220,36	11,10	2.231,47
dez-97	R\$	TR	2.231,47	1,01308500	2.260,66	11,30	2.271,97
jan-98	R\$	TR	2.271,97	1,01145900	2.298,00	11,49	2.309,49
fev-98	R\$	TR	2.309,49	1,00446100	2.319,79	11,60	2.331,39
mar-98	R\$	TR	2.331,39	1,00899500	2.352,36	11,76	2.364,13
abr-98	R\$	TR	2.364,13	1,00472000	2.375,28	11,88	2.387,16
mai-98	R\$	TR	2.387,16	1,00454300	2.398,01	11,99	2.410,00
jun-98	R\$	TR	2.410,00	1,00491300	2.421,84	12,11	2.433,95
jul-98	R\$	TR	2.433,95	1,00550300	2.447,34	12,24	2.459,58
ago-98	R\$	TR	2.459,58	1,00374900	2.468,80	12,34	2.481,14
set-98	R\$	TR	2.481,14	1,00451200	2.492,34	12,46	2.504,80
out-98	R\$	TR	2.504,80	1,00889200	2.527,07	12,64	2.539,71
nov-98	R\$	TR	2.539,71	1,00613600	2.555,29	12,78	2.568,07
dez-98	R\$	TR	2.568,07	1,00743400	2.587,16	12,94	2.600,09
jan-99	R\$	TR	2.600,09	1,00516300	2.613,52	13,07	2.626,58
fev-99	R\$	TR	2.626,58	1,00829800	2.648,38	13,24	2.661,62
mar-99	R\$	TR	2.661,62	1,01161400	2.692,53	13,46	2.706,00
abr-99	R\$	TR	2.706,00	1,00609200	2.722,48	13,61	2.736,09
mai-99	R\$	TR	2.736,09	1,00576100	2.751,86	13,76	2.765,62
jun-99	R\$	TR	2.765,62	1,00310800	2.774,21	13,87	2.788,08
jul-99	R\$	TR	2.788,08	1,00293300	2.796,26	13,98	2.810,24
ago-99	R\$	TR	2.810,24	1,00294500	2.818,52	14,09	2.832,61
set-99	R\$	TR	2.832,61	1,00271500	2.840,30	14,20	2.854,50
out-99	R\$	TR	2.854,50	1,00226500	2.860,97	14,30	2.875,27
nov-99	R\$	TR	2.875,27	1,00199800	2.881,02	14,41	2.895,42
dez-99	R\$	TR	2.895,42	1,00299800	2.904,10	14,52	2.918,62
jan-00	R\$	TR	2.918,62	1,00214900	2.924,90	14,62	2.939,52
fev-00	R\$	TR	2.939,52	1,00232800	2.946,36	14,73	2.961,09
mar-00	R\$	TR	2.961,09	1,00224200	2.967,73	14,84	2.982,57
abr-00	R\$	TR	2.982,57	1,00130100	2.986,45	14,93	3.001,38

mai-00	R\$	TR	3.001,38	1,00249200	3.008,86	15,04	3.023,91
jun-00	R\$	TR	3.023,91	1,00214000	3.030,38	15,15	3.045,53
jul-00	R\$	TR	3.045,53	1,00154700	3.050,24	15,25	3.065,49
ago-00	R\$	TR	3.065,49	1,00202500	3.071,70	15,36	3.087,06
set-00	R\$	TR	3.087,06	1,00103800	3.090,26	15,45	3.105,72
out-00	R\$	TR	3.105,72	1,00131600	3.109,80	15,55	3.125,35
nov-00	R\$	TR	3.125,35	1,00119700	3.129,09	15,65	3.144,74
dez-00	R\$	TR	3.144,74	1,00099100	3.147,85	15,74	3.163,59
jan-01	R\$	TR	3.163,59	1,00136900	3.167,93	15,84	3.183,76
fev-01	R\$	TR	3.183,76	1,00036800	3.184,94	15,92	3.200,86
mar-01	R\$	TR	3.200,86	1,00172400	3.206,38	16,03	3.222,41
abr-01	R\$	TR	3.222,41	1,00154600	3.227,39	16,14	3.243,53
mai-01	R\$	TR	3.243,53	1,00182700	3.249,46	16,25	3.265,70
jun-01	R\$	TR	3.265,70	1,00145800	3.270,46	16,35	3.286,82
jul-01	R\$	TR	3.286,82	1,00244100	3.294,84	16,47	3.311,31
ago-01	R\$	TR	3.311,31	1,00343600	3.322,69	16,61	3.339,31
set-01	R\$	TR	3.339,31	1,00162700	3.344,74	16,72	3.361,46
out-01	R\$	TR	3.361,46	1,00291300	3.371,25	16,86	3.388,11
nov-01	R\$	TR	3.388,11	1,00192800	3.394,64	16,97	3.411,62
dez-01	R\$	TR	3.411,62	1,00198300	3.418,38	17,09	3.435,47
jan-02	R\$	TR	3.435,47	1,00259100	3.444,37	17,22	3.461,60
fev-02	R\$	TR	3.461,60	1,00117100	3.465,65	17,33	3.482,98
mar-02	R\$	TR	3.482,98	1,00175800	3.489,10	17,45	3.506,55
abr-02	R\$	TR	3.506,55	1,00235700	3.514,81	17,57	3.532,39
mai-02	R\$	TR	3.532,39	1,00210200	3.539,81	17,70	3.557,51
jun-02	R\$	TR	3.557,51	1,00158200	3.563,14	17,82	3.580,95
jul-02	R\$	TR	3.580,95	1,00265600	3.590,46	17,95	3.608,42
ago-02	R\$	TR	3.608,42	1,00248100	3.617,37	18,09	3.635,46
set-02	R\$	TR	3.635,46	1,00195500	3.642,56	18,21	3.660,78
out-02	R\$	TR	3.660,78	1,00276800	3.670,91	18,35	3.689,26
nov-02	R\$	TR	3.689,26	1,00264400	3.699,02	18,50	3.717,51
dez-02	R\$	TR	3.717,51	1,00360900	3.730,93	18,65	3.749,58
jan-03	R\$	TR	3.749,58	1,00487800	3.767,87	18,84	3.786,71
fev-03	R\$	TR	3.786,71	1,00411600	3.802,30	19,01	3.821,31
mar-03	R\$	TR	3.821,31	1,00378200	3.835,76	19,18	3.854,94
abr-03	R\$	TR	3.854,94	1,00418400	3.871,07	19,36	3.890,43
mai-03	R\$	TR	3.890,43	1,00465000	3.908,52	19,54	3.928,06
jun-03	R\$	TR	3.928,06	1,00416600	3.944,42	19,72	3.964,15
jul-03	R\$	TR	3.964,15	1,00546500	3.985,81	19,93	4.005,74
ago-03	R\$	TR	4.005,74	1,00403800	4.021,92	20,11	4.042,02
set-03	R\$	TR	4.042,02	1,00336400	4.055,62	20,28	4.075,90
out-03	R\$	TR	4.075,90	1,00321300	4.089,00	20,44	4.109,44
nov-03	R\$	TR	4.109,44	1,00177600	4.116,74	20,58	4.137,32
dez-03	R\$	TR	4.137,32	1,00189900	4.145,18	20,73	4.165,91
jan-04	R\$	TR	4.165,91	1,00128000	4.171,24	20,86	4.192,09
fev-04	R\$	TR	4.192,09	1,00045800	4.194,01	20,97	4.214,98
mar-04	R\$	TR	4.214,98	1,00177800	4.222,48	21,11	4.243,59
abr-04	R\$	TR	4.243,59	1,00087400	4.247,30	21,24	4.268,54
mai-04	R\$	TR	4.268,54	1,00154600	4.275,14	21,38	4.296,51
jun-04	R\$	TR	4.296,51	1,00176100	4.304,08	21,52	4.325,60
jul-04	R\$	TR	4.325,60	1,00195200	4.334,04	21,67	4.355,71

ago-04	R\$	TR	4.355,71	1,00200500	4.364,44	21,82	4.386,27
set-04	R\$	TR	4.386,27	1,00172800	4.393,85	21,97	4.415,82
out-04	R\$	TR	4.415,82	1,00110800	4.420,71	22,10	4.442,81
nov-04	R\$	TR	4.442,81	1,00114600	4.447,90	22,24	4.470,14
dez-04	R\$	TR	4.470,14	1,00240000	4.480,87	22,40	4.503,28
jan-05	R\$	TR	4.503,28	1,00188000	4.511,74	22,56	4.534,30
fev-05	R\$	TR	4.534,30	1,00096200	4.538,66	22,69	4.561,36
mar-05	R\$	TR	4.561,36	1,00263500	4.573,38	22,87	4.596,24
abr-05	R\$	TR	4.596,24	1,00200300	4.605,45	23,03	4.628,48
mai-05	R\$	TR	4.628,48	1,00252700	4.640,17	23,20	4.663,37
jun-05	R\$	TR	4.663,37	1,00299300	4.677,33	23,39	4.700,72
jul-05	R\$	TR	4.700,72	1,00257500	4.712,82	23,56	4.736,39
ago-05	R\$	TR	4.736,39	1,00346600	4.752,80	23,76	4.776,57
set-05	R\$	TR	4.776,57	1,00263700	4.789,16	23,95	4.813,11
out-05	R\$	TR	4.813,11	1,00210000	4.823,21	24,12	4.847,33
nov-05	R\$	TR	4.847,33	1,00192900	4.856,68	24,28	4.880,96
dez-05	R\$	TR	4.880,96	1,00226900	4.892,04	24,46	4.916,50
jan-06	R\$	TR	4.916,50	1,00232600	4.927,94	24,64	4.952,58
fev-06	R\$	TR	4.952,58	1,00072500	4.956,17	24,78	4.980,95
mar-06	R\$	TR	4.980,95	1,00207300	4.991,27	24,96	5.016,23
abr-06	R\$	TR	5.016,23	1,00085500	5.020,52	25,10	5.045,62
mai-06	R\$	TR	5.045,62	1,00188800	5.055,15	25,28	5.080,42
jun-06	R\$	TR	5.080,42	1,00193700	5.090,26	25,45	5.115,71
jul-06	R\$	TR	5.115,71	1,00175100	5.124,67	25,62	5.150,29
ago-06	R\$	TR	5.150,29	1,00243600	5.162,84	25,81	5.188,66
set-06	R\$	TR	5.188,66	1,00152100	5.196,55	25,98	5.222,53
out-06	R\$	TR	5.222,53	1,00187500	5.232,32	26,16	5.258,48
nov-06	R\$	TR	5.258,48	1,00128200	5.265,22	26,33	5.291,55
dez-06	R\$	TR	5.291,55	1,00152200	5.299,60	26,50	5.326,10
jan-07	R\$	TR	5.326,10	1,00218900	5.337,76	26,69	5.364,45
fev-07	R\$	TR	5.364,45	1,00072100	5.368,32	26,84	5.395,16
mar-07	R\$	TR	5.395,16	1,00187600	5.405,28	27,03	5.432,31
abr-07	R\$	TR	5.432,31	1,00127200	5.439,22	27,20	5.466,41
mai-07	R\$	TR	5.466,41	1,00168900	5.475,65	27,38	5.503,02
jun-07	R\$	TR	5.503,02	1,00095400	5.508,27	27,54	5.535,82
jul-07	R\$	TR	5.535,82	1,00146900	5.543,95	27,72	5.571,67
ago-07	R\$	TR	5.571,67	1,00146600	5.579,84	27,90	5.607,73
set-07	R\$	TR	5.607,73	1,00035200	5.609,71	28,05	5.637,76
out-07	R\$	TR	5.637,76	1,00114200	5.644,20	28,22	5.672,42
nov-07	R\$	TR	5.672,42	1,00059000	5.675,76	28,38	5.704,14
dez-07	R\$	TR	5.704,14	1,00064000	5.707,79	28,54	5.736,33
jan-08	R\$	TR	5.736,33	1,00101000	5.742,13	28,71	5.770,84
fev-08	R\$	TR	5.770,84	1,00024300	5.772,24	28,86	5.801,10
mar-08	R\$	TR	5.801,10	1,00040900	5.803,47	29,02	5.832,49
abr-08	R\$	TR	5.832,49	1,00095500	5.838,06	29,19	5.867,25
mai-08	R\$	TR	5.867,25	1,00073600	5.871,57	29,36	5.900,93
jun-08	R\$	TR	5.900,93	1,00114600	5.907,69	29,54	5.937,23
jul-08	R\$	TR	5.937,23	1,00191400	5.948,59	29,74	5.978,33
ago-08	R\$	TR	5.978,33	1,00157400	5.987,74	29,94	6.017,68
set-08	R\$	TR	6.017,68	1,00197000	6.029,54	30,15	6.059,68
out-08	R\$	TR	6.059,68	1,00250600	6.074,87	30,37	6.105,24
nov-08	R\$	TR	6.105,24	1,00161800	6.115,12	30,58	6.145,70
dez-08	R\$	TR	6.145,70	1,00214900	6.158,91	30,79	6.189,70
jan-09	R\$	TR	6.189,70	1,00184000	6.201,09	31,01	6.232,09
fev-09	R\$	TR	6.232,09	1,00045100	6.234,91	31,17	6.266,08
mar-09	R\$	TR	6.266,08	1,00143800	6.275,09	31,38	6.306,47

abr-09	R\$	TR	6.306,47	1,00045400	6.309,33	31,55	6.340,88
mai-09	R\$	TR	6.340,88	1,00044900	6.343,72	31,72	6.375,44
jun-09	R\$	TR	6.375,44	1,00065600	6.379,62	31,90	6.411,52
jul-09	R\$	TR	6.411,52	1,00105100	6.418,26	32,09	6.450,35
ago-09	R\$	TR	6.450,35	1,00019700	6.451,62	32,26	6.483,88
set-09	R\$	TR	6.483,88	1,00000000	6.483,88	32,42	6.516,30
out-09	R\$	TR	6.516,30	1,00000000	6.516,30	32,58	6.548,88
nov-09	R\$	TR	6.548,88	1,00000000	6.548,88	32,74	6.581,63
dez-09	R\$	TR	6.581,63	1,00053300	6.585,13	32,93	6.618,06
jan-10	R\$	TR	6.618,06	1,00000000	6.618,06	33,09	6.651,15
fev-10	R\$	TR	6.651,15	1,00000000	6.651,15	33,26	6.684,41
mar-10	R\$	TR	6.684,41	1,00079200	6.689,70	33,45	6.723,15
abr-10	R\$	TR	6.723,15	1,00000000	6.723,15	33,62	6.756,76
mai-10	R\$	TR	6.756,76	1,00051000	6.760,21	33,80	6.794,01
jun-10	R\$	TR	6.794,01	1,00058900	6.798,01	33,99	6.832,00
jul-10	R\$	TR	6.832,00	1,00115100	6.839,87	34,20	6.874,07
ago-10	R\$	TR	6.874,07	1,00090900	6.880,31	34,40	6.914,72
set-10	R\$	TR	6.914,72	1,00070200	6.919,57	34,60	6.954,17
out-10	R\$	TR	6.954,17	1,00047200	6.957,45	34,79	6.992,24
nov-10	R\$	TR	6.992,24	1,00033600	6.994,59	34,97	7.029,56
dez-10	R\$	TR	7.029,56	1,00140600	7.039,44	35,20	7.074,64
jan-11	R\$	TR	7.074,64	1,00071500	7.079,70	35,40	7.115,10
fev-11	R\$	TR	7.115,10	1,00052400	7.118,83	35,59	7.154,42
mar-11	R\$	TR	7.154,42	1,00121200	7.163,09	35,82	7.198,91
abr-11	R\$	TR	7.198,91	1,00036900	7.201,56	36,01	7.237,57
mai-11	R\$	TR	7.237,57	1,00157000	7.248,93	36,24	7.285,18
jun-11	R\$	TR	7.285,18	1,00111400	7.293,29	36,47	7.329,76
jul-11	R\$	TR	7.329,76	1,00122900	7.338,77	36,69	7.375,46
ago-11	R\$	TR	7.375,46	1,00207600	7.390,77	36,95	7.427,73
set-11	R\$	TR	7.427,73	1,00100300	7.435,18	37,18	7.472,35
out-11	R\$	TR	7.472,35	1,00062000	7.476,99	37,38	7.514,37
nov-11	R\$	TR	7.514,37	1,00064500	7.519,22	37,60	7.556,81
dez-11	R\$	TR	7.556,81	1,00093700	7.563,90	37,82	7.601,71
jan-12	R\$	TR	7.601,71	1,00086400	7.608,28	38,04	7.646,32
fev-12	R\$	TR	7.646,32	1,00000000	7.646,32	38,23	7.684,56
mar-12	R\$	TR	7.684,56	1,00106800	7.692,76	38,46	7.731,23
abr-12	R\$	TR	7.731,23	1,00022700	7.732,98	38,66	7.771,65
mai-12	R\$	TR	7.771,65	1,00046800	7.775,28	38,88	7.814,16
jun-12	R\$	TR	7.814,16	1,00000000	7.814,16	39,07	7.853,23
jul-12	R\$	TR	7.853,23	1,00014400	7.854,36	39,27	7.893,63
ago-12	R\$	TR	7.893,63	1,00012300	7.894,60	39,47	7.934,08
set-12	R\$	TR	7.934,08	1,00000000	7.934,08	39,67	7.973,75
out-12	R\$	TR	7.973,75	1,00000000	7.973,75	39,87	8.013,62
nov-12	R\$	TR	8.013,62	1,00000000	8.013,62	40,07	8.053,68
dez-12	R\$	TR	8.053,68	1,00000000	8.053,68	40,27	8.093,95
jan-13	R\$	TR	8.093,95	1,00000000	8.093,95	40,47	8.134,42
fev-13	R\$	TR	8.134,42	1,00000000	8.134,42	40,67	8.175,09
mar-13	R\$	TR	8.175,09	1,00000000	8.175,09	40,88	8.215,97
abr-13	R\$	TR	8.215,97	1,00000000	8.215,97	41,08	8.257,05
mai-13	R\$	TR	8.257,05	1,00000000	8.257,05	41,29	8.298,34
jun-13	R\$	TR	8.298,34	1,00000000	8.298,34	41,49	8.339,83
jul-13	R\$	TR	8.339,83	1,00020900	8.341,57	41,71	8.383,28
ago-13	R\$	TR	8.383,28	1,00000000	8.383,28	41,92	8.425,19
set-13	R\$	TR	8.425,19	1,00007900	8.425,86	42,13	8.467,99
out-13	R\$	TR	8.467,99	1,00092000	8.475,78	42,38	8.518,16
nov-13	R\$	TR	8.518,16	1,00020700	8.519,92	42,60	8.562,52

dez-13	R\$	TR	8.562,52	1,00049400	8.566,75	42,83	8.609,59
jan-14	R\$	TR	8.609,59	1,00112600	8.619,28	43,10	8.662,38
fev-14	R\$	TR	8.662,38	1,00053700	8.667,03	43,34	8.710,36
mar-14	R\$	TR	8.710,36	1,00026600	8.712,68	43,56	8.756,24
abr-14	R\$	TR	8.756,24	1,00045900	8.760,26	43,80	8.804,06
mai-14	R\$	TR	8.804,06	1,00060400	8.809,38	44,05	8.853,43
jun-14	R\$	TR	8.853,43	1,00046500	8.857,55	44,29	8.901,83
jul-14	R\$	TR	8.901,83	1,00105400	8.911,22	44,56	8.955,77
ago-14	R\$	TR	8.955,77	1,00060200	8.961,16	44,81	9.005,97
set-14	R\$	TR	9.005,97	1,00087300	9.013,83	45,07	9.058,90
out-14	R\$	TR	9.058,90	1,00103800	9.068,30	45,34	9.113,64
nov-14	R\$	TR	9.113,64	1,00048300	9.118,05	45,59	9.163,64
dez-14	R\$	TR	9.163,64	1,00105300	9.173,29	45,87	9.219,15
jan-15	R\$	TR	9.219,15	1,00087800	9.227,25	46,14	9.273,38
fev-15	R\$	TR	9.273,38	1,00016800	9.274,94	46,37	9.321,32
mar-15	R\$	TR	9.321,32	1,00129600	9.333,40	46,67	9.380,06
abr-15	R\$	TR	9.380,06	1,00107400	9.390,14	46,95	9.437,09
mai-15	R\$	TR	9.437,09	1,00115300	9.447,97	47,24	9.495,21
jun-15	R\$	TR	9.495,21	1,00181300	9.512,42	47,56	9.559,99
jul-15	R\$	TR	9.559,99	1,00230500	9.582,02	47,91	9.629,93
ago-15	R\$	TR	9.629,93	1,00186700	9.647,91	48,24	9.696,15
set-15	R\$	TR	9.696,15	1,00192000	9.714,77	48,57	9.763,34
out-15	R\$	TR	9.763,34	1,00179000	9.780,82	48,90	9.829,72
nov-15	R\$	TR	9.829,72	1,00129700	9.842,47	49,21	9.891,68
dez-15	R\$	TR	9.891,68	1,00225000	9.913,94	49,57	9.963,51
jan-16	R\$	TR	9.963,51	1,00132000	9.976,66	49,88	10.026,54
TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ 31.01.2016					29/10/03	31/01/16	10.026,54
JUROS CAPITALIZADO 0,5% MÊS DESDE 29.10.2003 (CITAÇÃO)					4.477	74,617%	7.481,47
TOTAL APURADO EM 31.01.2016							17.508,02



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Autos n. 001.03.043037-3

Ação: **Ação Civil Pública**

Autor: **Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI**

Réu: **Banco Bradesco S/A**

Relatório. 1. Das preliminares argüidas. 1.1. Inépcia da inicial. 1.2. Ausência de interesse processual. 1.3. Ilegitimidade ativa. 1.4. Ilegitimidade passiva. 2. **Mérito.** 2.1. Da alegação de prescrição – Aplicação do Código Civil de 1916. 2.2. Dos índices de correção dos depósitos das cadernetas de poupança. 2.3. Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. 3. Dos expurgos inflacionários. **Dispositivo da sentença.** Abrangência da sentença.

Vistos etc.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADÃO - IBDCI**, por seu representante propôs a presente *Ação Civil Pública* em face de **BANCO BRADESCO S/A**, ambos qualificados nos autos.

Aduz que a correção das cadernetas de poupança inicialmente calculadas com base na variação do IPC ou nos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central, utilizando-se o maior resultado obtido, foi alterada pelo "Plano Bresser" em 15.06.1987 por meio da Resolução 1338/87 que modificou a fórmula de cálculo da OTN, passando a atualização a ser feita pelo rendimento produzido pelas Letras do Banco Central, que no mês de junho de 1987 alcançou índice de 18,02%, enquanto o IPC no mesmo período registrou a variação de 26,06%, o que gerou prejuízos aos depositantes.

Alega que referida Resolução não deveria ser aplicada aos depósitos anteriores à 15.06.87 como foi realizado.

Assevera ainda que o alegado prejuízo foi agravado com o "Plano Verão", através da Medida Provisória 32/89 ratificada pela

fls. 18
Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08030933-66.2006.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Lei nº 7.730/89, que extinguiu a OTN e determinou a atualização dos saldos de caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1989, alterando o índice de correção das cadernetas do IPC para o LFT - Letra Financeira do Tesouro Nacional, que em janeiro de 1989 deduziu percentual de 0,5% (meio por cento).

Sustenta que a variação do IPC no mês de janeiro foi de 42,72% e que a alteração criada pela Lei n. 7.730/89 não poderia retroagir para alcançar as cadernetas de poupança com data de aniversário nos dias 1º a 15 daquele mesmo mês.

Assim, defende a irretroatividade dos atos legislativos para atingir atos jurídicos perfeitos e acabados, colacionando farta citação doutrinária e jurisprudencial.

Requer a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova.

Por fim, pugna pela procedência dos pedidos e a conseqüente condenação do requerido ao pagamento das diferenças das devidas correções a todos os poupadores do Estado de Mato Grosso do Sul que possuíam cadernetas de poupança junto à instituição financeira requerida, aplicando-se juros remuneratórios no importe de 0,50% ao mês e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, mais correção monetária e expurgos inflacionários (itens g.1; g.2 e g.3). Juntou documentos de fls. 29-54.

O réu, Banco Bradesco S/A, contestou o pedido inicial às fls. 68-108, arguindo as seguintes preliminares:

a) inépcia da inicial: a.1) pela ausência da causa de pedir, visto que o autor não declinou o montante de sua pretensão em moeda corrente, não demonstrando os valores depositados e nem mesmo a relação nominal de seus associados que possuíam tais contas; a.2) quanto aos índices de março, abril e maio de 1990; fevereiro de 1991 e julho e agosto de 1994, mesmo que se refiram apenas à correção, reportam-se a períodos diversos dos planos trazidos à baila na fundamentação;

b) ausência de interesse processual, porque o autor não



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

instruiu a peça inicial com os documentos necessários para comprovar que seus associados eram titulares de contas-poupança junto ao Banco Bradesco S/A nos períodos de julho/87 (Plano Bresser) e fevereiro/89 (Plano Verão);

c) ilegitimidade ativa ao argumento de que não se trata de relação de consumo que vincularia os supostos substituídos com o requerido, e porque os direitos pretendidos pelo autor em benefício de seus associados não são caracterizados como coletivos e nem ao menos hipótese de direitos indisponíveis;

d) ilegitimidade passiva, visto que apenas cumpriu as determinações do Conselho Monetário Nacional e seu órgão executor, o Banco Central.

Sustenta a tese de irretroatividade da Lei n. 10.460/2002, do Novo Código Civil, aplicando-se ao feito a lei vigente à época, o que implicaria a prescrição quinquenal do direito do autor sob o fundamento de que a correção monetária é parcela acessória, interpretado analogicamente.

No mérito, alega que os índices aplicados às cadernetas de poupança é plenamente legítimo, sob o fundamento de estarem amparados nos sucessivos atos normativos que regularam a matéria.

Rebate a alegação de violação a direito adquirido, asseverando que o critério de atualização fixado pela Resolução n. 1.338 refere-se a mera expectativa de direito aos poupadores quanto aos índices correcionais.

Contesta os índices de correção monetária do débito apresentados pelo autor.

Defende a não aplicação do Código de Defesa do Consumidor por afrontar dispositivo constitucional, uma vez que as matérias atinentes ao Sistema Financeiro Nacional não podem ser reguladas por lei ordinária.

Rechaça ainda a referida tese do autor de violação a

3



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

direito adquirido dizendo que as normas monetárias editadas são de direito público e por isso de conteúdo ultra-ativo, alcançando os contratos em execução.

Insurge-se contra a inclusão dos demais planos na correção.

Enfim, propugna pela total improcedência dos pedidos contidos na exordial.

Em impugnação à contestação, o autor rebateu as alegações da parte ré, repisando os argumentos da inicial.

Manifestação Ministerial às fls. 169-192, opinando pela rejeição das preliminares suscitadas pelo réu, e procedência parcial do pedido do autor, rejeitando o pedido de correção monetária dos expurgos inflacionários a partir de abril/90.

Relatados. Decido.

Primeiramente, cumpre informar que esta ação foi iniciada em 29/09/2003, na vara de origem (2ª Vara de Fazenda Pública) e remetidos os autos a este Juízo em 1º/02/2005, conclusos em 16/02/2005.

Trata-se de matéria unicamente de direito em que os autos estão devidamente instruídos, permitindo assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil.

1. Das Preliminares argüidas

1.1. Inépcia da inicial

Cumpre inicialmente afastar a preliminar de inépcia da inicial.

Sustenta o requerido que o autor não declinou o montante de sua pretensão em moeda corrente, faltando assim um



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

dos requisitos essenciais que é a causa de pedir, bem como não demonstram os valores depositados e nem mesmo a relação nominal de seus associados correntistas da instituição requerida.

A peça inaugural é compreensível e perfeitamente clara é a narração dos fatos pelo autor, tanto que permitiram o exercício da ampla defesa pelo réu.

Quanto à causa de pedir, especificamente quanto ao montante da pretensão do autor em moeda corrente, não se pode cogitar de inépcia, uma vez que se trata de ação coletiva, em que a petição inicial, para estar correta, deve conter pedido genérico, sendo que o valor da causa é sempre mera estimativa para fins fiscais, apenas não podendo ser exagerado.

Ressalte-se ainda, que em ações coletivas, segundo prevê o art. 95 do Código de Defesa do Consumidor¹, a condenação será genérica, dispensando dessa maneira que o autor declare o valor específico do pedido, pois este será estabelecido quando da liquidação da sentença, seja coletiva ou individual.

Da mesma forma, a inicial não pode ser indeferida se o autor não a instruiu com a relação nominal de seus associados e com o demonstrativo de terem sido ou serem estes correntistas do banco requerido, informando o número da conta e valores que existiam depositados, uma vez que não há disposição legal neste sentido, pois, repisa-se, por se tratar de ação coletiva, a decisão produzirá efeito *erga omnes*.

Quanto aos índices de março, abril e maio de 1990, fevereiro de 1991 e julho e agosto de 1994, também não se cogita de inépcia, haja vista que a correção monetária não se trata de um pedido à parte, mas tão somente serve para recuperar a natural diminuição do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo, por conta da inflação.

1.2. Ausência de interesse processual

A segunda preliminar alegada pelo requerido é a

¹ Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.


5

fls. 206
Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08070933-66.2006.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

ausência de interesse processual do autor, por ter deixado de instruir a peça inicial com os documentos hábeis e necessários para comprovar serem seus associados titulares de contas poupança junto ao Banco Bradesco S/A., tornando-o carecedor do direito de ação.

O autor não tem o dever de comprovar os lesados nem demonstrar, nesta ação civil pública, se entre seus associados existe algum poupador do banco, pois o bem jurídico objeto da tutela em questão continua sendo tratado de forma indivisível até a sentença, para toda a coletividade, de maneira uniforme, independente da procedência ou improcedência da sentença. Mesmo porque, a comprovação da condição de associado titular de caderneta de poupança deverá ser demonstrada por ocasião das liquidações e execuções individuais.

Ademais, percebe-se claramente por meio das declarações do requerido, que este possui ciência que lesou inúmeros consumidores do Estado, não só porque confessou tal lesão, mas por possuir todos os dados comprobatórios da lesão.

1.3. Ilegitimidade ativa

Rechaço, igualmente, a sustentação de que o autor é parte ilegítima para defesa dos interesses dos seus associados sob o fundamento de individualidade do direito, bem como não se tratar de hipótese de direito indisponível.

A argumentação apresentada pelo requerido restou confusa e inapropriada ao presente caso. O que se observa é que teve como provável fonte de seus fundamentos uma petição de apelação, visto que diversas vezes usou os termos apelante e apelado.

O direito invocado objeto da presente ação é de natureza individual homogênea, porque caracterizado nos termos do inciso III do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor², a sua origem comum abstratamente, mas divisível, de modo que o resultado será

² Art. 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

(...)

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

particularizado para cada associado na medida das situações individuais que forem apresentadas concretamente.

Observa-se que os poupadores representados pela associação são pessoas distintas entre si e cada uma tem um valor específico a receber, portanto, os interesses aqui defendidos são os direitos individuais homogêneos, conceituados por Hugo Nigro Mazzilli em seu livro Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos, como "*os únicos que têm natureza divisível, compreendendo os indivíduos determináveis, reunidos por uma lesão de origem comum.*"

A parte ativa é legítima, pois o IBDCI é associação legalmente constituída há mais de um ano, e que, segundo se verifica do documento constitutivo acostado aos autos às fls. 45-53, especificamente no artigo 2º, possui a finalidade institucional específica de defender direitos de seus associados na qualidade de consumidores, conforme transcrevo:

"Art. 2º. O IBDCI tem por finalidade e objetivos:

Representar e defender os direitos constitucionais e legais assim como os interesses legítimos de seus associados e do cidadão em geral, enquanto consumidor, usuário de serviços, contribuinte, criança e/ou adolescente, ou qualquer outra forma e denominação que tenham relação com o meio social, e ainda perante o poder econômico ou Poderes Estatais;

(...)

e. Ingressar em juízo em nome dos associados, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, contratar advogados e substabelecer procurações outorgadas à Associação, e inclusive, caso necessário, impetrar Mandado de Segurança Individual e Coletivo, Habeas Data, Hábeas Corpus, Ação Popular, Ação Cautelar, Ação Ordinária, Ação Civil Pública, Ação Coletiva e Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal, em defesa de seus associados, consumidores, contribuintes, da criança e do adolescente, do cidadão em geral e de qualquer outro interesse difuso, coletivo ou individual; (...)" (sem grifo no original)

7

fls. 20
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08070933-66.2006.8.12.0001 e código D53741BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Salienta-se que a Lei de Ação Civil Pública n. 7.347/85, dispõe em seu artigo 5º, a legitimação da associação que esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e inclua, entre suas formalidades institucionais, a proteção ao consumidor.

E essa defesa dos cidadãos pelas associações pode ser feita por intermédio de **"todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela"**, conforme o artigo 83 do Código de Defesa do Consumidor.

Estas ações coletivas representam, do ponto de vista processual, grande vantagem do Código de Defesa do Consumidor, quer pelo vigor que a ação coletiva carrega consigo, quer pelas facilidades, quer ainda, pelo esforço conjunto, somado e conjugado a ser exercitado perante um fornecedor que é, praticamente sempre, incomparavelmente mais forte e aparelhado, a todos os títulos, do que o mero consumidor, se individualmente considerado.

1.4. Ilegitimidade passiva

O Banco Bradesco S/A também alega sua ilegitimidade passiva *ad causam*, sob o argumento de que apenas aplicou às cadernetas de poupança os índices legais, consoante orientações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Sem razão entretanto, vez que a mera competência normativa e fiscalizadora do BACEN e do Conselho Monetário Nacional não contempla responsabilidades pela forma com que o requerido procede à remuneração dos depósitos em caderneta de poupança.

A tese levantada como prejudicial, de irretroatividade da Lei n. 10.460/2002, do Novo Código Civil, aplicando-se ao feito a lei vigente à época, o que implicaria a prescrição quinquenal do direito do autor sob o fundamento de que a correção monetária é parcela acessória, interpretado analogicamente, confunde-se com o próprio mérito e com ele será tratada.

202
fis. 2019
Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08030933-66.2006.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

2. Mérito

2.1. Da alegação de prescrição - Aplicação do Código Civil de 1916.

Rechaço a tese do direito do autor de prescrição quinquenal sob o fundamento de que a correção monetária é parcela acessória, por ser inadmissível, tendo em vista que a natureza jurídica do contrato de depósito da caderneta de poupança consiste exatamente na entrega, no depósito da propriedade de valores pecuniários pelo consumidor à instituição bancária que fica obrigada a devolvê-los no prazo e condições estipuladas, de modo que o objeto do contrato não é a custódia do dinheiro, mas a relação creditícia que o consumidor assume com o banco.

Deste modo, três são os objetivos do consumidor ao firmar contrato bancário de depósito, *in casu*, denominado depósito de caderneta de poupança: a custódia do dinheiro; os rendimentos decorrentes da percepção dos frutos, como juros e correção monetária; e a disponibilidade dos valores.

Com efeito, a correção monetária, assim como os juros, constitui o objeto principal das cadernetas de poupança, na medida em que representa uma defesa do consumidor contra o ataque da instabilidade da moeda.³

Portanto, a correção monetária não sofre incidência do prazo quinquenal, para prestações acessórias, previsto no artigo 178, § 10º, inciso III do Código Civil de 1916, aplicável neste caso, pois como já dito, especificamente quanto aos contratos de depósito os juros e correções monetárias constituem o próprio crédito e não prestação acessória, de modo que para a sua cobrança, incide o maior prazo prescricional, que, no Código Civil de 1916, era de vinte anos.

Ademais, pela própria natureza continuativa do contrato de depósito bancário, vigente a relação contratual, não há falar em prescrição do direito de prestação de contas e devolução da quantia depositada. A prescrição só teria termo inicial a partir da extinção

³ ABRÃO, Nelson. *Direito bancário*. 9ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.110.

23
3
fis. 236
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08070933-66.2006.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

da relação contratual existente entre as partes e observada a interrupção ocasionada pela data da propositura da ação.

Ressalte-se que não se trata de contrato de depósito comum, mas especializado pela relação de uso em que o banco na qualidade de depositário não recebe os valores apenas para guarda-los, mas adquire pleno gozo da quantia depositada, concedendo crédito ao depositante, estabelecendo uma relação ligada em série a várias outras.

Neste sentido a jurisprudência do do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. RENDIMENTOS. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES COBRADOS. PRESCRIÇÃO. CC, ARTIGO 178, PAR-10. NÃO INCIDÊNCIA A CORREÇÃO MONETÁRIA. AS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES A JANEIRO DE 1989 CREDITADAS A MENOR NAS CADERNETAS DE POUPANÇA NÃO TEM SEUS VALORES SUJEITOS A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 178, PARÁGRAFO 10, INCISO III, MAS SIM A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PESSOAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA CONSTITUÍDA NA FORMA DE AUTARQUIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO N.20910/32. HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA. O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS DE QUE SE VALE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, E SUAS AUTARQUIAS, NÃO SE APLICA, POREM, AS AUTARQUIAS, COMO A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL, PORQUE SE MANTÊM AS MESMAS COM OS RECURSOS PRIVADOS, PROVENIENTES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS. REQUISITO BÁSICO PARA A INCIDÊNCIA DO REDUZIDO PRAZO PRESCRICIONAL É QUE A ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO SEJA MANTIDA POR IMPOSTOS, TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES CONSTITUÍDAS DE TRIBUTOS. HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA DO DECRETO N.20910/32, FACE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 173, PARÁGRAFO 1, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E RENDIMENTOS EM JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM DECISÃO DEFINITIVA, RATIFICOU QUE A CORREÇÃO DOS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, RELATIVOS AO PLANO VERÃO, JANEIRO-1989, DEVE SER PELO IPC INTEGRAL, OU SEJA, 42,72%, UMA VEZ QUE EFETIVADO O DEPOSITO, PELO CONSUMIDOR, NÃO É DADO AO BANCO, UNILATERALMENTE, ALTERAR A FÓRMULA DE RENDIMENTO DA POUPANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. DEMANDA DE NATUREZA CONDENATORIA. EM REVESTINDO-SE A AÇÃO DE COBRANÇA DE NATUREZA CONDENATORIA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM REGER-SE PELO DISPOSTO NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OSCILANDO NO PATAMAR DE 10% A 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO DOS DEMANDANTES PROVIDO. RECURSO DA DEMANDADA IMPROVIDO. [24FLS.] [Apelação Cível Nº 589095247, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 04/08/1999]

No mesmo diapasão o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS - PLANO VERÃO - PRESCRIÇÃO - Não incide o disposto no artigo 178, § 10º, III do Código Civil, pois a Correção

10



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Monetária visa a manter íntegro o capital, não se confundindo com prestação acessória. A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor e, em regra, do depositário, e não do Banco Central ou da União. Não contraria o artigo 17, I da Lei 7730/89, o acórdão que deixa de aplicá-lo as cadernetas de poupança, com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989. Adoção do percentual de 42,72% em relação ao mês de Janeiro. Plano Collor. Transferidos os saldos em cruzados novos para o Banco Central, não poderão os primitivos depositários ser obrigados a responder por encargos relativos a período em que não tinham a disponibilidade dos valores." (STJ - Resp 145315 - SP - 3º T. - Rel. Min. Eduardo Ribeiro - DJU 29.06.1998 - p. 165)

"Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Planos Verão, Collor I e Collor II. Legitimidade passiva. Prescrição. Direito adquirido. IPC de 42,72%. 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferenças não depositadas em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1989. 2. Os critérios de remuneração estabelecidos no art. 17, inciso I, da Lei nº 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15/01/89. 3. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. 4. O IPC, no período de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%. 5. A questão da ilegitimidade passiva pertinente aos cruzados bloqueados a partir de março de 1990 foi decidida, na instância ordinária, por maioria, deixando o banco de opor embargos infringentes. Nesse caso, incide a vedação da Súmula nº 207/STJ que, em casos como o presente, não permite o trânsito do recurso especial. 6. A Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, aplica-se aos períodos mensais de cadernetas de poupança iniciados após a vigência da mesma. 7. Por força da Lei nº 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória nº 284, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção as cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial, e, nessa parte, dar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Nancy Andrighi e Ari Pargendler. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. (RECURSO ESPECIAL (RESP) - Nº 254891 - SP - RIP: 200000353221 - REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TURMA: TERCEIRA TURMA - J. 29/03/2001 - DJ. 11/06/2001.)

2.2 Dos índices de correção dos depósitos das cadernetas de poupança

Procedem as alegações do autor de que deve haver a revisão da aplicação dos índices de correção das cadernetas de poupança nos meses de junho de 1987 e de janeiro de 1989.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

O cerne da questão em apreciação consiste no fato de que o índice de atualização monetária das cadernetas de poupança inicialmente IPC ou rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central, utilizando-se o maior resultado obtido, foi alterado pelo "Plano Bresser" em 15.06.1987 por meio da Resolução 1338/87 que modificou a fórmula de cálculo da OTN, passando a atualização a ser feita pelo rendimento produzido pelas Letras do Banco Central, que no mês de junho de 1987 alcançou índice de 18,02%, enquanto o IPC no mesmo período registrou a variação de 26,06%, o que gerou prejuízos aos depositantes.

Do mesmo modo o "Plano Verão" com a Medida Provisória 32/89 ratificada pela Lei nº 7730/89, extinguiu a OTN e em janeiro de 1989 e alterou o índice de correção das cadernetas do IPC para o LFT - Letra Financeira do Tesouro Nacional, que em janeiro de 1989 deduziu percentual de 0,5% (meio por cento), de modo que o IPC no mês de janeiro foi de 42,72%.

Não é objeto de discussão na presente ação a legalidade dos atos normativos supramencionados, mas sua inaplicação às situações jurídicas já constituídas, como a atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas antes das suas vigências.

É que o requerido ao invés de aplicar índices mais altos, aplicou os mais baixos utilizando-se das normas inadequadas. Senão vejamos.

Correção no mês de junho de 1987

O Decreto Lei nº 2311/86 em seu artigo 12 dispunha que:

Art. 12: Os saldos de cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, e os do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das letras do Banco Central do Brasil - LBC ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente.

§1º - Até o dia 30 de novembro de 1986, serão reajustados, pelo IPC, os saldos do FGTS do Fundo de

12



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Participação PIS/PASEP, e das cadernetas de poupança.

§2º - Os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP, e das cadernetas de poupança serão, a partir de 1º de dezembro de 1987, corrigidos pelo Índice de Preços do Consumidor (IPC), ou pelos rendimentos das Letras do Banco Central, adotando-se, mês a mês, o índice que maior resultado obtiver.

Em contrapartida, a resolução 1338/87, nos incisos II e IV possuía a seguinte redação:

II - Os saldos das Cadernetas de Poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participações PIS-PASEP continuarão sendo corrigidos pelos mesmos índices de atualização do valor nominal da OTN.

IV - A partir do mês de agosto de 1987, os saldos referidos no item anterior serão atualizados por um dos seguintes índices comparados mês a mês:

a) a variação do valor nominal das OTN; ou, se maior

b) o rendimento das LBC que exceder o percentual fixo de 0,5% (meio por cento).

Todavia, restou apurado que o IPC do mesmo período registrou a variação de 26,06%, ou seja, percentual maior do que o rendimento das Letras do Banco Central, índice este que, de acordo com a Resolução 1336, deveria ser aplicado para a correção das cadernetas de poupança, posto que a norma posterior (Resolução 1338) não poderia afetar situações jurídicas já constituídas e caracterizadas pelo direito adquirido ao recebimento de crédito do índice de 26,06%, referente a variação do IPC no mês, portanto este é o índice a ser aplicado no período anterior a 15 de junho de 1987, sob pena de indevido locupletamento das instituições financeiras em detrimento do investidor.

Comungo o entendimento sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de impossibilidade da aplicação de atos normativos novos a fatos preteritos em prejuízo

13



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

dos consumidores.

Oportuno descrever o voto proferido pelo relator MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR em julgamento do recurso de Agravo n.561405/RS quanto a correção do mês de junho de 1987:

"[...] A questão em debate já se encontra consolidada nesta Corte Superior, no sentido de que "As cadernetas de poupança, abertas ou renovadas no mês de junho de 1987, devem ser corrigidas pela sistemática então vigente, ou seja, utilizando-se do IPC (anteriormente à vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN). Este é o entendimento pacífico desta Corte (REsp n. 433.003/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJ de 25.11.2002; REsp n. 180.887/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, unânime, DJ de 08.02.1999; AGREsp 398.523/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJ de 07.10.2002; EDREsp n. 148.353/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJ de 15.09.2003)." (REsp n. 585.045/RJ - decisão monocrática - DJU de 05.03.2004). Aplica-se, portanto, à hipótese o enunciado sumular de nº 83/STJ, assim exposto, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Em caso idêntico, esta Egrégia Turma já se manifestou nos seguintes termos: "ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II - Agravo regimental desprovido." [AgrRg-REsp n. 585.045/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU de 17.05.2004] Despicienda a invocação do entendimento do Egrégio STF, no julgamento do RE n. 226.855-7/RS, DJU de 13.10.2000, haja vista que o FETS guarda natureza jurídica diversa dos depósitos em caderneta de poupança, como bem delineado no voto condutor do eminente Ministro Moreira Alves: "O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FETS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado. Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico." Mais não há que se perquirir. Por tais fundamentos, nego provimento ao agravo regimental interposto. É como voto." [AgrRg no Ag 561405 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0184316-5 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 21/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 21.02.2005 p. 183]

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à correção do período de janeiro de 1989, segundo se depreende do voto proferido no julgamento do Recurso Especial n. 472343 / RJ pelo relator MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS:

fls. 289
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0803093-66.2006.8.12.0001 e código D63741B.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

"[...] A jurisprudência deste Tribunal assentou que eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. 3 - Segundo a jurisprudência do Tribunal, o critério de remuneração estabelecido no art. 17, I, da Lei 7.730/89 não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989. 4 - Creditado reajuste a menor, assiste ao poupador o direito de obter a diferença, correspondente à incidência do percentual sobre as importâncias investidas na primeira quinzena de janeiro/89, no percentual de 42,72% (REsp 43.055-SP)." (REsp. 173.379/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 25.02.2002) Desta 2ª turma, da relatoria da Min. Eliana Calmon, o REsp. 358.535/PR, DJ 24.03.2003: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - ATIVOS RETIDOS E CADERNETA DE POUPANÇA - PEDIDOS CUMULADOS: POSSIBILIDADE. 1. A correção monetária das contas de poupança no Plano Verão (Jan/89), segundo jurisprudência do STJ, obedece ao IPC - 42,72%, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário. 2. A correção dos ativos retidos, de responsabilidade do BACEN, obedece ao BTNF. 3. Possibilidade de cumulação dos expurgos inflacionários das contas de poupança e dos ativos retidos. 4. Recurso da CEF improvido e recurso do BACEN parcialmente provido." Do exposto, não conheço do recurso." (REsp 472343 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2002/0134077-2 ; RECURSO ESPECIAL 2002/0134077-2 Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1084) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 28.11.2004 p. 277)

Conforme o exposto, têm-se que os rendimentos do mês de junho de 1987 para as cadernetas de poupança, devem ser calculados pelo IPC, na ordem de 26,06%, eis que mais vantajoso ao poupador que a LBC, no percentual de 18,02%, conforme disposto no Decreto-Lei n. 2.290/86 e na Resolução n 1.336/87 do BACEN.

Correção no mês de janeiro de 1989

Quanto à Medida Provisória nº 32, datada de 15/01/1989, posteriormente transformada na Lei nº 7.730/89, que alterou a forma de correção monetária em substituição ao IPC, dispunha em seu artigo 17, inciso I, "in verbis":

Artigo 17. Os saldos das Cadernetas de Poupança serão atualizados:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);..."

Logrou-se apurar que operada a mudança de índice pelo

15

fls. 28
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivos digitais. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08030933-66.2006.8.12.0001 e código D637474B.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Deste modo, os atos normativos consubstanciados na Resolução 1338/87 (junho de 1987) conhecido como "Plano Bresser" e Medida Provisória 32/89 ratificada pela Lei n. 7.730/89, denominado "Plano Verão", não podem alcançar obrigações pretéritas, pois devem ter incidência imediata e dispor para o futuro.

Como é sabido, o critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador.

A correção das cadernetas de poupança era calculada com base na variação do IPC ou nos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central, utilizando-se o maior resultado obtido.

Era do espírito da correção da poupança, assim, que sempre fosse adotada a variação maior, que representasse mais realisticamente a verdadeira perda do poder aquisitivo da moeda, e, o IPC sempre foi o índice utilizado, porque sempre menos infenso às variações irrealis decorrentes dos planos governamentais de estabilização econômica.

Como se vê, é inafastável a abusividade da conduta praticada pela instituição bancária requerida consubstanciada no aproveitamento da rapidez normativa regulamentar de alteração de índices de correção para depósitos da caderneta de poupança em desfavor dos consumidores, aplicando-os aos contratos anteriormente firmados e alterando unilateralmente as estipulações avençadas, conduta essa expressamente vedada pelo Código de Defesa do Consumidor segundo interpretação conjunta e analógica dos incisos XI e XV do do art. 51, nestes termos:

"Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido; (...)

22
fis. 22
Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08070933-66.2006.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor." (sem grifo no original)

No mesmo vértice o parágrafo primeiro do citado artigo 51, levanta a presunção da abusividade de vantagem imposta pelo fornecedor que **"restringa direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual e que se mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso."**

Como já dito, a correção monetária, assim como os juros, constituem objeto principal do contrato de depósito em caderneta de poupança, de forma que a alteração em seu conteúdo reduzindo-o significativamente como ocorre *in casu*, implica em quebra de contrato, violando sua natureza e onerando excessivamente o consumidor.

Ante os fundamentos supra expostos, concluo que a prática do banco réu não foi legal nem legítima, pois contrariou normas cogentes e de interesse social, devendo aplicar nos cálculos da correção monetária dos depósitos da caderneta de poupança o índice IPC em julho de 1987 no importe de 26,06% e em janeiro de 1989 no percentual de 42,72% .

Merece expressão de repúdio as estratégias normativas que criam mecanismos de prejuízo ao consumidor, as quais quando não emanadas no Banco Central, possuem sua adesão, o que manifestamente o faz desertor da função de regulação e controle para o qual foi criado, nos termos dos artigos 8º ao 16 da Lei n. 4.595/65, ou nos dizeres de LEOPOLDINO DA FONSECA:

"É verdade que suas competências, discriminadas mais especificamente nos arts. 10 e 11, se inserem hoje num contexto semântico que lhes dá uma significação inteiramente diferente. Aliás, é este um problema que desafia o intérprete da lei."⁴

Com propriedade leciona ANTÔNIO CARLOS EFING:

⁴ FONSECA, João Bosco Leopoldino da *Direito econômico* 5ed. Rio de Janeiro, Forense, 2004, p. 322

fls. 18
Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08030933-66.2006.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

"Tendo absoluto *dever legal* de apurar irregularidades e aplicar as sanções administrativas ("sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas" – art. 56, *caput*), cabe ao Banco Central do Brasil ser eficaz no exercício desse dever, para que tais normas de proteção dos consumidores das relações bancárias sejam aplicadas e repercutam no avanço social almejado pela Política Nacional das Relações de Consumo."⁵

2.3. Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

Rejeito a tese do requerido de inaplicabilidade da lei consumerista sob o fundamento de que o seu art. 3º, parágrafo 2º é inconstitucional, haja vista que é incompatível com o artigo 192 da Constituição Federal. Isto porque tal assertiva encontra-se totalmente divorciada do entendimento doutrinário e jurisprudencial e ainda mais do espírito destas leis.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 297, *in verbis*:

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."

Pela leitura do art. 3º, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, vê-se claramente que os serviços bancários estão abrangidos por seu microssistema normativo.⁶

No mesmo diapasão, o art. 3º do Código de Defesa do Consumidor conceitua fornecedor como "toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços". (sem grifo no original).

Já o art. 2º da lei consumerista considera como tal "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatária final".

Assim, patente a relação de consumo instalada entre as

⁵ EFING, Antônio Carlos. *Contratos e procedimentos bancários à luz do código de defesa do consumidor*. Biblioteca do Direito do Consumidor v. 12, 1999, p. 256

⁶ Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (L)

Parágrafo 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

fls. 23
Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/escaj>, informe o processo 08070933-66.2006.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

partes litigantes nestes autos, dada a qualidade de consumidor dos poupadores face a prestação dos serviços bancários, consistentes em depósitos de caderneta de poupança prestados pela instituição financeira requerida, como bem indica o *caput* do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor:

" Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente (...)."

Este inclusive o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. JUROS COMPESATÓRIOS. INDEXADOR. POUPANÇA. PERCENTUAL SOBRE RENDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. MULTA. Possibilidade de revisão e adequação do contrato, estabelecendo o equilíbrio nas relações negociais existentes entre as partes, dentro daqueles parâmetros que confere o Estado de Direito e a função precípua do Poder Judiciário. 1. Nos contratos celebrados sob a égide da Lei nº 4.380/64, deverá ser observado o percentual de comprometimento da renda por ela definida. 2. Mantêm-se os juros remuneratórios quando estipulados em patamar igual ou inferior a 12% ao ano. 3. Capitalização de juros. Nos contratos de mútuo firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização dos juros. 4. O índice de correção monetária da caderneta de poupança é a TR cumulada com juros de 0,5%, assim, deve permanecer somente a variação do indexador na forma simples. 5. A amortização do financiamento (decorrente do pagamento de prestações) deve ocorrer sendo a importância subtraída do saldo devedor do financiamento depois da correção desta. 6. A de redução da multa contratual que merece ser mantida em razão de que a Lei nº 9.298/96, por se tratar de norma de ordem pública, tem eficácia imediata para os contratos de longa duração, mesmo que firmados em data anterior ao Código de Defesa do Consumidor. 7. A repetição de indébito independe da prova do erro, aplicando-se o art. 965 do CC quando o solvens paga o que sabe não dever. Valores pagos a maior devem ser compensados com o saldo devedor. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70004037768, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luis Augusto Coelho Braga, Julgado em 10/08/2005)

Ementa: Contrato de financiamento. Compra de imóvel não vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação. TR. Juros. IPC de março de 1990. Repetição do indébito. Precedentes da Corte. 1. Já assentou a Corte que pactuado o mesmo índice das cadernetas de poupança é possível a utilização da TR a partir da entrada em vigor da Lei nº 8.177/91. 2. Para março de 1990 a Corte Especial pacificou a jurisprudência em torno do índice de 84,32%. 3. A fundamentação do especial apenas sobre a não-incidência do Código de Defesa do Consumidor, tema superado pela Súmula nº 297 da Corte, mantém intacta a do acórdão sobre a abusividade dos juros. 4. A repetição do indébito é autorizada pela jurisprudência da Corte. 5. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (REsp 573817 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0138021-0 Relator(a) Ministro

fls. 20/25
Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08070933-66.2006.8.12.0001 e código D63741BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 15/03/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 04.04.2005 p. 305]

Deste modo, caracterizada a relação de consumo, inafastável a apreciação da tutela coletiva pleiteada.

Não pairam dúvidas quanto a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de depósito na caderneta de poupança, objeto da lide, ainda que firmados em datas anteriores ao advento do Código de Defesa do Consumidor e até mesmo da Constituição Federal, pois a partir da Constituição de 1988, o nosso modelo político é o Estado Democrático e Constitucional de Direito com sistema garantista que representa pela invalidade da norma que contrarie a Constituição Federal; neste sentido é que a existência da norma por si só não garante o Estado de Direito, somente a efetividade da norma reconhece os direitos dos cidadãos.

Com o advento da Constituição Federal o ordenamento jurídico passou por uma releitura de todo o sistema jurídico, situação esta que passa despercebida pela maioria da comunidade jurídica que ainda acredita que as normas constitucionais são dirigidas ao legislador e não têm aplicação imediata; muito pelo contrário, o fato é que o ordenamento jurídico deve ser interpretado sobre o prisma da dignidade da pessoa humana como fundamento, nos termos do art. 1º, inciso III da Constituição Federal, a ser aplicado em todas as searas do direito, principalmente na defesa dos direitos dos consumidores, como ordena o inciso V do artigo 170 da Carta Magna.

Assim, instituída a legislação consumerista como norma de ordem pública, de interesse à vida, à incolumidade da prosperidade da comunidade, à organização da vida social⁷, em suma, decorrente da necessidade de manter a soberania nacional e os bons costumes; imperativa sua aplicação para fazer cessar situações contrárias ao ordenamento jurídico, princípios gerais do direito, tradições, concepções morais e religiosas, ideologias políticas e econômicas, dentre outras.

⁷ DINIZ, Maria Helena. *Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro interpretada com referência ao novo Código Civil São Paulo*: Saraiva, 2004, p. 400

fls. 21
Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08030933-66.2006.8.12.0001 e código D53743BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Como se vê, é manifesta a finalidade da institucionalização da defesa do consumidor como meio de equilibrar as relações contratuais consumeristas, com o objetivo de igualar as partes, tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor, banindo-se ilegalidades e abusos praticados pelos até então detentores intocáveis da força – os fornecedores de produtos e/ou serviços, e, independentemente de ter a ilicitude do ato se iniciado em momento anterior à lei, é princípio fundamental de direito que a lei seja aplicada aos atos anteriores a sua promulgação em virtude do interesse público.

Como bem pondera NELSON ABRÃO em relação às instituições financeiras como fornecedora de produtos e serviços:

"Comporta ponderar que, sendo o lucro o objetivo fundamental estrutural da instituição financeira, contratos existem nos quais as regras pendem para o lado econômico e sucessivamente se interpolam cálculos aritméticos e financeiros nocivos ao consumidor, que não tem outra fonte alternativa. **O estabelecimento dessa condição chama a atenção no pressuposto de se compatibilizar um sistema de freios em harmonia com aquela tendência da absorção de direitos e garantias individuais, daí reflete válida a estimulação proveniente do Código do Consumidor ao irradiar seus efeitos na atividade bancária.**"⁸

In casu, os serviços bancários objetos da demanda são os depósitos da cadernetas de poupança que consistem em aplicações financeiras automaticamente renovadas com a só manutenção do depósito, em continuidade temporal.

Assim sendo é imperativa a revisão das práticas bancárias à luz das normas do sistema jurisdicional coletivo para que sejam adequadas, reparadas e sanadas.

3. Dos expurgos inflacionários

Rechaço os pedidos de aplicação dos expurgos inflacionários formulados pelo autor às fls. 26-27, itens g.1; g.2 e g.3.

Primeiramente, quanto aos meses de março, abril e maio

⁸ ABRÃO, Nelson. op. cit. p.393



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

de 1990, fevereiro de 1991, perfilho o entendimento de que a instituição financeira requerida não pode responder por prejuízo a que não deu causa, porquanto houve a perda da disponibilidade dos depósitos que foram retidos pelo Banco Central, ficando os ativos financeiros bloqueados em decorrência do Plano Collor.

Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. LEI Nº 8.024/90. IPC. BTNF. LEGITIMIDADE. 1. As instituições financeiras depositárias, a partir da perda da disponibilidade dos depósitos, não são legitimadas passivas para demandas referentes à correção monetária de ativos financeiros bloqueados, mostrando-se responsáveis por todos os depósitos das cadernetas de poupança em relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril de 1990, por aquelas cujas datas de "aniversário" ou creditamento são anteriores ao bloqueio dos cruzados novos. O índice a ser aplicado em março de 1990 é o IPC. Precedentes desta Corte. 3. No período posterior à transferência dos cruzados novos bloqueados para o Bacen, a Corte Especial preconizou ser o BTNF o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, consoante o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90 (REsp 168.940/SC, Rel. Min. José Delgado, DJU de 24.02.03; REsp 300.187/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, DJU de 28.04.03; AGRsp 283.890/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 05.05.03). 4. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 327773 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0079447-5 Relator(a) Ministro PAULO MEDINA (1121) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 11/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 27.09.2004 p. 283)

Portanto o IPC igualmente é o índice a ser aplicado no período de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Quanto ao período de julho e agosto de 1994 o índice aplicável é a Taxa Referencial, pois tenho que o art. 4º da Lei 8.880/94 não instituiu novo índice oficial para remuneração das cadernetas de poupança - o IPGM como pretende o autor, portanto é aplicável a disposição legal do art. 7º da Lei 8.660/93 que determina a correção dos depósitos da caderneta de poupança pelo índice Taxa Referencial - TR, nos seguintes termos:

"Art. 7º Os depósitos de poupança têm como remuneração básica a Taxa Referencial (TR) relativa à respectiva data de aniversário."

Para a correção monetária dos valores depositados na caderneta de poupança a TR é o índice aplicado no período, pois foi criada no Plano Collor II com a intenção de ser uma taxa básica

fls. 23
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08030933-66.2006.8.12.0001 e código D63743B.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADÃO - IBDCI** na presente *Ação Civil Pública*, para o fim de condenar o requerido **BANCO BRADESCO S/A**, a recalcular os valores de correção dos depósitos da caderneta de poupança relativos junho de 1987 e janeiro de 1989 IPC, de modo que aplique nos cálculos o índice IPC em julho de 1987 no importe de 26,06% e em janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, mais a correção monetária e os juros moratórios no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano e remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento ao mês).

DA ABRANGÊNCIA DA SENTENÇA

Em escólios doutrinários ao referido artigo 81, Kazuo Watanabe ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto", ed. Forense Universitária, 1998, Ada Pellegrini Grinover et al., nº 6, P. 629) acentua que "essa modalidade de ação coletiva constitui, praticamente, uma novidade no sistema jurídico brasileiro, e representa a incorporação ao nosso ordenamento de ação bastante assemelhada à *class action* do sistema norte-americano", tendo antes salientado a existência, no sistema de defesa coletivo do consumidor em juízo, de direitos "de natureza coletiva apenas na forma em que são tutelados, que são os individuais homogêneos" (ob. cit., nº 3, pag. 623).

A associação autora, é um dos legitimados para propor Ação Civil Pública na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigos 4º, V; 82, IV; e 105 do Código de Defesa do Consumidor), ela pode defender qualquer consumidor lesado, e a sentença prolatada tem efeito erga omnes para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores.

Com efeito, como a sentença condenatória trata-se de direitos individuais homogêneos, as vítimas e seus sucessores podem promover a liquidação da sentença na parte que lhes toque, onde deverá ser provado que as vítimas ou sucessores sofreram efetivamente os danos por cuja responsabilidade foi a ré condenada

fls. 25
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos em 20/08/2018 às 10:29:14. Para saber mais informações, consulte o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08070933-66.2008.8.12.0001 e código D5374BB. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 08070933-66.2008.8.12.0001 e código D5374BB.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

no processo de conhecimento.

Para iniciar a execução dos associados poupadores do Banco Bradesco S/A, é indispensável a apresentação da memória do cálculo, devidamente discriminada e atualizada, obedecendo os índices fixados quando do julgamento da lide.

No mesmo sentido leciona RIZZATTO NUNES:

"O legislador consumerista, quando fez referência à região, certamente estava preocupado com um dano que se alastrasse por várias cidades, e que, por não ser possível determinar um local, município ou comarca específica, preferiu que a demanda fosse ajuizada na Capital do Estado."⁹

Como é o caso dos autos em que os danos alastram-se por todo o Estado de Mato Grosso Sul.

Em arremate, o art. 16 da Lei de Ação Civil Pública dispõe:

"Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova."

Acertadamente sobre o tema explana MURILLO MENDES:

"Nas sociedades menos avançadas, ao contrário, muitas vezes o império da lei é substituído pela lei dos imperadores. A regra do jogo, sempre subvertida, passa a ser definida de acordo com a conveniência momentânea dos soberanos. Em ambientes de insegurança jurídica, há riscos demais e progresso de menos. (...) Pouco a pouco, o povo brasileiro começa a se dar conta de que o bom funcionamento da economia depende de regras claras, que sejam respeitadas pelos agentes públicos e privados, e de soluções rápidas e justas para os conflitos. Eis a razão da existência de um Judiciário forte e independente, que não se curve ao poder político ou econômico, e zele pelo cumprimento dos contratos."¹⁰

Posto isso, pelos fundamentos expostos, julgo extinto o

⁹ NUNES, Rizzatto. Comentários ao código de defesa do consumidor. 2. ed. reform. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 773.

fls. 27
Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos digitais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 08030933-66.2006.8.12.0001 e código D6374BB.




Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos

presente feito, com a apreciação do seu mérito e o faço com espeque no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.¹¹

Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 27 do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios que observado o artigo 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 5 de outubro de 2005.


Dorival Moreira dos Santos
Juiz de Direito

¹¹ Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito:
I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;
(...)

2005
fil. 2005
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0803093-66.2006.8.12.0001 e código D6374BB.



1

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0043037-65.2003.8.12.0001 - Processo Digital
Ação: Ação Civil Pública
Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Requerente: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI
Requerido: Banco Bradesco S/A

Alencar Tavares de Oliveira, chefe de cartório, CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0043037-65.2003.8.12.0001 de Ação Civil Pública, requerido por Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - IBDCI, em face de Banco Bradesco S/A, distribuído em 07 de junho de 2013.

Certifico ainda que a petição inicial levou o número de f. 01-27, assim segue:

Requerendo: a) citação do banco demandado nos termos da presente ação; b) publicação de edital para a intimação de terceiros interessados a ingressarem no processo; c) vistas ao Ministério Público; d) seja deferida aplicação do CDC; e) seja a ação julgada procedente, condenando-se o requerido a pagar a todos os poupadores do Estado de MS que mantinham cadernetas de poupança junto àquela instituição das diferenças das devidas correções, aplicando-se juros remuneratórios no importe de 0,50 % ao mês e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação, mais correção monetária e expurgos inflacionários; f) seja determinado ao requerido que apresente planilhas discriminadas constando a relação de todos os poupadores; g) requer a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; h) deu-se a causa, para fins de alçada, o valor de 20.000,00 (vinte mil reais). O pedido inicial foi protocolado no dia 29/09/03, distribuído à esta Vara no dia 14/02/05, sendo encaminhado à conclusão no dia 20/10/03 e despachado às f. 54, na mesma data, conforme despacho a seguir: 1. Cite(m)-se o(a) ré(u)(s) para, no prazo de quinze dias (art. 297 do CPC), contestar(em) a ação; ficando advertido(s) que, não sendo contestada, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(es); 3. Autorizo o cumprimento das diligências nos dias e horários previstos no art. 172, § 2º, do CPC; 4. Expeça-se edital para publicação única na imprensa oficial, afim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes (art. 94 da Lei nº 8.078/90). Campo Grande, 20 de outubro de 2003. Juiz Vladimir Abreu da Silva. Foram expedidos edital de notificação de terceiros interessados incertos e desconhecidos e mandado para citação do requerido. O requerido foi citado às fls. 62 e às fls. 69-109, contestou a ação, aduzindo as seguintes preliminares: a) inépcia da inicial: a.1) pela ausência da causa de pedir, visto que o autor não declinou o montante de sua pretensão em moeda corrente, não



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos (e-Proc) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. É uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por PDDE - 110720000050038 e CECILIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA CHAGAS. Para mais informações, consulte o site: www.tjms.jus.br. O código de verificação é: 05555630940207 68.200008.1.2.0001001000F41.

não provimento do recurso de apelação. Encaminhado ao tribunal de Justiça-MS, conforme fls. 293. Distribuído às fls. 294, a 5ª Turma Cível. Dado vista a Procuradoria-Geral, às fls. 296-309 esta manifestou-se pelo improvimento do recurso. Às fls. 312-357, a recorrida anexou documentos como subsídio jurisprudencial, bem como acostou substabelecimento às fls. 358-359. Relatado às fls. 361. Certidão de julgamento às fls. 382. Por unanimidade foram rejeitadas as preliminares e, no mérito, negado provimento ao recurso, de acordo com a decisão e acórdão de fls. 383-387. O banco recorrente apresentou às fls. 377-379, embargos de declaração. Certidão de julgamento dos embargos às fls. 382. Os embargos foram rejeitados, conforme decisão e acórdão de fls. 383-387. A recorrente apresentou às fls. 389-410, recurso especial. A recorrida apresentou contrarrazões do recurso especial às fls. 418-436. A procuradoria-geral opinou pelo não-seguimento do recurso especial às fls. 441-450. Por decisão de fls. 451-452, foi negado provimento ao recurso especial. Conforme certidão, foi interposto Agravo por Instrumento ao STJ nº 2006.002563-9/0001.02, remetido à Superior Instância em 13/10/2009. Processo encaminhado à esta Vara, pelo TJ/MS, em 13/10/2009. Encaminhado à conclusão, às f. 457, foi determinado que aguardasse em arquivo o julgamento e a consequente juntada do inteiro teor do acórdão a ser proferido no Agravo. Intimada às partes do despacho de fls. 459. Juntada de Ofício (f. 465-475) solicitando a devolução dos autos de Recurso Especial em embargos de declaração, para atendimento da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento do STJ nº 2006.002563-9/0001.02. Juntada de Ofício f. 486-512, solicitando o TJ a devolução dos autos para atendimento da decisão proferida pelo STJ do Recurso Especial em Embargos de declaração, Despacho de f. 555, mandando remeter autos ao TJ/MS, termo de f. 556, remetendo autos ao TJ/MS, despacho de f. 665-667, convertendo o Agravo de Instrumento em Agravo Regimental, Acórdão (f. 680-685) Agravo Regimental não conhecido por ser intempestivo. Certidão de decurso de prazo da decisão do Agravo Regimental f. 688. Manifestação do MP (f. 695). Despacho (f. 696), intimando as partes do retorno dos autos e posterior arquivamento.

Certifico que nesta data, o processo encontra-se ARQUIVADO.

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 19 de março de 2015, Eu, Keila Cristiane Rodrigues Gonçalves Cayres, Analista Judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)
Alencar Tavares de Oliveira
Chefe de Cartório



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais
Homogêneos

Autos: 0807193-64.2016.8.12.0001

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Adolfo Brito, Fatimo Aparecido Borges, Gabriel Antonio Gargioni Junior, Manoel Jose da Silva Junior, Maria Auxiliadora Ribeiro da Silva, Maria Silene Lima Cintra, Marilene Ribeiro da Silva, Marisa Zampieri de Matos, Mauri da Costa Lima e Rosana Leite da Fonseca

Executado: Banco Bradesco S/A

Vistos.

Apensem-se aos autos nº 0043037-65.2003.8.12.0001.

1. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado pela parte credora.

2. Decorrido tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido automaticamente de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios que fixo em mais 10% (dez por cento).

3. Havendo requerimento da parte credora (ocasião em que poderá indicar os bens a serem penhorados), expeça-se mandado de penhora e avaliação.

4. Após realizada a penhora e a avaliação, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Marcelo Ivo de Oliveira
Juiz de Direito em Substituição Legal

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Camargo Junior (OAB 13844A/MS)	D.J
Cecília Vasconcelos F M Chagas (OAB 15003A/MS)	D.J
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 15899A/MS)	D.J

Teor do ato: "Despacho de fls. 162: "1. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado pela parte credora. 2. Decorrido tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido automaticamente de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios que fixo em mais 10% (dez por cento).3. Havendo requerimento da parte credora (ocasião em que poderá indicar os bens a serem penhorados), expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4. Após realizada a penhora e a avaliação, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.""

Do que dou fé.
Campo Grande, 14 de março de 2016.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3537, do dia 16/03/2016, página 198/199, com circulação em 16/03/2016 e início do prazo em 17/03/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonio Camargo Junior (OAB 13844A/MS)		
Cecília Vasconcelos F M Chagas (OAB 15003A/MS)		
Mauro Paulo Galera Mari (OAB 15899A/MS)	15	31/03/2016

Teor do ato: "Despacho de fls. 162: "1. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado pela parte credora. 2. Decorrido tal prazo sem pagamento, o valor será acrescido automaticamente de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como também deverá ser acrescido de honorários advocatícios que fixo em mais 10% (dez por cento).3. Havendo requerimento da parte credora (ocasião em que poderá indicar os bens a serem penhorados), expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4. Após realizada a penhora e a avaliação, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.""

Do que dou fé.
Campo Grande, 16 de março de 2016.

Escrivã(o) Judicial



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

ARRUDA ALVIM
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO

ARAKEN DE ASSIS
ARMANDO VERRI JÚNIOR
FERNANDO A. RODRIGUES
FERNANDO C. QUEIROZ NEVES
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI

ANDRÉ RIBEIRO DANTAS
 DIEGO VASQUES DOS SANTOS
 GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
 LEANDRO A. COELHO RODRIGUES

LAÍSA D. FAUSTINO. DE MOURA
 OTÁVIO KERN RUARO
 PATRÍCIA DE OLIVEIRA BOASKI
 PAULA CRISTINA TRAVAIN

ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
 ALBERTO FULVIO LUCHI
 ANAISA PASQUAL SALGADO
 ANDRÉ MILCHTEIM
 ANDREA SIROTSKY GERSHENSON
 CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
 CARLOS H. DOS SANTOS LIQUORI FILHO
 CLÁUDIO LUIZ LEITE JÚNIOR
 DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY
 DANIEL WILLIAN GRANADO
 FELIPE JOSÉ MEINBERG GARCIA
 FERNANDO REY COTA FILHO
 FRANCO BET DE MORAES SILVA
 GABRIEL DO VAL SANTOS
 GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO
 GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
 JOÃO MARCOS N. DE CARVALHO

JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRAN
 LEONARD SCHMITZ
 LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI
 MARAÍSA CRISTINA DE MORAES
 MARCELO C. DE M. PAULA LIMA
 MARIA FERNANDA S. Z. SIMÕES
 MARTA BRITTO DE AZEVEDO
 MATHEUS CANNIZZA
 MELINA LEMOS VILELA
 PATRÍCIA OUTEIRAL OLIVEIRA
 RAFAEL FRANCO T. B. DA SILVA
 RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES
 RENAN SCAPIM ARCARO
 RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY
 THIAGO R. MUNIZ LEÃO MOLENA
 THIAGO ROS NONATO
 WADSON VELOSO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Ref.: Cumprimento de Sentença nº 0807193-64.2016.8.12.0001 (Dependente à ACP nº 0043037-65.2003.8.12.0001)

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, conforme anexos instrumentos de mandato (doc. 01), nos autos do expediente em epígrafe, no qual contende com ADOLFO BRITO E OUTROS, vêm, respeitosa e tempestivamente¹, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue, para, ao final, requerer.

¹ A r. decisão que intimou o Executado nos termos do art. 475-J do CPC foi publicada em data de 16 de março de 2016 (v. fls. 164), não havendo que se falar, portanto, em intempestividade de manifestação.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Certo é dos autos que o despacho proferido no dia 10 de março de 2016, determinou a intimação do Banco peticionário para efetuar o pagamento do valor excutido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC de 1973.

Contudo, Excelência, antes de adentrar-se à discussão em relação às formalidades processuais e aos termos materiais do peticionamento inaugural dos Exequentes, pede-se *venia* a fim de que se teçam breves linhas em relação ao contexto processual da espécie à luz, inclusive, do histórico reiterativo de pedidos de Cumprimento de Sentença da natureza do presente.

Não raramente, referidos pedidos de pagamento em relação decisões judiciais coletivas apresentam-se em juízo de forma totalmente desvinculada e excedente em relação à correta limitação jurídica do título judicial excutido, o que, ante o caráter genérico e ilíquido de ditas condenações proferidas no âmbito de Ações Civis Públicas, recomendam a adoção de medidas prévias pelos juízos processantes a fim de evitar-se a prática de atos processuais, debates e prejuízos evitáveis.

Se está a falar, assim, do recente posicionamento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.247.150-PR, de relatoria do eminente Min. Luis Felipe Salomão, que, afetado pelo rito próprio às discussões repetitivas (art. 543-C, CPC/1973 = art. 1.036, do NCPC) (v. doc. 02), **RECOMENDA A INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J, DO ANTIGO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CASOS TAIS QUAIS O PRESENTE**, pois:

"A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica",



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95 do CDC)"²

A reforçar o entendimento consolidado em sede repetitiva pela superior instância, há que se trazer à baila, ainda, que, **como será demonstrado de modo oportuno quando do incidente de Impugnação ao Cumprimento de Sentença a ser ofertado nestes autos** - sede própria para a necessária discussão - **OS EXEQUENTES CARECEM DA LEGITIMIDADE ATIVA** imprescindível à veiculação da prestação jurisdicional ora em comento, por mais de uma razão de direito, bem como, ainda assim não o fosse e acaso se entenda pela possibilidade de prosseguimento do feito, os valores por inicialmente apresentados estão **TOTALMENTE DESCONEXOS DA REALIDADE.**

De tal modo, há de prevalecer efetivamente, especialmente por esta motivação, a regra da execução menos gravosa nos termos do artigo 805 do NCPC.

Assim, por conta da determinação acima referenciada, o Banco ingressa nos autos dentre o prazo de 15 dias a contar da intimação supracitada, indicando à penhora, para a garantia do Juízo, bens em valor superior àquele perseguido (doc. 03), a fim de viabilizar-se assim a discussão oportuna da questão em sede impugnatória.

De fato, não há como se negar que os títulos indicados à penhora são hábeis à segurança do juízo, assim como, *data maxima venia*, propiciam modalidade executiva menos gravosa ao Executado que aquela verificada quanto havida penhora de dinheiro.

Em outros dizeres, a penhora dos títulos ora apresentados aos autos (doc. 03) constituem, sim, meio menos gravoso de acesso à justiça (art. 805, NCPC) à

² REsp 1247150 PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Corte Especial, J. 19/10/2011, DJe 12/12/2011 (doc. 02).



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

medida que franqueia a abertura de referida e certa fase de Impugnação aos termos iniciais.

Realmente, referido artigo de lei contém, em si, princípio cogente (ordem pública) que deve ser obrigatoriamente observado. Não se está, aí, diante de mera faculdade, mas de regra imperativa e inafastável.

Ademais, os títulos ofertados pelo Banco Bradesco (LFT's) são passíveis de negociação no denominado **mercado secundário**, no qual se transaciona mensalmente a quantia aproximada de R\$ 140 bilhões³.

Tanto não bastasse, aos títulos indicados para garantia do Juízo têm-se aplicado como índice de reajuste a taxa média utilizada nos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Públicos Federais – a TAXA SELIC⁴ - **SUPERANDO EM MUITO A TAXA FIXADA PARA AS APLICAÇÕES EM CADERNETAS DE POUPANÇA.**

Assim, certo é que a gradação constante do art. 835, do NCPC (= antigo art. 655 do CPC/1973), haverá, sempre, de ser interpretada em consonância com o princípio da menor onerosidade, a fim de evitar-se, assim, que, como no caso vertente, a instituição financeira Executada corra o risco de ter que suportar enormes prejuízos, acolhendo-se, com isso, a indicação de letras (no valor do crédito executado) para a garantia do Juízo.

No entanto, se assim não se entender, **o que aqui se admite apenas a título de argumentação**, há que se determinar, ao menos, na linha do que vêm decidindo os Tribunais, pela manutenção do numerário, em conta vinculada ao Juízo, junto ao devedor (conta interna do Banco, devidamente vinculada ao Juízo, com a mesma remuneração de conta judicial).

³ Fonte: *site* oficial do Banco Central do Brasil – www.bacen.gov.br

⁴ Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?COPOMJUROS>



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Pátria:

Saliente-se que tal pretensão tem sido deferida pela Jurisprudência

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CONSTRIÇÃO. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREIRO NACIONAL. ORDEM DO 655 DO CPC. (...) **Tratando-se um dos Agravantes, de instituição financeira, nada obsta que a quantia penhorada permaneça em conta de depósito aberta pelo próprio Banco, vinculada ao juízo e observada a remuneração igual ou superior às de depósito judicial**”.*⁵

*“(...) Caso concreto em que o banco devedor, por ser instituição financeira oficial e idônea, poderá permanecer com **depositário da quantia constrita**, devendo, entretanto, abrir uma conta remunerada que fique à disposição do juízo. Inviabilidade de que haja transferência dos valores penhorados para o Banrisul”.*⁶

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE BENS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Pretensão do Banco-agravante (I) de liberação de penhora em dinheiro ou, subsidiariamente, (II) fossem os valores depositados na própria instituição e não em outro Banco, como determinado. **Possível que os valores permaneçam depositados no PRÓPRIO BANCO-AGRAVANTE, em conta-poupança a disposição do juízo**. Agravo provido em parte”.*⁷

Realmente. Os precedentes acima referidos se encaixam como luva à hipótese dos autos.

⁵ Agravo de Instrumento n.º 70012949889, 6ª C. Cível, TJRS, Rel. Des. Ubirajara Mach de Oliveira, j. 23/02/06 (G.N.).

⁶ Embargos de Declaração n.º 70017124405, 6ª C. Cível, TJRS, Rel. Des. Antônio Corrêa Palmeiro de Fontoura (G.N.).

⁷ AI N.º 70011584182, 16ª CÂMARA CÍVEL, TJ RS, REL: HELENA RUPPENTHAL CUNHA.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Deste modo, com base na ampla fundamentação e argumentos aqui apresentados, requer-se, neste ato, havendo a necessidade de garantia do Juízo para viabilização da discussão acerca da inexistência; do excesso; ou, minimamente, da **ILIQUIDEZ e INCERTEZA** do crédito reconhecidos por meio de condenação judicial coletiva e genérica, tal qual no caso do título judicial em voga nestes autos, nos termos do julgado já supramencionado, cujo Acórdão ora se apresenta em anexo (doc. 02), e, ainda, da necessidade de processamento da execução do modo menos gravoso, **o BANCO BRADESCO S.A., ORA EXECUTADO, ESPERA SEJA ACEITA A INDICAÇÃO DAS LETRAS DO TESOIRO NACIONAL (EM MONTANTE SUPERIOR AO EXECUTADO), SEM QUE HAJA QUALQUER ÓBICE PARA TAL, AO PASSO QUE SE TRATA DE BEM INDICADO À PENHORA PARA GARANTIA AO JUÍZO E NÃO DE PAGAMENTO, CONFORME TÍTULOS ORA APRESENTADOS EM ANEXO (DOC. 03).**

Caso Vossa Excelência assim não entenda como possível, concluindo-se que a garantia deve incidir sobre dinheiro (e não outra forma) - o que colidiria frontalmente com as regras processuais expressadas - espera-se seja autorizada a abertura de conta interna mantida pela própria instituição financeira petionária, vinculada ao processo em epígrafe, com remuneração atrelada a de depósito judicial, na linha do argumento subsidiário acima.

O Banco, em sendo assim o caso, compromete-se a trazer aos autos o comprovante de abertura no prazo máximo de 5 (cinco) dias do deferimento.

Em qualquer das hipóteses, o Executado indica, desde já, não concordar com o valor inicialmente apresentado pelos Exequentes, entendendo haver claro excesso de execução, razão pela qual apresentará, dentro o prazo legal, a pertinente Impugnação a este Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 525 do Novo Código de Processo Civil, sendo a garantia já ofertada suficiente para a produção dos efeitos do parágrafo 6º deste mesmo dispositivo legal.

Requer-se sejam feitas as anotações necessárias na contracapa dos autos, bem como no sistema de informática, para que as publicações constantes destes autos, **sob pena de nulidade**, sejam feitas em nome do **DR. JOSÉ MANOEL DE**



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

ARRUDA ALVIM NETTO, inscrito na OAB/SP sob o n.º **12.363** e do **DR. EDUARDO ARRUDA ALVIM**, inscrito na OAB/SP sob o n.º **118.685**, , com endereço físico na Cidade de São Paulo, na Rua Atlântica nº 516 – Jardim América – CEP 01440.904 – Estado de São Paulo e endereço eletrônico: publicacoes@arrudaalvim.com.br, nos termos dos arts. 272 e 280, do CPC/2015.

Termos em que pede deferimento.
De São Paulo para Campo Grande, 31 de março de 2016.

FERNANDO A. RODRIGUES
OAB/SP 132.932

LAÍSA D. FAUSTINO DE MOURA
OAB/SP 212.281

DANIEL KRÄHEMBÜHL WANDERLEY
OAB/SP 307.900

2º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO EDUARDO PINHEIRO STREGLER

Ata Tabelião de Notas de Osasco - SP
ALCIDES ALVES DE
Tabelião de Notas

* LIVRO Nº 1227 - PAGINAS. 213/220 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO BRADESCO S.A, E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

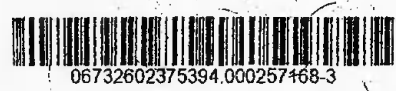
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração vierem que aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (14/10/2014), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 195.073/14-9, em 15/05/2014, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.183, do Conselho de Administração, realizada em 12/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.501/14-6, em 22/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 195; 2º) **BANCO BRADESCO BERJ S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela A.G.E.de15/08/2013 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2639875, em 17/09/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E.de14/02/2014 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2611686, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 169; 3º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 02/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 245.684/14-1, em 25/06/2014, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 02/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 059; 4º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, acima mencionada, e pela A.G.E realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 120.186/14-7, em 31/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 140; 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 05/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 332.522/13-1, em 27/08/2013, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 26/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 207.552/14-9, em 29/05/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 123; 6º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 24/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97389451, em 26/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 19/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97381913, em 21/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Ísis Internacional Notariado Latino unida em 1948



06732602375394.000257468-3

P-06246 R-025168



JACIPIRANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06910-100.
FONE: 11 36810632 FAX: 11 36817246

Tabelião de Notas de Osasco
Natália Hernandes da Costa
Escritura

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 18:09, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e MARAISA CRISTINA DE MORAES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64.2016.8.12.0001 e código 160DF03.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

cam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 146; 7º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 147; 8º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 17/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 269.449/14-0, em 11/07/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 143; 9º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 26/04/2013, e registrada na JUCESP sob nº 464.834/13-2, em 09/12/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 269.964/14-9, em 11/07/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 148; 10º) **BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.226.818/0001-00, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 263.692/13-9, em 16/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 24/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 207.533/14-3, em 29/05/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 046 sob nº de ordem 044; 11º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 76 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 249.994/14-8, em 02/07/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 095; 12º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 269.448/14-7, em 11/07/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045 sob nº de ordem 137; 13º) **FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social vigente, datado de 16/04/2012, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 179.836, em 21/05/2012, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 16/04/2014, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 181.777, em 22/05/2014, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias e a certidão datada de 14/07/2014, ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 045

PIA COPIA COPIA



2º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO EDUARDO PINHEIRO STREHLER

2º Tabelião de Notas de Osasco
ALCIDES ALVES MARIANO
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RESASSINA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

sob nº de ordem 096; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé. - E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **JOHAN ALBINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 64.743, portador da cédula de identidade RG n. 9.019.451-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 001.307.978-63; **AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 163.968/SP, portador da cédula de identidade RG n. 30.594.241-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 269.351.958-61; **AIRES DONIZETE COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 89.670, portador da cédula de identidade RG n. 16.396.686-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 025.919.518-96; **ANA PAULA ZANETTI DE BARROS MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ n. 90.050, portadora da cédula de identidade RG n. M-6.271.088 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 903.717.046-34; **GUSTAVO MATTOS SARACHINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.173, portador da Cédula de Identidade RG n. 27.929.837-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 262.481.498-10; **MARCIO RENATO RIBEIRO SILVA**, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ n. 93.287, portador da cédula de identidade RG nº M-5.441.973-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 722.639.466-91; **SERGIO SINISGALLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 68.759, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.355.150-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 019.806.908-12; **SILVANA CANTALUPO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 79.292, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10.481.422-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 050.095.838-60; **THAIS CINTIA CARNIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 125.830, portadora da cédula de identidade RG n. 10.364.850-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 124.639.568-10; **ADRIANA MOTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 193.105, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 29.718.820-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 256.463.688-80; **ADRIANO KILMAIR DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 264.673, portador da Cédula de Identidade RG. n. 30.683.702-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 296.581.328-47; **ALESSANDRA TRAGUETTA PETECOF KAMINSKY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 212.855, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 30.334.390-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 264.884.408-29; **ALINE CORREA DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 272.020, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 44.229.571-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 317.594.778-69; **ALINE SAMARA FAJARDO GAU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 249.645, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 30.847.652-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 219.740.378-86; **ANA PAULA DE OLIVEIRA QUANDT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 246.608, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 28.804.297-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 270.911.568-97; **ANDIRA CRISTINA CASSOLI ZABIN BONINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 208.994, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 32.890.955-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 286.064.288-92; **ATALI SILVIA MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 131.502, portadora da Cédula de Identidade RG n. 17.483.396-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 124.102.278-05; **BIANCA MARQUES SIQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 292.162, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 44.167.960-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 315.243.088-46; **BRUNO ALBERO DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 292.700, portador da Cédula de Identidade RG n. 26.610.295-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 327.471.918-85; **BRUNO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 349.364, portador da Cédula de Identidade RG. n. 44.809.655-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 368.232.948-09; **CARLA CRISTINA PINTO DE BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 214.260, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 58.836.001-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 286.268.818-51; **CAROLINA HERNANDES PAGANI FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 279.086, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 34.062.062-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 103.639.447-61; **CAROLINA SANTOS PEREIRA LEITE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 226.903, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 34.242.316-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 295.128.428-40; **CAROLINA VICENTINI DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 308.072, portadora da Cédula de Identidade RG n. 28.781.273-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 362.955.228-58; **CASSIO VASQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/SP n. 261.285, portador da Cédula de Identidade RG.




P.06246 R.025169



2º Tabelião de Notas de Osasco
RUA EFRANIO TAVARES 95 - JD AGU.
OSASCO SP CEP: 06040-100
FONE: 11-36819532 FAX: 11-36817245

2º Tabelião de Notas de Osasco
Natalia Hernandez da Costa
Escriturante

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 18:09, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e MARAISA CRISTINA DE MORAES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64-2016.8.12.0001 e código 160DF03.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

n. 25.144.473-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 270.926.768-35; **CELINA SODRE LOPES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 317.061, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 43.941.229-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 340.170.328-50; **CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 265.983, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 29.907.553-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 299.553.998-99; **CLAUDIA DIAS SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 259.686, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 35.089.058-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 299.324.588-05; **CLAUDIA IWASSAKI DE CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 254.503, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 34.129.747-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 301.642.178-00; **CLAUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 130.539, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 17.4.6.988-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 086.131.908-71; **CLAUDIA XAVIER DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 134.193, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 22.904.277-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 145.158.198-01; **DANIEL VICENTE ALVARES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 306.231, portador da Cédula de Identidade RG. n. 34.246.469-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 366.987.438-01; **DANIELLA NAVARRO LOURENCO BENEDETTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 220.268, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 26.117.266-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 282.356.478-00; **DANIELLE DA SILVA ROCHA RIZZI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 328.140, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 45.692.663-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 357.434.288-83; **DAYANE BISPO DE PAULA PETRONILHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 191.266, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 23.133.344-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 272.876.988-54; **DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 126.499, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 17799915-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 084.786.558-40; **DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 249.497, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 29.447.250-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 314.165.158-28; **DEISE GOMES LEONEL GASPARINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 81.807, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 11.386.063-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 084.984.628-51; **EDGAR LUIZ DO COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 289.307, portador da Cédula de Identidade RG. n. 29.639.635-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 300.179.938-22; **ELAINE CRISTINA MUZY MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 191.413, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 28.061.492-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 205.183.628-09; **ELEONARA SANTOS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 341.143, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 50.112.166-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 033.508.445-10; **ELIANE VOLPINI MARIN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 83.560, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 11470849-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 042.587.738-83; **ELIZABETH MANAIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 132.586, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 20.174.376-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 106.537.448-89; **ELOIZIO GONCALVES QUINTAO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 177.707, portador da Cédula de Identidade RG. n. 24.946.277-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 169.444.858-42; **EMERSON CARLOS SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 203.367, portador da Cédula de Identidade RG. n. 6855408-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 153.786.658-33; **FABIO CESAR SANTIAGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 216.884, portador da Cédula de Identidade RG. n. 17.971.217-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 143.446.188-23; **FATIMA DE AGUIAR LEITE PEREIRA TAVARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 99.888, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 11.857.984-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 042.051.368-03; **FELIPE AZEVEDO LAGO**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/SP n. 316.452, portador da Cédula de Identidade RG. n. 32.959.043-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 351.039.158-63; **FLAVIA SANTANA DE ALMEIDA MASSINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ n. 104.096, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 11.059.550-1-SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n. 053.181.507-21; **HAMILTON BASTOGE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 273.549, portador da Cédula de Identidade RG. n. 7475009-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 843.754.348-72; **HENRIQUE LANNA TRIVELATO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG n. 108.694, portador da Cédula de Identidade RG. n. MG7862012-SSP/MG,



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER

2º Tabelião de Notas de Osasco
ALCIDES ALVES DA SILVA
Tabelião Substituto



inscrito no CPF/MF sob o n. 060.084.176-66; **HUMBERTO TAVARES DE MENESES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 119.518, portador da Cédula de Identidade RG. n. 15.88.519-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 051.372.388-99; **ILANA CHAGAS SANCHES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 247.448, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 19.831.967-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 312.975.128-98; **IRMA PORTELLA GONCALVES PUGLIESI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 269.382, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 28.214.605-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 219.175.928-92; **ISIS CARREIRA HIRATA AURELIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 272.106, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 25.144.324-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 336.270.388-78; **IVAN ALVES MOLINA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 178.189, portador da Cédula de Identidade RG. n. 22.127.560-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 183.119.338-80; **JANICE ELIAS DE MORAES ORLANDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 193.813, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 28.133.752-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 214.172.898-30; **JOANA GUEDES BORGES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 290.593, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 11.258.950MG-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 061.819.796-62; **JOAO HENRIQUE ARRUDA MARINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 224.774, portador da Cédula de Identidade RG. n. 38.130.435-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 294.667.658-76; **JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 130.816, portador da Cédula de Identidade RG. n. 22.344.277-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.063.008-27; **JOSÉ GERALDO VIANNA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 128.281, portador da Cédula de identidade RG. n. 19.343.216-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 130.405.498-55; **JULIANA LEITE DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 303.354, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 33.831.918-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 226.575.598-24; **JULIANA NOVO PALMA DA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 287.529, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 34.619.668-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 326.974.508-74; **JULIANY YEDA GOMES GIESTEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 260.177, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 42.850.164-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 219.437.848-09; **JUSSARA APARECIDA RABELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 261.916, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 30.648.737-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 280.949.678-11; **KATIA CRISTINA JACINTO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 135.114, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 18.175.535-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 083.586.748-05; **LAYNA GABRIELLE NECO CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 324.436, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 35.227.061-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 230.408.718-38; **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 312.642, portador da Cédula de Identidade RG. n. 45.207.628-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 327.776.968-29; **LIVIA APARECIDA GONCALVES SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 319.017, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 44.955.179-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 368.356.498-95; **LUCIANA FRANCO VALENTIM**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 144.571, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 1.696.074-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 090.825.648-58; **LUCIANA POSI DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 188.520, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 23.585.469-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 250.555.298-30; **MARCIA REGINA MUZETI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 220.122, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 28.274.376-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 286.822.808-92; **MARIELLI CINTIA BOER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 287.596, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 40.417.563-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 304.864.538-12; **MAURICIO NEUMANN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA n. 34.230, portador da Cédula de Identidade RG. n. 86.304.755-6-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.161.345-80; **MELISSA NAVARRO MIRANDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 261.937, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 22.711.693-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 291.684.958-03; **MICHELI SABETTA DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 331.904, portadora da Cédula de identidade RG. n. 45.021.534-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 382.467.818-71; **NATHALIA SANCHES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 322.864, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 43.845.892-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 368.717.668-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALID IN TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER OUTRO TITULO DA UNIDADE OSASCO. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Associação Internacional de Notários Latino Americanos
Fundada em 1940



P:06246 R.025170



3 JUN 2015
RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP. 06010-100
FONE: 41-36810532 FAX: 11-36817246

2º Tabelião de Notas de Osasco
Natália Fernandes da Costa
Escritor

Este documento foi protocolado em 31/03/2016 às 18:09, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e MARAISA CRISTINA DE MORAES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0807193-64-2016.8.12.0001 e código 160DF03.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

12; **NILO JUNIOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/SP n. 306.325, portador da Cédula de Identidade RG. n. 44.400.644-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 311.220.148-56; **PATRICIA LACERDA CUNHA FIORI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ n. 151.407, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 13.324.760-1 - IFP/RJ; inscrita no CPF/MF sob o n. 097.357.907-26; **PATRICIA MASSAMI INOGUTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 175.316, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 23.968.229-4-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 168.193.108-70; **PATRICIA PERES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 200.896, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 27.555.491-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 260.688.918-52; **PATRICIE BARRICELLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 293.302, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 34.114.957-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 341.194.148-09; **PAULO HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 199.232, portador da Cédula de Identidade RG. n. 27.524.678-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 264.979.518-22; **PEDRO HENRIQUE LORIA CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 300.692, portador da Cédula de Identidade RG. n. 33.868.527-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 360.414.358-64; **PRISCILA VARTENI KHATONIAN DE MATOS PEGO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 264.003, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 34.068.234-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 213.551.178-10; **PRISCILLA CHINAGLIA BUZZINI CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 204.204, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 27.874.176-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 263.055.318-38; **RAFAEL FREITAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 303.641, portador da Cédula de Identidade RG. n. 25.612.877-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 318.562.748-29; **RAFAEL VINICIUS LUIS E SILVA PRUDENTE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 323.934, portador da Cédula de Identidade RG. n. 34.141.831-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 079.561.966-98; **RENATA ANTONINI MACHIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 343.063, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 29.705.737-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 324.962.648-10; **ROBERTA TARELHO ROSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 312.673, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 44.228.316-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 353.824.418-98; **RODRIGO BASSETTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 216.671, portador da Cédula de Identidade RG. n. 25.320.983-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 173.894.898-63; **RODRIGO MAMEDE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ n. 148.315, portador da Cédula de Identidade RG. n. 11.690.341-0-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 082.640.717-08; **ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 136.525, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 16.735.265-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 131.722.968-14; **SANDRO ROBERTO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 322.648, portador da Cédula de Identidade RG. n. 15.440.336-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 286.886.018-44; **SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n. 188.813, portador da Cédula de Identidade RG. n. 25.211.822-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 169.287.068-80; **SILMARA FATIMA KRAIDE MAXIMO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 142.840, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 20.194.021-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 103.178.088-26; **TALES MORENO HADDAD**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 319.390, portador da Cédula de Identidade RG. n. 42.881.128-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 341.396.748-73; **TATIANA GRASIELE CORDEIRO DA SILVA POLETTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 231.488, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 30.701.157-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 294.550.208-90; **TATIANA MARIA LACERDA LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 191.377, portadora da Cédula de identidade RG. n. 24.932.360-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 194.736.468-52; **THAIS AYALA DE BARROS MAZZIERI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 264.061, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 28.511.575-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 213.386.738-40; **THIAGO ANDRADE CESAR**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/SP n. 237.705, portador da Cédula de Identidade RG. n. 27.657.937-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 215.100.198-98; **VANESSA JACOB HESSEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 264.071, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 44.213.520-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 299.696.198-61; **VANESSA PEREIRA DE SOUZA NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 268.707, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 28.053.909-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 280.173.988-08; **VITOR**



2 - Tabelião de Notas de Osasco
Natalia Hernandez da Costa
Escrivente

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER

fls. 178

2º Tabelião de Notas de Osasco
ALCIDES ALVES DA SILVA
 Tabelião Substituto



STEVAM SERIACOPI OTONI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n. 344.358, portador da Cédula de Identidade RG. n. 35.980.744-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 337.269.618-28; **VIVIAN APARECIDA FABRI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n. 249.299, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 26.495.243-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 165.184.838-65, todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06029-900, conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes nos seguintes atos:

I) em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesse dos Outorgantes como autores, réus, assistentes, reclamados, oponentes ou vítimas, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos seus, ficando os procuradores investidos dos poderes gerais para o foro e mais dos seguintes: Ingressar com ação rescisória, impetrar Mandado de Segurança, promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito deles outorgantes, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento judicial de valor até R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para AGENCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos da espécie, representá-los na fase de conciliação prevista nos artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, e também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT., interpor, variar, e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas, oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público, aceitar e firmar compromissos de síndico, comissário ou depositário, administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais, representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados, ou por qualquer outra forma garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e cauções, e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas, representar os Outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS, e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Receita Federal e, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes, a qual instruirá a respectiva petição. Para a prática destes atos os procuradores poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto dois, sendo um deles necessariamente um dos 09 (nove) primeiros nomeados e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico; II) nomear prepostos com poderes para representar os outorgantes perante Juízos de Direito, Tribunais, Varas do Trabalho e Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conferindo aos mesmos outorgados poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Para a prática destes atos os procuradores deverão agir sempre em conjunto de dois, sendo um deles necessariamente um dos 09 (nove) primeiros nomeados. Os poderes previstos neste item II não poderão ser substabelecidos; III) receber citações judiciais e notificações extrajudiciais, podendo, para tanto, assinar e acusar recebimentos nos competentes mandados. Para a prática destes atos os procuradores agirão isoladamente. Os poderes previstos neste item III não poderão ser substabelecidos. - O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53, e **AURÉLIO CONRADO BONI**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.661.428 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, e **AURÉLIO CONRADO BONI**, já qualificados; o **Quinto Outorgante** é neste ato,



06732602375394.000257171-3

P.06246 R.025171



30 JUN 2015
 TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP
 Rua Cipriano TAVARES 95 - JD AGU
 OSASCO - SP - CEP: 06010-100
 FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817245

Tabelião de Notas de Osasco
Natália Hernandez da Costa
 Escrevente

7

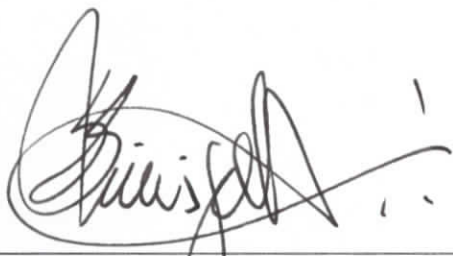
SUBSTABELECIMENTO


Substabelecemos, com reservas, aos advogados **Aluízio José de Almeida Cherubini**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 165.399, **Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 124.535 e na OAB/RJ sob o n.º 2.606-A, **Araken de Assis**, inscrito na OAB/RS sob o n.º 72.587 e na OAB/SP sob o n.º 270.448-A, **Armando Verri Junior**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 27.555, **Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 118.685 e na OAB/RJ sob o n.º 2.557-A, **Everaldo Augusto Cambler**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 68.312, **Fernando Anselmo Rodrigues**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 132.932, **Fernando Crespo Queiroz Neves**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 138.094 e na OAB/RJ sob o n.º 2.556-A, **Gianfrancesco Genoso**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 96.954, **José Manoel de Arruda Alvim Netto**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 12.363, na OAB/RJ sob o n.º 2.605-A e na OAB/DF sob o n.º 40.994, **Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 12.426 e na OAB/RJ sob o n.º 113.449-A, **Alberico Eugênio da Silva Gazzineo**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 272.393, **Alberto Fulvio Luchi**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 196.164, **André Milchteim**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 196.611, na OAB/DF sob o n.º 33.000 e na OAB/RJ sob o n.º 159.828, **André Ribeiro Dantas**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.268, **Carlos Henrique dos Santos Liquori Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 141.040, **Cláudio Luiz Leite Júnior**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 311.275, **Daniel Krahembuhl Wanderley**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 307.900, **Daniel Willian Granado**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.203, **Diego Vasques dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 239.428, **Fernando Rey Cota Filho**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 345.438, **Franco Bet de Moraes Silva**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 297.770, **Gabriel do Val Santos**, inscrito na OAB/SP 267.881, **Graziela Pais Furlaneto Mermejo**, inscrita na OAB/SP 318.299, **Guilherme Wanderley Dias Rodrigues**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 156.876, **Helena de Oliveira Fausto**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 105.061, **João Marcos Neto de Carvalho**, inscrito na OAB/SP 289.543, **Laísa Dário Faustino de Moura**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 212.281, **Leandro Andrade Coelho**

Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o n.º 237.733, **Luis Felipe Cimino Pennacchi**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.349, **Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.354, **Maraísa Cristina de Moraes**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 290.440, **Marta Britto de Azevedo**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 133.207, **Matheus Bene Cannizza**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 363,313, **Melina Lemos Vilela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 243.283, **Otávio Kern Ruaro**, inscrito na OAB/RS sob o n.º 74.117, **Patrícia de Oliveira Boaski**, inscrita na OAB/SP sob o nº 125.390, **Paula Cristina Travain**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 169.151, **Rafael Franco Toledo Barbosa da Silva**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 303.548, **Rafael Ribeiro Rodrigues**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 297.657, **Renan Scapim Arcaro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.132, **Rennan Faria Kruger Thamay**, inscrito na OAB/RS sob o nº 71.511 e inscrito na OAB/SP sob o n.º 349.564, **Rosane Pereira dos Santos**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 199.241, **Thiago Roberto Muniz Leão Molena**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 310.075 e **Wadson Veloso Silva**, inscrito na OAB/SP sob o nº 313.724; os estagiários **Gabriela Adati Danieze**, **Gabriella De Martino Iungano**, **José Luiz Pinheiro Lisboa Miranda**, **Thiago Ros Nonato**, **Thiago Del Pozzo Zanelato**, **Milena Gomes Francisco Teixeira**, **Mounir Kadamani** e **Carlos Alberto Nunes Junior**, devidamente inscritos na OAB/SP sob os 201.800-E, nº 211.415-E, 206.006-E, 204.437-E, 210.335-E, 210.381-E e, 207.485-E, respectivamente e, o último, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 137.005-E; e os **Acadêmicos de Direito Alexandre Eisele Barberis**, **Aline Perazzo do Amaral Veroneze Silva**, **Gabriela Oliveira Paniagua de Araújo**, **Manuela Paulino e Silva**, **Mariana Alves Domingues**, **Rafael Vergara Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti**, titulares das cédulas de identidade, RG 48.766.637-9, RG 38.264.397-5, RG 39.234.176-1, RG 38.998.895-9, RG 38.785.614-6, RG 38.819.009-7, respectivamente; todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Atlântica, 516, Jardim América, São Paulo, Capital, CEP 01440-902, telefones (11) 2106-0009/3085-2099/3082-1615, fax (11) 3064-7341 e e-mail: arrudaalvimsp@arrudaalvim.com.br; na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco n.º 01, Conjunto 1.609, Centro, CEP 20090-003; e, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Alberto Bins, nº 392 - 7º andar, Centro, CEP 90030-140, todos integrantes do escritório ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, registrado na OAB/SP sob o nº. 678 e, ainda, ao advogado **Guilherme Pimenta da Veiga Neves**, brasileiro, casado,

inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal sob o número: 14.230, com escritório no SCS Quadra 07, Bloco A, Salas 911/915 – Ed. Shopping Pátio Brasil, Brasília – DF, CEP 70307-901, telefone (61) 3322.5052, os poderes que nos foram outorgados por **BANCO BRADESCO S.A.**, no instrumento público de procuração lavrado em 14 de outubro de 2014, no Livro nº 1227, às páginas 213/220, do 2º Cartório de Notas de Osasco para representá-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, usando dos recursos legais e acompanhando-as até decisão final, podendo, ainda, levantar e efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais, e em especial para atuar nos autos da ação judicial nº 0807193-64.2016.8.12.0001, movida por **ADOLFO BRITO E OUTROS**, em trâmite perante a 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS.

Osasco, 31 de março de 2016.



Sergio Sinisgalli
OAB/SP nº 68.759

Rafael Freitas de Souza
OAB/SP nº 303.641

RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.150 - PR (2011/0076361-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : MASSAE INAGAKI FUTIGAMI
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DO COUTO
INTERES. : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : ADRIANA TOZO MARRA
 KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS
 ANSELMO MOREIRA GONZALEZ

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CPC. NÃO INCIDÊNCIA.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC:

1.1. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, *caput*, da Lei n. 9.494/97.

1.2. A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de "quantia certa ou já fixada em liquidação" (art. 475-J do CPC), porquanto, "em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica", apenas "fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados" (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC.

2. Recurso especial parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Superior Tribunal de Justiça

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Teori Albino Zavascki, a retificação dos votos do Sr. Ministro Relator e da Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti, e os votos dos Srs. Ministros Marco Buzzi, Felix Fischer, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, a Corte Especial, por unanimidade, conheceu do recurso especial e deu-lhe parcial provimento para afastar a multa prevista no art. 475-J, com os efeitos do art. 543-C, ambos do CPC, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Marco Buzzi, Felix Fischer, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha e Massami Uyeda.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Francisco Falcão e João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2011 (Data do Julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER

Presidente

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



Osasco, 30 de março de 2016

AO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DIR DIF. COL. IND. HOMOG/CAMPO GRANDE/MS

Ref.: Processo Nº 8071936420168120001 (Ação Civil Pública-Exec. Plano Econômico) - SGCP: 1600123205

Autor: Adolfo Brito

Réu: Banco Bradesco S/A

Valor da Ação: R\$ 259.649,46 (Duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

A fim de garantir o processo em referência, oferecemos em custódia os títulos abaixo discriminados:

- a. Título: LFT (Letras Financeiras do Tesouro)
- b. Emissor: Secretaria do Tesouro Nacional MF
- c. Tipo de Papel: 210100
- d. Data de Vencimento: 01.03.2019
- e. Taxa de Atualização: SELIC divulgada diariamente pelo Banco Central
- f. Preço Unitário (P.U.) nesta data (Pu de Vinculação): 7624,99122007
- g. Forma: Escritural

A custódia desses títulos, por sua vez, atende às seguintes condições:

- a. Quantidade Depositada: 35 (Trinta e cinco)
- b. Valor Total Custodiado: R\$ 266.874,69 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
- c. Beneficiário da Custódia: 1ª Vara Dir Dif. Col. Ind. Homog/campo Grande/MS
- d. Depositário dos Títulos: Banco Bradesco S A
- e. Os títulos acima identificados estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, do Banco Central do Brasil, vinculados em conta própria para caução de títulos (Conta n.º: 1127.05.40-8) nesse sistema.
- f. O produto da presente custódia será entregue somente a seu beneficiário ou, se diferente deste, somente àquele determinado em sentença judicial.

Comprometemo-nos, ainda, a não negociar ou substituir os títulos objeto da presente custódia sem a prévia e expressa autorização desse Juízo salvo na iminência de seu vencimento, hipótese que, para o estrito fim de manutenção das condições da obrigação aqui expressa, substituiremos os títulos objeto desta custódia por outros, devidamente acompanhados dos respectivos extratos emitidos pelo Banco Central do Brasil, de modo a garantir as condições aqui estipuladas e, portanto, sem nenhum prejuízo ao seu beneficiário.

Atenciosamente,

Rafael Freitas de Souza
OAB/SP 303641

Banco Bradesco S A

141466 - Atali-Silvia Martins



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

Autos nº 0807193-64.2016.8.12.0001

ADOLFO BRITO e OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, que movem contra **BANCO BRADESCO S/A**, por intermédio de sua procuradora judicial que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **discordar da nomeação à penhora** realizada, com base nos fundamentos jurídicos a seguir expendidos.

I. DAS RAZÕES DA DISCORDÂNCIA COM O BEM INDICADO À PENHORA

Regularmente intimado para pagamento do débito, pretende o Executado garantir a execução através de Letras do Tesouro Nacional.

É evidente que o pedido do Executado **contraria flagrantemente a ordem prevista no artigo 655 do CPC**, dispositivo que encontra ressonância no art. 835 do Novo CPC, tendo os Exequentes o pleno direito de discordar do bem indicado e requerer a penhora em dinheiro do valor devido.



Ainda, dispõe o § 1º do art. 835, do Novo CPC, que: “É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto”.

A pretensão do Executado vai na contramão da concepção de execução de sentença que rege nosso ordenamento jurídico, a qual **visa a efetividade e celeridade da satisfação do credor**. A execução sempre se faz prioritariamente no interesse deste, aplicando-se o princípio da menor onerosidade ao devedor somente nas hipóteses de exacerbação ou evidente abuso, o que não se verifica *in casu*.

O mestre Araken de Assis, ao discorrer acerca da execução em nosso ordenamento jurídico, ressalta que:

*Do ponto de vista da execução, ou os bens representam o objeto final do processo, quando correspondem ao objeto da prestação prevista no título, ou eles constituem seu objeto instrumental, quer dizer, o modo operativo dos meios executórios para atingir aquele bem devido ao credor. **Veja-se que o caso de uma obrigação pecuniária: ou existe dinheiro no patrimônio do executado, satisfazendo desde logo o credor, ou não existe – nesta hipótese, empregar-se á a alienação coativa para transformar o bem instrumental, entrementes penhorado (p. ex., um imóvel), em dinheiro e, desta forma, no objeto final desta espécie de execução.** (Manual da Execução, p. 220, 12ª Ed. – RT, 2009).*

Conclui-se, portanto, que **somente será admitida outra forma de cumprimento de uma dívida em dinheiro, se provado que o devedor não possui o valor em pecúnia**. Como no caso o valor devido decorre de dívida em dinheiro (diferença de correção monetária em depósito em caderneta de poupança), há que ser paga com dinheiro.

Extraímos da obra Código de Processo Civil Anotado¹, os seguintes comentários ao art. 835:

¹ Coordenadores: José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti, Sandro Gilbert Martins; Atualizado em 07/12/2015.
Disponível em: <http://intranet.oabpr.org.br/servicos/downloads.asp>



O texto do caput continua apontando ser relativa a ordem de preferência entre os bens penhoráveis. Isso, porém, não quando o devedor tenha dinheiro disponível para constrição. Nesse caso, o art. 835, § 1º, não deixa dúvidas de que a penhora do numerário é prioritária. Apenas em relação aos demais bens (ou, de acordo com o dispositivo, nas demais hipóteses ali listadas) o órgão judicial poderá alterar a ordem prevista no dispositivo, sempre buscando equilibrar, no caso concreto, os princípios da máxima efetividade da execução e da menor onerosidade para o devedor. Havendo equilíbrio entre esses dois aspectos, terá sido atingido o objetivo do legislador ao sugerir uma ordem preferencial de bens penhoráveis. Do contrário, poderá o credor buscar a substituição do bem e a penhora de outro, com mais liquidez, mas desde que não onere, desmedidamente, a situação do devedor. (sem grifos no original)

O Executado limita-se a afirmar que os títulos indicados à penhora propiciam modalidade executiva menos gravosa que a penhora de dinheiro. No entanto, essa menor onerosidade precisa ser efetivamente demonstrada no caso concreto. Conforme precedente do STJ²:

“a tese da violação do princípio da menor onerosidade excessiva não pode ser defendida de modo genérico ou simplesmente retórico, cabendo à parte executada a comprovação, inequívoca, dos prejuízos a serem efetivamente suportados, bem como da possibilidade, sem comprometimento dos objetivos do processo de execução, de satisfação da pretensão creditória por outros meios”

Com efeito, tratando-se de instituição financeira de grande porte, não há dúvidas de que dispõe de numerário capaz de garantir o juízo. Assim, afigura-se lícita e justificada a recusa das LTF's oferecidas para penhora, mesmo porque estas não equivalem, nem apresentam a mesma liquidez que dinheiro e o respectivo valor de mercado é variável.

A jurisprudência pátria ampara o direito dos Exequentes. Nesse sentido:

² 2ª T., AgRg no REsp nº 1.103.760/CE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 19/05/2009.



AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PENHORA DE DINHEIRO – PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO POR LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO NACIONAL – VULNERAÇÃO DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDO NO ART. 655, I, DO CPC – RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-MS - AGR: 14017640720158120000 MS 1401764-07.2015.8.12.0000, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 11/05/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/05/2015)

*Agravo de Instrumento Cumprimento de sentença - Penhora - **Oferecimento de Letras Financeiras do Tesouro - Rejeição - Ofensa à graduação prevista no art. 655 do CPC.** Litigância de má-fé Não reconhecimento Direito de oposição e resistência não violadoras de direito Preliminar deduzida pelos agravados afastada. Recurso não provido.*

(TJ-SP - AI: 20221589320158260000 SP 2022158-93.2015.8.26.0000, Relator: Henrique Rodrigo Clavisio, Data de Julgamento: 18/03/2015, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/03/2015)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LETRA FINANCEIRA DO TESOIRO. PENHORA. RECUSA DO CREDOR. POSSIBILIDADE. ART. 655, I, CPC. SÚMULA 328, STJ. PRECEDENTES. **Afigura-se legítima a recusa do exequente quando os bens ofertados apresentam difícil liquidez, como se dá em relação à Letra Financeira do Tesouro (LTF), consoante reiterados precedentes jurisprudenciais, apresentando-se, aliás, como primeiro bem constritável o dinheiro, na forma do art. 655, I, CPC, o que mais se justifica em sendo instituição financeira a executada, tal qual cristalizado no enunciado da Súmula 328, STJ. (Agravo de Instrumento Nº 70060745122, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 18/07/2014) (TJ-RS - AI: 70060745122 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 18/07/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/08/2014)**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. RECUSA DE BENS NOMEADOS. POSSIBILIDADE. ORDEM PREVISTA NOS ARTS. 655 E 656 DO CPC. PRECEDENTES.

[...]



4. Dispõe o art. 655 do CPC: “Incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a seguinte ordem: I - dinheiro; II - pedras e metais preciosos; III - títulos da dívida pública da União ou dos Estados; IV - títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa; V - móveis; VI - veículos; VII - semoventes; VIII - imóveis; IX - navios e aeronaves; X - direitos e ações”.

5. Aplicação do art. 656 do CPC, que dispõe: “Ter-se-á por ineficaz a nomeação, salvo convindo o credor: I - se não obedecer à ordem legal;”

6. Embora não se cuide de execução fiscal e sim de execução de sentença, a discussão jurídica, em ambas as hipóteses, é a mesma (credor recusar bem ofertado à penhora - imóvel situado em outra comarca que não a do juízo executado). **Não tendo a parte obedecido a ordem acima prevista – dinheiro em primeiro lugar e não os bens indicados –, é lícito ao credor a sua recusa e ao julgador a não-aceitação da nomeação à penhora dos bens, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado.**

7. A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique serem de alienação difícil. Precedentes.

8. Agravo regimental parcialmente provido. Manutenção, com fundamentos diversos, da negativa de provimento do agravo de instrumento.

(STJ - AgRg no Ag 733.354/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11.04.2006, DJ 22.05.2006 p. 156).

Ainda a súmula nº 328, do STJ, dispõe que: “Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central.”

Sendo assim, tendo em vista que: **1)** o dinheiro é o primeiro item a ser observado quanto à nomeação dos bens à penhora, conforme o disposto no artigo 835, I, do Novo CPC; **2)** as LTF’S são títulos de difícil alienação, pois não são de pronta liquidez; **3)** o Executado é o forte grupo Bradesco, plenamente atuante no ramo financeiro, não sendo compreensível sua recusa em oferecer dinheiro à constrição; **4)** as LTF’S têm vencimento somente para 01.03.2019; **5)** a execução é feita no interesse do credor; concluímos ser legítima a recusa dos Exequentes quanto aos bens indicados à penhora, motivo pelo qual requer desde já a penhora em dinheiro via BACEN JUD ou diretamente na “boca do caixa” da instituição financeira.



**CAMARGO JUNIOR
ADVOCACIA**

Quanto às alegações do Executado no que diz respeito à inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC, os Exequentes informam que serão discutidas em momento oportuno, quando da apresentação da impugnação.

II. DO PEDIDO

Ex positis, é a presente para requerer digno-se Vossa Excelência em recusar o bem dado em garantia pelo Executado, nos termos dos fundamentos apresentados, determinando a penhora em dinheiro do valor apontado na inicial (diretamente na “boca do caixa” ou através de penhora *on line*).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Campo Grande, 04 de abril de 2016.

Cecília Vasconcelos F. M. de Chagas
OAB/MS 15.003–A